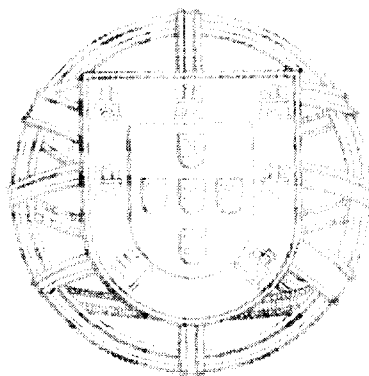




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema 8916-(3)

Ministérios da Administração Interna e das Finanças

Gabinets dos Secretários de Estado da Administração Interna e Adjunta e do Orçamento 8916-(4)

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Norte ... 8916-(4)
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 8916-(4)
Direcção-Geral do Ordenamento do Território ... 8916-(4)
Direcção-Geral da Administração Autárquica 8916-(36)
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 8916-(43)

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério 8916-(48)
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 8916-(48)

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria .. 8916-(51)

Ministério da Educação

Gabinets dos Secretários de Estado dos Recursos Educativos e dos Ensinos Básico e Secundário 8916-(51)
Gabinete do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário 8916-(70)

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 8916-(77)
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares 8916-(78)

Universidade do Algarve	8916-(79)	Câmara Municipal de Mangualde	8916-(92)
Universidade do Minho	8916-(80)	Câmara Municipal de Leiria	8916-(92)
Universidade Nova de Lisboa	8916-(83)	Câmara Municipal de Armamar	8916-(92)
Universidade do Porto	8916-(83)	Junta de Freguesia de Entradas	8916-(93)
Universidade Técnica de Lisboa	8916-(84)	Junta de Freguesia de Cascais	8916-(93)
Câmara Municipal de Vila Viçosa	8916-(85)	Junta de Freguesia de São Paulo	8916-(93)
Câmara Municipal da Covilhã	8916-(85)	Junta de Freguesia de Ervedosa do Douro	8916-(94)
Câmara Municipal de Mafra	8916-(86)	Junta de Freguesia de Alvalade	8916-(94)
Câmara Municipal de Marco de Canaveses	8916-(86)	Junta de Freguesia de Manique do Intendente	8916-(94)
Câmara Municipal de Viseu	8916-(86)	Junta de Freguesia dos Prazeres	8916-(94)
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	8916-(87)	Junta de Freguesia de Massarelos	8916-(95)



NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção Administrativa desta Cinemateca, onde pode ser consultada, a lista classificativa do candidato admitido ao concurso de acesso para operário principal (projeccionista), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 114, de 18-5-92.

A referida lista foi homologada por despacho do director da Cinemateca Portuguesa de 30-7-92.

31-7-92. — O Director, *João Bénard da Costa*.

Lista nominativa do quadro da Cinemateca Portuguesa, da carreira técnica superior de BAD e de técnico auxiliar de BAD, que transita para o novo estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7:

Nome	Situação actual				Situação para que transita			
	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Teresa Carvalho Silva Fernandes	Técnico superior (BAD) ..	Técnico superior (BAD) principal	1	500	Técnico superior de biblioteca e documentação	Técnico superior principal	1	500
Maria de Jesus Miranda Ferreira Santos	Técnico auxiliar (BAD)	Técnico auxiliar (BAD) principal	1	220	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto principal	1	235
Isabel Maria Carvalho Lopes Vieira Durana	Técnico auxiliar (BAD)	Técnico auxiliar (BAD) de 2.ª classe	2	190	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de 2.ª classe	2	200

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-8-92. — O Director, *João Bénard da Costa*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Despacho conjunto. — Encontrando-se desactualizadas as tabelas constantes dos anexos I e II ao despacho conjunto da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 23-2-90, publicado no DR, 2.ª, 62, de 15-3-90, são aprovadas novas tabelas substitutivas, constituídas pelos anexos I e II, com efeitos a partir de 1-1-92.

4-3-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Silva de Almeida Loureiro*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

ANEXO I

Situação funcional do formador	Aulas teóricas	
	Aulas ministradas no horário normal de serviço	Aulas ministradas fora do horário normal de serviço
Funcionários e agentes do SNB:		
Pessoal dirigente ou equiparado e pessoal com formação a nível de curso superior	5 000\$00/hora	6 000\$00/hora
Outros funcionários ou agentes do SNB	4 000\$00/hora	5 000\$00/hora
Não funcionários ou agentes do SNB:		
Formadores docentes universitários	6 000\$00/hora	6 000\$00/hora
Técnicos com formação específica	5 000\$00/hora	5 000\$00/hora
Situação funcional do formador	Aulas práticas	
	Aulas ministradas no horário normal de serviço	Aulas ministradas fora do horário normal de serviço
Funcionários e agentes do SNB:		
Pessoal dirigente ou equiparado e pessoal com formação a nível do curso superior	2 500\$00/hora	3 000\$00/hora
Outros funcionários ou agentes do SNB	2 000\$00/hora	2 500\$00/hora
Não funcionários ou agentes do SNB:		
Formadores docentes universitários	3 000\$00/hora	3 000\$00/hora
Técnicos com formação específica	2 500\$00/hora	2 500\$00/hora

ANEXO II

Situação funcional do formador	Dias úteis	Fins-de-semana e feriados
Funcionários ou agentes do SNB	2 000\$00/dia/curso	4 000\$00/dia/curso
Não funcionários ou agentes do SNB		

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Lista de integração do pessoal pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território no quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte, autorizada por despachos do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e do director-geral da Administração Pública de 13-3 e 15-4-92, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2 (visto, TC, 7-8-92):

Nome	Situação no quadro único			Transição para o quadro de pessoal constante do mapa XII do Dec.-Lei 272/91, de 7-8			
	Categoria	Escala/Índice	Modalidade de nomeação	Categoria	Escala/Índice	Modalidade de nomeação	Normativo de integração
Fátima Maria Ribeiro Lopes ..	Escrutário-dactilógrafo	3/135	Nomeação (art. 5.º do Dec.-Lei 43/84)	Escrutário-dactilógrafo	3/135	Nomeação definitiva	al. a) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2
Maria Guilhermina de Carvalho Ferreira Neto do Rego Marçal	Escrutário-dactilógrafo	3/135	Nomeação (art. 5.º do Dec.-Lei 43/84)	Escrutário-dactilógrafo	3/135	Nomeação definitiva	al. a) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2

13-8-92. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Lucília Aroso*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF 106/92. — Por despacho da administradora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, por delegação de competências, foram autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido, por doença, os seguintes funcionários:

Nome	Categoria	Número de dias — 1992	Data do despacho	Serviço
Dália Maria dos Santos Lopes Ferreira Rosa	Terceiro-oficial	15	1-7	CCRLVT.
Teresa Maria Monteiro Taborda	Técnico-superior de 1.ª classe	2	6-7	GAT de Abrantes.
Ana Maria Colares Moreira Santos Bernardo	Segundo-oficial	5	6-7	Idem.
Carlos Alberto Pires Aparício	Desenhador de 2.ª classe	4	4-6	Idem.
António Domingos Borges Fernandes	Topógrafo especial	19	6-7	GAT das Caldas da Rainha.
Álvaro Vieira da Silva	Topógrafo principal	24	6-7	Idem.
Berta Alves Paramos Lopes	Fiscal técnico de obras principal	8	6-7	Idem.
José Henrique Silva Ventura	Desenhador principal	1	6-7	Idem.
Paulo João Guerra Correia Galeão	Terceiro-oficial	7	6-7	Idem.
Fernando José Duarte Pereira	Topógrafo de 1.ª classe	7	22-6 7-7	GAT de Santarém.
Maria Alice Martins Gonçalves Soares	Praticante de desenhador	30	2-7	GAT de Salvaterra de Magos.

6-8-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Elvira Rações*.

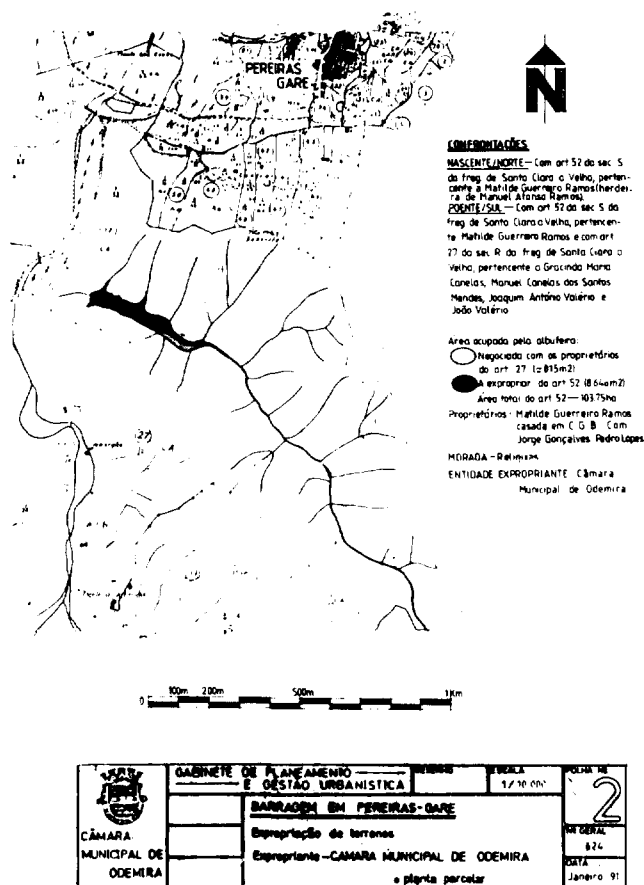
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 11-6-92, a pedido da Câmara Municipal de Odemira, autorizou que fosse rectificada

a identidade dos proprietários da parcela de terreno com a área de 8640 m², sita na freguesia de Pereira-Gare, naquele concelho, abrangida pela declaração de utilidade pública, publicada no supl. ao DR, 2.ª, 278, de 3-12-91, a p. 12 354-(33), pelo que de novo, em anexo, se publica a planta com a referida correcção.

29-6-92. — O Director Geral, *Vicente Manuel Carvalho Melo*.



Declaração. — Torna-se público que o Ministro das Obras Públicas, por despacho de 29-1-57, proferido sobre o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, n.º 2701, de 22-1-57, aprovou, sem prejuízo das observações constantes daquele parecer, o Antepiano de Urbanização da Covilhã, convertido em Plano Geral de Urbanização de acordo com o disposto no art. 16.º, n.º 2, do Dec.-Lei 560/71, de 17-12, em anexo se publicando os respectivos regulamento e planta.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 02.05.03.00/01-92, em 30-4-92.

19-6-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

Regulamento

Artigo 1.º Os terrenos abrangidos pelo Antepiano Geral de Urbanização da Cidade da Covilhã são classificados, para efeitos de utilização, nas seguintes zonas:

- CC — Zona do centro cívico;
- CP₁, CP₂ e CP₃ — Zona comercial principal;
- C — Zona comercial;
- CL — Zonas comerciais locais;
- HI — Zona residencial unifamiliar;
- HB — Zona residencial colectiva;
- EP — Zona dos edifícios de interesse público;
- LP — Zona dos espaços livres públicos;
- L — Zona dos espaços livres;
- IL — Zona industrial de lanifícios;
- I — Zona industrial;
- F — Zona ferroviária;
- R — Zona rural;
- RP — Zona rural de protecção.

Art. 2.º O tipo das construções, a área mínima dos lotes, as percentagens máximas de ocupação, os afastamentos mínimos aos limites do lote, o número de pisos e outros condicionamentos, constam do mapa anexo a este regulamento e ainda das seguintes prescrições especiais.

§ 1.º Zona do centro cívico (CC):

- a) Todas as construções obedecerão a um plano de conjunto de proporções e características arquitectónicas idênticas e monumentais.

§ 2.º Zona comercial principal (CP₁, CP₂ e CP₃):

- a) As instalações comerciais situar-se-ão no 1.º piso;
- b) Os pisos superiores destinam-se-ão a escritórios, consultórios, *ateliers*, etc., ou a habitações;
- c) As construções novas subordinar-se-ão às características do local.

§ 3.º Zona comercial (C):

- a) São aplicáveis a esta zona as disposições das alíneas a) e b) do § 2.º

§ 4.º Zonas comerciais locais (CL):

- a) São aplicáveis a estas zonas as disposições das alíneas a) e b) do § 2.º

§ 5.º Zona residencial unifamiliar (HI₁, HI₂ e HI₃):

- a) As construções em alinhamento contínuo não excederão o n.º 10;
- b) É extensiva a esta zona a alínea a) do § 2.º

§ 6.º Zona residencial colectiva (HB₁, HB₂ e HB₃):

- a) É extensiva a esta zona a disposição das alíneas c), do § 2.º, e a), do § 5.º

§ 7.º Zona dos edifícios de interesse público (EP):

- a) É obrigatória a existência de parque de estacionamento privativo quando o carácter do edifício o justificar;
- b) As construções de características arquitectónicas e históricas, não podem ser alteradas;
- c) A reparação ou reconstrução dos edifícios considerados de interesse público, referidos na alínea anterior, carecem de aprovação da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

§ 8.º Zona dos espaços livres públicos (LP):

- a) No espaço livre público (LP₁) serão construídos o estádio municipal e a piscina;
- b) No espaço livre público (LP₂) será construído o campo da feira.

§ 9.º Zona dos espaços livres (L):

Os espaços livres podem ser integrados nos lotes sem prejuízo da sua finalidade.

§ 10.º Zona industrial de lanifícios (IL):

- a) É permitida a habitação do guarda da respectiva instalação industrial.

§ 11.º Zona industrial (I):

- a) É extensiva a esta zona a alínea a) do parágrafo anterior.

§ 12.º Zona rural (R):

- a) As parcelas a nascente da linha do caminho de ferro destinam-se à expansão da cidade e só poderão ser utilizadas quando se verificar a ocupação de 80% da área urbanizada.

§ 13.º Zona rural de protecção (RP):

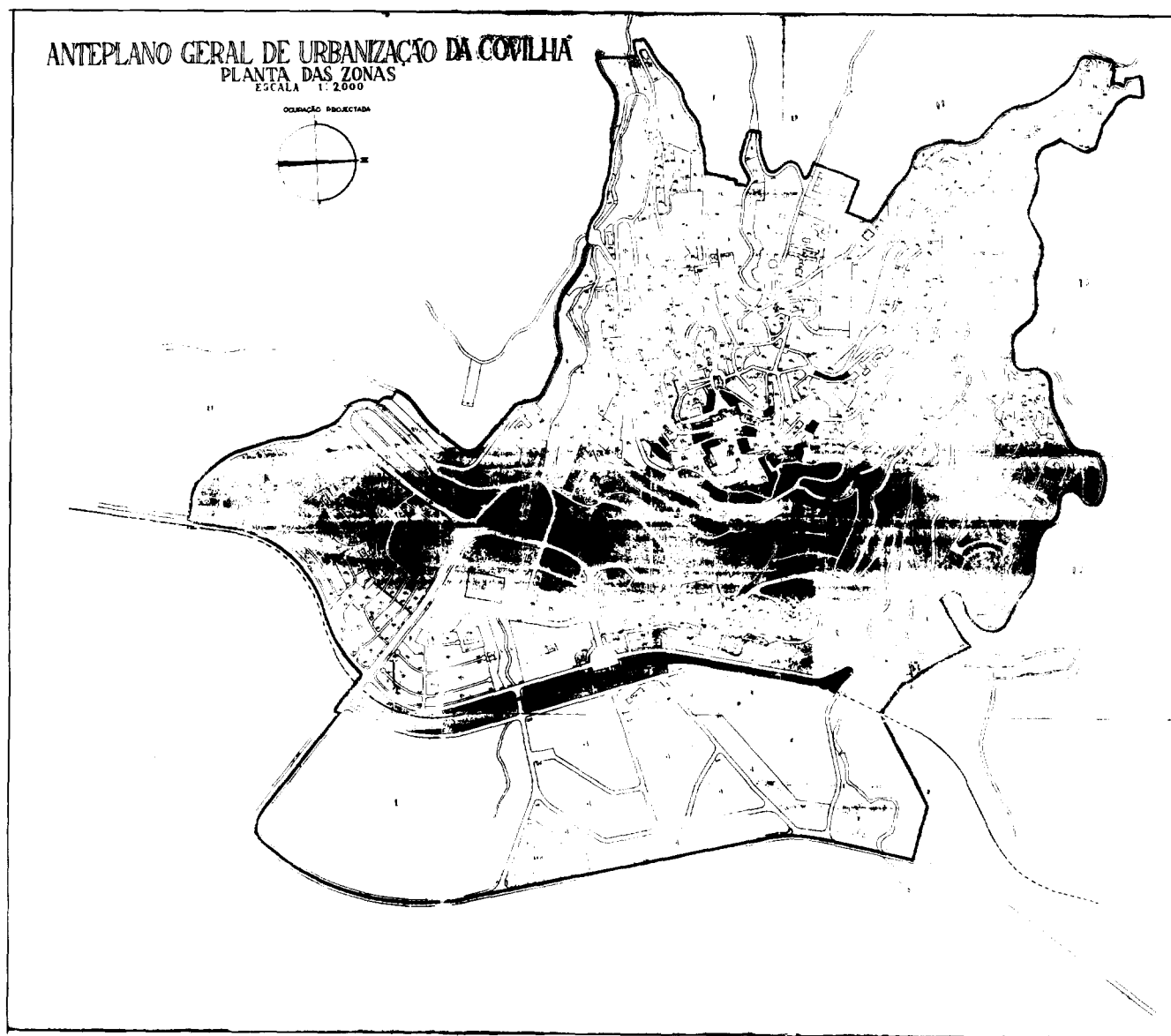
- a) É formada pela área compreendida entre o limite exterior do núcleo urbano e um círculo de raio de 10 km traçado com o centro no eixo do Largo do Pelourinho;
- b) Obras de urbanização, como distribuição de águas, rede de esgotos, electricidade, arruamentos, etc., não são da atribuição municipal.

§ 14.º Diversos:

- a) Os logradouros dos quarteirões constituirão um espaço livre de interesse comum, devendo ter, pelo menos, uma abertura para o exterior em cada lado para assegurar a insolação e ventilação do logradouro;
- b) As vedações, quando existirem, serão simples, de grades, sebes vivas, ou compostas, devendo a parte superior ficar aberta, no mínimo, de 50% da altura total:
 - 1) A altura total das vedações não excederá 1,10 m;
 - 2) A vedação de muros de alvenaria só será consentida em casos devidamente justificados;
- c) Os terrenos existentes que não satisfizerem as condições fixadas neste regulamento podem ser considerados como casos especiais pela Câmara Municipal:

- 1) Poderá ser proposta a sua utilização mediante estudo fundamentado que não poderá pôr de parte as condições de salubridade ou de estética local, nem de prejudicar os proprietários vizinhos no que diz respeito a afastamentos.

Símbolo	Zonas		Tipo de construção	Área mínima de lote (metros quadrados)	Percentagens máximas de ocupação		Afastamentos mínimos aos limites do lote			Número de pisos			Observações
	Designação	Utilização			Da construção incluindo os anexos (percentagem)	Dos anexos (percentagem)	Anterior — Rua (metros)	Lateral (metros)	Posterior (metros)	Mínimo da construção principal	Máximo dos anexos	Altura dos anexos (metros)	
CC	Centro cívico	Serviços oficiais e comércio geral	Isolada e contínua	—	100	—	—	x	—	3	—	—	x — Depende da resolução da CM.
CP ₁	Comercial principal ...	Comércio e habitação	Isolada e contínua	—	100	—	—	x	—	3	—	—	
CP ₂	Comercial principal ...	Comércio e habitação	Isolada e contínua	—	80	—	—	x	5	3	—	—	
CP ₃	Comercial principal ...	Comércio e habitação	Isolada e contínua	—	50	—	—	x	8	3	—	—	
C	Comercial	Comércio e habitação	Contínua	—	30	5	—	—	12	2 ou 3	1	2,80	
CL	Comércio local	Comércio e habitação	Contínua	—	25	5	—	—	12	2	1	2,80	xx — Pode ser dispensado quando as condições topográficas o exigirem ou a CM o determinar. Condições de estética especiais.
HI ₁	Residencial individual	Habitação	Isolada	160	20	5	3,4**	3,5	12	1 e 2	1	2,80	
			Geminada		22	5	3,4**	3,5	12	1 e 2	1	2,80	
			Contínua	200	25	5	3,4**		12	1 e 2	1		
HI ₂	Residencial individual	Habitação	Isolada e geminada	300	20	5	4	5	10	2	1	2,80	
					20	5	4	5	10	2	1	2,80	
HB ₁	Residencial colectiva	Habitação	Contínua	—	30	5	—	—	12	3	1	2,80	
HB ₂	Residencial colectiva	Habitação	Contínua	—	45	—	—	—	7	2	1	2,80	
HB ₃	Residencial colectiva	Habitação	Contínua	—	60	—	—	—	4	2	—	—	
EP	Edifícios de interesse público	Instalações oficiais e de interesse público	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
LP	Edifícios de interesse público	Logradouros, parques, feiras e campos desportivos	Interdita a construção										Exceptuam-se os edifícios de carácter especial, como instalações sanitárias, creches, etc.
L	Livre	Interdita a construção											
IL	Industrial de lanifícios	Fábricas de lanifícios	Isolada	—	—	—	—	10	10	—	—	—	
I	Industrial	Pequena indústria, artesanato e armazéns ..	Isolada	1 000	—	—	—	10	10	—	—	—	
F	Ferroviária	Instalações ferroviárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
R	Rural	Agricultura, habitações e construções rurais	Isolada	40 000	1	0,3	40	30	30	1	1	2,80	
RP	Rural de protecção	Agricultura, habitação e construções rurais	Isolada	20 000	2	1	20	30	20	1	1	2,80	



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 12-5-92, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 28-1-92, ratificou parcialmente o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Casal da Areia, concelho de Alcobça, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

A ratificação não abrange a norma constante do n.º 2 do art. 18.º do regulamento, dado que se trata de matéria não sujeita ao processo da ratificação por parte do Governo.

Mais se torna público que o referido plano foi registado nesta direcção-geral, com o n.º 03.10.01.00/02-92, em 12-6-92.

29-6-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

A totalidade da área do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Casal da Areia, freguesia de Cós, concelho de Alcobça, será regulamentada pelas

presentes disposições e pelas restantes peças escritas e desenhadas, que, para todos os efeitos legais, se devem considerar como anexos ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Todas as obras públicas ou particulares que se pretendam realizar na área do plano serão apreciadas de acordo com o disposto no presente regulamento e demais legislação urbanística aplicável.

Artigo 3.º

Todos os projectos que venham a ser elaborados para a zona do plano deverão obedecer às condições expressas neste regulamento, nas peças desenhadas anexas, na demais legislação em vigor e em especial os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de Março — *Licenciamento da Actividade Industrial*;

Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março — *Regulamento do exercício da Actividade Industrial*;

Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho — *Avaliação do impacte Ambiental*;

Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de Novembro — *Avaliação do Impacte Ambiental*;

Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março — *Critérios e normas de qualidade da água*.

Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro — *Protecção e controlo da qualidade do ar*;

Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho — *Regulamento Geral sobre o Ruído*;

Decreto-Lei n.º 292/89, de 2 de Setembro — *Alteração ao anterior*;
Portaria n.º 374/87, de 4 de Maio — *Regulamento sobre Resíduos Originados na Indústria Transformadora*.

Artigo 4.º

Estão sujeitas a licenciamento municipal, sem prejuízo de autorizações ou aprovações previstas em lei especial, os seguintes actos:

- a) Todas as obras de construção civil;
- b) Todos os trabalhos que impliquem alterações por meio de aterro ou escavação, à configuração natural do terreno;
- c) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal, desde que não esteja expressamente previsto outra utilização no presente plano;
- d) Utilização do terreno para depósito de lixo, de sucata ou outros fins análogos;
- e) Abertura de poços e furos de captação de águas subterrâneas.

CAPÍTULO II

Zona de Equipamento

Artigo 5.º

A zona reservada para equipamento de apoio à Zona Industrial tem 9000 m², destina-se preferencialmente, e por esta ordem, a jardim-de-infância, a escola primária, a espaços desportivos e de lazer.

Artigo 6.º

Qualquer construção nesta zona terá em conta o enquadramento, relativamente às habitações isoladas que a rodeiam, quer no que respeita a cores quer a materiais, ficando limitada a dois pisos acima do solo e a um piso em cave.

CAPÍTULO III

Zona de Serviços

Artigo 7.º

A zona reservada para serviços de apoio a toda esta área tem 25 654 m² e destina-se preferencialmente a instituições de utilidade pública ou serviços públicos e a espaços comerciais.

Artigo 8.º

A área máxima para implantação de construções é de 10 261 m² reservando-se o espaço restante para zonas verdes, percursos pedonais e estacionamento.

Qualquer construção terá um máximo de dois pisos acima do solo prevendo-se o aproveitamento em cave.

Artigo 9.º

Relativamente aos serviços referidos no artigo 7.º destacam-se bombeiros, posto de primeiros socorros, CTT, Telecom, EDP, associações industriais ou afins, bancos, escritórios, lojas — restaurantes, cafés, tabacaria, papelaria — posto de abastecimento de combustíveis.

Qualquer serviço ficará sujeito a parecer da Câmara e deverá fazer prova de que está vocacionado para servir a Zona Industrial e os seus utentes ou para complemento das suas actividades.

CAPÍTULO IV

Zona Industrial

Artigo 10.º

A Zona Industrial proposta no plano tem uma área de 525 378 m² dividida em lotes com áreas compreendidas entre os 1 500 m² e os 20 000 m²,

numerados de 1 a 117, todos eles com frente e acesso pelos arruamentos projectados.

Artigo 11.º

1 — O traçado dos arruamentos criou bolsas, agrupando lotes com características idênticas, verificando-se de sul para norte, áreas de «pequenos» lotes, «médios» e «grandes».

2 — No sentido de não subverter esta organização do espaço não será permitida qualquer subdivisão de lotes.

3 — A anexação de lotes fica limitada a um máximo de dois salvo se estiver em causa o interesse económico ou social da população do concelho.

Artigo 12.º

A área de implantação máxima de cada lote está devidamente fixada, caso a caso, variando entre os 35% e os 50% de ocupação.

Artigo 13.º

1 — As construções estão condicionadas a um máximo de um piso e 7,50 m de altura acima do solo ou dois enquadáveis neste limite.

2 — Serão de 10 m os afastamentos mínimos aos arruamentos e de 10 m ou 5 m às extremas laterais conforme se trate de lotes «grandes», «médios» ou «pequenos», respectivamente.

3 — Poder-se-á admitir excepções no que respeita à altura se pontualmente, se tecnicamente, não for encontrada qualquer alternativa, ou se o equipamento o exigir caso de um silo ou equivalente.

Artigo 14.º

Todos os lotes ficam sujeitos à apresentação, independentemente dos projectos exigidos por lei, de um estudo de arranjos exteriores, devendo, neste espaço, ficar reservadas zonas para estacionamento em número ou área de acordo com as necessidades de cada uma das unidades.

Artigo 15.º

Cada lote ficará servido com infra-estruturas sujeitas a condicionalismos conforme se descrevem:

- 1) Arruamentos executados de acordo com os pormenores. Qualquer alteração no passeio para acesso aos lotes fica sujeito a licenciamento e o seu custo será da responsabilidade do interessado;
- 2) Rede de águas junto de cada lote estando previstos ramais com um máximo de 2'' devendo o mesmo ser requisitado e pago pelo interessado nos serviços responsáveis;
- 3) Rede de esgotos domésticos e pluviais tendo junto aos lotes caixas de ramais com espera para ligação, devidamente localizados no passeio e com cotas de fundo definidas em projecto, ficando sujeitas a requerer a ligação e ao pagamento da respectiva taxa. Os esgotos industriais só poderão ser lançados na rede após o seu pré-tratamento de acordo com os meios necessários para o efeito;
- 4) Rede eléctrica de baixa tensão limitada a 20 kw sendo a ligação e fornecimento a contratar com a EDP bem como qualquer aumento de potência;
- 5) A rede de telecomunicações será assegurada pelos serviços respectivos.

Artigo 16.º

A recolha de lixo doméstico será executada pelo serviço público respectivo ou por entidade por ele designada ficando os lixo industriais sujeitos a negociação casuística.

Artigo 17.º

A aquisição de um lote não dá garantias nem desobriga os interessados do normal licenciamento das suas unidades.

Artigo 18.º

1 — Poder-se-ão instalar nesta zona todas as actividades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que respeitem todos os requisitos estabelecidos por lei.

2 — As indústrias que se apoiem em novas tecnologias ou com uma tal componente significativa, e que contribuam com um valor acrescentado acima da média nacional e simultaneamente tenham ausência total de poluição do meio ambiente, terão estatuto privilegiado.

CAPÍTULO V

Cortina Arborizada

Artigo 19.º

Toda a área do plano é circundada por uma cortina arborizada que se procurará manter e povoar mais densamente com as espécies dominantes na zona.

Artigo 20.º

A cortina arborizada projectada terá um carácter essencialmente natural ficando sujeita unicamente ao trabalho de manutenção e limpeza, não sendo permitido qualquer outro, salvo se para recuperação ou reposição de elementos degradados.

CAPÍTULO VI

Arruamentos, estacionamento e zonas verdes

Artigo 21.º

1 — A partir da estrada nacional n.º 549 que serve o plano, foram criados dois acessos que ligam a duas rotundas de distribuição, partindo daqui todos os arruamentos.

2 — Os arruamentos principais têm um perfil de 21 m, 1,5 m de largura a cada lado para passeios, 6 m de faixa de rodagem para cada sentido e 6 m de separador central.

3 — Os arruamentos secundários de ligação dos anteriores têm um perfil de 11 m, 1,5 m de largura a cada lado para passeios e o restante para faixa de rodagem.

Artigo 22.º

O separador central engloba zonas verdes e zonas de estacionamento, para automóveis no sentido transversal e camiões no sentido longitudinal, sendo de carácter essencialmente pontual e rotativo.

CAPÍTULO VII

Implementação do Plano

Artigo 23.º

A Câmara Municipal de Alcobaça, proprietária do terreno objecto deste Plano de Pormenor, para concretizar a solução apresentada, de acordo com a sua capacidade interventiva, a realidade local e os interesses em presença, promoverá a infra-estruturação do terreno.

Artigo 24.º

Estão asseguradas as infra-estruturas, água, electricidade, esgotos domésticos, esgotos pluviais, arruamentos e estacionamento.

A sua execução poderá ser faseada de acordo com a procura, desde que sejam asseguradas as condições mínimas de funcionamento.

Artigo 25.º

A sua implantação será à custa de auto-financiamento ou com recurso a fontes externas vocacionadas para o efeito.

Artigo 26.º

As áreas da cortina arborizada, dos arruamentos, inclui passeios, faixa de rodagem, estacionamento e zonas verdes, serão integradas no domínio público.

Artigo 27.º

As áreas reservadas a equipamento e a serviços ficarão na posse da Câmara cabendo-lhe a responsabilidade da sua execução ou da promoção da mesma por terceiros.

Artigo 28.º

Os lotes destinados a indústria serão alienados de acordo com a legislação em vigor, em condições aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, as quais incluirão as normas constantes deste regulamento e quaisquer condicionantes relativamente a prazos para a sua concretização.

Artigo 29.º

A responsabilidade deste empreendimento será da Câmara Municipal de Alcobaça, competindo-lhe a resolução de quaisquer dúvidas de interpretação e ou aplicação do articulado deste regulamento.

Quadro sinóptico das características do plano de pormenor

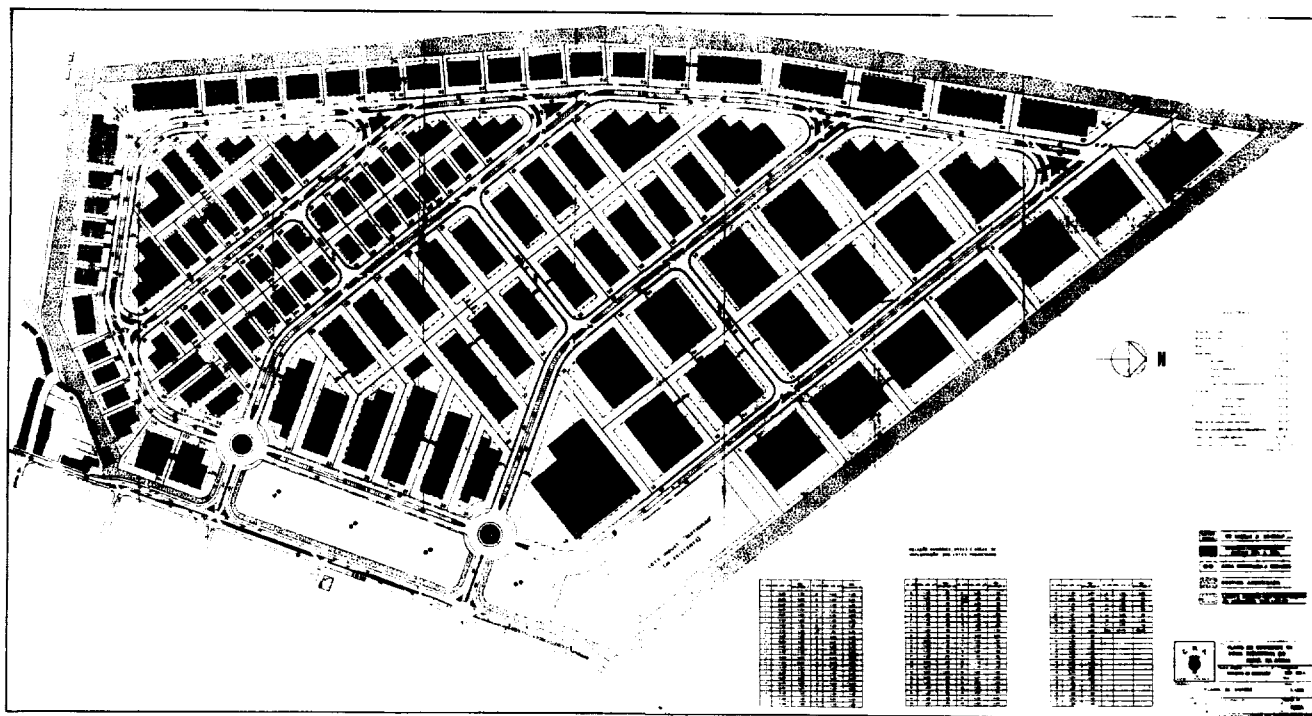
Área do terreno	747 626 m ²
Área dos lotes	525 378 m ²
Área de ocupação dos lotes	246 368 m ²
Rede viária	116 516 m ²
Arruamento	72 720 m ²
Estacionamento	17 449 m ²
Passeios	18 094 m ²
Dupla via (alargamento da estrada municipal)	8 253 m ²
Zona verde	95 391 m ²
Cortina arborizada	72 623 m ²
Zonas verdes	7 455 m ²
Zona envolvente dos serviços	15 393 m ²
Área de ocupação dos serviços	10 261 m ²
Área de terreno reservado a equipamento	9 000 m ²
Índice de ocupação máxima	34,33%
Índice de construção máxima	2,574 m ² /m ²

Plano de Pormenor da Zona Industrial do Casal da Areia, Alcobaça

Relação numérica, áreas e áreas de implantação dos lotes projectados

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)
1	10 000	05 000
2	10 000	5 000
3	10 000	5 000
4	10 000	5 000
5	10 000	5 000
6	10 000	5 000
7	6 608	4 804
8	9 153	4 576
9	10 000	5 000
10	10 000	5 000
11	10 000	5 000
12	10 000	5 000
13	10 000	5 000
14	21 064	10 352
15	9 798	4 899
16	10 000	5 000
17	10 000	5 000
18	10 000	5 000
19	10 993	5 496
20	9 969	4 945
21	5 000	2 100
22	5 000	2 100
23	5 000	2 100
24	5 000	2 100
25	5 000	2 100
26	5 161	2 100
27	6 331	2 678
28	7 852	3 578
29	5 298	2 100
30	7 047	3 155
31	9 133	4 110
32	6 427	2 880
33	6 002	2 700
34	6 433	2 610
35	5 479	2 380

Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Número do lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)
36	5 000	2 100	78	2 010	900
37	5 000	2 100	79	2 010	900
38	5 000	2 100	80	2 010	900
39	5 000	2 100	81	2 010	900
40	5 000	2 100	82	5 835	2 400
41	5 000	2 100	83	4 171	1 810
42	5 000	2 100	84	2 505	1 200
43	9 807	4 460	85	2 350	1 000
44	4 402	1 850	86	2 930	870
45	1 500	600	87	6 054	3 025
46	1 500	600	88	5 000	2 500
47	1 500	600	89	5 000	2 500
48	1 500	600	90	5 000	2 500
49	1 500	600	91	5 138	2 500
50	1 500	600	92	2 500	1 200
51	1 500	600	93	2 527	1 200
52	1 500	600	94	2 500	1 500
53	1 500	600	95	2 500	1 500
54	1 500	600	96	2 500	1 500
55	1 568	600	97	2 500	1 500
56	1 833	722	98	2 500	1 500
57	2 373	1 040	99	2 500	1 500
58	2 315	890	100	2 500	1 500
59	2 476	1 130	101	2 500	1 500
60	2 632	1 200	102	2 500	1 500
61	2 403	960	103	2 500	1 500
62	1 500	600	104	5 733	2 800
63	1 500	600	105	4 233	1 900
64	1 500	600	106	1 500	600
65	1 500	600	107	1 500	600
66	1 500	600	108	1 500	600
67	1 500	600	109	1 500	600
68	1 500	600	110	1 500	600
69	1 500	600	111	3 288	1 200
70	1 500	600	112	1 500	600
71	1 500	600	113	1 500	600
72	1 500	600	114	1 500	600
73	1 500	600	115	2 260	900
74	2 779	1 148	116	3 834	1 720
75	5 852	2 440	117	3 772	1 740
76	2 010	900			
77	2 010	900			
Total				525 378	246 368



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 1-6-92, ao abrigo da delegação de competência conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª de 28-1-92, ratificou as normas provisórias do plano director municipal de Setúbal, aprovado pela Assembleia Municipal de Setúbal em 23-4-92, cujos regulamento e planta se publicam em anexo, ficando excluída a área abrangida pelo plano de pormenor da zona industrial da Mitrena, a que se refere a declaração publicada no DR, 2.ª, de 10-7-89, com as correcções que resultam do respectivo despacho de ratificação de 26-2-92, remetido para publicação em 1-4-92.

6-7-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

NORMAS PROVISÓRIAS DO PDM DE SETÚBAL

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Área de intervenção)

1 — A área abrangida pelas normas provisórias do plano director municipal de Setúbal, adiante designado por PDMS, é a que corresponde à área do concelho de Setúbal, tal como se encontra delimitada na planta anexa a estas normas provisórias, à excepção das áreas pertencentes ao Parque Natural da Arrábida e Reserva Natural do Estuário do Sado exteriores aos perímetros urbanos, e das áreas abrangidas pelo plano integrado de Setúbal, bem como as áreas afectas à exploração comercial e industrial da área de jurisdição do porto de Setúbal.

Artigo 2.º

(Vinculação)

1 — Quaisquer acções de iniciativa pública, cooperativa ou privada a realizar na área de intervenção definida no artigo 1.º respeitarão, obrigatoriamente, as disposições das presentes normas sem prejuízo das atribuições e competências cometidas, pela lei em vigor, às demais entidades de direito público.

Artigo 3.º

(Definições)

1 — Para efeitos das presentes normas, são adoptadas as seguintes definições:

- a) *Altura da fachada* (Hf) — a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal (cotas de projecto), até à linha do beirado ou platibanda;
- b) *Altura total* (H) — a altura acima do ponto de cota médio do terreno marginal, até ao ponto mais alto da construção;
- c) *Superfície global* (Sg) — refere-se à superfície total da parcela ou território considerado delimitada pelo seu perímetro;
- d) *Superfície bruta* (Sb) — refere-se à superfície total do terreno sujeito a uma intervenção ou unidade funcional específica e é igual ao somatório das áreas de terreno afectas às diversas categorias de uso urbano;
- e) *Superfície líquida* (Sl) — é a diferença entre a área da superfície bruta e as áreas de equipamento urbano e verdes de recreio e lazer;
- f) *Superfície ou área do lote* (Al) — refere-se à soma da área de implantação dos edifícios com a área dos respectivos logradouros, no caso de este ser privado, quando o logradouro das envolventes das habitações é público, a área do lote é coincidente com a área de implantação;
- g) *Superfície total de pavimentos* (STP) — é a soma da área bruta (medida pelo extradorso das paredes exteriores) de todos os pavimentos dos edifícios;
- h) *Densidade habitacional* (D) — é o quociente entre o número de unidades de alojamento e uma dada superfície. A densidade habitacional pode assim ser global (Dg), bruta (Db) ou líquida (Dl),

consoante se refira, respectivamente à superfície global, bruta ou líquida;

- i) *Índice de utilização do terreno ou índice de utilização* (I) — é o quociente entre a superfície total de pavimentos (STP) — excluindo as áreas de cave destinadas ao estacionamento ou arrecadações do condomínio, e instalações técnicas —, e uma dada superfície. O índice de utilização pode assim ser global (Ig) bruto (Ib) líquido (Il) ou do lote (Ilot), consoante se refira, respectivamente, à superfície global, bruta, líquida ou do lote;
- j) *Percentagem de ocupação do terreno, ou percentagem de ocupação* (p) — é o quociente entre a área de implantação das construções e uma dada superfície. A percentagem de ocupação pode assim ser global (pg), bruta (pb), líquida (pl) ou do lote (plot), consoante se refira, respectivamente, à superfície global, bruta, líquida ou do lote;
- k) *Coefficiente volumétrico* (v) — é o quociente entre o volume de construção — definido como o volume exterior dos edifícios, com a exclusão das chaminés e ornamentos, mas incluindo a cobertura e corpos balanceados, tais como varandas — e uma dada superfície. O coeficiente volumétrico pode assim ser global (vg), bruto (vb), líquido (vl) ou do lote (vlot), consoante se refira, respectivamente, à superfície global, bruta, líquida ou do lote;
- l) *Valor modal* — valor que regista maior número de observações (valor mais frequente);
- m) *Superfície de implantação* (SI) — projecção horizontal da edificação delimitada pelo perímetro do piso mais saliente, daquele se excluindo varandas ou platibandas;
- n) *Infra-estruturas primárias* — serão as correspondentes a:

Arruamentos, incluindo faixas de rodagem e áreas de estacionamento marginais às vias e passeios;
Parques públicos de estacionamento;
Logradouros públicos e de utilização colectiva;
Faixas para o assentamento e protecção das redes de infra-estruturas urbanas;

- o) *Infra-estruturas secundárias* — serão as correspondentes aos equipamentos públicos ou de interesse colectivo tais como:

Creches;
Jardins de infância;
Escolas primárias, preparatórias e secundárias;
Instalações do ensino médio e superior;
Serviços públicos e cívicos;
Parques públicos de lazer e recreio e instalações desportivas.

2 — Os parâmetros e índices urbanísticos definidos no ponto anterior como brutos, aplicam-se exclusivamente à parte utilizável do terreno ou parcela, isto é, deduzindo da totalidade da sua área aquela que é afectada por condicionamentos físicos e paisagísticos expressos nas plantas, anexas a este regulamento.

Artigo 4.º

(Estacionamento, garagens e acessos)

As disposições relativas a estacionamento, garagens e acessos são as constantes do capítulo III.

CAPÍTULO II

Do ordenamento

SECÇÃO I

Classificação do uso do solo

Artigo 5.º

(Classes de espaços)

Para efeitos das presentes normas são consideradas as seguintes classes de espaços, em função do uso dominante do solo, conforme delimitação constante da planta anexa:

- a) *Espaços urbanos* — são as áreas dotadas de infra-estruturas urbanísticas e destinadas predominantemente à edificação;

- b) *Espaços urbanizáveis* — são aqueles em que se admite a edificação de novas áreas urbanas, após a realização das respectivas infra-estruturas urbanísticas;
- c) *Espaços para-urbanos* — são espaços de transição entre espaços urbanos ou urbanizáveis e espaços agrícolas ou florestais, caracterizados por uma ocupação urbana, ainda que de baixa densidade e com manutenção de padrões rurais de ocupação do território;
- d) *Espaços de equipamento* — quando ocupados integralmente por um equipamento ou um conjunto de equipamentos públicos;
- e) *Espaços verdes de recreio e lazer* — são áreas verdes afectas ao recreio e lazer da população e que fazem parte da estrutura verde fundamental do concelho;
- f) *Espaços industriais* — são espaços destinados à actividade transformadora e respectivos serviços de apoio, possuindo ainda normalmente sistemas próprios de infra-estruturas;
- g) *Espaços portuários* — são áreas afectas em exclusivo ou na sua maior parte às actividades do porto de Setúbal;
- h) *Espaços para indústrias extractivas* — são espaços destinados à extracção de materiais inertes, incluindo as áreas destinadas a controlar o impacto sobre os espaços envolventes;
- i) *Espaços agrícolas* — são os que abrangem as áreas onde a actividade dominante é a agricultura, e ainda os espaços que, pelas suas potencialidades, possam ser explorados agricolamente;
- j) *Espaços florestais* — são espaços onde predomina a produção florestal, ou onde esta desejavelmente se deverá realizar;
- k) *Espaços verdes de protecção e enquadramento* — são espaços onde predominam as matas e os conjuntos arbóreos, cujas funções principais são as de protecção do meio físico e de enquadramento paisagístico;
- l) *Espaços culturais e naturais* — são os espaços nos quais se privilegiam a protecção dos recursos culturais ou naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos. São espaços de elevada beleza natural e sensibilidade ecológica, ou que enquadram edifícios ou conjuntos classificados, que devem ser mantidos com as suas actuais características;
- m) *Espaços canais* — são espaços destinados à construção das infra-estruturas urbanas de interesse geral para a zona, bem como as de hierarquia superior, neles se contendo ainda as respectivas faixas de protecção.

Artigo 6.º

(Categorias de espaços)

1 — Os espaços urbanos subdividem-se nas seguintes categorias:

- a) *Núcleos históricos* — espaços urbanos com valor patrimonial. Cada núcleo histórico é constituído pelo espaço físico delimitado nas plantas anexas a este regulamento;
- b) *Áreas consolidadas a preservar* — são aquelas onde existam infra-estruturas primárias e secundárias, estando definidos os alinhamentos dos planos marginais por edifícios que na sua maioria se consideram de manter;
- c) *Áreas consolidadas a renovar* — são aquelas onde já existe uma grande ocupação de solo com ou sem infra-estruturas primárias e secundárias e em que é indispensável a construção das redes de infra-estruturas primárias e se admite a reconstrução dos edifícios existentes.

2 — Os espaços urbanos ou urbanizáveis subdividem-se, quanto ao seu uso dominante, nas seguintes categorias:

- a) *Habitacionais* — quando se destinam predominantemente ao uso residencial, incluindo os respectivos equipamentos colectivos de apoio. Estes espaços subdividem-se ainda, em função da intensidade de uso admitida, em áreas de alta, média ou baixa densidade. Nestes espaços é ainda admitida a localização de empreendimentos turísticos, cuja concretização deverá regular-se por normativa específica;
- b) *Industriais* — quando se destinam às actividades industriais transformadoras e respectivos serviços de apoio;
- c) *Equipamento* — quando se destinam a equipamentos colectivos;
- d) *Verdes de recreio e lazer* — destinados à construção de espaços verdes urbanos destinados ao recreio e lazer da população;
- e) *Terceário* — quando se destinam à construção de áreas concentradas de comércio e serviços.

SECÇÃO II

Espaços urbanos

SUBSECÇÃO I

Núcleos históricos

Artigo 7.º

(Demolições)

1 — A demolição para substituição de edifícios existentes só deverá ser autorizada depois de licenciada a nova construção para o local e apenas nos seguintes casos:

- a) Em caso de ruína iminente comprovada por vistoria municipal;
- b) Edifícios industriais ou armazéns sem interesse patrimonial abandonados ou obsoletos.

2 — Constitui excepção às condições expressas no número anterior a situação dos edifícios existentes que ponham em risco a segurança de pessoas e bens.

3 — Caso a construção venha a ruir por incúria do proprietário, caberá à Câmara Municipal decidir da sua reconstrução integral, de acordo com o valor histórico, qualidade formal e características do traçado pré-existente.

Artigo 8.º

(Reconstruções)

A construção de novos edifícios nos casos referidos no artigo anterior, excepto nos previstos na alínea b) do n.º 1, fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) *Alinhamentos* — deverão ser mantidos os alinhamentos que definam as ruas e as praças, salvo se existir qualquer plano ou projecto aprovado que, em situações particulares, defina novos alinhamentos;
- b) *Altura da fachada principal* — não deverá ultrapassar a do edifício demolido, excepto quando se verifique a situação prevista no artigo 10.º. Os edifícios de um piso poderão ter aumento da altura da fachada principal de acordo com o estipulado no artigo 10.º. Nessas reconstruções poderá ser dispensada a aplicação dos artigos 59.º e 65.º do RGEU, desde que tal seja imposto por razões de traçado urbanístico definido no respectivo projecto.

Artigo 9.º

(Alterações e ampliações)

1 — São admitidas as seguintes alterações e ampliações dos edifícios existentes desde que, simultaneamente, sejam efectuadas obras de recuperação e restauro de todo o edifício e seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos e não seja afectada a estabilidade dos edifícios confinantes:

- a) Reabilitação profunda do edifício com demolição interior, mas com a conservação da fachada e de elementos estruturais ou decorativos cujo valor seja reconhecido pela CMS;
- b) A demolição das fachadas posteriores poderá ser admitida mediante despacho fundamentado nos seguintes casos:

Não alinhamentos com o plano tardo;

Degradação acentuada demonstrada por elementos fotográficos;

Desvirtuamento da traça original.

2 — É permitida a ampliação ou a alteração dos edifícios existentes quando destinados a dotá-los de condições mínimas de habitabilidade, sem obrigatoriedade de executar obras de recuperação e restauro do edifício.

3 — Quando houver lugar a obras de recuperação e restauro de todo o edifício, é possível proceder a aumentos de cêrcea e da profundidade das empenas desde que sejam respeitadas as condições estipuladas no artigo 10.º

Artigo 10.º

(Construções novas em lotes ou parcelas sem qualquer edificação)

1 — As construções novas deverão integrar-se no tecido urbano construído mantendo as características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote, tradicionais nos núcleos históricos.

2 — Na construção de um novo edifício poderá ser autorizado o nivelamento da cêrcea pelo valor modal das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou que apresente característica tipológica homogénea e diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento.

3 — A profundidade máxima admissível para as empresas será de 15 m quando não existam edifícios confinantes. Quando existam edifícios confinantes, a profundidade das empenas poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis.

4 — Nas praças e largos, a altura máxima da fachada não poderá ultrapassar o valor modal da altura dos edifícios que compõem a praça.

5 — Nos gavetos, a altura máxima da fachada admitida na rua principal pode ser prolongada para a rua adjacente segundo a menor das seguintes distâncias; a profundidade do edifício ou uma vez e meia a largura da rua adjacente, devendo garantir a transição para a altura média das fachadas dessa rua. A distância referida anteriormente será determinada a partir do prolongamento do alinhamento dos edifícios da rua principal.

Artigo 11.º

(Usos)

1 — Qualquer alteração ao uso original do edifício não deverá ser incompatível com a conservação do carácter, estrutura urbana e ambiental do núcleo histórico. Sempre que possível deverão garantir-se acessos independentes para usos residenciais e outros.

2 — São interditos usos causadores de poluição atmosférica, visual e sonora, ou que provoquem perturbações na circulação automóvel.

3 — Nos edifícios novos ou naqueles em que se admite reabilitação profunda, é permitida a sua total utilização para comércio e serviços desde que:

- a) O lote não permita a construção de um novo edifício ou a reconversão da construção existente de molde a assegurar as condições mínimas de habitabilidade;
- b) Seja possível garantir o adequado acesso de veículos de mercadorias (para a realização das cargas e descargas que os usos propostos venham a originar, sem que daí decorram perturbações ao tráfego automóvel).

4 — A utilização parcial de um novo edifício, ou daqueles em que se admite reabilitação profunda para actividades de comércio e serviços, para além do uso residencial, só é admissível nos 1.º e 2.º pisos, e desde que seja possível garantir acessos independentes no piso térreo para o uso residencial e para os outros usos.

5 — Nos edifícios pré-existent, não sujeitos a reabilitação profunda, a alteração do uso habitacional para comércio e serviços, só é possível no piso térreo, e desde que se garanta entrada independente da do uso residencial. A mudança de uso ficará ainda condicionada à possibilidade de integração arquitectónica da entrada independente, caso esta não exista.

6 — Em instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos é admitida a mudança para qualquer uso compatível com a actividade residencial, desde que a manutenção e valorização de eventuais valores ambientais e de arqueologia industrial seja salvaguardada.

Artigo 12.º

(Demolição de edifícios industriais e armazéns)

No caso de demolição de edifícios industriais e armazéns abandonados ou obsoletos, a construção de novos edifícios, quando não precedida de plano de pormenor, fica sujeita aos condicionamentos previstos nos artigos 10.º e 13.º

Artigo 13.º

(Parcelas não infra-estruturadas ou passíveis de loteamento)

As parcelas cujo novo aproveitamento implique a criação de infra-estruturas urbanas ou tenham área superior a 0,3 ha, ficam sujeitas às regras estabelecidas na secção III do presente capítulo no que respeita às áreas de média densidade.

SUBSECÇÃO II

Áreas consolidadas

Artigo 14.º

(Construções novas)

A construção de novos edifícios em lotes já destacados fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) A altura da fachada será dada pelo valor modal das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou que apresente características tipológicas homogéneas e diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento;
- b) A altura da fachada do novo edifício não poderá, em qualquer caso, exceder as seguintes alturas:

Áreas de alta densidade — 25 m;

Áreas de média densidade — 15 m;

Áreas de baixa densidade — 9,5 m;

- c) Nas áreas de alta densidade quando o edifício confinante tiver nove pisos ou mais, sem prejuízo do cumprimento do artigo 59.º do RGEU poder-se-á autorizar uma altura de fachada correspondente à do 9.º piso do edifício confinante;
- d) Nos edifícios com três ou mais pisos acima do solo a altura contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal até à face interior da laje do 2.º piso, acima da cota de soleira, não pode ser inferior a 3,5 m. Nos restantes pisos, a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10%, admite-se a eventual construção de pisos intermédios desde que o pé-direito livre nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares;
- e) Na profundidade das empenas serão aplicadas as regras constantes no artigo 10.º excepto quando se trate de hotéis ou outros equipamentos de interesse público, em que será definida casuisticamente. Neste último caso, quando se trate de edifícios integrados em construção em banda contínua, a profundidade de empena não poderá exceder 17 m;
- f) As caves destinam-se ao preferencialmente a estacionamento, a instalações técnicas e a arrecadações dos alojamentos do próprio edifício;
- g) Nas áreas sujeitas a inundações os projectos que prevejam a construção de caves deverão apresentar soluções técnicas que minimizem os efeitos provocados pelas cheias;
- h) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos das alíneas a) e b) deste artigo, excepto no caso em que um dos edifícios confinantes tenha uma altura total superior à que resulta da aplicação das referidas alíneas.

Artigo 15.º

(Ampliação)

É admitida a ampliação dos edifícios existentes, sendo a altura da fachada a que resulta da aplicação do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 14.º

Artigo 16.º

(Parcelas não infra-estruturadas ou passíveis de loteamento)

As parcelas cujo novo aproveitamento implique a criação de infra-estruturas urbanas, ou que tenham área superior a 0,3 ha, ficam sujeitas às regras estabelecidas na secção III, deste capítulo de acordo com as plantas de ordenamento anexas a este regulamento.

SUBSECÇÃO III

Áreas consolidadas a renovar

Artigo 17.º

(Construções novas)

1 — Nas áreas consolidadas consideradas como sujeitas a renovação, serão aplicados os condicionalismos previstos na subsecção II.

2 — Relativamente aos índices de utilização previstos no artigo 18.º, serão aplicados, respectivamente, os índices I1ot e II consoante se verificarem as seguintes situações:

- a) Nos lotes já destacados onde a ocupação não implique a alteração do cadastro;
- b) Nas parcelas ou conjunto de parcelas onde a ocupação implique a alteração de cadastro e criação de infra-estruturas urbanas primárias.

SECÇÃO III

Espaços urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços habitacionais

Artigo 18.º

(Índices urbanísticos)

1 — Os índices urbanísticos a observar nos espaços urbanizáveis destinados predominantemente ao uso habitacional, são os que constam do quadro seguinte, em função da respectiva densidade proposta para a área:

Densidades — Índice urbanístico	Baixa-B1	Baixa-B2	Média	Alta
Ib (máximo) Db (número máximo de fogos/ha)	— 4	0,30 30	0,50 50	0,70 70
A1 (área mínima em m²)	5,000	—	—	—
I1ot (valor máximo) STP (área máxima em m²)	0,06 500	0,50 —	2 —	3 —
Hf (valor máximo em m)	6	6,50	12,50	25
II (habitação)	—	0,40	0,70	1,50
II (comércio/serviços)	—	—	0,05	0,20
número máximo de pisos	2	2	4	8

2 — A edificabilidade de uma parcela é dada pelo menor valor resultante da aplicação dos índices urbanísticos referidos no número anterior à área urbanizável da parcela.

Artigo 19.º

(Usos)

1 — Nos edifícios habitacionais a localização das áreas destinadas a comércio e serviços nos novos edifícios em que tal seja admitido, só é possível desde que se assegure acesso independente aos pisos habitacionais.

2 — A autorização de unidades industriais em áreas urbanas residenciais, nas situações previstas no Decreto Regulamentar 10/91, de 15 de Março, dependerá ainda da verificação dos seguintes condicionalismos, consoante se tratem, respectivamente, de estabelecimentos classificados com as classes C e D:

Na proximidade ou contiguidade de edifícios habitacionais, desde que seja possível resolver satisfatoriamente os inconvenientes que possam ser provenientes de ruídos, vibrações, cheiros, fumos e outras emanações de gases nocivos, riscos de incêndio e explosão, funcionamento nocturno e utilização intensa;

Nos edifícios habitacionais desde que seja possível assegurar acesso independente do dos pisos habitacionais.

Artigo 20.º

(Planos de pormenor)

Desde que não se altere a edificabilidade bruta de uma parcela ou conjunto de parcelas, a altura da fachada e o número máximo de pisos podem

ser alterados mediante a elaboração de um plano de pormenor que justifique outras soluções urbanísticas.

Artigo 21.º

(Áreas de cedência)

No dimensionamento das parcelas designadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, aplicar-se-ão os seguintes condicionalismos:

1 — Nos espaços urbanizáveis habitacionais será cedida à CMS para além das áreas afectas a usos públicos, uma área urbanizável destinada à implantação de equipamentos colectivos igual a 70 m² de terreno por cada 100 m² de área de construção destinada a fins residenciais. Nos espaços urbanizáveis de baixa densidade este valor pode baixar para 30 m² por cada 100 m² da superfície total de pavimentos, quando se tratar de loteamentos de moradias, excepto no caso de loteamentos com menos de 10 lotes em que pode não haver lugar a cedência para equipamentos.

2 — Nos casos em que a área não urbanizável da parcela exceder a área de cedência calculada de acordo com o estipulado no número anterior, não há lugar a outras cedências para além das áreas de uso público, bem como das áreas não urbanizáveis, desde que estas sejam transferidas para o domínio público da CMS. Nos restantes casos, a área não urbanizável da parcela, desde que igualmente cedida para o domínio público da CMS, pode ser descontada na área de cedência para equipamento colectivo até ao limite máximo de 50% desta área.

3 — As cedências têm lugar aquando da emissão do alvará de loteamento ou antes de ser emitida a licença de construção, no caso dos edifícios a construir em lotes destacados.

4 — Apenas nos casos de construção de edifícios em lotes destacados é admissível a substituição da área de cedência pelo pagamento da respectiva taxa referida no regulamento e tabela de taxas e licenças da CMS, e somente nos casos em que se verifique a impossibilidade física de realizar a respectiva cedência.

5 — As áreas de cedência obtidas de acordo com os n.ºs 1 e 2 do presente artigo, podem ser permutadas pelo município com proprietários de outras parcelas, para outros usos, quando a sua dimensão ou geometria não permitir a implantação dos equipamentos colectivos requeridos. As áreas que vierem a ser obtidas por este processo de permuta destinam-se exclusivamente à implantação de equipamentos colectivos ou de infra-estruturas de interesse geral, não podendo, por isso, ser transaccionadas para outro fim.

6 — No caso de constituição de loteamentos urbanos e independentemente das cedências para equipamentos e infra-estruturas, deverá ser cedida ao Município lote ou lotes com capacidade de construção correspondente a 10% da área de construção, a qual passará a constituir uma reserva para solo urbano, que não será deduzida nos índices brutos referidos no artigo 18.º deste regulamento.

7 — Nos casos em que se verificar a impossibilidade prática da cedência mencionada no número anterior, serão admissíveis, em sua substituição, formas legais de compensação ao Município.

SUBSECÇÃO II

Espaços de utilização turística

Artigo 22.º

(Índices urbanísticos)

1 — Nos espaços urbanizáveis vocacionados para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos, os índices urbanísticos a considerar são os constantes no artigo 18.º deste regulamento, de acordo com a densidade prevista para a área em que os mesmos se localizam.

2 — A possibilidade de aumento dos índices definidos no parágrafo anterior fica sujeita à elaboração e aprovação de um plano de pormenor. Em qualquer caso, não poderão ser excedidos os índices definidos no artigo 18.º para as áreas de alta densidade, na cidade de Setúbal, e de média densidade nas restantes áreas do concelho.

3 — Os estudos tendentes a definir a ocupação urbana de cada área com utilização turística deverão conter, obrigatoriamente, projectos de tratamento de espaços exteriores.

Artigo 23.º

(Usos)

Não são utilizadas localizações, para fins turísticos, contíguas a áreas industriais.

SUBSECÇÃO III

Espaços industriais

Artigo 24.º

(Espaços industriais confinantes com áreas urbanas)

Nestes espaços, para além do previsto no Decreto-Lei 109/91, e no Decreto-Lei Regulamentar 10/91, ambos de 15 de Março, deverão aplicar-se os seguintes condicionalismos:

1 — Edificabilidade:

1.1 — O índice de utilização será $I_b \leq 0,50$.

1.2 — Nestes espaços admitem-se dois tipos de lotes:

- a) Lotes do tipo A, com área variável entre 250 m² e 500 m²;
- b) Lotes do tipo B, com área variável entre 500 m² e 3000 m².

1.3 — Nos lotes de tipo A deverão observar-se os seguintes condicionamentos:

- a) Percentagem de ocupação (P) $\leq 100\%$;
- b) Coeficiente volumétrico (V) $\leq 5 \text{ m}^3/\text{m}^2$;
- c) As edificações a executar deverão obedecer a um estudo conjunto, considerando a salvaguarda da unidade arquitectónica da zona, especialmente no que se refere a cêrceas, tipos de aberturas, vãos, materiais de acabamento e cores a utilizar.

1.4 — Nos lotes do tipo B deverão observar-se os seguintes condicionamentos:

- a) Percentagem de ocupação (P) $\leq 50\%$;
- b) Coeficiente volumétrico (V) $\leq 2,5 \text{ m}^3/\text{m}^2$;
- c) Salvo situações especiais devidamente justificadas, decorrentes do tipo de actividade industrial, as edificações não excederão uma cêrcea de dois pisos;
- d) Área obrigatória não impermeável — 20% da superfície do lote;
- e) O afastamento das edificações aos limites frontais, posteriores ou laterais dos lotes não deverá ser inferior a 5 m, com excepção daqueles situados no perímetro da zona, onde será observado como afastamento mínimo o decorrente da aplicação da regra do plano inclinado a 45°, contando a partir dos limites dos lotes com frente para o exterior da zona;
- f) As edificações nos diversos lotes poderão encostar lateralmente entre si desde que, para o efeito, seja apresentado um estudo de conjunto.

2 — Acessos e estacionamento:

2.1 — O acesso aos lotes far-se-á preferencialmente a partir de uma via secundária de distribuição inferior à própria zona.

2.2 — Apenas em casos excepcionais serão admitidos acessos directos aos lotes a partir de vias exteriores ou adjacentes à zona, devendo ser sempre acautelados e minimizados os inconvenientes para a circulação automóvel.

2.3 — Nas vias de distribuição interiores a largura da faixa de rodagem não poderá ser inferior a 6 m, sem prejuízo da determinação de largura superior, sempre que assim for considerado desejável.

2.4 — As vias de distribuição interior deverão possuir de ambos os lados da faixa de rodagem passeios pavimentados, com largura não inferior a 1 m.

3 — Rede de saneamento básico:

3.1 — O abastecimento de água deverá, obrigatoriamente, partir da rede pública de distribuição.

3.2 — Os efluentes derivados da produção industrial, após tratamento prévio, deverão ser conduzidos para o colector geral de esgotos.

4 — Vedações:

4.1 — As vedações dos limites dos lotes ao longo das vias públicas deverão ser construídas em material que garanta a transparência a partir do solo ou de um soco de 0,40 m de altura, e de 1,80 m nos restantes limites.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de equipamento

Artigo 25.º

(Âmbito de aplicação)

As disposições regulamentares contidas no artigo seguinte aplica-se a todos os espaços de equipamento, independentemente de estarem assinalados ou não na planta anexa a este regulamento.

Artigo 26.º

(Regime transitório)

Enquanto estes espaços não vierem à posse e propriedade da administração, não serão permitidos:

- A alteração da topografia do solo;
- A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- O derrube de quaisquer árvores;
- A ampliação de construções existentes ou a construção de novas;
- Descargas de entulho de qualquer tipo;
- Instalação de lixeiras, parques de sucatas e depósitos de materiais de qualquer tipo.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes de recreio e lazer

Artigo 27.º

(Edificabilidade)

O ordenamento urbano nestes espaços deverá ser sujeito a plano de pormenor.

Artigo 28.º

(Regime transitório)

Nos espaços verdes de recreio e lazer aplica-se o disposto no artigo 26.º deste regulamento.

SUBSECÇÃO VI

Espaços de terceiro

Artigo 29.º

(Índices urbanísticos e usos)

1 — Os índices urbanísticos a adoptar nestes espaços são, com as devidas adaptações, os constantes do artigo 18.º, relativos às áreas de alta densidade.

2 — Nestes espaços só é admitida a construção de edifícios destinados a habitação desde que a sua superfície total de pavimentos (STP) não exceda 20% da área total de construção afectada a comércio e serviços.

Artigo 30.º

(Áreas de cedência)

As áreas de cedência destinadas a equipamentos ou serviços públicos são fixadas de acordo com o disposto no artigo 21.º, com as necessárias adaptações de terminologia.

SECÇÃO IV

Espaços para-urbanos

Artigo 31.º

(Loteamento)

Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento urbano.

Artigo 32.º

(Condicionamentos à edificação)

1 — Nas parcelas existentes serão apenas admitidas construções de edifícios destinados à habitação do proprietário, a turismo de habitação e a instalações de apoio à exploração agrícola.

2 — Na situação referida no parágrafo anterior dever-se-ão observar os seguintes índices urbanísticos:

Índice máximo de utilização — 0,04 m²/m² de área da parcela;

Área máxima de construção — 400 m², incluindo anexos, excepto os destinados ao apoio da exploração agrícola;

Número máximo de pisos — dois;

Número máximo de fogos — dois, excepto nas áreas do PNA e da RNFS onde o número máximo de fogos é de um.

3 — A área destinada a construções de apoio à actividade agrícola deverá ser devidamente justificada em função do tipo de exploração agrícola a praticar na parcela, a qual deverá ser economicamente compatível com a dimensão e características da propriedade.

4 — A drenagem de esgotos deverá ser resolvida por sistema autónomo, aprovado pela CMS, salvo se o interessado suportar o financiamento das obras com a extensão das redes públicas.

5 — É interdito o derrube de árvores para além do estritamente necessário à construção dos edifícios e equipamentos complementares.

SECÇÃO V

Espaços de equipamento

Artigo 33.º

(Usos)

1 — Nos espaços actualmente ocupados com equipamentos só é admitida a construção de novos edifícios quando estes se destinarem à ampliação ou complementaridade dos equipamentos colectivos existentes.

2 — A reutilização destes espaços só pode ser efectuada para usos de equipamento colectivo ou para espaços verdes de recreio e lazer. A concretização dos novos usos deve ser sempre precedida da elaboração de plano de pormenor.

SECÇÃO VI

Espaços verdes de recreio e lazer

Artigo 34.º

(Edificação)

Nos espaços verdes de recreio e lazer só é permitida a edificação de construções destinadas à sua manutenção, bem como de equipamentos colectivos complementares que favoreçam o usufruto destes espaços pela população.

SECÇÃO VII

Espaços industriais

Artigo 35.º

(Espaços industriais não confinantes com áreas urbanas)

Nestes espaços deverão aplicar-se os seguintes condicionalismos:

1 — Edificabilidade:

1.1 — Nos lotes a definir observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

a) Percentagem de ocupação (P) <= 30%;

b) Coeficiente volumétrico (V) <= 1,5 m³/m²;

c) Área obrigatória não impermeável >= 35% da superfície do lote;

d) Altura máxima de qualquer corpo de edifício não poderá ultrapassar um plano a 45°, definido a partir de qualquer dos limites do lote;

e) O afastamento das edificações aos limites frontais do lote deverá ser igual a metade da respectiva altura, com uma distância mínima de 20 m, sem prejuízo do cumprimento de outros afastamentos, tais como os previstos nos regulamentos das estradas;

f) Nas faixas de protecção entre edificações industriais e o limite do lote, apenas serão autorizadas construções baixas, tais como porta-

rias e postos de transformação, respeitando-se sempre a distância mínima de 5 m ao limite do lote;

g) As áreas destinadas a salas de aula para cursos de qualificação, instalações para tempos livres, de carácter cultural, recreativo ou desportivo poderão ser acrescidas à superfície de implantação do lote fixada no n.º 1, desde que não excedam 5% da superfície do mesmo;

h) As áreas destinadas a instalações sociais, tais como cantina ou messe, posto médico, sala de amamentação, creche, etc., poderão ser acrescidas à superfície de implantação do lote fixada no n.º 1 desde que não excedam 5% da superfície do mesmo;

i) Nos lotes com área inferior a 4 000 m², a área destinada a habitações para o pessoal afecto à vigilância não poderá ser superior a 130 m² sem prejuízo das normas higiénicas definidas pela legislação em vigor.

2 — Espaços exteriores:

Os espaços livres não impermeabilizados e em especial a faixa de protecção entre as edificações e os limites do lote deverão ser tratados como espaços verdes plantados, de acordo com projecto de enquadramento paisagístico a submeter à aprovação municipal.

3 — Acessos e estacionamento:

3.1 — As faixas de rodagem das vias de acesso ou de distribuição deverão ser dimensionadas de acordo com o estudo geral da zona, não devendo, no entanto, a sua largura ser inferior a 8,5 m.

3.2 — O raio de concordância das vias não poderá ser inferior a 15 m.

3.3 — Ao longo das vias previstas no n.º 1 deverão ser executados passeios com largura não inferior a 2 m, devidamente pavimentados e arborizados.

4 — Rede de saneamento básico:

4.1 — O abastecimento de água deverá, obrigatoriamente, partir da rede pública de distribuição.

4.2 — A captação de água para utilização privada deverá processar-se nos termos do Decreto-Lei 376/77, de 5 de Setembro.

4.3 — Os efluentes derivados da produção industrial, apenas poderão ser lançados nas linhas de drenagem natural, após tratamento efectuado em estação própria.

4.4 — O projecto da estação de tratamento que deverá ser previamente aprovado pela DGRN, justificará tecnicamente o tratamento dos diversos efluentes derivados do processo de produção.

5 — Vedações:

As vedações dos limites dos lotes ao longo das vias públicas deverão ser construídas em material que garanta a transparência a partir do solo ou de um soco de 0,40 m de altura, e de 1,80 m nos restantes limites.

SECÇÃO VIII

Espaços portuários

Artigo 36.º

(Usos)

1 — Os usos a considerar nas áreas afectas à actividade do porto de Setúbal serão definidos em plano de ordenamento portuário a elaborar pela APSS.

2 — As disposições do plano de ordenamento portuário que tenham consequências na circulação da cidade de Setúbal ou no seu desenvolvimento urbanístico, deverão ser objecto de parecer favorável da CMS.

Artigo 37.º

(Edificação)

No projecto dos edifícios dever-se-á ter em conta a sua integração urbana na área envolvente.

SECÇÃO IX

Espaços para indústrias extractivas

Artigo 38.º

(Licenciamento)

O licenciamento das actividades industriais nestes espaços será conforme o referido na legislação específica.

SECÇÃO X

Espaços agrícolas

Artigo 39.º

(Condicionamento à edificação)

1 — Nestes espaços apenas é autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio à exploração agrícola, à residência do proprietário ou empregados permanentes e ao turismo de habitação.

2 — A área de construção destinada à habitação do proprietário não poderá exceder os 350 m² não devendo ainda ultrapassar um índice líquido de utilização de 0,006 a aplicar à parcela agrícola.

3 — A altura máxima das construções é de 4 m, com excepção de silos, depósitos de água e instalações agrícolas especiais tecnicamente justificadas.

4 — A área destinada a construções de apoio à actividade agrícola deverá ser devidamente justificada em função do tipo de exploração a praticar na parcela, a qual deverá ser economicamente compatível com a dimensão e características da propriedade.

5 — O abastecimento de água e drenagem de esgotos deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, aprovado pela CMS, salvo se o interessado suportar o financiamento das obras com a extensão das redes públicas.

Artigo 40.º

(Alterações ao terreno)

São proibidas, sem prévia autorização da CMS, as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal que não tenham fim agrícola, bem como as operações de aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

SECÇÃO XI

Espaços florestais

Artigo 41.º

(Condicionamentos à edificação)

1 — Nestes espaços apenas é autorizada a edificação de instalações destinadas à residência do proprietário, empregados permanentes e de apoio à exploração florestal.

2 — Na situação referida, no ponto anterior, dever-se-ão observar os seguintes índices urbanísticos:

Índice máximo de utilização líquida — 0,002;

Área máxima de construção destinada à habitação — 350 m²;

Número máximo de pisos — um.

3 — O abastecimento de água e drenagem de esgotos deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, aprovados pela CMS, salvo se o interessado suportar o financiamento das obras com extensão das redes públicas.

4 — É interdito o derrube de árvores para além do estritamente necessário à construção dos edifícios e equipamentos complementares.

SECÇÃO XII

Espaços verdes de protecção e enquadramento

Artigo 42.º

(Condicionamentos à edificação)

Nestes espaços é interdita a construção de qualquer edificação, exceptuando-se aquelas que se destinam ao apoio à sua preservação e manutenção.

Artigo 43.º

(Transferência da posse para o Município)

1 — Para efeitos de permuta destes espaços com o Município, visando a sua transferência para a posse e propriedade da administração, ser-lhes-á atribuída uma edificabilidade global de 0,006 m² de construção/m² de parcela rústica, cuja realização se efectuará em lote urbanizável cedido pela CMS, de acordo com as suas disponibilidades de solo, ou na própria área abrangida pelo loteamento que contenha estes espaços.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos corredores de protecção dos espaços canais.

3 — Enquanto não se verificar a transferência da posse destes espaços para o Município vigorará o regime transitório definido no artigo 26.º deste regulamento.

SECÇÃO XIII

Espaços culturais e naturais

Artigo 44.º

(Condicionamentos à edificação)

De acordo com o disposto no artigo 39.º, só serão admitidas construções de apoio à actividade agrícola, de habitação do proprietário ou do titular dos direitos de exploração e de turismo de habitação.

Artigo 45.º

(Condicionamentos ao uso do solo)

Nos espaços naturais são proibidos todas as actividades susceptíveis de danificar quaisquer valores do património natural (florístico, faunístico, paisagístico, geológico, paleontológico, etc.) e designadamente os seguintes:

- a) Alterações à morfologia do terreno, nomeadamente abertura de caminhos (excepto os que se justifiquem por razões de segurança e os de acesso às construções autorizadas), construção de edifícios, para além dos previstos no artigo anterior, instalação de linhas de transporte de energia e linhas telefónicas que não sirvam directamente os utentes destas áreas, etc;
- b) O abandono de detritos ou depósitos de materiais;
- c) A prática do campismo e do caravanismo fora dos locais para tal designados;
- d) A circulação de pessoas e veículos motorizados fora dos caminhos, designadamente de veículos todo-o-terreno;
- e) A realização de exercícios militares;
- f) O tiro desportivo;
- g) A introdução de animais e plantas exóticas e a colheita de animais (incluindo ovos e crias) e plantas espontâneas autóctones;
- h) A abertura de novos poços ou furos de captação de água;
- i) O sobrevoo na zona por aeronaves que circulem com tecto de voo inferior a 200 m.

SECÇÃO XIV

Espaços canais

Artigo 46.º

(Servidões rodoviárias)

1 — Sem prejuízo da legislação específica em vigor para as estradas nacionais e estradas e caminhos municipais, são estabelecidas as seguintes faixas de protecção, no interior das quais não são permitidos qualquer tipo de construção, ou instalação de suportes publicitários que constituam obstáculo à visibilidade das correspondentes áreas:

- a) Estradas municipais — faixa *non aedificandi* medida a partir da plataforma, com 10 m de largura para usos habitacionais, e com 20 m para outros fins;
- b) Caminhos municipais — faixa *non aedificandi* medida a partir da plataforma, com 5 m de largura.

2 — As faixas *non aedificandi* definidas no número anterior são aumentadas para 200 m quando se tratar de feiras ou mercados de levante, depósitos de sucatas ou de lixo.

Artigo 47.º

(Servidões ferroviárias)

É interdita a construção de edificações ou a plantação de árvores à distância inferior a 15 m medida a partir da aresta superior da escavação, ou da aresta inferior do talude do aterro ou da borda exterior do caminho de ferro. Esta distância poderá ser aumentada quando a segurança da circulação ferroviária o exigir ou quando houver necessidade de ampliar as infra-estruturas conforme estipulado no *Diário da República*, 12/80, de 22 de Agosto.

Artigo 48.º

(Outras servidões)

1 — Na actividade licenciadora e na execução de outros planos municipais de ordenamento do território, serão respeitadas as outras servidões administrativas impostas pela lei, nomeadamente as que se referem ao domínio hídrico, às áreas portuárias, aos sistemas de saneamento básico e linhas de média e alta tensão.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior deverão também ser respeitadas as faixas de protecção às infra-estruturas indicadas na planta anexa.

3 — Sempre que se verifique que os lotes sejam atravessados por linhas de água não são permitidas vedações perpendiculares às mesmas que impeçam a natural drenagem das águas pluviais e o enxugo dos terrenos.

CAPÍTULO III

Do estacionamento, garagens e acessos

Artigo 49.º

(Área por lugar de estacionamento)

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deverá considerar-se:

Uma área bruta de 20 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;

Uma área bruta de 30 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados, deverá considerar-se:

Uma área bruta de 20 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;

Uma área bruta de 30 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

Artigo 50.º

(Edifícios para habitação)

1 — Nos edifícios para habitação colectiva é obrigatória a criação de uma área de estacionamento correspondente a 1,5 lugar por cada fogo.

2 — Nas moradias é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento por cada fogo.

Artigo 51.º

(Edifícios e áreas destinadas a comércio retalhista)

Nos edifícios ou áreas destinadas a comércio retalhista, concentrado ou não, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento:

a) Quando a sua superfície bruta for inferior a 400 m², a área de estacionamento será equivalente a 2,5 lugares por cada 100 m² de área bruta;

b) Quando a sua superfície bruta for igual ou superior a 400 m², a área de estacionamento será equivalente a 4 lugares por cada 100 m² de área bruta;

c) Para superfícies de comércio, com uma área coberta total de pavimento superior a 2 500 m² para além da aplicação dos índices de estacionamento estabelecidos na alínea anterior, torna-se obrigatório a apresentação à Câmara Municipal de Setúbal de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam avaliar:

A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;

A capacidade das vias envolventes;

A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;

O funcionamento das operações de carga e descarga.

Artigo 52.º

(Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista)

1 — Nos hipermercados com área bruta superior a 2 500 m² e inferior a 4 000 m² é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para

veículos ligeiros no interior do lote, equivalente a cinco lugares de estacionamento para veículos ligeiros, por cada 100 m² de área útil de vendas e mais um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m² de área bruta de construção destinado ao armazenamento ou exposição de produtos.

2 — Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4 000 m² e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica, é obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.

3 — Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de *bricolage* são comparáveis, para efeitos de cálculo das necessidades de estacionamento aos hipermercados de área bruta inferior a 4 000 m².

4 — Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei 190/89, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego nos termos estabelecidos na alínea c) do artigo anterior.

Artigo 53.º

(Edifícios destinados a serviços)

Nos edifícios destinados a serviços, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua superfície bruta total for inferior a 400 m², a área para o estacionamento será de 2,5 lugares por cada 100 m² de área bruta;

b) Quando a sua superfície bruta total for igual ou superior a 400 m², a área para o estacionamento será de 4 lugares por cada 100 m² de área bruta.

Artigo 54.º

(Indústria e armazéns)

1 — Nos edifícios destinados à indústria e armazéns, é obrigatória a criação de uma área de estacionamento para o pessoal e visitantes equivalente a um lugar por cada 200 m² da superfície total de pavimentos.

2 — Quando a área do lote for superior a 1 000 m², a área de estacionamento obrigatória no interior do lote, é equivalente a um lugar por cada 100 m² da superfície total de pavimentos.

3 — Em qualquer dos casos deverá ser prevista a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar, caso a caso, em função do tipo de indústria a instalar.

Artigo 55.º

(Salas de espectáculo)

Nas salas de espectáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a dois lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

Artigo 56.º

(Estabelecimentos hoteleiros)

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote correspondem a um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada cinco camas.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros determinar, caso a caso, em função da dimensão e localização da unidade hoteleira.

3 — No caso do equipamento hoteleiro incluir salas de espectáculo aplicar-se-á o previsto no artigo 55.º

4 — Nos espaços urbanizáveis de vocação turística deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de um lugar para o estacionamento de veículo pesado de passageiros por cada 70 quartos.

Artigo 57.º

(Equipamentos colectivos)

Na instalação de equipamentos colectivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e hospitalar, proce-

der-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.

Artigo 58.º

(Loteamentos urbanos)

1 — Nos loteamentos urbanos será obrigatória a constituição no interior dos lotes de 70% das áreas de estacionamento estabelecidas nos artigos anteriores.

2 — O disposto no número anterior poderá ser dispensado nos lotes destinados a construções de habitação social e de habitação de custos controlados, relativamente aos quais apenas será exigível uma área para estacionamento nos espaços públicos anexos às vias de circulação rodoviária equivalente a 1,5 carro por fogo.

3 — Em alternativa é admitida a construção de estacionamentos em silo, servindo mais do que um lote, desde que se assegure o número mínimo de lugares de estacionamento. A sua execução deverá ser, obrigatoriamente, caucionada no respectivo alvará de licença de loteamento.

Artigo 59.º

(Casos especiais)

1 — Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes, é admitido o licenciamento de projectos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as capacidades de estacionamento aplicáveis estabelecidas no âmbito do presente capítulo:

- a) Intervenções em edifícios classificados ou localizados em áreas históricas ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitectónicas;
- b) Edifícios a levar a efeito em locais sem possibilidades de acesso a viaturas, seja por razões de topografia do arruamento ou por razões de tráfego;
- c) Nas áreas dos núcleos históricos e nos espaços urbanos, quando se verifique mudanças de uso residencial e não seja possível criar áreas de estacionamento, e apenas nas seguintes situações:

Para comércio, indústria e serviços, no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial;

Para comércio, indústria e serviços em cave e sobreloja, desde que esses espaços contactem directamente com o piso térreo;
- d) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis fráticos ou comprometimento da segurança de edificações envolventes.

2 — Verificando-se as situações referidas no número anterior haverá lugar a prestação de uma caução destinada a garantir, pelo prazo de um ano, a aquisição dos lugares de estacionamento devidas nos termos das presentes normas num raio de 500 m relativamente à localização do edifício em causa.

3 — O valor da caução é o estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, devendo ser anualmente actualizada através da aplicação dos índices dos preços no consumidor (sem habitação) publicados pelo INE.

4 — Findo o prazo de um ano, sem que o estacionamento em falta esteja assegurado, a caução reverterá automaticamente a favor do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

(Achados arqueológicos)

1 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, forem achados arqueológicos, tal facto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme a Portaria 269/78.

2 — Poderá a CMS suspender a licença de obras se não for cumprido o disposto no número anterior.

Artigo 61.º

(Taxa de urbanização)

1 — As operações de loteamento, construção ou renovação de edifícios, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de urbanização destinada a com-

pensar o Município pela realização das obras de infra-estruturação gerais do concelho.

2 — A AMS, segundo proposta da CMS, fixará anualmente o valor da taxa municipal de urbanização (Tmu), segundo as situações a que a mesma se aplica.

3 — O pagamento da Tmu será poderá ser feito em dinheiro ou, em sua substituição, em terrenos ou construções, na área do conselho, a integrar no domínio municipal desde que esta última modalidade seja requerida pelos interessados e aceite pela CMS.

4 — Ao valor da Tmu será deduzido o custo suportado directamente pelos promotores resultante da execução de operações de urbanização exteriores ao empreendimento.

5 — Estão igualmente sujeitas ao pagamento da Tmu as obras de construção em lotes já constituídos, que impliquem a ampliação das construções existentes ou alterações ao seu uso anterior.

Artigo 62.º

(Áreas sujeitas a plano de pormenor)

1 — Nos espaços sujeitos a plano de pormenor observar-se-á o seguinte regime transitório até à conclusão dos estudos urbanísticos ou à transferência da sua posse e propriedade para a administração.

Não serão permitidos:

- a) A execução de quaisquer construções;
- b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- c) Alteração à topografia do solo;
- d) Derrube de quaisquer árvores;
- e) Descarga de entulho de qualquer tipo;
- f) Instalação de lixeiras, parques de sucata e depósitos de material de qualquer tipo.

2 — Os usos predominantes nas áreas sujeitas a plano de pormenor, conforme assinalada na planta anexa, são as seguintes:

- PP1 — Habitação;
- PP2 — Habitação/Turismo;
- PP3 — Recreio e Lazer;
- PP4 — Indústria;
- PP5 — Equipamento.

Artigo 63.º

(Distância entre muros delimitadores de lotes)

1 — Nos arruamentos cujos eixos se encontrem definidos, a distância entre muros de lotes não poderá ser inferior à indicada, consoante a hierarquia das vias a seguir indicadas:

- Vias principais — 14,5 m;
- Vias distribuidoras — 12,5 m;
- Vias distribuidoras locais — 10,5 m;
- Vias de acesso local — 8 m ou 8,5 m, a definir pela CMS.

2 — Nos arruamentos propostos, enquanto não forem elaborados estudos prévios dos respectivos traçados, a largura a observar para os espaços canais é a seguir:

- Vias intermunicipais ou de interesse regional — ≥ 50 m;
- Vias principais e distribuidoras — 20 m;
- Outras vias — 15 m.

Artigo 64.º

(Vigência das normas provisórias)

1 — O prazo de vigência das normas provisórias é de dois anos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as normas provisórias caducam automaticamente com a entrada em vigor do plano director municipal de Setúbal.

3 — Sempre que entrar em vigor um plano de pormenor, as normas provisórias caducam automaticamente para a área abrangida pelo plano.

4 — As disposições constantes nas presentes normas provisórias são aplicáveis a todos os requerimentos devidamente instruídos com data igual ou posterior à da sua publicação.



Declaração. — Torna-se público que, por despacho do Ministro das Obras Públicas de 10-2-64, exarado sobre o parecer 3280, de 4-2-64, do Conselho Superior de Obras Públicas, foi aprovado, sem prejuízo das observações constantes desse mesmo parecer, o antepiano de urbanização de Quarteira, no concelho de Loulé, convertido em plano geral de urbanização, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 16.º do Dec.-Lei 560/71, cujos regulamento, quadro de zonas e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano Geral de Urbanização, com o n.º 05.08.08.05/02-92, em 26-5-92.

7-7-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

Regulamento

CAPÍTULO I

Objectivo

Artigo 1.º A orientação do arranjo e da expansão de Quarteira será definida, em linhas gerais, no antepiano de urbanização de que este regulamento faz parte integrante.

Art. 2.º As obras públicas e particulares a empreender na área de acção do antepiano, com matéria comum a outros diplomas legais, ficarão sujeitas às prescrições deste regulamento, sem prejuízo das disposições contidas naqueles diplomas.

Art. 3.º Fica competindo aos serviços da Câmara Municipal de Loulé zelar pelo cumprimento deste antepiano de urbanização e ainda elaborar os pormenores necessários à sua execução, tais como planos de alinhamentos, de nivelamento, reajustamentos dos limites de propriedade, etc., necessários à sua execução.

CAPÍTULO II

Extensão

Art. 4.º A área abrangida por este antepiano, tem os seus limites definidos na planta de localização.

CAPÍTULO III

Zonamento

Art. 5.º Para efeitos de interpretação do presente regulamento, a área demarcada anteriormente é subdividida segundo a planta de zonas, nas seguintes zonas de utilização:

E — Zona Existente (mista de habitação, comércio, artesanato e indústria).

H — Zona habitacional:

- H₁ — Concentrada;
- H₂ — Semiconcentrada;
- H₃ — Dispersa.

C — Zona Comercial.

I — Zona Portuária e Industrial.

V — Zona Verde ou Espaços livres:

- V₁ — Balnear;
- V₂ — Parque Público;
- V₃ — Campismo;
- V₄ — Estacionamento;
- V₅ — *Nm aedificandi*.

A — Zona Especial de Apetrechamento:

- A₁ — Ensino;
- A₂ — Desporto;
- A₃ — Hotelaria;
- A₄ — Religião;
- A₅ — Cemitério.

SR — Zona Semi-rural.

RP — Zona Rural de Protecção:

- Área de protecção arqueológica;
- Área de protecção arquitectónica.

R — Zona de Reserva.

Art. 6.º São excluídas da jurisdição deste regulamento, as áreas abrangidas por outro plano de urbanização que venha a ser aprovado pelo Governo, posteriormente à aprovação deste antepiano.

Art. 7.º Os vários condicionamentos das construções — sua utilização, áreas mínimas dos lotes, percentagem de ocupação do terreno (construção principal e anexos), implantação, número de pavimentos, etc., constam das disposições deste regulamento ou do mapa anexo que é considerado seu complemento indispensável.

1) Zona Existente

Art. 8.º Nesta zona será permitida a ocupação das áreas ainda disponíveis, com habitação, comércio, artesanato ou oficinas, desde que daí não resulte incómodo, perigo, insalubridade, ou inestética para a própria construção, para os prédios e áreas vizinhas, em conformidade com as restantes disposições legais em vigor.

Art. 9.º Das actividades instaladas na zona existente, as que forem consideradas incómodas, perigosas ou insalubres e ainda as que agravem sensivelmente o problema de trânsito e estacionamento (como poderá ser o caso dos grandes armazéns), deverão ser transferidas para as zonas especialmente destinadas para esse fim neste antepiano. Em tal sentido competirá à Câmara Municipal empregar os meios legais ou de persuasão ao seu alcance, pelo menos dificultando ou recusando-se a conceder licenças para obras de remodelação ou ampliação em edifícios nessas condições.

Art. 10.º Igualmente, a todas as construções, ou áreas existentes afectadas por qualquer dos condicionamentos deste antepiano, a Câmara apenas deverá conceder licenças para obras de conservação indispensáveis, desde que daí não resulte aumento do seu valor.

Entre os documentos a exigir aos interessados deverá figurar uma declaração de desistência pelo direito ao eventual aumento do valor que daquelas obras possa provir.

Art. 11.º Nos sectores de veraneio o objectivo fundamental da ocupação foi proporcionar o disfruto do mar ao maior número possível de habitações. Para tal, foi estabelecido um critério de densidades, cércas e afastamentos entre construções, gradualmente menos compacto de norte para sul.

Nalguns pontos, porém, o loteamento demasiado miúdo adoptado anteriormente e já tolerado (estudo parcelar apurado superiormente em 31 de Julho de 1961), não permitiu uma aplicação perfeita daquele critério.

Os casos que, em face disso, eventualmente se apresentem em dificuldade ou impossibilidade de cumprirem as peças gráficas e as prescrições deste regulamento, deverão ser submetidos à consideração da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização que procurará encontrar a solução mais apropriada a cada um.

§ 1.º Igualmente ficam abrangidas por esta disposição os propósitos de alterar aquele critério (ou de exceder a cérca de dois pavimentos) na parte existente deste sector de veraneio, devendo, nesse caso, ser acompanhados de justificação, em extensão correspondente à área afectada.

Art. 12.º Os logradouros de cada uma das parcelas dos quarteirões existentes, ou a formar, deverão conjugar-se para proporcionar um espaço livre comum — garantindo a insolação, a ventilação, a higiene e o recato de vistas das habitações que para ele abrem. A sua ocupação, por isso, será em princípio interdita.

§ 1.º Sempre que possível, serão estabelecidos acessos de serviço e executado um tratamento arborizado daqueles espaços de utilização colectiva.

§ 2.º Nos casos em que, à data da aprovação deste regulamento, os logradouros e outras partes dos edifícios já se encontrem prejudicando as disposições anteriormente referidas, compete à Câmara Municipal impor ou promover as obras necessárias, em obediência aos princípios de salubridade, higiene e estética urbana.

Art. 13.º Para os edifícios que, em face da sua apurada conformação arquitectónica — tradicional, popular ou outra, forem considerados de mérito especial, será estabelecida uma área de protecção com regulamentação que se traduz num controlo sob o aspecto estético e construtivo das obras que nela se inscrevam e uma incumbência ao município para assegurar a sua adequada conservação e valorização.

Conforme se trate de edifícios localizados em meio urbano ou rural, assim o raio do círculo de protecção (tomando como centro o próprio motivo) atingirá 75 m ou 200 m, respectivamente.

§ 1.º Este estudo considera desde já como edifícios nessas condições, os que se encontram assinalados na planta de zonas ou na de localização.

§ 2.º A classificação de «edifício de mérito arquitectónico especial» será proposta pelo município, ou através dele e pelos serviços de paisagem da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e aprovada pelo Ministério das Obras Públicas.

§ 3.º O controlo será exercido pelo município através de pareceres a fornecer pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

2) Zona Habitacional — H

Art. 14.º Com referência especial para os prédios que se apresentem visíveis da via pública em mais que uma fachada, os projectos deverão ser organizados por forma a conferirem um tratamento arquitectónico igualmente cuidado a todo o seu perímetro exterior.

Nesse sentido os «estendais» e as «marquises» deverão ser integradas na construção e o remate superior dos edifícios deverá ser estudado e executado em obediência a preceitos de moderação e disciplina, evitando a proliferação de volumes secundários.

Art. 15.º Nas habitações multifamiliares, em princípio não deverão ser consentidos anexos exteriores ao seu perímetro. Porém, quando haja que os considerar, estes terão que se integrar em aceitável composição arquitectónica com a construção principal.

§ 1.º Nas habitações unifamiliares, os anexos, quando não se integrem no volume principal de construção, deverão ser constituídos em «cacho» (ou, pelo menos, em grupo geminado), e em regra procurando uma localização discreta em relação à via pública.

§ 2.º Poderá, contudo, admitir-se uma solução em sentido diferente da regra acima indicada mas, nesse caso, terá igualmente que resultar de composição arquitectónica com a construção principal.

§ 3.º Nos logradouros das moradias unifamiliares deverá ser intensificada a plantação do pinhal existente.

O município estudará a forma de realização destas medidas, inclusive com prémios e isenções fiscais aos lotes que se encontrem em cumprimento e com multas aos que não cumpram esta disposição regulamentar.

Art. 16.º Em toda a extensão da faixa marginal ainda não comprometida por construções, os projectos deverão ser organizados em conformidade com o estudo já superiormente aprovado para um troço a poente da unidade hoteleira e com as disposições deste antepiano que, aliás, seguiram aquele estudo na parte restante.

§ 1.º Destaca-se daquele estudo a transformação prevista para a via marginal que passará a funcionar unicamente para circulação de peões. A fim de assegurar uma eficaz e metódica actuação nesse sentido, incumbe à Câmara Municipal exigir para toda aquela área, mas só as disposições especiais do projecto, já deferidas e aprovadas, como os condicionamentos

de licença que mais se adaptem às circunstâncias. Será o caso de certa unidade de tratamento dos jardins fronteiros, na habitação, nos muros de vedação e nas próprias construções, dado que se trata da zona de maior concorrência e visibilidade da povoação.

§ 2.º Na eventualidade das construções se anteciparem às artérias que por norte lhe darão acesso de veículos, a actual Avenida de Infante de Sagres terá que manter, por certo tempo, as suas actuais características.

Os projectos, porém, deverão ser gizados, por forma a prevenir esta circunstância e só poderão ser aprovados desde que provem a sua adaptabilidade àquela hipótese.

A par disso, deverão ser acompanhados de garantia por parte dos requerentes de que não serão por eles levantados obstáculos à adaptação prevista, antes a acompanharão com as obras que na sua propriedade se torne necessário efectuar.

3) Zona Comercial — C

Art. 17.º Esta zona destina-se essencialmente a alojar o apetrechamento comercial das novas expansões, considerando-se abrangido por tal designação o mercado, as lojas, os cafés, os restaurantes, as agências de turismo, etc. Pela sua relação com o público estes serviços ocupam, de preferência, os pavimentos térreos.

§ 1.º Nos casos em que esta designação coincide com edifícios de mais que um piso, não se considera, contudo, impedida a hipótese dos pisos superiores ao rés-do-chão serem ocupados com pensões, ou com habitação de pequeno programa familiar (T₁, T₂ ou, excepcionalmente, T₃).

Art. 18.º Nesta zona são admitidas caves totalmente obtidas em contradição com as condições naturais do terreno, utilizadas como arrecadação, ou como extensão da zona de público, em qualquer caso com garantias de ventilação compatíveis com a sua função.

Art. 19.º Os dois centros comerciais que o antepiano define em praças, junto do mercado e a poente da «Toca do Coelho», são os mais importantes casos de conjunto arquitectónico deste estudo, por conseguinte, para cuja execução se torna necessário o município preparar projectos parcelares dos respectivos recintos.

4) Zona Portuária e Industrial — I

Art. 20.º Esta zona destina-se a alojar as instalações que apetrechem o porto de pesca, da indústria ligeira e armazéns que caracterizam o aglomerado e ainda das habitações que, exclusivamente, se destinam aos respectivos guardas.

§ 1.º Dado o seu carácter pouco especializado, admite-se ainda a instalação de oficinas.

§ 2.º Nela não serão permitidas operações de carga e descarga na via pública, cabendo, por isso, à Câmara impor que cada unidade disponha de área privativa para esse fim.

Art. 21.º Esta zona não poderá comportar materiais e processos de trabalho tóxicos, insalubres ou incómodos.

Art. 22.º Todas as instalações fabris ou oficinas que produzam fumos deverão ser dotados de dispositivos que atenuem com eficácia a sua difusão no ar.

Art. 23.º Nas habitações que já existam nesta zona, em contradição com o preceituado anteriormente, não serão autorizadas obras de ampliação ou beneficiação que impliquem mais-valia, e os projectos que tenham em vista a sua conservação, deverão ser acompanhados de documento de desistência do aumento de valor por ela ocasionado.

5) Zonas Verdes e Espaços Livres — V

Art. 24.º Esta zona que abrange as áreas não edificadas, indiferentemente públicas ou privadas, destina-se a funções de recreio, estacionamento, ou defesas várias.

As propriedades particulares por ela abrangidas são consideradas como áreas de utilidade pública, destinadas a passar, de futuro, à posse do Município (ou do Estado).

§ 1.º Enquanto aquela transferência de posse não se efectivar, deverá o Município (ou o Estado) encerrar a hipótese do seu arrendamento, por prazo geralmente longo e prorrogável.

A base do contrato deverá ser o valor matricial das propriedades englobadas, ou o seu rendimento à data da aprovação deste antepiano, devidamente avaliada por peritos, acrescida, ou não, de fórmulas que permitam aos proprietários beneficiar das receitas eventuais que a Câmara (ou o Estado) aí disfrutar.

§ 2.º Nesta qualidade de arrendatário, o Município (ou o Estado) dotará essas áreas de plantações e outros benefícios que forem julgados convenientes, sem que daí advinha para os seus proprietários o direito de mais-valia, ou qualquer outra compensação.

A formação de um parque frondoso, convenientemente planeado e executado, deverá ser dotado como uma das tarefas a levar a cabo, em curto prazo, pelo município.

Art. 25.º O Sector Balnear desta zona é essencialmente destinado ao retemperamento da saúde, à prática de desportos e ao recreio. Nela, além

das obras de consolidação e defesa da costa, a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, serão interditas quaisquer construções aparentes e duradouras. Apenas serão consentidas as que, geralmente efémeras, ou desmontáveis, se liguem estritamente com a sua função de veraneio, tais como: barracas, toldos, estrados, alpendres, baias transparentes, pequenos pavilhões para café-bar, etc.

Os seus estudos serão também sujeitos ao julgamento das entidades que af tenham jurisdição, incluindo da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, no campo da salubridade, higiene e estética, a fim de aperfeiçoar o seu funcionamento e actualizar o seu aspecto.

Estão abrangidos por esta recomendação os dois pavilhões que o hábito já consagrou, em frente da esplanada da comissão de turismo.

§ 1.º Admite-se, também, que neste sector possam vir a ser feitas plantações de espécies adequadas, por iniciativa oficial, ou de empresas que detenham parcelas, por concessão a longo prazo.

Estas plantações deverão, contudo, ser motivo de projecto prévio, cuja aprovação dependerá, entre as outras entidades, dos serviços de paisagem da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Art. 26.º A par dos condicionamentos legais e regulamentares a que o sector de campismo está sujeito, haverá, da parte da Câmara, que velar pelo seu recato e arrumação dispersa, impondo-lhe, antes de tudo, a presença de densa arborização, como garantia da amenidade e isolamento, e especialmente impedindo que as construções aí erigidas venham a ultrapassar o carácter precário e ligeiro e possam entrar em competição, ou confronto, com os sectores de características urbanas.

Art. 27.º Dentro dos condicionamentos gerais da zona já enumerados, as áreas de estacionamento automóvel deverão ser dotadas de pavimentação endurecida e sinalização, para permitir uma mais rendosa arrumação dos veículos, e de arborização de espécies apropriadas para produzir sombra.

6) Zona especial de Apetrechamento — A

Art. 28.º À excepção do ensino, todas as actividades desta zona têm, neste caso, repercussões no problema do estacionamento automóvel. As respectivas licenças de construção só deverão, por isso, ser concedidas se o projecto prever áreas para aquele fim e em número proporcionado com a natureza das actividades.

§ 1.º Especialmente com vista ao sector de hotelaria que abrange cafés, restaurantes, esplanadas, correios, pensões, pousadas, estalagens, hotéis, etc., a área de parque deverá ser calculada nos casos de mais luxo, pelo menos, na proporção de um veículo automóvel por cada grupo de três meses, ou três quartos e, nos restantes casos, na proporção de, pelo menos, um veículo por cada cinco mesas, ou cinco quartos.

§ 2.º Desde que em local também apropriado possam ser instaladas unidades hoteleiras de programa semelhante e em equivalência volumétrica e de ocupação, às que figuram neste antepiano, admite-se a sua substituição por habitação, desde que convenientemente justificada e aceite pelos respectivos proprietários, contudo submetida a prévio parecer da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

§ 5.º Vice-versa, se após o esgotamento das hipóteses consideradas no antepiano, surgirem necessidades de instalações de hotelaria, admite-se a substituição dos edifícios destinados a habitação, contanto que em equivalência volumétrica e de ocupação e que, além disso, possam dispor de áreas para parque de estacionamento, nas condições mencionadas anteriormente. Esta transparência fica também dependente do julgamento prévio da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

7) Zona Semi-rural — SR

Art. 29.º Na parte do «Sítio dos Cavacos» que ainda não adquiriu características urbanas, foram introduzidas faixas de zona habitacional H₁, em coincidência com o melhoramento previsto, de alguns arruamentos mais importantes.

Nas áreas restantes serão adoptadas características de ocupação atenuadas, em relação às zonas rural de protecção e de reserva, conforme estabelece o quadro anexo.

§ 1.º Sem deixar de respeitar os princípios gerais de higiene, salubridade e estética urbana, será aí tolerada às construções, a aplicação das disposições que vigoram para as habitações económicas, após a homologação, do Ministro das Obras Públicas, em 7-8-51.

8) Zona Rural de Protecção — RP

Art. 30.º Com esta zona tem-se em vista, por acção negativa, ajudar a definir e a completar a área urbana. De facto, a intencional rarefacção de habitação que aí se impõe, é uma contribuição afectiva para a formação do regime urbano que se caracteriza pela concentração e pelo convívio social.

Os parágrafos seguintes indicam os condicionamentos a que a zona ficará submetida:

§ 1.º Os seus limites exteriores estão determinados na planta de localização. Os seus limites interiores coincidem com o limite de urbanização.

§ 2.º No seu interior não será permitido qualquer agrupamento de habitações com carácter urbano ou de veraneio.

§ 3.º Os edifícios terão que se limitar ao estritamente necessário para a exploração agrícola da propriedade em que se localizam, e em compatibilidade estética com essa função.

§ 4.º Os encargos com obras de equipamento urbano desta zona, tais como redes de acesso, de águas, esgotos e energia eléctrica, etc., não recairão sobre o erário municipal.

Art. 31.º No topo norte desta zona localiza-se a nascente mineromedicinal n.º 127, denominada «Fonte Santa», acerca da qual estão em curso diligências para o seu desenvolvimento.

Não sendo possível determinar nesta data a evolução que daquela operação poderá resultar, designa-se como área termal o círculo de 250 m de raio definido na planta de localização, dentro do qual, em excepção do que determina o artigo anterior, serão permitidos edifícios que façam parte do equipamento daquelas termas.

Sobre os estudos de arranjo e as obras que incidirem naquela área, deverá ser consultada a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

§ 1.º Quando vier a justificar-se a ampliação daquela área, ou a alteração da presente regulamentação genérica, este regulamento será acrescentado das disposições que forem julgadas convenientes.

Art. 32.º Esta zona compreende ainda, no seu extremo nascente, junto à costa, conforme figura na planta de localização, uma área arqueológica com cerca de 250 m de raio.

O seu centro é o local conhecido por Loulé Velho, onde podem ser notados vestígios de antiga civilização, já quase totalmente desfeitos pelo mar, pela inérvia e pelo vandalismo dos homens.

Consta que, nas suas proximidades, terão sido encontradas moedas romanas.

Porém, dada a falta de bases históricas, cabe apenas, por ora, considerá-la como *non aedificandi* e chamar a atenção do município para a urgência de mandar proceder a estudos do sítio, para a seguir se lhe imporem os cuidados de defesa e protecção que se julguem apropriados.

Em face do resultado desses estudos, uma regulamentação especial para a criação de uma possível zona arqueológica, poderia ser acrescentada em anexo a este regulamento.

9) Zona de Reserva — R

Art. 33.º A zona de reserva tem por missão prevenir os efeitos das flutuações e imprevisões do tempo, constituindo, por isso, uma preciosa margem de segurança e correcção para o futuro.

A utilização dos terrenos por ela abrangidos só se justifica pois, em regra, quando a capacidade de alguma das restantes zonas estiver extinta, ou em vias disso.

Entretanto, a utilização das reservas só poderá ser tolerada em regime equivalente ao da zona rural de protecção.

CAPÍTULO IV

Disposições genéricas

Art. 34.º Os prédios que se situem na avenida paralela à Avenida Marginal e que simultaneamente sejam servidos por outro arruamento, em regra deverão ter o seu acesso estabelecido por intermédio desta última artéria de trânsito secundário.

Art. 35.º A planta de apresentação constitui uma exemplificação dos efeitos de conjunto e dos princípios que presidiram à concepção geral, no que se refere a volumes, espaços intermédios e ao espírito de composição arquitectónica e urbanística.

Não constitui, por assim dizer, uma peça com a mesma rigidez que a planta de zonas. Contudo, representando um sentido de harmonia que não deve ser perdido sem substituto válido, impõe-se que as suas parcelas só sejam alteradas, desde que, cumprida a planta de zonas e este regulamento, fique assegurado um novo arranjo em sentido igualmente válido e justificado.

§ 1.º Em face disso, é condição indispensável para qualquer alteração ao espírito ali expresso poder ser considerada, que se apresente ao município e, por intermédio desta entidade, à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, um estudo de conjunto abrangendo o talhão, o quarteirão, o sector ou a zona, conforme a profundidade da alteração pretendida. Este estudo deverá vir acompanhado da respectiva justificação gráfica ou escrita e da documentação, provando o acordo havido entre os vários proprietários englobados.

Considera-se como afectando o espírito de composição arquitectónica e urbanística, toda a operação que vier a substituir o tipo de construção prevista, o seu porte, as relações com o espaço e com a paisagem envolvente, a sua utilização, etc.

Art. 36.º Para habilitar a Câmara Municipal a firmar eventuais compromissos no equipamento urbano, de áreas mais ou menos extensas do antepiano, para com entidades particulares que se proponham executar planos

parcelares de urbanização, a concessão de licenças ficará dependente de um plano económico do empreendimento, a apresentar pelo interessado, mencionando prazos de execução.

As garantias pelo cumprimento desses prazos poderão ser traduzidas em multas progressivas a aplicar pela Câmara, segundo critério a estudar.

Art. 37.º Na parte técnica, os estudos parcelares de execução deverão garantir uma perfeita continuidade da malha urbana a que pertencem e a conformidade com as disposições gerais do antepiano. Pressupõem, portanto, uma prévia definição dos projectos de arruamentos, esgotos, águas e energia eléctrica, efectuada pelo município ou pelo interessado, conforme for o caso, planos de alinhamentos e nivelamentos e uma especificação da numeração, dimensionamento e utilização dos lotes.

Art. 38.º Para assegurar a obtenção da necessária harmonia entre as várias parcelas que compõem um todo arquitectónico — praça, bloco, fila ou grupo geminado, os projectos parcelares terão que provar a integração em projectos de conjunto e em projectos-tipo, prévia ou simultaneamente definidos nas suas costas, linhas e dimensões dominantes e nas suas principais características construtivas.

§ 1.º Na eventualidade desses conjuntos incluírem mais que uma propriedade, os projectos deverão vir acompanhados de documento comprovativo do acordo entre os respectivos proprietários.

§ 2.º Se esteticamente se justificar, a licença só será concedida mediante um compromisso de tempo, para a conclusão do conjunto, findo o qual possa haver margem para procedimento judicial.

Art. 39.º Os talhões de configuração irregular, ou que estejam em condições de inferioridade em relação às várias disposições deste regulamento, ou ainda sem acesso às vias públicas, ou com os limites laterais em obliquidade em relação ao alinhamento marginal, superior a 60º, são, em princípio, inaptos para a construção.

§ 1.º Caberá, contudo, à Câmara Municipal promover as diligências necessárias para conseguir esse reajustamento, ou por acordo entre os proprietários confinantes, ou por expropriação compulsiva, de uma ou mais propriedades, se houver motivo para declarar a ocupação desses terrenos, e, portanto, esse reajustamento, como de utilidade pública.

§ 2.º Nos casos de terrenos encravados ou defeituosos cuja ocupação não atinja a classificação de utilidade pública, e em que não seja possível obter o acordo dos proprietários dos lotes adjacentes, poderá a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização tolerar a ocupação em inferioridade, em relação às disposições deste regulamento, mediante proposta fundamentada da Câmara Municipal.

Art. 40.º Na vedação dos talhões haverá que conjugar as necessidades de delimitação e defesa das propriedades com os preceitos de estética urbana dos arruamentos, com especial destaque para a variedade e unidade de tratamento dos seus componentes.

Em desenho urbano, um dos objectivos primários na escolha do tipo de vedação é a obtenção do desafogo e do disfruto de perspectivas variadas, evitando a obstrução e a monotonia sistemáticas.

§ 1.º São três os tipos de vedação geralmente admitidos:

- Sebes vegetais reforçadas por arame e por prumos;
- Grelhas, grades ou parciais de rede;
- Mistas de murete baixo até à cota de 1 m, sobrementado por grade, rede ou elementos vegetais até à cota de 1,5 m.

§ 2.º Para os conjuntos arquitectónicos, os muros de vedação também deverão ser estudados em conjunto.

§ 3.º Em certo tipo de habitação unifamiliar designada por «casa de pátio», é permitida a construção de vedações, total ou parcialmente fechadas, cabendo evitar que em extensão demasiado prolongada e, especialmente, impor que resultem de estudos devidamente fundamentados e justificados.

§ 4.º Aos muros de vedação existentes, que se encontrem em contradição com as anteriores disposições, em local de especial interesse, poderá o município impor a sua transformação quando a propriedade for sujeita a obras de remodelação, ou conservação, ou ainda mandar proceder à sua custa, sem que aos proprietários sejam devidas quaisquer compensações.

Art. 41.º As faixas marginais compreendidas entre as construções e o alinhamento marginal da via pública só poderão ser utilizadas como jardins, ou como áreas arborizadas. A sua execução, manutenção e defesa incumbem aos respectivos proprietários.

§ 1.º Em caso de inobservação deste preceito, donde provenha sensível prejuízo da estética da higiene ou de salubridade, poderá o município, após aviso prévio, tomar à sua conta o tratamento do espaço, fazendo cobrar, por via coerciva, as despesas aí dispendidas, acrescidas de multas.

Art. 42.º Todas as alterações, quer provenham da iniciativa particular, quer oficial, serão pelo município constituídas em processo, devidamente circunstanciado e informado, a submeter à apreciação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

A área que servirá de apoio à argumentação a apresentar, será proporcionada com a extensão afectada pela pretensão.

Art. 43.º Em todos os casos omissos, ou de dúvida na interpretação deste regulamento, competirá à Câmara recorrer ao esclarecimento, ou à orientação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Zonas	Sector	Tipo de construção	Utilização	Área máxima do lote (metros quadrados)	Porcentagem máxima de ocupação (const. princ.)	Porcentagem máxima de ocupação dos sacos (rel. lote)	Frente mínima de construção (metros)	Profundidade de construção (metros)	Número máximo de pavimentos	Alargamentos (metros)			Altura máxima das vedações (metros)		Altura máxima dos sacos (metros)
										Ao alinhamento da rua	Aos limites laterais	Ao limite posterior	Confinantes com a via pública	Não confinantes com a via pública	
E	H ₁	Contínua	Mista (habitação, comércio, artesanato, oficinas e indústria)	—	—	—	—	—	2	—	—	—	a) 1,5 m em sebe vegetal, grade, rede ou b) 1 m em murete + 0,50 m em rede, grade ou sebe.	1,5	—
		Em «Torre»	Habitação multifamiliar	800	— (1)	—	—	—	4 ou 5 (10)	5	5	6			—
		Contínua	Habitação multifamiliar	—	—	—	7,5	12 (2)	3	—	—	6			—
		Geminada	Habitação unifamiliar	350	35% (1)	12%	—	—	2	—	4	4			2,4
H	H ₂	Em pátio (1)	Habitação unifamiliar	300	40% (1)	—	—	—	1	5	—	4	1,5	—	
		Contínua	Habitação unifamiliar	—	—	—	7,5	12 (2)	2 + cave (6)	—	—	4		—	
		Geminada A (1)	Habitação unifamiliar	600	20% (1)	5%	—	—	1 + cave	6 (1)	6	4		2,4	
		Geminada B (1)	Habitação unifamiliar	600	20% (1)	5%	—	—	2	20 (1)	6	—		2,4	
C	C	Isolada	Habitação unifamiliar	1 000	12% (1)	3,5%	—	—	2	8	6	6	2,4		
		Contínua	Comércio, escritórios, artesanato, oficinas e habitação	—	cave e rés-do-chão (1) (1)	—	7,5	andares — 12	3 + cave (1)	—	—	—	1,5	—	

Zonas	Tipo de construção	Utilização	Área mínima do lote (metros quadrados)	Percentagem máxima de ocupação (const. princ.)	Percentagem máxima de ocupação dos anexos (rel. lote)	Frente mínima de construção (metros)	Profundidade de construção (metros)	Número máximo de pavimentos	Afastamentos (metros)			Altura máxima das vedações (metros)		Altura máxima dos anexos (metros)
									Ao alinhamento da rua	Aos limites laterais	Ao limite posterior	Confinantes com a via pública	Não confinantes com a via pública	
I	—	Indústria ligeira e armazéns	—	5 m ² /m ² de terreno	—	—	—	—	—	—	—	—	1,5	—
V	V ₁	Balnear	Interdita às construções que não se relacionem directamente com a função da zona e do sector.											
	V ₂	Parque público												
	V ₃	Campismo												
	V ₄	Estacionamento												
	V ₅	Non aedificandi	Interdita a qualquer tipo de construção.											
A	A ₁	Ensino	Permitidas apenas as construções que se relacionem directamente com a função da zona e do sector.											
	A ₂	Desporto												
	A ₃	Hotelaria												
	A ₄	Religião												
	A ₅	Cemitério												
SR	Isolada (*)	Agricultura, habitação, artesanato e oficinas	3 000	3%	1,5%	—	—	2	15	15	15	1,5	1,5	2,4
RP	Isolada	Agricultura, habitação agrícola	5 000	2%	2%	—	—	2	20	20	20	1,5	2	2,4
R	Isolada	Agricultura, habitação agrícola	5 000	2%	2%	—	—	2	20	20	20	1,5	1,5	2,4

Observações

(¹) A área máxima de ocupação dos edifícios em «Torre» — 200 m² — resultará da conjugação de quatro habitações de programa T₁, ou três de programa T₂.

(²) Medida que inclui os balanços de varandas numa das fachadas.

(³) Excluindo os anexos, do perímetro da construção.

(⁴) Os pátios deverão permitir a inscrição de um círculo de diâmetro não inferior a 5 m e ter dimensões que não excedam a relação 2:1. Além disso, a área do pátio não deverá ser inferior a 30% da área de construção. Porém, em estudos de conjunto, poderão ser admitidas dimensões inferiores, desde que devidamente defendidas e justificadas.

(⁵) Incluindo os anexos, no perímetro da construção.

(⁶) À excepção da zona comercial, as caves serão em regra admitidas em obediência a duas circunstâncias:

- a) Em resultado das condições naturais do terreno que deverá ser aproveitado no sentido económico e de integração topográfica;
- b) Para atenuar uma demasiada presença volumétrica, não ultrapassando, contudo, um desnível da ordem dos 0,60 m.

Estas disposições visam a obtenção de efeitos de conjunto.

(⁷) A adopção de A ou B provém da sujeição a planos de conjunto.

(⁸) Tolerância regulamentar, idêntica às habitações económicas (despacho ministerial 7-8-51).

(⁹) Distinção, somente no sector marginal.

(¹⁰) Os cinco pavimentos são tolerados como prémio de qualidade de arquitectura e de integração paisagística (apreciação da DGSU).

(¹¹) Os lotes cujo estudo de parcelamento foi aprovado continuam abrangidos por este regulamento nos aspectos não definidos naquele estudo.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, por despacho de 7-3-73, aprovou o plano geral de urbanização de Borba — estudos preliminares, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 04.07.03.01/02-92, em 12-6-92.

6-7-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Alteração ao estudo do Antepiano de Urbanização de Borba

Memória descritiva e justificativa

Com o aditamento que ora se apresenta pretende a Câmara Municipal de Borba ajustar no estudo em referência algumas alterações que ocorreram relativamente ao planeamento urbanístico local e propor nova localização para a zona industrial afim de facilitar a construção de um Motel projectado, mas não aprovado que, tanto interessa à zona para apoio da estrada nacional n.º 4 e do próprio concelho.

A seguir dá-se uma síntese dos elementos que entram na alteração seguindo-se a ordem da legenda da planta n.º 2.

1 — *Localização do Motel* — pretende a Câmara dar lugar à aprovação do Motel no ponto indicado na planta n.º 2. Para o efeito há que criar nova reserva para zona industrial, considerando, como é certo, que a actual, dificilmente já se justifica no local, tendo em conta as limitações resultantes da construção do bairro da Casa do Povo, da absorção de mais terreno pela Adega Cooperativa de Vinhos e mais recentemente da interligação urbana entre o referido bairro e o aglomerado.

2 — *Adega Cooperativa* — possui presentemente mais terreno para alargamento das suas instalações, obtido à custa da reserva prevista no local para zona industrial.

3 — *Bairro da Casa do Povo* — já realizado absorveu considerável área da mesma zona industrial.

4 — *Expansão urbana de interligação entre o Bairro da Casa do Povo e o aglomerado* — recentemente aprovada consome área da mesma zona.

5 — *Faixa de protecção ao Motel* — constitui uma faixa de construção condicionada, de protecção à unidade hoteleira.

6 — *Reserva para equipamento de interesse urbano ou público* — atendendo-se aos condicionamentos impostos à zona industrial em causa, dificilmente ela já se poderá considerar como aceitável no local. Contudo, tendo-se em linha de conta a proximidade do caminho de ferro, propõe-se que fique reservada para equipamento urbano ou de interesse público a par do que já existe (adega cooperativa e celeiro da FNTP.)

7 — *Bairro da Santa Casa da Misericórdia* — situa-se numa zona na qual se propõem algumas alterações para se ajustarem a novas previsões resultantes das reservas, para o novo campo da feira cuja área anterior foi absorvida pelo citado bairro do arranjo urbanístico de terreno municipal, da localização do campo desportivo e da reserva para a nova zona industrial.

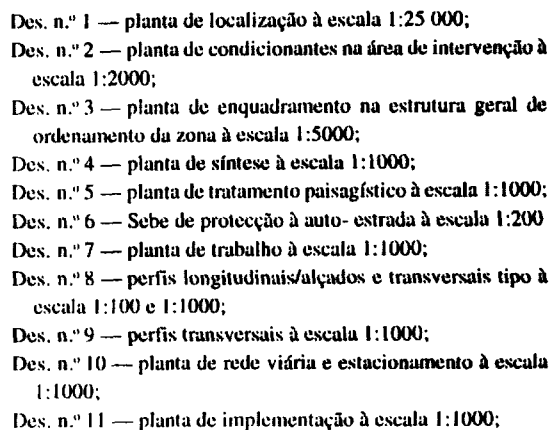
8 — *Terreno da Câmara Municipal de Borba* — para este terreno existe um arranjo urbanístico aprovado.

9 — *Expansão urbana de remate* — quando do estudo de arranjo do terreno municipal já nele se dava uma ideia de remate da expansão urbana da zona. O presente aditamento dá-lhe forma mais concreta.

10 — *Nova localização para o campo da feira* — em substituição do que foi absorvido pelo projecto do bairro da Misericórdia, prevê-se na zona nova reserva à qual são dados acessos quer por um caminho existente, quer mais directamente pela via de ligação à estrada nacional julgamos que quaisquer deles, servirá em conformidade com a utilização que lhe venha a ser dada.

11 — *Campo de desportos* — reservado na mesma zona apenas sofre ligeira deslocação.

12 — *Nova zona industrial* — propõe-se a reunião numa só das duas reservas previstas no estudo do antepiano de Urbanização de Borba. Com possibilidade de franco acesso pela estrada nacional e com posição favorável para defesa do aglomerado pela incidência dos ventos dominantes, julgamos que a localização oferece as melhores condições possíveis.



- Des. n.º 12 — planta de ligação à rede de águas à escala 1:1000;
Des. n.º 13 — planta à rede de esgotos à escala 1:1000.

Artigo 3.º

Áreas destinadas a zonas verdes

1 — As áreas destinadas no plano a zonas verdes públicas, que não sejam já propriedade municipal, serão cedidas à Câmara Municipal de Oeiras, no âmbito das operações de loteamento que vierem a ser promovidas pelos respectivos proprietários, ou adquiridas pela Câmara, sendo o respectivo custo participado nos termos dos critérios de implementação do plano.

A forma e localização destas áreas poderão ser ajustadas no quadro dos projectos de loteamento a apresentar pelos proprietários, desde que sejam mantidas condições para concretização dos objectivos do plano. A Câmara Municipal decidirá sobre soluções que impliquem alternativas de localização ou forma das áreas destinadas a zona verdes após apreciações pelos respectivos serviços, sendo, no entanto, cumpridas as disposições do Dec.-Lei n.º 93/90, de 19-3, em relação às áreas integradas na REN.

a) *Zona verde de enquadramento e protecção* — a zona verde definida nas peças gráficas do plano como de «enquadramento e protecção» e que não se situa em terreno municipal, será a executar a cargo dos promotores de cada operação de loteamento, no quadro do respectivo alvará, competindo ao conjunto dos proprietários das áreas edificáveis o encargo de execução das zonas verdes situadas em terrenos a adquirir conforme prevêm os critérios de implementação do plano.

b) *Sebe de protecção à auto-estrada* — a zona definida nas peças gráficas do plano como sebe de protecção à auto-estrada e que não se situa em terreno municipal, será a executar a cargo dos promotores de cada operação de loteamento, no quadro do respectivo alvará.

c) *Percursos pedonais com árvores de alinhamento* — as zonas definidas nas peças gráficas do plano para os fins acima indicados que não se situem em terreno municipal, serão a executar a cargo dos promotores de cada operação de loteamento, no quadro do respectivo alvará.

d) *Zonas verdes privadas* — estas zonas definidas nas peças gráficas do plano como zonas verdes privadas deverão ser ajardinadas com vegetação decumbente (em cascata) ao longo dos muros de suporte de terras, sendo o respectivo encargo dos proprietários dos lotes que deverão incluir o tratamento desta área nos respectivos projectos para licenciamento municipal.

e) *O tratamento dos espaços exteriores* — referenciadas como zonas verdes a promover em operações de loteamento privadas será objecto de elaboração do respectivo projecto de execução para aprovação pela Câmara no quadro das Normas para Elaboração de Projectos e Fiscalização de Obras de Tratamento de Espaços Exteriores da Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 4.º

Edifícios propostos

1 — Os edifícios referenciados nas peças gráficas do plano com os n.ºs 2 e 5 constituem unidades destinadas a escritórios, armazéns e estacionamento automóvel.

2 — Os restantes edifícios propostos no plano, constituem unidades destinadas a escritórios e estacionamento automóvel.

3 — Implantação:

As superfícies de implementação dos edifícios propostos, encontram-se indicadas nas peças gráficas do plano. São, no entanto, admissíveis as alterações que resultem do desenvolvimento dos projectos de loteamento a apresentar pelos respectivos proprietários, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Oeiras, após apreciação pelos serviços técnicos respectivos.

4 — Volumetria:

a) O número de pisos dos edifícios propostos, será o indicado nas peças gráficas do plano.

Os pisos serão referenciados do seguinte modo:

«P» — Pisos destinados a escritórios, com a altura máxima de 3,80 m;

- «A» — Pisos destinados a armazéns com a altura máxima de 5 m;
«E» — Pisos destinados a estacionamento, com a altura máxima de 2,50 m;
«R» — Pisos recuados;

- b) As unidades construtivas indicadas no plano poderão ser objecto de agregação, no todo ou em parte, para criação de edifícios de maior dimensão. O ajustamento do posicionamento dos volumes, será devidamente justificado nos projectos de loteamento ou de construção, sendo respeitados os limites de volumetria estabelecidos e as disposições do RGEU;
- c) As unidades construtivas indicadas no plano poderão ser desagregadas em unidades autónomas de menor dimensão, devendo, no entanto, ser respeitados os limites de volumetria estabelecidos e as disposições do RGEU, devendo os lotes a constituir garantir o equilíbrio e a coerência formal dos conjuntos definidos nas peças gráficas do plano;
- d) Em qualquer das situações referidas nas alíneas b) e c) anteriores, competirá à Câmara Municipal de Oeiras decidir da aceitação das soluções apresentadas após apreciação pelos respectivos serviços, sendo, no entanto, cumpridas as disposições do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, relativas às áreas integradas na REN.

Artigo 5.º

Parqueamento automóvel

1 — A capacidade de estacionamento automóvel será no mínimo de 1/carro/50 m² de serviços, da qual, pelo menos 90% deverá ser satisfeito em estacionamento coberto.

2 — As áreas de estacionamento ao ar livre são definidas nas peças gráficas do plano, devendo a respectiva construção ser assegurada pelos proprietários abrangidos, conforme prevêm os critérios de implementação do plano.

3 — O estacionamento ao ar livre será, com a rede viária, cedido à Câmara Municipal de Oeiras para integração no domínio público.

Artigo 6.º

Conversão de usos.

Nas unidades referenciadas nas peças gráficas do plano com os n.ºs 3, 6 e 8 poderá admitir-se a instalação de armazéns, desde que:

- a) Não seja produzido excedente da área de construção.
b) Seja ajustada a capacidade de estacionamento, de acordo com os critérios do presente regulamento.

Artigo 7.º

Área destinada aos condomínios

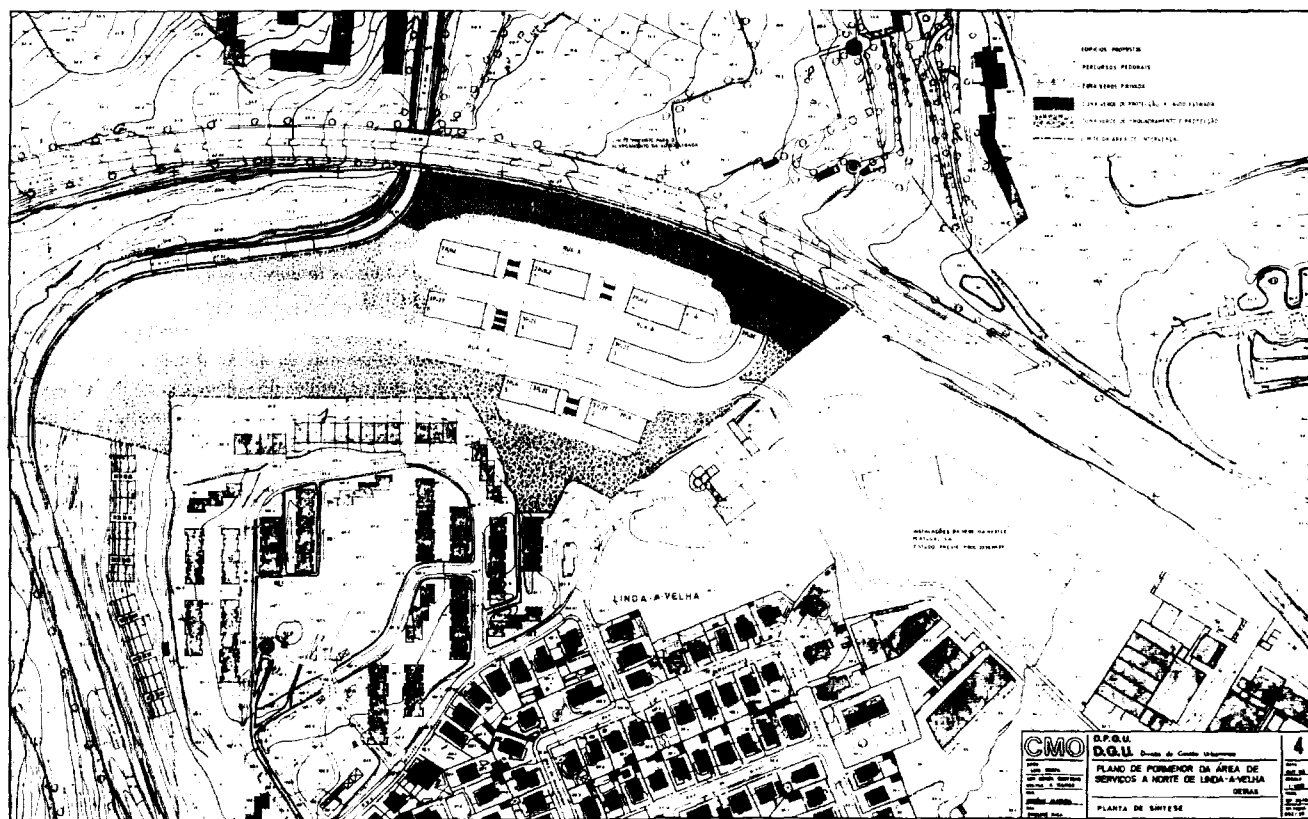
Nos casos em que venham a ser construídas fracções autónomas, os respectivos edifícios deverão dispor de sala para reuniões de condomínios, com instalação adequada, sendo a respectiva área calculada a 1,5 m² por condomínio com um mínimo de 10 m².

Artigo 8.º

Uso das áreas destinadas a armazéns

As áreas destinadas a armazéns que venham a ser previstas nos edifícios resultantes do presente plano, destinam-se ao apoio a actividades de serviços, não podendo, em qualquer caso, serem armazenados produtos que possam ser considerados poluentes ou de qualquer forma incompatíveis com a proximidade de áreas habitacionais e de escritórios.

O funcionamento das empresas a instalar, não poderá produzir efeitos que sejam considerados prejudiciais ao normal funcionamento da Estação Rádio Marconi.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 8-4-81, aprovou o plano de pormenor do novo nó viário da Rua da Boavista e áreas envolventes, em Lamego, cujas memória descritiva, contendo as disposições regulamentares aplicáveis, e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano de Pormenor, com o n.º 01.18.05.00/01-92, em 19-6-92.

10-7-92.— O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

Memória descritiva e justificativa

Refere-se o presente projecto a um arranjo urbanístico, na Ortigosa, em Lamego, efectuado a pedido da proprietária de uma propriedade naquela zona, Maria José Roseira da Costa Girão.

Na referida propriedade encontram-se em construção duas moradias, e como se pretende dividi-la em talhões destinados a novas moradias, julgou-se conveniente propor superiormente um arranjo urbanístico abrangendo não só aquela propriedade, mas também as propriedades vizinhas, isto é, todas as propriedades compreendidas entre a estrada nacional n.º 226 e o arruamento que denominamos por Rua do Colégio.

Não se julgou conveniente prolongar este arranjo para a propriedade localizada a nordeste (Vila Hostilina), visto que a diferença de nível em relação à estrada nacional n.º 226 é muito elevada.

Consideramos dois tipos de construção.

Nos terrenos marginando a estrada nacional n.º 226 prevemos moradias unifamiliares de dois pisos, conforme as que se encontram em construção.

Estas moradias estão previstas com as fachadas principais distanciadas de 12 m da estrada nacional n.º 226, conforme o estabelecido no Estatuto das Estradas Nacionais.

As moradias cujas fachadas principais estão orientadas para sudeste estão em talhões com a área média de 440 m², o que nos dá para superfí-

cie coberta, considerando a área de construção de 100 m², a percentagem de 23%.

As moradias cujas fachadas principais estão orientadas para SSO estão implantadas em talhões cuja área média é de 660 m², dando-nos uma superfície coberta, em percentagem, de 15%.

Nos terrenos marginando a Rua do Colégio consideramos a construção de quatro blocos de três pisos, destinados a moradias de renda económica.

O terreno destinado a estes blocos foi dividido em quatro lotes que ficaram com as seguintes áreas e respectivas percentagens de superfícies cobertas:

2880 m ²	— 11%;
2040 m ²	— 16%;
2100 m ²	— 15%;
1500 m ²	— 21%.

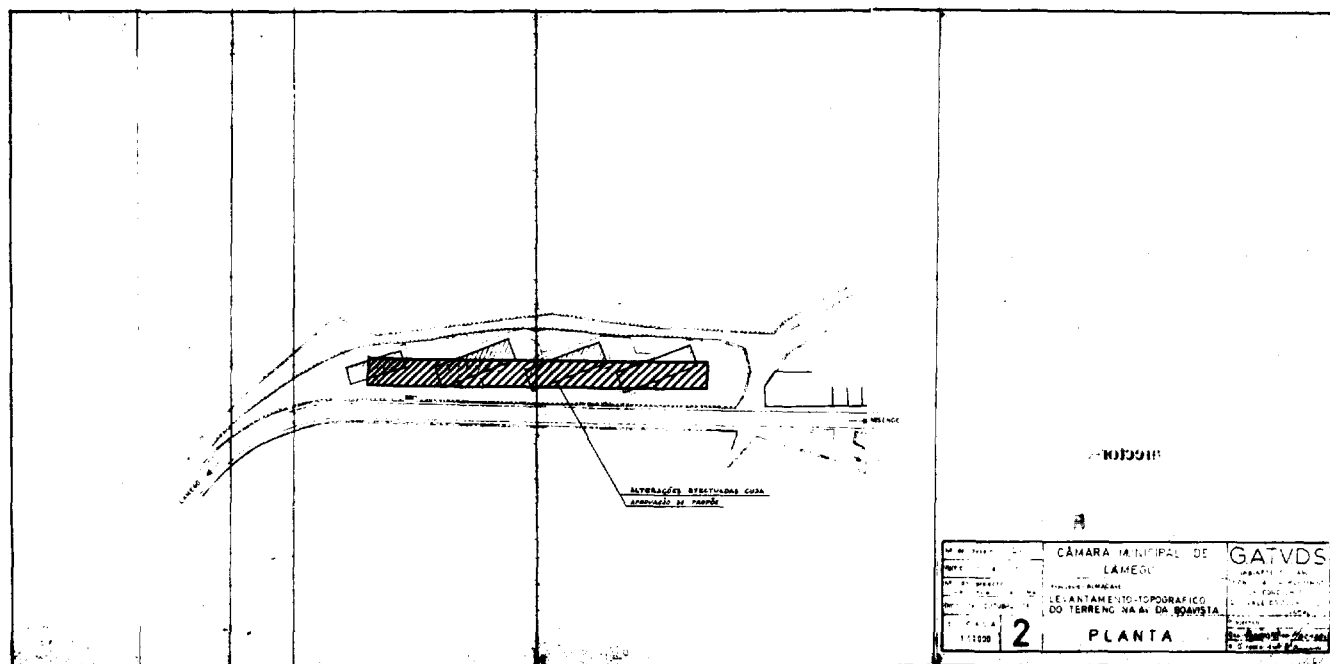
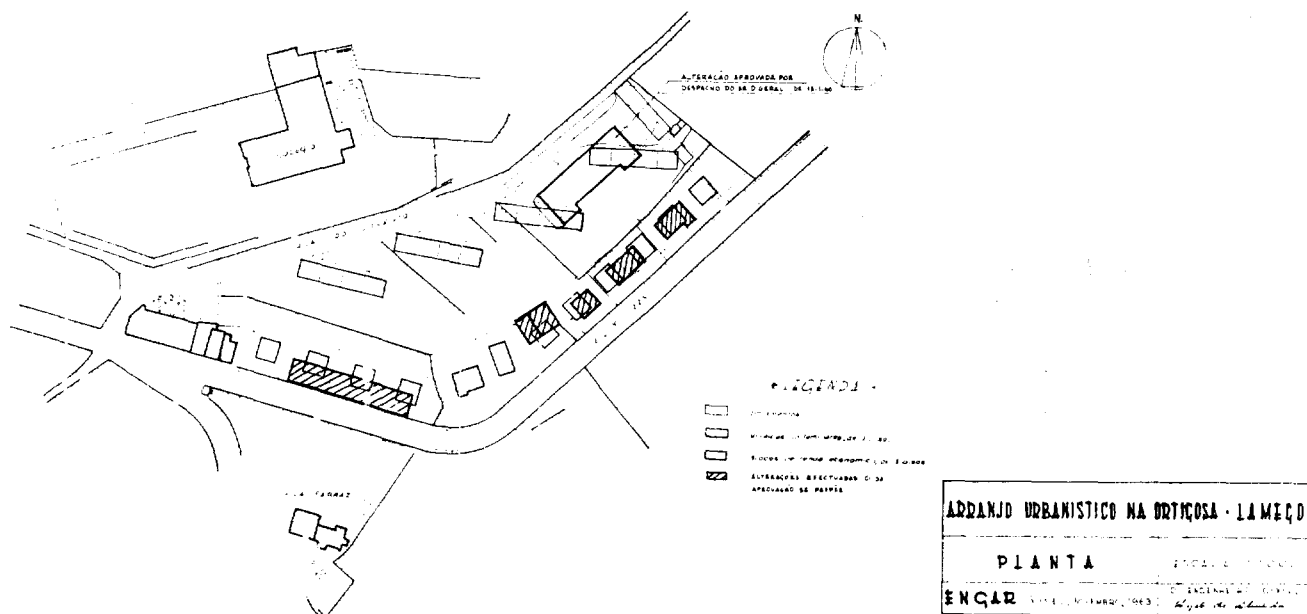
A localização destes blocos foi estudada de modo a que a sua exposição fosse o melhor possível, com as fachadas principais voltadas a sul, e de modo a que a sua construção fosse o mais económica possível para o que foram localizados segundo a curva de nível.

Considera-se, no que respeita a arruamentos, alargar a Rua do Colégio de modo a ficar com dois passeios de 1,80 m cada e uma faixa de rodagem de 6 m, valores mínimos segundo o estabelecido nas Características Técnicas Gerais das Vias de Circulação Urbana, a atender nos planos de urbanização locais, prevendo-se uma praça no topo desta rua que permite a circulação a qualquer tipo de veículo.

Considera-se, igualmente, um acesso para cada um dos blocos, com a largura mínima de 2,50 m, a fim de permitir a utilização eventual de qualquer tipo de veículo motorizado.

Entre os blocos julga-se conveniente prever, conforme desenho pormenor, a instalação de parques de estacionamento de veículos ligeiros.

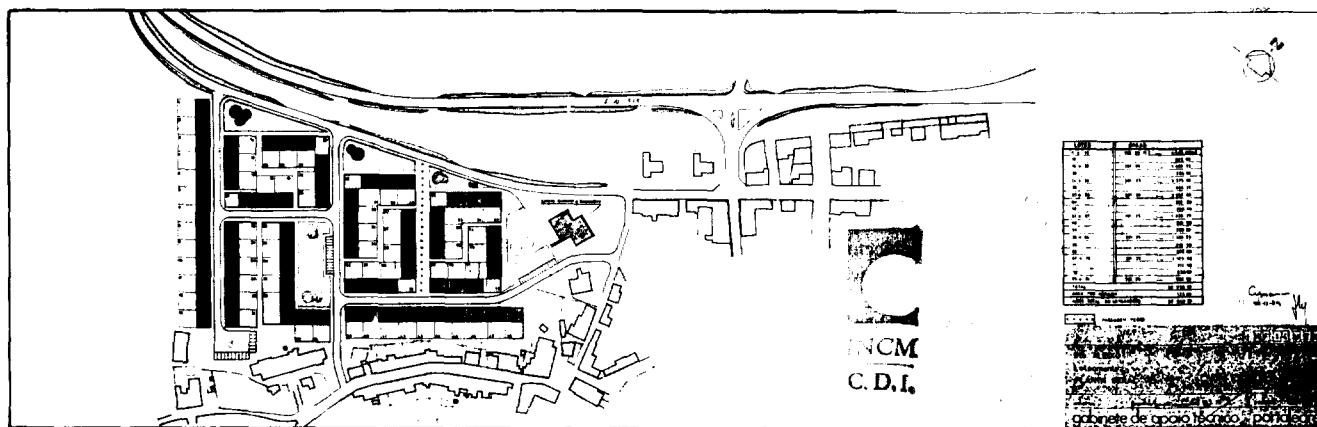
Seria conveniente que, nos terrenos confinantes com a via pública, se procedesse ao ajardinamento dos terrenos sobranceiros, conforme representado em planta e no desenho pormenor.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 21-11-79, aprovou o plano de pormenor de Santo Aleixo, concelho de Monforte, cuja planta se publica em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 04.12.11.03/01-92, em 31-3-92.

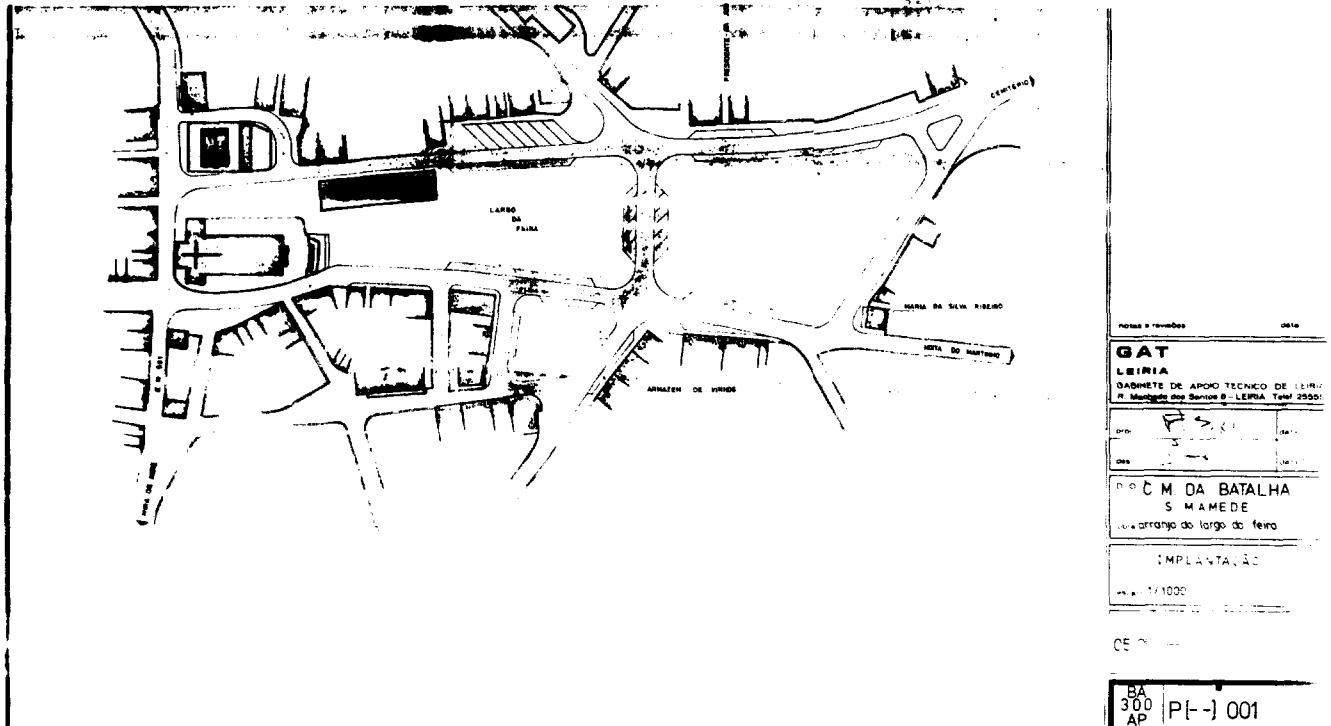
15-7-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 26-8-81, aprovou o plano de pormenor do Largo da Feira, na Batalha, cuja planta se publica em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 02.10.04.00/01-92, em 30-4-92.

15-7-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 21-8-80, aprovou o plano de pormenor da zona entre as Ruas Elias Garcia, Verdades de Miranda, Gonçalo Mendes da Maia e 1.º de Maio, no Entroncamento, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral registou o referido plano de pormenor, com o n.º 03.14.10.01/01-92, em 19-6-92.

16-7-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Mmanuel Antunes Pinto da Cruz*.

Regulamento

3.1 — Normas gerais

Artigo 1.º O regulamento do presente plano de pormenor, baseia-se no executado para o ante-plano de urbanização embora com ligeiras adaptações.

1.1 — A área abrangida pelo plano é a indicada nas peças desenhadas nos n.ºs 1, 3 e 5 e divide-se nos núcleos a seguir indicados:

Núcleo A — destinado a moradias unifamiliares;

Núcleo B — destinado a blocos para habitações plurifamiliares, com logradouro privativo;

Núcleo C — Idem núcleo A;

Núcleo D — Idem;

Núcleo E — destinado a moradias unifamiliares e habitações plurifamiliares em banda contínua;

Núcleo F — destinado a blocos habitacionais plurifamiliares com e sem logradouro próprio, e ainda a moradias.

1.2 — As afectações especiais na área abrangida pelo plano são as que resultam das respectivas peças gráficas.

Art. 2.º As construções de cada núcleo serão objecto de estudo arquitectónico de conjunto que deverá respeitar a composição planimétrica e volumétrica constante do plano.

Art. 3.º O número de pisos, a contar do rés-do-chão, inclusive, será o constante da peça desenhada n.º 5 — planta de síntese.

Nos casos das moradias unifamiliares admite-se que se construa com um ou dois pisos, mas sempre em igualdade no caso de moradias geminadas.

Art. 4.º Os espaços livres exteriores aos lotes deverão ser conservados por forma a manter a higiene e a não prejudicar a harmonia do conjunto, não podendo neles ser levado a efeito quaisquer construções.

3.2 — Normas respeitantes aos Núcleos A, C e D

Art. 5.º A percentagem máxima de ocupação dos lotes será de 40% para a habitação e de 10% para anexos.

Art. 6.º As distâncias mínimas aos limites do logradouro são as seguintes, sem prejuízo do cumprimento do RGEU.

Frente — 2 m:

Lados — 3 m;

Tardoz — 6 m.

Art. 7.º Os anexos referidos poderão ser utilizados para arrecadações, garagens, galinheiras e coelheiras.

As galinheiras e coelheiras deverão ser mantidas em perfeito estado de limpeza sem o que, poderão ser mandadas demolir ou desocupar.

A altura máxima destes anexos será de 2,6 m.

Art. 8.º São expressamente proibidas instalações para pocilgas, cavalariças, vacarias, etc., bem como para artesanato incômodo.

Art. 9.º As vedações deverão obedecer aos seguintes condicionamentos:

1) Confinantes com a via pública:

Altura máxima — 1.5 m;

A parte cheia não poderá exceder 1 m;

A parte superior, até 1,5 poderá ter uma grelhagem com o mínimo de 50% de vazios.

2) Laterais e tardoz:

Altura máxima — 2 m.

3.3 — Normas respeitantes ao Núcleo B

Art. 10.º A percentagem máxima de ocupação dos lotes será de 60% para os blocos e de 10% para os anexos.

Art. 11.º São aplicáveis a este núcleo os artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º

3.4 — Normas respeitantes ao Núcleo E

Art. 12.º Este núcleo regular-se-á pelas normas do Núcleo A para a parte respeitante a moradias e pelas do Núcleo D no respeitante a parte de habitações em banda contínua.

3.5 — Normas respeitantes ao Núcleo F

Art. 13.º Os blocos habitacionais sem logradouro próprio obedecerão ao previsto no plano respeitante à implantação e número de pisos, podendo, no entanto, a profundidade da construção ter um máximo de 14 m sem prejuízo das condições de habitabilidade dos prédios vizinhos, de acordo com o RGEU.

Art. 14.º No rés-do-chão de cada bloco deverão existir estabelecimentos comerciais, cafés ou restaurantes ocupando, pelo menos, 30% da área desse piso.

Art. 15.º Aos blocos com logradouro próprio serão aplicadas as normas respeitantes ao Núcleo B (art. 10.º e 11.º).

Art. 16.º Às moradias serão aplicadas as normas indicadas para os Núcleos A, C e D (art. 5.º e 9.º).

Art. 17.º Competirá ao proprietário de cada bloco sem logradouro a construção de um passeio com a largura mínima de 1,5 m envolvendo toda a construção, bem como o estabelecimento de acessos com a mesma largura, ligando os passeios dos arruamentos com as entradas dos prédios.

Estes passeios serão feitos em calçada de calcário ou lagedo de pedra da região com espedeirado fino.

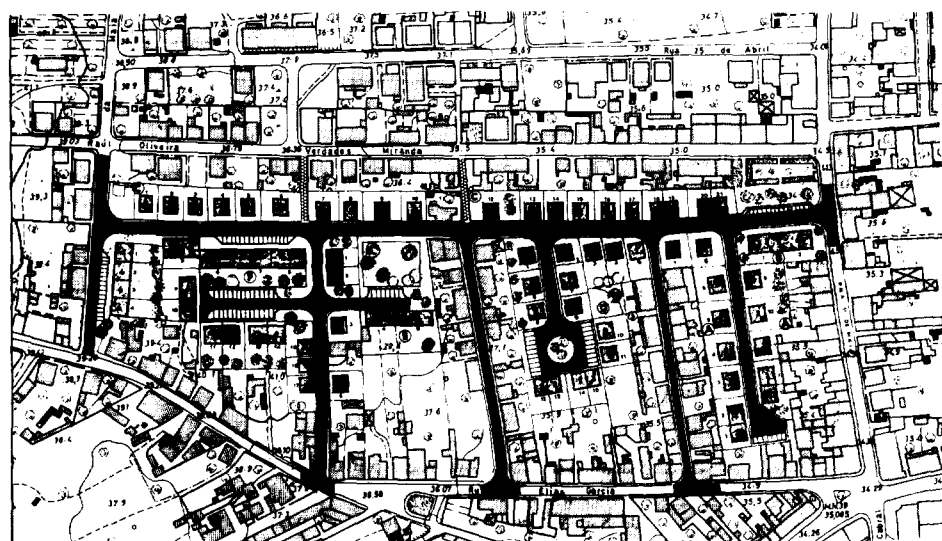
Resumo do plano

Área da zona — 66 700 m²

Núcleos	Descrição	Número de pisos	Número de fogos	Número de habitantes	Estacionamento		Área de construção (metros quadrados)	Tipo de habitação
					Número	Área (metros quadrados)		
Existentes	Banda contínua	1-2	120	480	—	—	8 400	Própria. Aluguer.
	Isolada							
A	Moradias	1-2	13	32	7	105	1 300	Casa própria.
B	Bloco habitacional	4	16	64	12	200	1 400	Aluguer. Propriedade horizontal.
C	Moradias	1-2	21	84	—	—	1 700	Casa própria.
D	Moradias	1-2	15	60	20	300	2 200	Aluguer.
E	Habitações em banda contínua	2	16	64	7	105	2 400	Aluguer. Casa própria.
	Moradias							
F	Blocos habitacionais	4	63	252	44	660	7 500	Aluguer. Propriedade horizontal.
	Moradias	2						
Somas			264	1 056	90	1 370	24 900	

$$\text{Índice de ocupação} = \frac{24\,900}{66\,700} = 0,37.$$

$$\text{Densidade habitacional} = \frac{1\,056}{6,67} = 158 \text{ hab/ha.}$$



Declaração.— Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 3-6-92, ao

abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Muni-

pal da Amadora de 26-11-90, que aprovou o plano de pormenor da Buraca, que consistiu numa alteração ao plano geral de urbanização da Amadora, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 03.11.02.00/04-92, em 8-7-92.

15-7-92.— O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

CÉLULA HABITACIONAL DA BURACA

Alteração do Plano de Pormenor

Regulamento

1 — Através desta alteração são constituídos 4 lotes para habitação designados por lote 18 (215 m²), lote 18-A (212,50 m²), lote 18-B

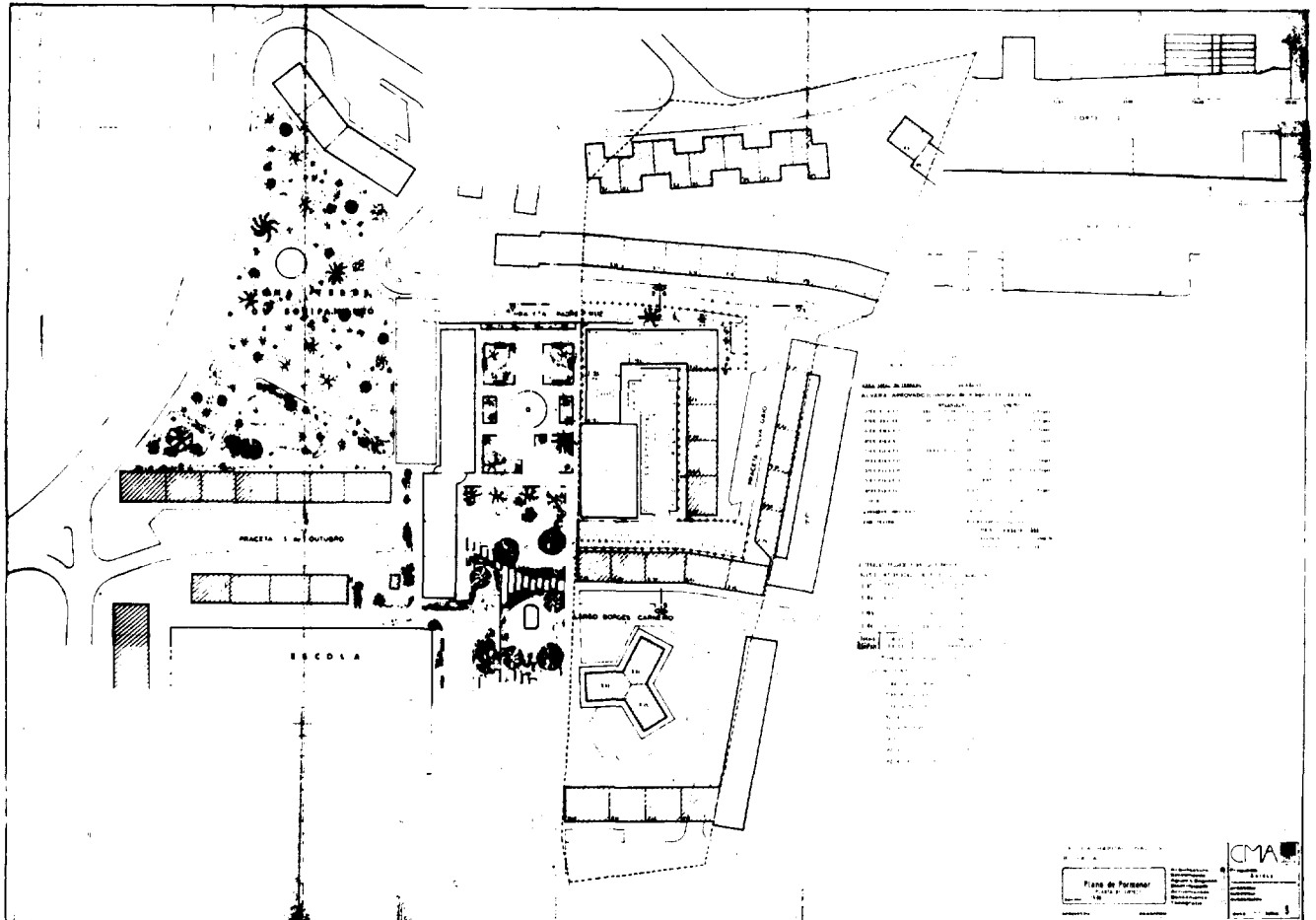
(243,75 m²) e lote 18-C (212,50 m²). É constituído ainda um lote de equipamento camarário (720 m²) que incluirá uma piscina, um ginásio e um centro de terceira idade.

2 — São previstos 50 fogos e 2 lojas repartidos, respectivamente por: lote 18 (14 fogos + uma loja), lote 18-A (15 fogos), lote 18-B (14 fogos + uma loja) e lote 18-C (15 fogos).

3 — Os novos edifícios a construir respeitarão a implantação e alinhamentos definidos nas plantas anexas fls. 2 e 4.

4 — Os edifícios de habitação propostos são constituídos por 5 pisos devendo a sua altura ser igual à cêrcea da construção confinante lote 19. O equipamento camarário terá 2 pisos. (ver cortes fl. 3).

5 — Serão criados 75 lugares de estacionamento não podendo ser inferior pois a 1 carro/fogo e 1 lugar/30 m² de comércio.



Declaração. — Torna-se público que o Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, por despacho de 14-6-77, aprovou o plano de pormenor de São Manços, no Município de Évora, publicando-se, em anexo a memória descritiva, contendo os dados urbanísticos, e a planta.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 04.07.05.00/00/06-92, em 14-5-92.

17-7-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Memória descritiva

Introdução

O loteamento agora projectado localizou-se a norte de São Manços em terrenos a ceder pelo Ministério da Agricultura e Pescas para este fim, e corresponde ao resultado de uma série de iniciativas da população no sentido de possuir terrenos urbanizados para construir. Antes mesmo da

criação do GAT de Évora, a CME elaborou uma primeira proposta de loteamento que foi submetida à apreciação da população a qual se manifestou favoravelmente ficando, no entanto, estabelecido que o estudo deveria abranger maior número de lotes de forma a poder satisfazer a lista de pedidos recolhidos em São Manços. É pois, com base nos terrenos previamente escolhidos e no primeiro estudo, que surge agora este loteamento subdividido em duas fases, a primeira com base num estudo da CME e a segunda com um estudo já elaborado no GAT.

O terreno:

Situado à entrada de São Manços e marginando a W. com a estrada nacional n.º 18 encontra-se o primeiro terreno escolhido com ligeira pendente a poente. Este terreno está completamente desimpedido até à ribeira de São Manços, tendo a cortá-lo apenas duas linhas de escoamento de águas.

Do outro lado da ribeira com acesso por um pontão, construídos recentemente, situa-se o terreno onde se localizará a 2.ª fase do loteamento. Neste terreno está já esboçada a implantação de um campo de futebol na parte

mais alta. A partir deste desenha-se uma pendente a sul e nascente até à ribeira. Alertados para a possibilidade de ocorrência de cheias junto à ribeira e na impossibilidade de efectuar um estudo hidráulico mais completo optou-se por considerar a cota mínima o ponto 99,60 na qual está implantado o pontão. Chamamos, no entanto, a atenção para a necessidade de confirmação pela Direcção dos Serviços Hidráulicos do Sul desta cota 99,60 como cota inferior do loteamento.

A ocupação:

Nestes dois terrenos ocupou-se para uma 1.ª fase a área junto à estrada aproximando o início do loteamento da entrada de São Manços deixando, no entanto, vaga a zona onde tradicionalmente se efectua a feira e deixando margem para uma eventual ampliação da Escola.

Do outro lado da ribeira procurou-se uma ocupação que se estende desde o pontão de acesso até à zona mais alta onde actualmente se localiza o campo de futebol. Junto a este reserva-se área suficiente para possibilitar a criação de um parque desportivo.

A articulação entre o terreno destinado à 1.ª fase e o terreno destinado à 2.ª fase define-se por dois elementos de aproximação e ligação (duas pequenas pontes para peões) e por uma zona verde de protecção que marginaria a ribeira a noroeste e poente.

A imagem formal:

Dado que a 1.ª fase está implantada num terreno marginando a estrada que antecede a entrada em São Manços, entrada essa que tem características de zona central (pequeno largo arborizado, perto do principal equipamento) e que, como tal, constitui característica de urbana em São Manços, pretendeu-se preservar esta entrada súbita no centro urbano. Assim procurou-se um desenho para os lotes com características semiurbanas de zona periférica (o Bairro).

Não se criaram espaços ruas, marginalizou-se a construção por uma via de acesso sem penetração da qual partem pequenos arruamentos que penetram o conjunto. Desenvolvem-se assim quatro núcleos envolvendo espaços centrais, que pela sua baixa densidade e pelo desenho regular da sua implantação e pela ausência de atravessamentos, constituem uma unidade marginal ao tecido urbano com características próprias assumindo claramente a designação de Bairro, — unidade periférica agregada a São Manços.

Com uma imagem mais ambígua foi desenhada a 2.ª fase. Porque se entendeu que embora perto da 1.ª fase esta zona articulava-se com São Manços através do Largo da Igreja e do tecido urbano que a enquadra.

Porque se entendeu que não se deveria transportar para uma zona afastada da principal via de articulação a linguagem proposta para a 1.ª fase, na intenção de não permitir que a ausência deste elo de ligação conduzisse a um isolamento do agregado.

Porque se pretendeu superar uma tendência de marginalização, desenhou-se uma construção mais densa criando espaços contidos, somando-se em ruas e largos atribuindo a este conjunto cadeias de ligação formal ao espaço urbano existente. Procurando recriar elementos da linguagem formal da região introduziram-se neste loteamento como linguagem formal: ausência de passeios marginando os arruamentos reduzindo ao mínimo indispensável (calçada de cubo e calçada de pedra miúda) a diferença entre a faixa de rodagem e as outras zonas exteriores.

Indefinição do espaço para estacionamento criando, no estudo, as condições necessárias para que este lhe seja possível, — propondo implantações em que a existência de um espaço exterior marginal e mais elevada seja obrigatória. Delimitação das fugas visuais para a ribeira e para a construção que marginaliza do outro lado a ribeira. Utilização de dois tipos de lote (com diferente ocupação). Utilização de materiais nos arruamentos que possibilitem uma moldagem de altimetrias variadas. Possibilidade de construção em dois pisos estimulando uma variação na linha de coberturas.

Circulantes:

Na 1.ª fase optou-se por uma via de acesso que pelo seu desenho poderá permitir uma possível evolução do bairro continuando o critério apontado.

A partir desta via principal que apenas tem uma inserção na Avenida do Engenheiro Vasco de Almeida, a 170 m do cruzamento com a estrada nacional n.º 18, partem quatro curtos ramais que dão acesso aos parques interiores de cada núcleo. As circulações de peões desenvolvem-se periféricamente marginando as vias de trânsito automóvel. Interiormente existe um atravessamento entre três núcleos habitacionais. Esta rede de percursos está atravessada por duas ligações muito nítidas à 2.ª fase e à estrada de acesso a São Manços.

Também na 2.ª fase se optou por uma circulação de peões periférica cortada por várias linhas de acesso ao interior do loteamento sem, no entanto, proporem linhas de atravessamento nítido visto pretender-se que a rua interior constitua suporte principal da circulação interior. Quanto à circulação automóvel o critério foi criar uma única inserção na via no caminho de acesso ao parque desportivo, constituindo esta via, por si só, a principal linha de acesso aos lotes.

Marginado pelo percurso de peões que o acompanha ao longo do seu desenvolvimento, este eixo promove a ambiguidade rua-largo que só é desfeita em situações nítidas de largos que acompanhados de pequena zona verde tratada se pretendem ver dotados com algum equipamento.

Equipamento:

Qualquer das duas fases está próxima do equipamento colectivo principal de São Manços: a Igreja, o parque infantil, o lavadouro, o edifício da Junta, a área para a feira, a Escola e a Casa do Povo. A este equipamento colectivo há que acrescentar a existência de duas cooperativas de consumo já formadas em São Manços.

Deste modo previu-se uma provável ampliação da Escola Primária, e uma área reservada para equipamento colectivo (creche, infantário) na 1.ª fase.

Na 2.ª fase quatro lotes estão reservados para a instalação ao nível de piso térreo de equipamento comercial ou outro prevendo-se a construção de habitação no 2.º piso.

Nos dois loteamentos estão previstos cinco pequenos espaços verdes tratados que pretendem constituir suporte ambiental apenas ao nível da nova construção pensando que o parque público ao lado do lavadouro público já responde em termos de parque do aglomerado. Na localização de dois destes espaços aproveitou-se a existência de afloramentos rochosos que deverão ser incluídos no projecto do arranjo destas áreas.

No topo norte da 2.ª fase localizámos o futuro parque desportivo admitindo a existência de uma terraplanagem onde actualmente se joga o futebol, como polo inicial de um futuro desenvolvimento.

Pensa-se que será vantajoso promover o estudo deste conjunto brevemente preservando, desde já, área disponível para esse estudo e assegurando acessos de trânsito automóvel e de peões.

O loteamento:

Na 1.ª fase estão previstos 53 lotes de um único tipo com a dimensão de 26 x 13 m. Na 2.ª fase estão previstos dois tipos base de lotes havendo 47 com a dimensão 12 x 24 m e 33 com 9 x 24 m correspondendo a um total de 133 lotes.

Nestes dois últimos tipos estão previstas algumas variações, assim, o lote 70 e 69 estão desenhados de forma diferente possuindo o lote 70 uma área ligeiramente superior, também os lotes 54, 55, 132 e 133 estão previstos com uma ocupação e utilização diferente.

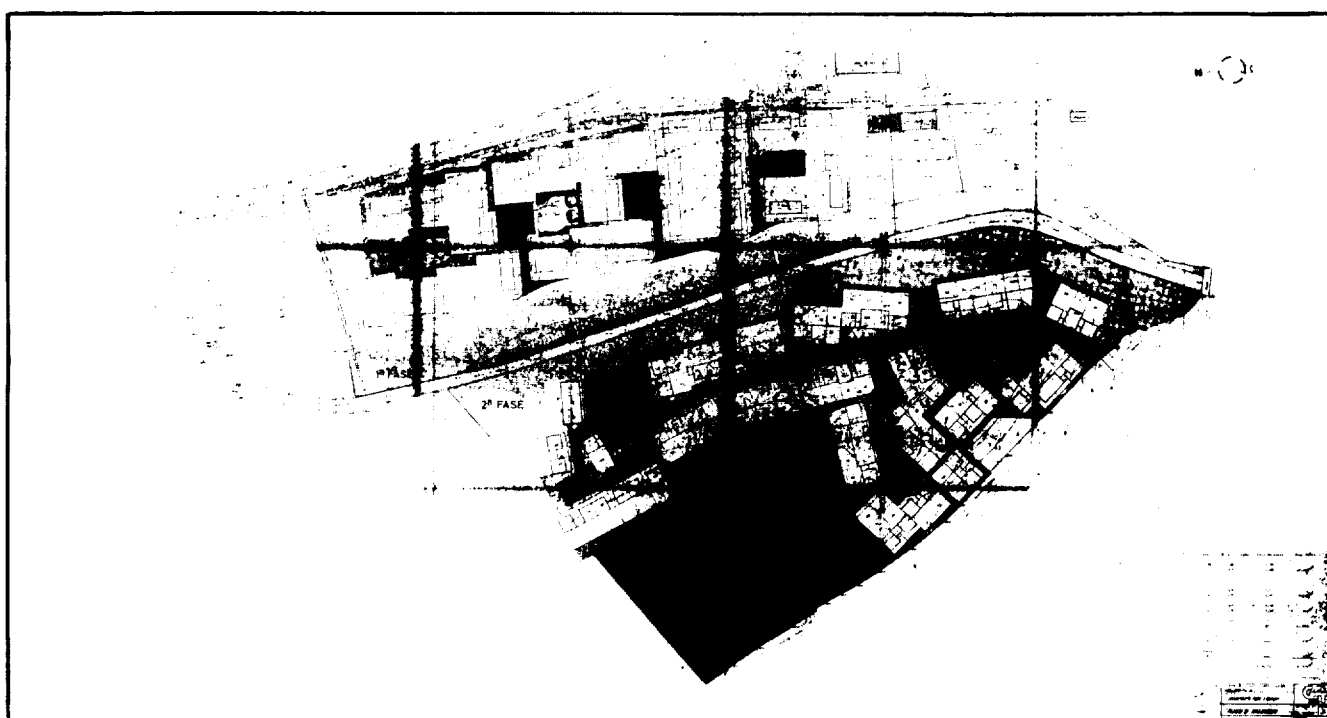
Nos lotes 56, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 88, 118, 119 e 120 será obrigatória a implantação de acordo com o corte AB em que uma área mais elevada acompanha a soleira das portas na parte fronteira do lote com a largura de 1,50 m. A altura desta faixa será variável devendo ser garantida a continuidade de nível nos lotes que lhe estão anexos e aos quais também foi determinada a obrigatoriedade deste tipo de implantação.

Na 1.ª e 2.ª fase será permitida a construção em dois pisos permitindo-se índices que nalguns casos irão até 0,90 sujeitando-se, no entanto, os projectos a uma necessidade de estudos de conjunto. Aliás pensa este gabinete poder vir a fornecer projectos para este loteamento assim como um regulamento quando da execução do plano de pormenor.

Dados urbanísticos

Número de lotes	Área dos lotes (metros quadrados)	Número de fogos	Número de pisos	Índice	Percentagem de ocupação	Área de anexos (percentagem)	Área total (metros quadrados)
1.ª fase:							
53	338	1	1	0,35	35	4,5	—
			2	0,60	30	4,5	17 914
2.ª fase:							
30	216	1	1	0,50	50	7,5	—
			2	0,90	45	7,5	6 480
1	242	1	1	0,50	50	7,5	—
			2	0,90	45	7,5	242
45	264	1	1	0,45	45	6	—
			2	0,80	40	6	11 880
2	216	1	2	Comércio-1	100	—	432
				Habitação-0,5			
2	264	1	2	Comércio-1	100	—	528
				Habitação-0,45			
							37 476

	1.ª fase	2.ª fase	Total
Número de habitantes	212	320	532
Número de fogos	53	80	133
Percentagem de ocupação da área dos lotes	60%	52%	56%
Densidade populacional	72 hab./ha	86 hab./ha	79 hab./ha
Densidade habitacional	18 fogos/ha	21 fogos/ha	20 fogos/ha
Área do loteamento	29 546 m ²	37 617 m ²	67 163 m ²
Área total dos lotes	17 914 m ²	19 562 m ²	37 476 m ²
Área de pavimentos:			
Zona verde tratada	950,87 m ²	993 m ²	1 943,87 m ²
Lagetas de betão	1 964,90 m ²	806 m ²	2 770,90 m ²
Calçada de pedra miúda	2 321,90 m ²	6 000 m ²	8 321,90 m ²
Calçada de cubos	2 102,23 m ²	3 600 m ²	5 702,23 m ²
Revestimento betuminoso sobre macadame	2 868 m ²	1 631 m ²	4 499 m ²
Zona com tratamento a definir	1 424 m ²	5 053 m ²	6 477 m ²



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 23-6-92 a pedido da Câmara Municipal do Porto, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de oito parcelas de terreno com uma área de 6 089 m² identificadas na planta anexa por serem necessárias à execução de acessos a infra-estruturas e arranjos externos da frente urbana do parque urbano, à Boavista, sendo fixado o montante da caução em 15 500 contos, nos termos do art. 13.º, n.º 3, do Dec.-Lei 438/91, de 9-11.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos art. 1.º, 3.º, n.º 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no DR. 2.ª, de 6-2-92 e tem os fundamentos de facto e de direito constantes do n.º 5 da informação técnica n.º 533, de 25-5-92, do processo Ex-13.12.01/2-88, desta Direcção-Geral.

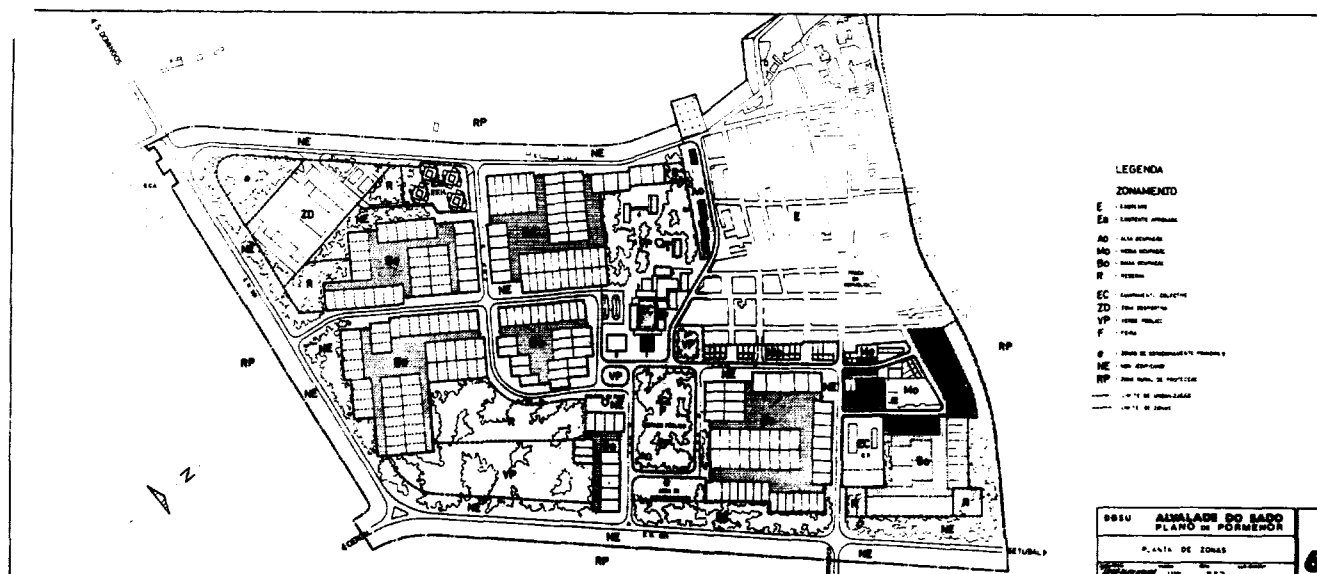
16-7-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.



Declaração. — Torna-se público que o plano de pormenor de Alvalade do Sado, em Santiago do Cacém, cuja planta se publica em anexo, foi objecto de aprovação ministerial em 16-3-76.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano de Pormenor, com o n.º 04.15.09.02/01-92, em 14-4-92.

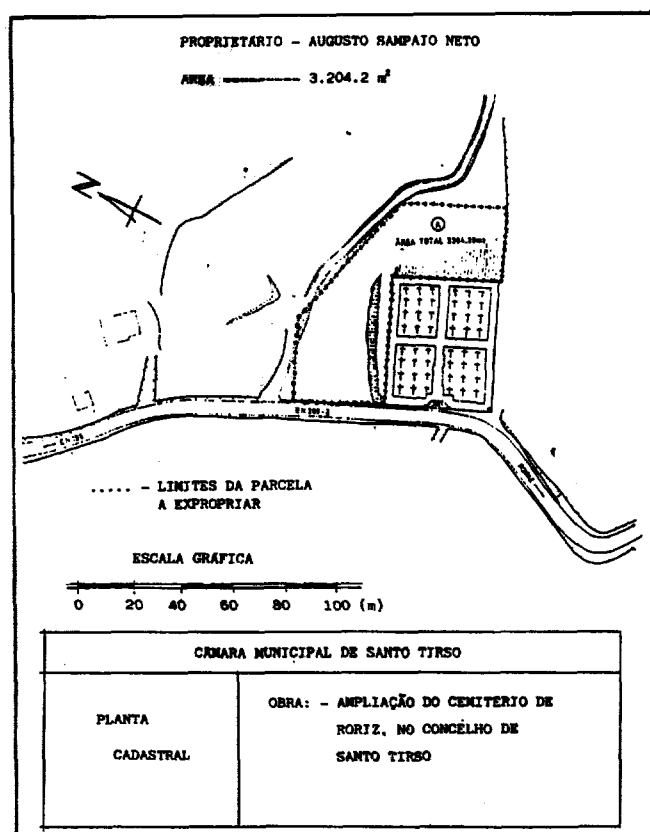
16-7-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 17-7-92, a pedido da Câmara Municipal de Santo Tirso, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de uma parcela de terreno com área de 3 204,2 m², identificada na planta anexa, por ser indispensável à ampliação do cemitério de Roriz, tendo fixado o montante da caução em 320 420\$, nos termos do art. 13.º, n.º 3, do Dec.-Lei 438/91, de 9-11.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.º 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada do Desp. 225/91, publicado no DR, 2.º, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes do n.º 5 da informação técnica n.º 663/DSEU, de 29-6-92, do processo Ex-13.14.19/2-89, desta Direcção-Geral.

4-8-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.



Direcção-Geral da Administração Autárquica

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo

Acordo de colaboração — Transportes escolares

Câmara Municipal de Alcácer do Sal

Aos 11 dias do mês de Novembro de 1991, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional de Educação, e o Município de Alcácer do Sal, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com o alargamento da rede de transportes escolares resultante da extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada nos DR, 2.º, de 21-1-88 e 27-8-90.

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1991-1992.

CLÁUSULA 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Alcácer do Sal a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo. Os referidos valores tomaram por base de cálculo a tarifa aprovada para 1989 pelo Desp. 12/88/DG (DR, 2.º, de 30-12), para serviços de automóveis de aluguer — 43\$ por quilómetro de percurso efectuado, acrescido de 20% (estrada com piso em mau estado), admitindo-se um acréscimo de 12% para 1991.

2 — Caberá ao Município de Alcácer do Sal assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

CLÁUSULA 4.ª**Direitos e obrigações das partes**

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação conceder apoio técnico na redefinição da rede de transportes escolares do Município.

3 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução bem como recolher os pareceres técnicos;
- b) Assegurar o transporte dos alunos abrangidos pela suspensão de escolas até às escolas integradoras, pelos meios julgados adequados;
- c) Proceder ao pagamento dos serviços relativos à rede de transportes escolares.

CLÁUSULA 5.ª**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração

Autárquica, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e da Comissão de Gestão Distrital.

CLÁUSULA 6.ª**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

CLÁUSULA 7.ª**Resolução do acordo**

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

11-11-91. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge M. Pedroso de Almeida*. — Pelo Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível*). — A Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

Escola suspensa — Designação	Escola integradora — Designação	Modalidade de transporte	Número de alunos transportados	Número de quilómetros/ /dia de percursos	Custo diário		Custo do 1.º período escolar de 1991-1992 (63 dias)	Custos dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1991-1992 (107 dias)	Custo do ano lectivo de 1991-1992
					1.º período	2.º e 3.º períodos			
(*) Ameira	N.º 1 de Alcácer	Veículo privativo	7	30x2	6 600\$00	6 600\$00	415 800\$00	706 200\$00	1 122 000\$00
(*) Barrosinha	N.º 1 de Alcácer	Veículo privativo	10	—	—	—	—	—	—
(**) Monte N. Sul	Montevil	Rodoviária Nacional	6	10x2	840\$00	840\$00	52 920\$00	89 880\$00	142 800\$00
(***) Q. D. Rodrigo	N.º 2 do Torrão	Veículo privativo	6	80x2	8 000\$00	8 000\$00	504 000\$00	856 000\$00	1 360 000\$00
(***) S. Romão	N.º 2 do Torrão	Veículo privativo	3	—	—	—	—	—	—
Serra do Mendes	Santa Susana	Veículo privativo	5	30x4	6 000\$00	6 000\$00	378 000\$00	642 000\$00	1 020 000\$00
Total			37	360	21 440\$00	21 440\$00	1 350 720\$00	2 294 080\$00	3 644 800\$00

(*) Circuito especial abrange as duas localidades. Veículo de transporte — autocarro.

(**) Valor calculado com base no custo de um bilhete de transporte de Rodoviária do Alentejo.

(***) Circuito especial que abrange as mesmas localidades.

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo**Acordo de colaboração — Fornecimento de refeição**

Aos 11 dias do mês de Novembro de 1991, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional de Educação, e o Município de Alcácer do Sal, representado pelo presidente da Câmara, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 394/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**Objecto do acordo**

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com a alimentação dos alunos transferidos para outras escolas resultantes da extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada nos *DR*, 2.ª, de 21-1-88 e 27-8-90.

CLÁUSULA 2.ª**Período de vigência do acordo**

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1991-1992.

CLÁUSULA 3.ª**Meios financeiros**

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Alcácer do Sal a concessão de apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo.

Os referidos valores tomaram por base de cálculo o valor de 165\$ por refeição fixado no n.º 1.2.1 do Desp. 76/SEAM/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 31-7-91, e adoptado pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal para todos os referitórios escolares.

2 — Caberá ao Município de Alcácer do Sal assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

CLÁUSULA 4.ª**Direitos e obrigações das partes**

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar a alimentação dos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, pelos meios julgados adequados;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos à alimentação dos alunos.

CLÁUSULA 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e da Comissão de Gestão Distrital.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra.

11-11-91. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge M. Pedroso de Almeida*. — Pelo Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível*). — A Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1990-1991 (63 dias)	Custos dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 (107 dias)	Custo do ano lectivo
Designação	Número de alunos					
Ameira	7	N.º 1 de Alcácer	7	72 765\$00	123 585\$00	196 350\$00
Barrosinha	10	N.º 1 de Alcácer	10	103 950\$00	176 550\$00	280 500\$00
Monte N. Sul	6	Montevil	6	62 370\$00	105 930\$00	168 300\$00
Q. D. Rodrigo	6	N.º 2 do Torrão	6	62 370\$00	105 930\$00	168 300\$00
S. Romão	3	N.º 2 do Torrão	3	31 185\$00	52 965\$00	84 150\$00
Serra do Mendes (Barranção)	5	Santa Susana	5	51 975\$00	88 275\$00	140 250\$00
Total	37	—	37	384 615\$00	653 235\$00	1 037 850\$00

(Visto da Comissão de Gestão Distrital.)

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo**Acordo de colaboração — Transportes escolares****Câmara Municipal de Grândola**

Aos 16 dias do mês de Agosto de 1991, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional de Educação, e o Município de Grândola, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com o alargamento da rede de transportes escolares resultante da extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada nos DR, 2.ª, de 21-1-88 e 27-8-90.

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1991-1992.

CLÁUSULA 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Grândola a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo. Os referidos valores tomarão por base de cálculo a tarifa aprovada para 1989 pelo Desp. 12/88/DG (DR, 2.ª, de 30-12), para serviços de automóveis de aluguer — 43\$ por quilómetro de percurso efectuado, acrescido de 20% (estrada com piso em mau estado), admitindo-se um acréscimo de 12% para 1991.

2 — Caberá ao Município de Grândola assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

CLÁUSULA 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação conceder apoio técnico na redefinição da rede de transportes escolares do Município.

3 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos;
- Assegurar o transporte dos alunos abrangidos pela suspensão de escolas até às escolas integradoras, pelos meios julgados adequados;
- Proceder ao pagamento dos serviços relativos à rede de transportes escolares.

CLÁUSULA 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Grândola e da Comissão de Gestão Distrital.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

16-8-91. — O Director-Geral da Administração Autárquica, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara, *Cândido Matos Gago*.

Escola suspensa — Designação	Escola integradora — Designação	Modalidade de transporte	Número de alunos transportados	Número de quilómetros/ /dia de percursos	Custo diário		Custo do 1.º período escolar de 1991-1992 (63 dias)	Custos dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1991-1992 (107 dias)	Custo do ano lectivo de 1991-1992
					1.º período	2.º e 3.º períodos			
Fontainhas	Queimada	Viatura de aluguer	6	24 + 2	1 136\$00	1 268\$00	71 568\$00	135 676\$00	207 244\$00
Botelhas	Barradas	Viatura de aluguer	4	50	2 150\$00	2 400\$00	135 450\$00	256 800\$00	392 250\$00
Fonte do Cortiço	Melides	Viatura de aluguer	2	36	1 548\$00	1 728\$00	97 524\$00	184 896\$00	282 420\$00
Moinho do Vau	Melides	Viatura de aluguer	11	24 + 2	2 064\$00	2 304\$00	130 032\$00	246 528\$00	376 560\$00
Vale de Coelheiros	Grândola	Viatura de aluguer	8	82 + 2	7 052\$00	7 872\$00	444 276\$00	842 304\$00	1 286 580\$00
Total			31	322 + 2	13 950\$00	15 572\$00	878 850\$00	1 666 204\$00	2 545 054\$00

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo

Acordo de colaboração — Fornecimento de refeição

Aos 16 dias do mês de Agosto de 1991, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional de Educação, e o Município de Grândola, representado pelo presidente da Câmara, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 394/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com a alimentação dos alunos transferidos para outras escolas resultantes da extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada nos DR, 2.ª, de 21-1-88 e 27-8-90.

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1991-1992.

CLÁUSULA 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Grândola a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo.

Os referidos valores tomaram por base de cálculo:

O valor de 165\$ por cada refeição fixado no n.º 1.2.1 do Desp. 76/SEAM/91, publicado no DR, 2.ª, de 31-7-91, e adoptado pela Câmara Municipal de Grândola para todos os refeitórios escolares;

O valor de 350\$ por cada refeição para os alunos de escolas onde não haja refeitório.

2 - Caberá ao Município de Grândola assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

CLÁUSULA 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- Assegurar a alimentação dos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, pelos meios julgados adequados;
- Proceder ao pagamento dos serviços relativos à alimentação dos alunos.

CLÁUSULA 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Grândola e da Comissão de Gestão Distrital.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra.

16-8-91. — O Director-Geral da Administração Autárquica, (Assinatura ilegível). — Pelo Director Regional de Educação, (Assinatura ilegível). — O Presidente da Câmara, Cândido Matos Gago.

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1990-1991 (63 dias)	Custos dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 (107 dias)	Custo do ano lectivo
Designação	Número de alunos					
Ameira	7	N.º 1 de Alcácer	7	72 765\$00	123 585\$00	196 350\$00
Fonte do Cortiço	2	Melides (¹)	2	44 100\$00	74 900\$00	119 000\$00
Vale de Coelheiros	8	Grândola	8	83 160\$00	141 240\$00	224 400\$00
Moinho do Vau	11	Melides (¹)	11	242 550\$00	411 950\$00	654 500\$00
Fontainhas	6	Queimada	6	62 370\$00	105 930\$00	168 300\$00
Total	27	—	27	432 180\$00	734 020\$00	1 166 200\$00

(¹) Não tem cantina, nem condições para fornecimento de refeições aos alunos — preço de refeição 350\$.

(Visto da Comissão de Gestão Distrital.)

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo

CLÁUSULA 4.ª

Acordo de colaboração — Transportes escolares

Direitos e obrigações das partes

Câmara Municipal de Palmela

Aos 20 dias do mês de Abril de 1992, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional de Educação, e o Município de Palmela, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com o alargamento da rede de transportes escolares resultante da extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada nos DR, 2.ª, de 21-1-88 e 27-8-90.

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1991-1992.

CLÁUSULA 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Palmela a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo. Os referidos valores tomam por base de cálculo a tarifa aprovada para 1989 pelo Desp. 12/88/DG (DR, 2.ª, de 30-12), para serviços de automóveis de aluguer — 43\$ por quilómetro de percurso efectuado, acrescido de 20% (estrada com piso em mau estado), admitindo-se um acréscimo de 12% para 1991.

2 - Caberá ao Município de Palmela assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação conceder apoio técnico na redefinição da rede de transportes escolares do Município.

3 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos;
- Assegurar o transporte dos alunos abrangidos pela suspensão de escolas até às escolas integradoras, pelos meios julgados adequados;
- Proceder ao pagamento dos serviços relativos à rede de transportes escolares.

CLÁUSULA 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Palmela e da Comissão de Gestão Distrital.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

20-4-92. — O Director-Geral da Administração Autárquica, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

QUADRO II

Circuitos especiais de táxis — Escolas suspensas (1991-1992)

		Percurso (P)	Preço/ quilómetro	Preço diário	Número de quilómetros diários percorridos	Preço x (número de dias)	Preço total do período	Observações
1.º período (63 dias)		P 1, 2 e 3 — 1 taxista de Pegões Velhos	43\$00	(b) 7 484\$00	128	7 484\$00 x 63 dias = 471 492\$00	471 492\$00	(b) O preço diário = 5 504\$ relativos ao percurso x 1 980\$ relativos a 3 horas de espera.
		P 4-5 — 1 taxista de Pegões Velhos	43\$00	5 504\$00	128	5 504\$00 x 63 dias = 346 752\$00	346 752\$00	
2.º e 3.º períodos (107 dias)	De 7 a 30-1-92	P 1, 2 e 3 — 1 taxista de Pegões Velhos	43\$00	(b) 7 484\$00	128	7 484\$00 x 20 dias = 149 680\$00	149 680\$00	
		P 4-5 — 1 taxista de Pegões Velhos	43\$00	5 500\$00	128	5 500\$00 x 20 dias = 110 000\$00	110 000\$00	
	De 1 a 10-2-92	P 1, 2 e 3 — 1 taxista de Pegões Velhos	47\$00	(c) 8 176\$00	128	8 176\$00 x 6 dias = 49 056\$00	49 056\$00	(c) O preço diário = 6 016\$ relativos ao percurso x 2 160\$ relativos a 3 horas de espera.
		P 4-5 — 1 taxista de Pegões Velhos	47\$00	6 016\$00	128	6 016\$00 x 6 dias = 36 096\$00	36 096\$00	

		Percursos (P)	Preço/ quilómetro	Preço diário	Número de quilómetros diários percorridos	Preço x (número de dias)	Preço total do período	Observações
2.º e 3.º períodos (107 dias)	De 11-2-92 ao final do ano lectivo	P 1, 2 e 3 — 1 taxista de Pegões Velhos	47\$00	(c) 8 176\$00	128	8 176\$00 x 81 dias = 662 256\$00	662 256\$00	
	De 11-2 a 10-4-92	P 4-5 — 1 taxista de Pegões Velhos (d)	47\$00	6 016\$00	128	6 016\$00 x 41 dias = 246 656\$00	246 656\$00	(d) Findo o prazo do concurso limitado relativo a estes percursos verificou-se que o mesmo ficou deserto. Assim, o serviço continuou a ser realizado pelo taxista de Pegões Velhos. A CMP iniciou o processo relativo ao ajuste directo destes percursos a um taxista de Águas de Moura, o qual manifestou disponibilidade e reunia as condições exigidas pela autarquia.
	De 27-4-92 ao final do ano lectivo	P 4-5 — 1 taxista de Águas de Moura	47\$00	3 290\$00	70	3 290\$00 x 40 dias = 131 600\$00	131 600\$00	

Total do 1.º período = 818 244\$.

Total do 2.º período = 1 385 344\$.

Total anual = 2 203 588\$.

A Comissão de Gestão Distrital: (Assinaturas ilegíveis.)

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo

Acordo de colaboração — Fornecimento de refeição

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 1991, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional de Educação, e o Município de Palmela, representado pelo presidente da Câmara, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 394/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com a alimentação dos alunos transferidos para outras escolas resultantes da extinção de escolas do 1.º ciclo de ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada nos DR, 2.ª, de 21-1-88 e 27-8-90.

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1991-1992.

CLÁUSULA 3.ª

Melhores financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Palmela a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo.

Os referidos valores tomaram por base de cálculo:

O valor de 165\$ por refeição fixado no n.º 1.2.1 do Desp. 76/SEAM/91, publicado no DR, 2.ª, de 31-7-91, e adoptado pela Câmara Municipal de Palmela para todos os refeitórios escolares;
O valor de 600\$ por cada refeição para alunos de escolas onde não haja refeitório.

2 — Caberá ao Município de Palmela assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

CLÁUSULA 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- Assegurar a alimentação dos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, pelos meios julgados adequados;
- Proceder ao pagamento dos serviços relativos à alimentação dos alunos.

CLÁUSULA 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Palmela e da Comissão de Gestão Distrital

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra.

19-12-91. — O Director-Geral da Administração Autárquica, (Assinatura ilegível.) — Pelo Director Regional de Educação, (Assinatura ilegível.) — O Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1990-1991 (63 dias)	Custos dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 (107 dias)	Custo do ano lectivo
Designação	Número de alunos					
Zambujal	4	N.º 1 de Águas de Moura	3	(a) 113 400\$00	(a) 192 600\$00	306 000\$00
Águas de Moura/Est.	11	N.º 1 de Águas de Moura	1	(a) 37 800\$00	(a) 64 200\$00	102 000\$00
Pernada	3	N.º 1 de Águas de Moura	—	—	—	—
Baixa de Palmela	12	N.º 2 de Palmela	6	(b) 62 370\$00	(b) 105 930\$00	168 300\$00
Totais	12		10	213 570\$00	362 730\$00	576 300\$00
				Total global	1 152 600\$00	

(Visto da Comissão de Gestão Distrital.)

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo

Acordo de colaboração — Transportes escolares

Câmara Municipal de Setúbal

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 1992, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional de Educação, e o Município de Setúbal, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com o alargamento da rede de transportes escolares resultante da extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada nos DR, 2.ª, de 21-1-88 e 27-8-90.

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1991-1992.

CLÁUSULA 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Setúbal a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo. Os referidos valores tomarão por base de cálculo a tarifa aprovada para 1989 pelo Desp. 12/88/DG (DR, 2.ª, de 30-12), para serviços de automóveis de aluguer — 43\$ por quilómetro de percurso efectuado, acrescido de 20% (estrada com piso em mau estado), admitindo-se um acréscimo de 12% para 1991.

2 — Caberá ao Município de Setúbal assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

CLÁUSULA 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação conceder apoio técnico na redefinição da rede de transportes escolares do Município.

3 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contra-tar:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos;
- Assegurar o transporte dos alunos abrangidos pela suspensão de escolas até às escolas integradoras, pelos meios julgados adequados;
- Proceder ao pagamento dos serviços relativos à rede de transportes escolares.

CLÁUSULA 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Setúbal e da Comissão de Gestão Distrital.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

31-1-92. — O Director-Geral da Administração Autárquica, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Presidente da Câmara, a Vereadora da Área de Educação, *Maria Paula Costa*.

Escola suspensa — Designação	Escola integradora — Designação	Modalidade de transporte	Número de alunos transportados	Número de quilómetros/ dia de percursos	Custo diário		Custo do 1.º período escolar de 1991-1992 (63 dias)	Custos dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1991-1992 (107 dias)	Custo do ano lectivo de 1991-1992
					1.º período	2.º e 3.º períodos			
Aldeia Grande	Escola 15	Circ. especial	9	27 × 2	7 776\$00	11 988\$00	489 888\$00	1 282 716\$00	1 772 604\$00
Vale Rasca	Escola 15	Circ. especial	13						
Grelhal	Escola 15	Circ. especial	9						
Aldeia da Piedade ...	Esc. de Vila Nog. de Az.	Circ. especial	14	22 × 2	9 720\$00	9 504\$00	612 360\$00	1 016 928\$00	1 629 288\$00
Casais da Serra	Esc. de Vila Nog. de Az.	Circ. especial	5						
								Total	3 401 892\$00

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo

Acordo de colaboração — Fornecimento de refeição

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 1992, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional de Educação, e o Município de Setúbal, representado pelo presidente da Câmara, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 394/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com a alimentação dos alunos transferidos para outras escolas resultantes da extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada nos DR, 2.ª, de 21-1-88 e 27-8-90.

CLÁUSULA 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1991-1992.

CLÁUSULA 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Setúbal a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo.

Os referidos valores tomaram por base de cálculo o valor de 165\$ por refeição fixado no n.º 1.2.1 do Desp. 76/SEAM/91, publicado no DR, 2.ª, de 31-7-91, e adoptado pela Câmara Municipal de Setúbal para todos os refeitórios escolares.

2 — Caberá ao Município de Setúbal assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

CLÁUSULA 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar a alimentação dos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, pelos meios julgados adequados;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos à alimentação dos alunos.

CLÁUSULA 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Setúbal e da Comissão de Gestão Distrital.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra.

31-1-92. — O Director-Geral da Administração Autárquica, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Presidente da Câmara, a Vereadora da Área de Educação, *Maria Paula Costa*.

Escola suspensa		Escola integradora — Designação	Número de alunos abrangidos por refeição	Custo do 1.º período escolar de 1990-1991 (63 dias)	Custos dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 (107 dias)	Custo do ano lectivo
Designação	Número de alunos					
Aldeia Grande	9	Escola 15	9	93 555\$00	158 895\$00	252 450\$00
Vale Rasca	13	Escola 15	13	135 135\$00	229 515\$00	364 650\$00
Grelhal	9	Escola 15	9	93 555\$00	158 895\$00	252 450\$00
Aldeia da Piedade	14	Esc. de Vila Nog. de Az.	14	145 530\$00	247 170\$00	392 700\$00
Casais da Serra	5	Esc. de Vila Nog. de Az.	5	51 975\$00	88 275\$00	140 250\$00
Total						1 402 500\$00

(Visto da Comissão de Gestão Distrital.)

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 14.º do Dec-Lei 75-A/91, de 15-2, informa-se que, no Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio, foram aprovados incentivos aos projectos apresentados pelas seguintes empresas:

(Unidade: contos)

Promotor	CAE	Localização — Concelho	Investimento — Total	Incentivo
António José Gordicho	6 201	Montemor-o-Novo	5 991	1 841
António Manuel da Ressureição Pinto	6 107	Covilhã	7 432	1 959
António Ribeiro	6 201	Alandroal	4 290	1 044

(Unidade: contos)

Promotor	CAE	Localização — Concelho	Investimento — Total	Incentivo
Armando dos Santos Espada, L. ^{da}	6 203	Grândola	8 247	3 004
Augusto, Silvas & Santos, L. ^{da}	6 201	Viseu	20 994	7 908
Cesário da Silva Roque	6 201	Salvaterra de Magos	12 523	2 575
Damarca — Distr. Prod. Alimentares, L. ^{da}	6 108	Coimbra	9 124	3 650
Fernando Jesus Figueiredo	6 108	Viseu	44 131	9 715
Galerias Persa — Comércio e Indústria de Móveis, L. ^{da}	6 204	Faro	25 277	6 535
Harker Sumner & C. ^a , L. ^{da}	6 104	Porto	208 695	25 000
Horácio Alves, S. A.	6 105	Lisboa	23 662	5 408
Ideiatex — Representações Têxteis, L. ^{da}	6 107	Porto	16 050	4 815
Inverno & Coimbra, L. ^{da}	6 108	Constância	107 195	25 000
José Marques Serralheiro	6 201	Alcobaça	9 751	3 900
Maré Cheia — Comércio Alimentar, L. ^{da}	6 201	Almada	7 506	1 263
Maria Lages Tavares	6 201	Sabugal	6 764	2 258
Patrocínio & Irmão, L. ^{da}	6 108	Celorico da Beira	6 733	2 202
Paula Cristina Ferreira dos Santos Penetra Palas	6 201	Grândola	3 765	1 173
Piloto & Santos, L. ^{da}	6 203	Viseu	8 883	3 243
Ruy Ângelo Pargana dos Santos	6 203	Portimão	13 087	5 235
Ruy Pargana dos Santos & Irmãos, L. ^{da}	6 203	Portimão	36 137	13 282
Simões, L. ^{da}	6 209	Guarda	5 982	1 911
Sipaco — Comércio Geral e Representações, L. ^{da}	6 102	Lisboa	52 110	15 633
A. Flores, L. ^{da}	6 206	Caldas da Rainha	30 462	8 656
Cernat Materiais de Construção, L. ^{da}	6 205	Póvoa de Varzim	36 310	5 803
Almeida & Xavier, L. ^{da}	6 103	Vila Nova de Gaia	22 090	2 693
José Pinho Costa	6 202	Ovar	3 500	1 225
Maria da Conceição Matias Nunes	6 202	Seixal	4 694	1 878
Iberton — Centro de Emagrecimento e Elegância, L. ^{da}	6 209	Lisboa	34 798	5 007
António Manuel Fialho Veríssimo	6 201	Beja	15 947	6 379
Probar (Coimbra) Comércio de Produtos Alimentares, L. ^{da}	6 108	Coimbra	34 610	13 482
António de Jesus Ventura	6 205	Serpa	7408	2 963
António Manuel dos Reis Batista	6 201	Porto de Mós	11 238	3 978
Autotec Técnicas & Equipamentos Auto, L. ^{da}	6 104	Lisboa	15 508	4 564
Capela & Capela, L. ^{da}	6 209	Sintra	4 212	1 170
Const. Civil e Mat. Const. Ant. Fernandes & Fernandes, L. ^{da}	6 103	Covilhã	36 311	5 573
Distécnica — Com. e Rep. Máquinas de Escritório, L. ^{da}	6 209	Lisboa	16 979	4 871
Electromecelis, L. ^{da}	6 206	Lisboa	45 498	11 547
Farmácia César de Bernardino & Freitas, L. ^{da}	6 202	Moimenta da Beira	16 862	6 745
Fernando Figueiredo Lopes da Silva	6 209	Covilhã	3 512	1 387
José Francisco Medronheira Pontinha	6 108	Montemor-o-Novo	10 019	3 311
José Manuel de Brito Mascarenhas Neto	6 202	Barreiro	5 845	2 122
José Manuel Malhão Soares	6 209	Montijo	13 299	3 806
Lídia Maria Magalhães Fernandes Santos	6 209	Loures	9 306	2 052
Lofil — Lopes e Figueiredo Veículos, L. ^{da}	6 206	Viseu	43 860	7 879
Olga da Silva Tomé Marques Palmilha	6 203	Coimbra	8 964	2 318
Pneumor — Com. Ind. Assist. A. Pneus, L. ^{da}	6 206	Lisboa	31 936	9 027
Profor — Seg. Sinaliz. Acessórios Eléctricos, L. ^{da}	6 109	Lisboa	4 447	1 112
Raminhos & Raminhos, L. ^{da}	6 205	Lagos	74 769	19 902
Renato António Vicente Fonseca	6 205	Tavira	5 080	1 778
Resitinta — Soc. Com. Tintas e Vernizes, L. ^{da}	6 102	Coimbra	6 804	1 675
Rijo & Rijo — Exp. e Imp. Produtos Alimentares, L. ^{da}	6 108	Amadora	14 806	3 845
Sulceu — Com. Peixe Fresco e Congelado, L. ^{da}	6 108	Vila do Bispo	22 641	8 504
Veiga & Pereira, L. ^{da}	6 203	Coimbra	73 099	20 395
Vítor Hugo da Silva Cordeiro	6 109	Cascais	59 112	14 644
Hilário da Costa Oliveira	6 108	Vila Nova de Famalicão	21 382	4 675
M. Sousa & Irmão, L. ^{da}	6 108	Paredes	10 738	2 036
Domingos Ribeiro	6 105	Porto	27 673	2 778
Sociedade Comercial Farmacêutica, L. ^{da}	6 109	Porto	15 252	4 538
António Coimbra das Neves, L. ^{da}	6 205	Sintra	77 734	20 089
A. Pinheiro, L. ^{da}	6 204	Vila Nova de Famalicão	38 420	13 747
Auto Victória de Viseu, L. ^{da}	6 206	Viseu	108 156	9 324
Cecília Jesus Martins Santos Cruz	6 209	Viseu	6 942	2 157
Electro Minervauto — Com. Peças Rep. Automóveis, L. ^{da}	6 206	Faro	10 975	3 465
Francisco Manuel Malagueira	6 201	Almada	5 506	1 743
Gonçalo Espírito Santo Primo	6 201	Tomar	24 902	9 960
Hiper-Caça — Com. Prod. Alimentares, L. ^{da}	6 108	Sintra	44 870	13 460
Jaime Morais Ferreira da Costa	6 201	Paços de Ferreira	5 326	1 864
João Cabeça Gentil	6 201	Cartaxo	3 442	1 285
João Luís Pires Rodrigues, L. ^{da}	6 204	Tomar	15 947	5 541
José António Pedro Júnior	6 201	Cartaxo	3 616	1 418

(Unidade: contos)

Promotor	CAE	Localização — Concelho	Investimento — Total	Incentivo
José Borges, L. ^{da}	6 107	Matosinhos	40 985	7 301
José Manuel Pacheco Bessa	6 201	Lamego	3 352	1 341
José Manuel Palma Neto Durães	6 107	Vila Franca de Xira	19 088	2 711
Manuel Farrajota Bernardo, L. ^{da}	6 108	Almodovar	18 524	7 410
Maria Custódia Ratão Martins Rocha	6 201	Montijo	9 869	3 528
Maria Isabel de Oliveira Mineiro Lourenço	6 201	Sobral de Monte Agraço	5 152	878
Mário da Fonte & Filhos, L. ^{da}	6 205	Sabugal	5 034	1 984
Mário Madeira	6 202	Trancoso	8 508	726
Mepral — Mercantil de Prod. Alimentares, L. ^{da}	6 108	Alpiarça	38 241	5 945
Mobiladora Pereirens — Com. de Móveis, L. ^{da}	6 204	Ferreira do Zêzere	21 045	8 417
Morgado & Filhos, L. ^{da}	6 206	Lisboa	22 509	3 615
Neuza Maria Ribeiro Silva Feliz Oliveira	6 201	Tarouca	12 764	4 618
Rafael Augusto Penedo Caeiro	6 201	Alvito	3 763	1 366
Rui Cardoso, C. ^a , L. ^{da}	6 102	Covilhã	35 604	12 430
Seguraxira — Serv. de Segurança Industrial	6 109	Vila Franca de Xira	12 957	3 605
Teresa Lima de Matos	6 201	Moita	4 255	1 702
Sousa, Máquinas Agr. e Automóveis, L. ^{da}	6 206	Santarém	24 324	9 278
Oliveira, Barbosa & Rosa, L. ^{da}	6 201	Santo Tirso	8 785	2 387
Pedro Couto Herdeiros	6 201	Penafiel	24 483	9 396
Vítor Manuel Pereira Nascimento	6 209	Guarda	11 000	3 557
José Churrua Madeira Cachopas, L. ^{da}	6 108	Seixal	34 200	9 917
Romina — Modas, L. ^{da}	6 203	Porto	54 792	13 358
Américo Lorga Passarinho	6 205	Figueira de Castelo Rodrigo	24 865	8 959
Armando de Brito	6 203	Guarda	3 088	1 235
Armando Elisário Valentim Tomásio, L. ^{da}	6 205	Sintra	69 462	13 764
Farmácia Sá da Bandeira, L. ^{da}	6 202	Porto	8 556	2 154
Joaquim António Raminhos	6 201	Odemira	11 197	3 279
José da Cruz & C. ^a , L. ^{da}	6 208	Braga	72 530	25 000
Manuel Torres Fernandes	6 201	Santo Tirso	15 970	4 419
Marcelino dos Santos & C. ^a , L. ^{da}	6 104	Cantanhede	199 834	19 066
Maria Isaura Lopes Marques Braga	6 209	Loulé	36 586	11 703
Maurício & Machado, L. ^{da}	6 204	Viseu	55 000	9 801
Navarro, L. ^{da}	6 208	Porto	7 331	2 199
Nazareth Costa, L. ^{da}	6 203	Lisboa	20 534	5 931
Polisuper — Produtos Alimentares S. A.	6 201	Cascais	93 444	24 826
Sanmartin — Sociedade Têxtil, L. ^{da}	6 107	Porto	17 500	4 375
Santos & Filhos, L. ^{da}	6 108	Vila Nova de Poiares	20 000	6 952
Serração Moderna dos Casais, L. ^{da}	6 103	Castro Daire	26 672	1 360
Vítor Manuel Ribeiro Fernandes	6 205	Sintra	13 500	3 201
Organização de Supermercados Novo Mundo, L. ^{da}	6 201	Amadora	27 414	6 646
Perfil — Pronto a vestir, L. ^{da}	6 203	Almada	15 225	6 018
Rio Alto — Empreendimentos Turísticos, L. ^{da}	6 207	Póvoa de Varzim	8 486	2 320
António Augusto Venâncio	6 203	Almada	10 229	3 789
H. Gomes & Gomes, L. ^{da}	6 107	Lisboa	15 378	3 845
Decorações Sorraia — Com. Art. Dec. e Electrod., L. ^{da}	6 204	Loures	60 812	14 226
Primauro — Soc. de Comércio de Automóveis, L. ^{da}	6 206	Matosinhos	34 910	9 308
Dunorte — Produtos Alimentares, L. ^{da}	6 108	Amadora	24 857	5 734
Frutas D. João, L. ^{da}	6 101	Torres Vedras	98 370	25 000
A Electrificadora, L. ^{da}	6 105	Porto	19 584	5 255
José Salvador Sousa Morais	6 201	Alijó	12 436	4 582
Ana Maria Oliveira da Silva Páscoa	6 209	Santiago do Cacém	3 582	1 398
Beira Serra — Géneros Alimentícios, L. ^{da}	6 201	Tábua	39 589	15 835
Charcutaria Central do Largo D. João II, L. ^{da}	6 201	Portimão	8 498	2 905
Eurico Manuel do Coito	6 105	Caldas da Rainha	6 002	1 812
Jorge M. Valadas Rodrigues, L. ^{da}	6 109	Coimbra	29 912	11 065
José Neves Silvestre — Livraria Rosil	6 201	Santiago do Cacém	4 052	1 549
Judite da Conceição Almas Madeira Godinho	6 204	Évora	3 575	1 231
Maria Helena Fresca Maqueta	6 201	Mira	11 925	4 655
Mário Fernando Gomes Peixoto Costa	6 203	Paredes	17 590	6 160
Matos & Mário Ferreira, L. ^{da}	6 202	Portimão	13 217	2 815
Rui Marques Guerreiro	6 201	Faro	11 466	4 309
Socarmec — Soc. Carnes Merc. Arroios, L. ^{da}	6 201	Lisboa	40 042	6 918
Suminho — Soc. Dist. Sumos e Bebidas do Minho, L. ^{da}	6 108	Braga	34 007	7 972
Adão, L. ^{da}	6 203	Lisboa	84 044	23 413
António Rodrigues Martins	6 201	Oliveira do Hospital	9 136	3 198
Augusto José da Silva Suers, L. ^{da}	6 206	Santarém	18 320	6 988
Coimbralimentar — Arm. Prod. Alim. Hig. e Limpeza, L. ^{da}	6 108	Coimbra	196 651	25 000
Estevens & Duarte, L. ^{da}	6 108	Beja	4 847	1 939
Francisco Castanheira de Carvalho & Filhos, L. ^{da}	6 209	Arganil	14 775	5 499

(Unidade: contos)

Promotor	CAE	Localização — Concelho	Investimento — Total	Incentivo
Frineve, L. ^{da}	6 204	Lisboa	35 131	10 276
Horto do Campo Grande, L. ^{da}	6 209	Lisboa	85 886	24 058
Isabel M. ^a Rodrigues Salvador Simões	6 202	Lisboa	5 403	1 581
José Carreiras Sereno & Filhos, L. ^{da}	6 204	Elvas	23 962	8 065
Maria Lisete Pereira Oliveira Felício	6 202	Aljustrel	12 290	4 708
Mário de Freitas — Comércio Farmacêutico, L. ^{da}	6 202	Lousã	13 442	5 377
Pampilhosalimentar — Com. de Prod. Alimentares, L. ^{da}	6 108	Pampilhosa da Serra	6 596	2 107
RV Trade — Estudos de Mercado, L. ^{da}	6 107	Oeiras	38 450	11 086
António José Gomes Sequeira	6 201	Nisa	9 339	3 303
Armando Barriguinha Curado, L. ^{da}	6 206	Portalegre	18 477	4 079
E. D. C. — Emp. de Divulgação Cultural, S. A.	6 209	Lisboa	5 276	1 139
Internacional Área, L. ^{da}	6 109	Lisboa	14 422	4 327
José Ferreira Rodrigues & C. ^a , L. ^{da}	6 203	Braga	18 159	6 602
José Jesus Pereira	6 201	Vila do Conde	23 333	5 552
Lusalar — Utilidades Domésticas, L. ^{da}	6 205	Coimbra	21 363	7 283
Vichapa — Prod. Metalúrgicos, L. ^{da}	6 102	Viscu	136 644	32 689
Auto Reparadora Central Ouriense, L. ^{da}	6 206	Ponte de Sôr	40 434	9 528
Macocentro — Mat. de Construção do Centro, L. ^{da}	6 103	Coimbra	27 500	8 371
Maria Lúcia Alves Bessa Antunes	6 201	Lousada	12 897	2 912
Filipe Duarte Militão (Irmãos), L. ^{da}	6 108	Loures	53 404	14 865
Instanta, L. ^{da}	6 206	Lisboa	17 397	6 626
Assessor — Com. Ind. Veículos Equip. Agro-Ind., L. ^{da}	6 206	Alcobaca	72 536	12 622
Joaquim Silvestre Ferreira, L. ^{da}	6 201	Torres Vedras	41 393	15 895
Xaminca — Distr. Máq. Ferram. e Acessórios, L. ^{da}	6 104	Oeiras	37 750	10 815
Drogaria Moderna, L. ^{da}	6 202	Lisboa	19 785	3 386
Francisco José Fialho P. Campaniço	6 201	Seixal	20 310	6 804
Ondalux, L. ^{da}	6 204	Abrantes	7 148	2 502
Sotarco — Soc. Técnica de Ar Condicionado, L. ^{da}	6 104	Lisboa	27 834	7 505
Carreiro e Morais, L. ^{da}	6 209	Açores	27 091	10 274
In Folio — Sociedade Cultural Açoreana, L. ^{da}	6 209	Açores	3 198	1 279
Salsicharia Rosa, L. ^{da}	6 201	Açores	28 125	11 250
Valter Belchior Cortez Cordeiro	6 201	Açores	14 520	5 199
Galeria J. L. S. — Comércio de Utilidades Domésticas, L. ^{da}	6 205	Açores	11 700	4 680
Sociedade de Representações Avlis, L. ^{da}	6 102	Açores	26 646	8 571
Alda Maria Moniz, L. ^{da}	6 108	Açores	40 908	14 830
Realsom — Paulo Henrique Ávila Bettencourt	6 204	Açores	5 775	2 139
Fripraia — Soc. Frigorífica da P. Vitória, L. ^{da}	6 108	Açores	40 607	15 691
João Borges Lima Aguiar	6 108	Açores	54 271	10 694
Frijoc — Comércio de Electrodomésticos, L. ^{da}	6 105	Açores	22 468	8 104
Matias & Sousa, L. ^{da}	6 105	Açores	7 402	2 541
Costa Dias & C. ^a , L. ^{da}	6 105	Açores	42 421	13 219
Evaristo Lima & C. ^a , L. ^{da}	6 205	Açores	33 245	12 811
Maria Isabel Ávila Pereira Freitas	6 201	Açores	3 976	1 245
António Serpa & Soares, L. ^{da}	6 108	Açores	30 162	11 133
Ramiro Nunes Lourenço	6 201	Açores	4 399	1 760
Luis Alberto Martins do Vale	6 209	Açores	40 118	12 873
Humberto Medeiros Amaral	6 201	Açores	19 500	7 503
Polijotas — Materiais de Construção e Electrod., L. ^{da}	6 205	Funchal	7 196	2 081
Facil — Fornecedores Açoreanos Com. Ind., L. ^{da}	6 104	Açores	35 300	14 120
Correia & Pedro, L. ^{da}	6 206	Funchal	71 837	22 914
Jorge Figueira de Sousa & C. ^a , L. ^{da}	6 209	Funchal	8 547	3 419
Aquimadeira — Equipamentos Hoteleiros, L. ^{da}	6 209	Funchal	18 353	7 341
Tecnicauto da Madeira, L. ^{da}	6 104	Funchal	25 415	2 771
193			5 252 922	1 364 688

6-8-92.— O Director-Geral, Luís Madureira Pires.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 9.º do Dec.-Lei 420/87, de 31-12, informa-se que, na fase de Dezembro de 1991 de candidatura ao Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento ao Turismo (SIFIT), foram atribuídos incentivos aos projectos de investimento apresentados pelas seguintes empresas:

Número	Empresa	Concelho	Tipo emp.	Comp. de emp.	Comp. regional	Incentivo	Taxa de compart.
1	Manuel Bernardo Lobo de Sampaio Pimentel Pereira	Alijó	THA		1 040	1 040	40,0
2	Maria Isabel Costa Boavida Godinho Carmona	Fundão	THA		648	648	40,0

Número	Empresa	Concelho	Tipo emp.	Comp. de emp.	Comp. regional	Incentivo	Taxa de compart.
3	António Rodrigues Ventura	Alcobaça	TRU		2 204	2 204	40,0
4	Companhia das Águas Medicinais de Felgueira, S. A.	Nelas	OUT	900	184 890	185 790	40,2
5	Pereira & Guerra, L. ^{da}	Vila Nova de Ourém	HOT		15 565	15 565	40,0
6	Gilberto Manuel Ramos Vieira	Angra do Heroísmo	THA	2 400	42 770	45 170	42,2
7	Soc. Agrícola da Quinta da Basteira, L. ^{da}	Viseu	AGT		4 672	4 672	40,0
8	Santos e Gonçalves Turismo, L. ^{da}	Odemira	PCA	200	12 704	12 904	40,6
9	Celoritel — Sociedade Hoteleira, L. ^{da}	Celorico da Beira	HOT		11 847	11 847	40,0
10	Bensitur — Soc. Açoriana de Inv. Tur., L. ^{da}	Povoação	ANT	2 000	92 000	94 000	40,9
11	Dolphim, L. ^{da}	Setúbal	ANT	400	21 760	22 160	40,7
12	Tróia Cruze — Navegação Costeira de Cruzeiro, L. ^{da}	Setúbal	ANT	800	14 147	14 947	42,3
13	João Pedro Collares Pereira	Nazaré	THA	1 200	11 312	12 512	44,2
14	Maria Teresa Franco Pato François	Angra do Heroísmo	THA	400	16 078	16 478	41,0
15	Soturim, Sociedade Turística Imobiliária, L. ^{da}	Vila Franca do Campo	ANT	1 200	30 233	31 433	41,6
16	António Baião do Nascimento	São Roque do Pico	THA	400	4 640	5 040	43,5
17	Afonso Carlos Moniz Arruda Quental	Ribeira Grande	ANT	800	21 801	22 601	41,5
18	Tiago & Bernardo — Pesca Marítimo-Tuística, L. ^{da}	Peniche	ANT	1 200	6 825	8 025	47,0
19	Empresa Camionagem Cabanelas, L. ^{da}	Vila Real	HOT	1 200	91 786	92 986	40,5
20	Fernão Figueiredo Falcão	Vila do Porto	TRU	400	18 912	19 312	40,9
21	Bareal — Soc. Imobiliária de Areias, S. A.	Tavira	ANT	2 800	135 298	138 098	40,8
22	Hotel Residencial S. Tiago, L. ^{da}	Castelo Branco	ANT	800	43 612	44 412	40,7
23	Sociedade Verde Golf, Campos de Golfe Açores, S. A.	Ponta Delgada	GOL	3 200	250 434	253 634	40,5
24	Imobiliária Construtora Grão-Pará, S. A.	Machico	HOT		304 198	304 198	40,0
25	Abílio Luís Augusto	Óbidos	HOT	3 000	53 858	56 858	42,2
26	Santa Ana, Turismo Cinegético, L. ^{da}	Ourique	ZCT	200	16 546	16 746	40,5
27	Mariparque — Diversões e Turismo, S. A.	Marinha Grande	ANT	3 600	148 034	151 634	41,0
28	Araújo & Santos, L. ^{da}	Nazaré	HOT		43 343	43 343	40,0
29	Sotac — Soc. Tur. e Agricultura, S. A.	Mértola	ZCT	1 500	32 108	33 608	41,9
30	RTA — Rio Tâmega, Turismo e Recreio, S. A.	Amarante	ANT	18 400	257 747	276 147	42,9
31	Serra das Oleas — Emp. Turísticos, L. ^{da}	Castelo Branco	ANT	1 600	56 672	58 272	41,1
32	Transguadiana — Transp. Fluviais e Turismo, L. ^{da}	Castro Marim	ANT		6 250	6 250	40,0
33	Sociedade Picogolfe, Soc. de Inv. e Des. Tur., L. ^{da}	Lajes do Pico	ANT	3 200	142 213	145 413	40,9
34	Sociedade Pico Atlântico, Soc. Tur., L. ^{da}	Lajes do Pico	HOT	12 800	237 086	249 886	42,2
35	António(s) Medeiros Melo (Soc. a constituir)	Ponta Delgada	THA	800	11 065	11 865	42,9
36	Jorge Abreu Castro Pereira	Angra do Heroísmo	THA	2 000	57 304	59 304	41,4
37	Sogontur — Soc. Gondomarense de Gestão e Turismo	Gondomar	ANT	6 900	170 840	177 740	41,6
38	RTA — Rio Tâmega, Turismo e Recreio, S. A.	Amarante	ANT	8 800	301 926	310 726	41,2
39	RTA — Rio Tâmega, Turismo e Recreio, S. A.	Amarante	ANT	9 200	303 211	312 411	41,2
40	Herdade de Algezu Empreend. Turísticos, L. ^{da}	Palmela	ANT	5 970	312 030	318 000	38,0
41	Lusossefim — Soc. Lusofrancesa Est. Emp. Turísticos	Vila Nova de Ourém	ANT	3 000	144 265	147 265	40,8
42	António(s) Medeiros Melo (Soc. a constituir)	Ponta Delgada	EST	10 000	161 042	171 042	42,5
43	Nova Comp. do Grande Hotel Caldas de Felgueira, S. A. ..	Nelas	HOT	600	56 442	57 042	40,4
44	António(s) Medeiros Melo (Soc. a constituir)	Ponta Delgada	ANT	1 200	80 950	82 150	40,6
45	Maria Manuela Almeida Bine Brito	Seia	TRU		3 400	3 400	40,0
46	Quinta do Furão — Soc. Animação Tur. Agr. de Santana ..	Santana	ANT	14 800	123 179	137 979	44,8
47	Silvano Luciano França	Santana	HOT	2 400	101 825	104 225	40,9
48	Saviotti — Empreendimentos Turísticos, S. A.	Machico	HOT		79 039	79 039	40,0
49	Sociedade Toste Mendes, L. ^{da}	Santa Cruz das Flores	ANT	1 600	29 618	31 218	42,2
50	Sociedade Soturim, Soc. Turística Imobiliária, L. ^{da}	Horta	HOT	7 245	310 755	318 000	33,7
51	António Oliveira Teles Corte Real	Anadia	THA	300	4 593	4 893	37,3
52	Hotelaria e Turismo Carlos Couto, L. ^{da}	Fundão	EST		13 091	13 091	35,0
53	Maria José de Mello L. Tavares Lobo de Vasconcelos	Borba	THA	200	8 603	8 803	35,8
54	Maria Margarida Viana de Montenegro Carneiro	Peso da Régua	THA	600	22 181	22 781	36,0
55	Maria Quitéria Costa Rodrigues da Costa Lobo	Oliveira do Hospital	AGT	300	2 055	2 355	40,1
56	Rogério Esteves Lopes	Coimbra	THA	200	14 711	14 911	35,5
57	José Augusto Lima de Barros Raposo	São Pedro do Sul	TRU	300	5 128	5 428	37,1
58	Maria Virgínia Alves de Andrade Guerra Araújo	Tábua	TRU	300	8 400	8 700	36,3
59	João Carlos Beirão Madeira Calheiros	Tondela	THA	300	14 613	14 913	35,7
60	Alfredo de Campos Assunção	Viseu	AGT		10 736	10 736	35,0
61	Acácio Sousa Lourenço	Vila Pouca de Aguiar	TRU	400	8 523	8 923	36,6
62	António Joaquim Machado	Vila Pouca de Aguiar	THA	400	11 498	11 898	36,2
63	Casa do Cimo — Sociedade Turística, L. ^{da}	Fundão	THA	600	22 111	22 711	36,0
64	Isabel Maria Castanho Paes	Tavira	THA	600	15 232	15 832	36,4

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho conjunto de 20-5-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os elementos abaixo mencionados, originários da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, ingressam no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação do presente despacho no *DR*, nos termos e para os efeitos previstos no Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Número de ordem	Nome	Carreira/Categoria	Escala	Índice	Vínculo	Situação
1	Isabel Maria Loures da Silva	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
2	Isaura Catarina Rodrigues Martins Gamito ...	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
3	João Pedro da Silva Esteves	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitado na D. R. do Algarve (a).
4	José d'Assunção Pereira Galrito	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitado na D. R. do Algarve (a).
5	Luísa Maria Ribeiro da Costa de Jesus Candeias	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
6	Maria do Carmo Mateus dos Anjos Dias	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
7	Maria do Carmo Pires Angerinha	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
8	Maria da Conceição de Freitas Belo Guedes	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
9	Maria Ofélia do Nascimento Fazenda Menino d'Ouro	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
10	Nídia Maria Nascimento David Martins	Terceiro-oficial	1	180	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
11	Pedro Miguel Ramos Velez Frazoa	Auxiliar técnico de pecuária — auxiliar técnico	1	115	Contrato administrativo de provimento	Requisitado na D. R. do Algarve (a).
12	Maria do Carmo Vítor da Silva Gabadinho ...	Auxiliar técnico de laboratório — auxiliar técnico	1	115	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
13	Maria da Graça Dias Domingos Reis	Auxiliar administrativo	1	110	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
14	Maria José Brás Rodrigues Gonçalves	Cozinheira	1	125	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
15	Ana Maria de Sousa Amaro da Silva	Servente	3	120	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
16	Maria Madalena Correia da Silva Pereira	Servente	1	100	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
17	Maria da Purificação Silva Pires	Servente	2	110	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
18	Dina Maria dos Santos Macário Ferreira	Auxiliar de limpeza	1	100	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
19	Idalina Maria Afonso Montoito	Auxiliar de limpeza	2	110	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
20	Maria José Gomes Cardoso de Freitas	Auxiliar de limpeza	2	110	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
21	Palmira Augusta Guerreiro	Auxiliar de limpeza	2	110	Contrato administrativo de provimento	Requisitada na D. R. do Algarve (a).
22	José Fernando dos Santos Macário	Lavador de viaturas	1	115	Contrato administrativo de provimento	Requisitado na D. R. do Algarve (a).

(a) Por despacho do director-geral da Administração Pública, autorizadas as requisições a partir da data do ingresso no QEI.

(Visto, TC, 21-7-92. São devidos emolumentos.)

28-7-92. — O Secretário Geral, *Manuel Domingues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — *Concursos 11/92 a 19/92.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do director regional de Agricultura da Beira Litoral de 6-7-92, se encontram abertos,

pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, os concursos internos gerais de acesso fixados no quadro publicado em anexo, para o preenchimento dos lugares também nele indicados, do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura constante do mapa anexo I ao Dec. Regul. 38/87, de 27-6, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 184/90, de 6-6, e pelo Dec. Regul. 43/90, de 19-12.

1.1 — Conforme consta do referido quadro anexo, os concursos n.ºs 15/92 e 17/92 constituem reserva de recrutamento, nos termos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Os concursos são válidos para o preenchimento das vagas neles indicadas, existentes ou a ocorrer (nos de reserva de recrutamento) e para as que venham a ocorrer, ainda, no prazo de um ano contado a partir da data de publicação das respectivas listas de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 420/91, de 29-10, e Decs. Regul. 38/87, de 27-6, e 24/89, de 11-8.

4 — Descrição sumária das funções — as funções correspondentes aos lugares a prover encontram-se sumariamente descritas no mapa anexo I ao Dec. Regul. 38/87, de 27-6, para as respectivas carreiras e genericamente no mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para as respectivas áreas funcionais.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias — o local de trabalho abrange toda a área de jurisdição da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral. As remunerações a praticar são as estabelecidas para as respectivas categorias e carreiras no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e diplomas complementares. As condições de trabalho e outras regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes do Ministério da Agricultura.

6 — Condições gerais e especiais de admissão ao concurso — as definidas nos arts 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88 de 30-12, conjugadas com as disposições aplicáveis dos Dec.-Leis 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Litoral, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, endereço postal completo e telefone e número, data e arquivo do bilhete de identidade);
- b) Habilitações académicas e profissionais;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo que possui;
- d) Lugar a que se candidata e identificação do concurso, mediante referência ao DR onde for publicado o presente aviso;
- e) Menção e sumária caracterização dos documentos que acompanhar o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação dos seus méritos ou constituintes de motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, que comprove, de forma inequívoca, a veracidade dos elementos a que se refere a al. c) do número anterior e que indique o tempo de serviço creditado ao candidato na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Fotocópia das fichas de notação referentes aos anos de serviço relevantes para a progressão;
- e) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;
- f) Documentos comprovativos dos elementos eventualmente referidos no âmbito da al. f) do número anterior, sob pena de os mesmos não serem considerados.

8.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura ficam dispensados da junção dos documentos a que se referem as als. c) e d) do n.º 8 e dos mencionados na al. b), mas apenas, neste último caso, se os mesmos já fizerem parte do seu processo individual de cadastro.

9 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao director regional de Agricultura da Beira Litoral, Coimbra, e entregues directamente na Secção de Expediente, 2.º andar da sede desta Direcção Regional, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3000 Coimbra, ou enviadas pelo correio, sob registo, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo estabelecido no n.º 1 deste aviso.

10 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (2 \times CS) + (2 \times HA) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E) : 10$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HA = habilitações académicas;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista profissional de selecção.

10.1.1 — As designações CS, HA, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

10.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

10.2.1 — Classificação de serviços — será considerada a média dos últimos três ou cinco anos, nos termos do Dec.-Regul. 44-B/83 de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo — a média de 9 valores corresponderá a 18 para o efeito de valorização deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 — 20 \\ 9 — x \end{array}$$

10.2.2 — Habilitações académicas:

Habilitação legalmente exigida — 19 valores;
Habilitação de grau superior — 20 valores;
Habilitação de grau inferior — 14 valores.

10.2.3 — Experiência profissional — a valorização deste factor será determinada por aplicação da fórmula seguinte, contando-se o tempo em anos completos de serviço (ano = 365 dias):

$$EP = (a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3) : 3$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria actual;
b = tempo de serviço na carreira correspondente;
c = tempo de serviço na função pública.

10.2.4 — Formação profissional complementar:

Cursos até uma semana — 1 valor;
Cursos até um mês — 2 valores;
Cursos superiores a um mês — 3 valores.

10.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

10.2.5 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado também segundo a escala de 0 a 20 valores, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As listas dos candidatos e as de classificação final serão afixadas na sede desta Direcção Regional, endereço supraindicado e nas sedes das Zonas Agrárias de Aveiro, Leiria e Viseu.

12 — A constituição dos júris consta do quadro anexo ao presente aviso, sendo os primeiros vogais efectivos os substitutos dos respectivos presidentes, nas ausências e impedimentos.

15-7-92. — O Subdirector Regional, José Prudêncio da Silva Santos Andrade.

Identificação do concurso	Número de vagas	Júris	
		Presidentes	Vogais
Conc. 11/92: Técnico especialista principal — engenheiro técnico agrícola	15	José Maria Cardoso Domingos, director de serviços.	Efectivos: 1.º Carlos Alberto Mercês de Melo Alarcão e Silva, chefe de divisão. 2.º Diamantino Jorge Simões Garcia, chefe de divisão. Suplentes: 1.º Francisco José Rebelo Fernandes, chefe de zona agrícola. 2.º Francisco Jorge da Fonseca Alcobia, chefe de zona agrícola.
Conc. 12/92: Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe — agente técnico agrícola	4	Carlos Domingos Rebelo, chefe de divisão.	Efectivos: 1.º Eugénio Manuel Lopes Rangel, técnico superior de 1.ª classe — engenheiro. 2.º Aldino Alberto Machado Avelino, técnico especialista — engenheiro técnico agrícola. Suplentes: 1.º Belarmino Fajardo Saltão, técnico superior de 1.ª classe — engenheiro. 2.º Armindo Cunha Almeida e Sá, técnico principal — engenheiro técnico agrícola.
Conc. 13/92: Técnico-adjunto de 1.ª classe — agente técnico agrícola	3	Adriano Martins Aires, chefe de divisão.	Efectivos: 1.º Melchior Barata de Tovar, P. C. Furtado de Melo, técnico superior principal — engenheiro. 2.º César Fernando Régio de Almeida, técnico superior de 1.ª classe — engenheiro. Suplentes: 1.º Edite Cardoso da Silva, técnica superior de 2.ª classe — técnico superior. 2.º José Ferreira Rolo, técnico de 2.ª classe — engenheiro técnico agrícola.
Conc. 14/92: Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe — técnico auxiliar de laboratório	1	Maria Virgínia Fialho Alves, assessor — médico veterinário.	Efectivos: 1.º Joaquina Maria Inácio Lucas da Rocha, técnica superior de 2.ª classe — técnico superior. 2.º Paula Maria Ribeiro Vieira Moço, licenciada em Engenharia Agrícola. Suplentes: 1.º Maria de Lurdes de Oliveira H. dos Santos Pereira, técnica de 1.ª classe — engenheiro técnico agrícola. 2.º Mavildia Romana dos Reis Sousa de Almeida, técnica principal — técnico de serviço social.
Conc. 15/92: Técnico-adjunto especialista — idem	RR		
Conc. 16/92: Técnico auxiliar principal — técnico auxiliar de pecuária	2	Luís Augusto Fernandes Isidoro, técnico superior de 1.ª classe — técnico superior.	Efectivos: 1.º Maria José Guerra da Silva Branco Calixto, técnica superior de 2.ª classe — médico veterinário. 2.º Jorge Manso Maia de Carvalho, técnico de 1.ª classe — engenheiro técnico agrícola. Suplentes: 1.º Filomena Maria Lopes Amaro Ramalho, técnica superior de 2.ª classe — médico veterinário. 2.º Neusa Lorena Neves Gama, licenciada em Medicina Veterinária.
Conc. 17/92: Técnico auxiliar de 1.ª classe — idem	RR		
Conc. 18/92: Técnico-adjunto especialista — topógrafo ..	1	João Paulo Vidal de Vilhena Magalhães Crespo, técnico superior de 1.ª classe — engenheiro.	Efectivos: 1.º Madalena Cristina Sancho da Silva Gonçalves, técnica superior de 2.ª classe — engenheiro. 2.º António Lemos Mota, técnico de 1.ª classe — técnico. Suplentes: 1.º Diamantino Jorge Simões Garcia, chefe de divisão. 2.º Maria Isabel Pinto Monteiro Leitão, técnica de 1.ª classe — engenheiro técnico agrícola.
Conc. 19/92: Técnico auxiliar principal — desenhador	1		

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Despacho 11/92. — Considerando a necessidade de o LNETI disponibilizar terreno a entidades ligadas ao desenvolvimento do complexo tecnológico de Ramalde;

Considerando que, no imediato, não existem ainda condições para que sejam celebrados contratos de constituição do direito de superfície entre o LNETI e essas entidades;

Tendo em vista as disposições contidas no Dec.-Lei 361/79, designadamente o art. 2.º e o n.º 2 do art. 55.º e no Dec.-Lei 24 489, de 13-9-34, determino o seguinte:

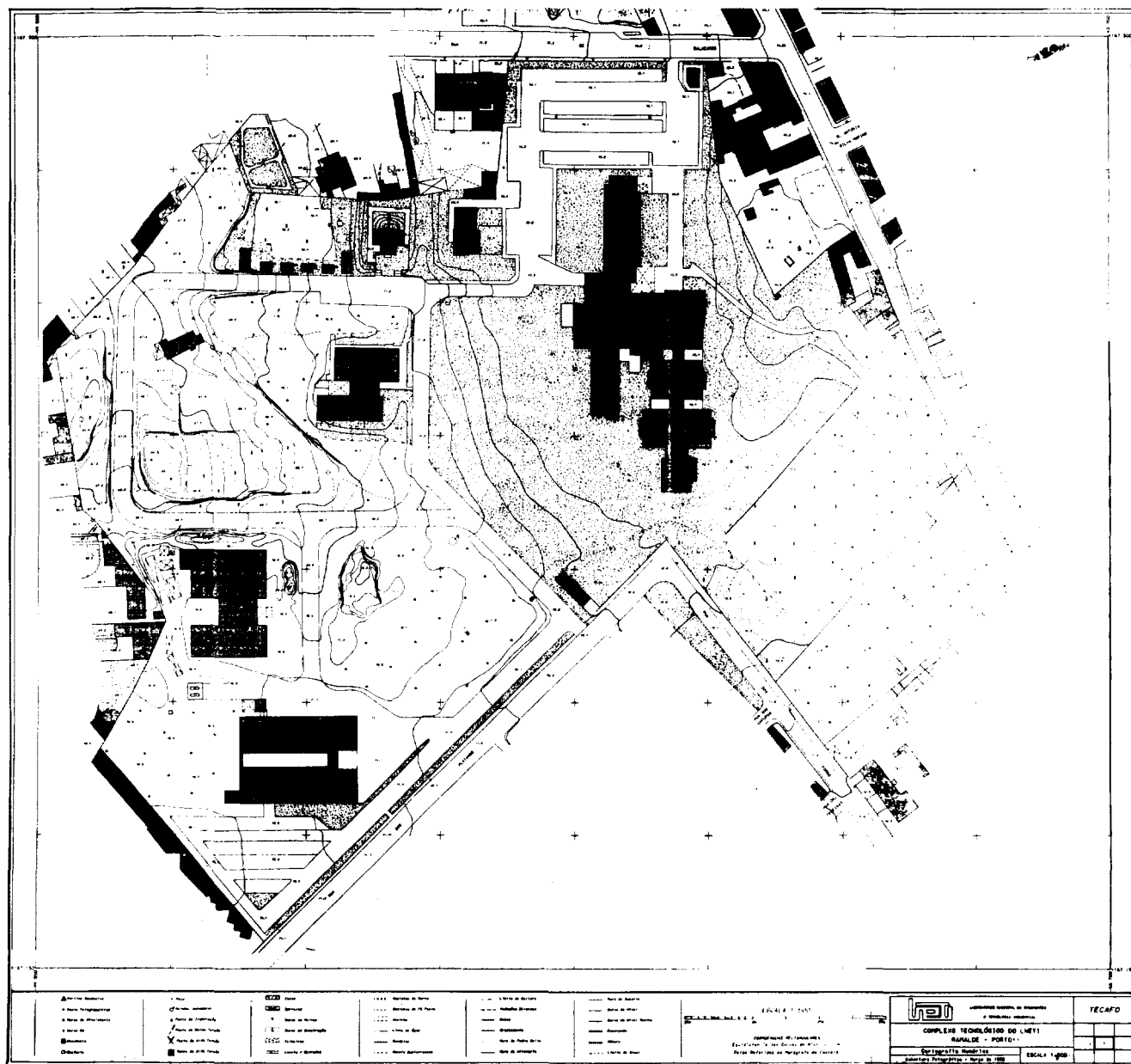
1 — Autorizo o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI) a ceder, a título precário, até que estejam reunidas as

condições para celebrar contratos de constituição do direito de superfície, parcelas do seu terreno do campus de Ramalde, no Porto, a entidades enquadradas no complexo tecnológico, designadamente o Centro Tecnológico das Indústrias de Madeira e Mobiliário (CTIMM), o Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica (CATIM) e a Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte (AIMMN).

2 — O terreno a que se refere o n.º 1 tem uma área aproximada de 6 ha, conforme planta anexa, situa-se na freguesia de Ramalde, concelho do Porto, e está inscrito na respectiva matriz predial urbana sob os artigos 3773, 1778 e 1179.

3 — A cessão será feita a título oneroso.

30-6-92. — O Secretário de Estado da Indústria, *Luís Alves Monteiro*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Despacho conjunto 123/SERE/SEEBS/92. — Considerando a proposta apresentada pela Coordenação do Projecto Minerva (meios informáticos no ensino/racionalização, valorização, actualização);

Ao abrigo do art. 2.º do Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, determina-se que:

1 — Ficam abrangidos pelas actividades do Projecto Minerva os estabelecimentos de educação ou de ensino que constam da lista anexa ao presente despacho.

2 — Nos termos do Desp. Conj. 61/ME/87, de 12-1-88, os estabelecimentos a que se refere o número anterior, desenvolverão os seus projectos em ligação estreita com os pólos dos quais dependem, nomeados igualmente na lista anexa ao presente despacho.

3 — Os conselhos directivos das escolas preparatórias, C + S e secundárias constantes da lista anexa ao presente despacho, ficam autorizados a atribuir cinco horas de componente lectiva, em cada escola, a um professor coordenador responsável pelo planeamento, organização e dinamização das actividades do Projecto Minerva na respectiva escola. É desejável que esse professor tenha experiência de trabalho consistente, de natureza técnica e pedagógica, no âmbito das tecnologias de informação e comunicação.

4 — Os professores coordenadores do Projecto Minerva não poderão acumular as horas atribuídas com outras reduções da componente lectiva.

5 — Qualquer excepção ao número anterior, deverá ser apresentada à respectiva Direcção Regional de Educação, que avaliará a situação e a fundamentação apresentada e decidirá em conformidade.

13-7-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Joaquim Moreira de Azevedo*.

Escolas abrangidas pelo Projecto Minerva em 1992-1993

Pólo do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências — Universidade Clássica de Lisboa

Nome da Escola 48	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prep. da Amadora	Oficial	Amadora	Amadora	Lisboa.
Prep. da Brandoa	Oficial	Brandoa	Amadora	Lisboa.
Prep. de Roque Gameiro	Oficial	Amadora	Amadora	Lisboa.
Sec. da Amadora	Oficial	Amadora	Amadora	Lisboa.
Sec. de Azevedo Neves	Oficial	Damaia	Amadora	Lisboa.
Sec. da Brandoa	Oficial	Brandoa	Amadora	Lisboa.
Sec. da Falagueira	Oficial	Amadora	Amadora	Lisboa.
Centro de Alfredo Pinheiro	Particular	Cascais	Cascais	Lisboa.
Prim. n.º 6 da Voz do Operário, Ajuda	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 120 (3.ª DLE) *	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 157 (15.ª DLE)	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prep. de Damião de Góis	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
C + S de Luís António Verney	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Camões	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Carnide	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. da Cidade Universitária	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de D. Pedro V	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Eça de Queirós (n.º 1 dos Olivais)	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Fonseca Benevides	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Josefa de Óbidos	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. do Padre António Vieira	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Jardim Infantil Pestalozzi	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Caneças	Oficial	Caneças	Loures	Lisboa.
Sec. n.º 1 de Loures	Oficial	Loures	Loures	Lisboa.
Prep. de Oeiras	Oficial	Oeiras	Oeiras	Lisboa.
Sec. de Sebastião e Silva	Oficial	Oeiras	Oeiras	Lisboa.
Prim. n.º 2 de Mira — Sintra	Oficial	Cacém	Sintra	Lisboa.
C + S de Montelavar	Oficial	Montelavar	Sintra	Lisboa.
Sec. de Ferreira Dias	Oficial	Cacém	Sintra	Lisboa.
Sec. de Mem Martins	Oficial	Mem Martins	Sintra	Lisboa.
Sec. n.º 1 de Queluz	Oficial	Queluz	Sintra	Lisboa.
Sec. de Rio de Mouro	Oficial	Rio de Mouro	Sintra	Lisboa.
Sec. de Santa Maria	Oficial	Sintra	Sintra	Lisboa.
Prep. do Padre Francisco Soares	Oficial	Torres Vedras	Torres Vedras	Lisboa.
Sec. do Dr. Sousa Martins	Oficial	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	Lisboa.
Prep. n.º 2 de Loures	Oficial	Loures	Loures	Lisboa.
Prep. de Vila Franca	Oficial	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	Lisboa.
C + S de Francisco Arruda	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Gama Barros	Oficial	Cacém	Sintra	Lisboa.
Sec. de Mira — Sintra	Oficial	Cacém	Sintra	Lisboa.
Sec. de Reinaldo dos Santos	Oficial	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	Lisboa.
Sec. de Alves Redol	Oficial	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	Lisboa.
Sec. de Benavente	Oficial	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	Lisboa.
Sec. de Madeira Torres	Oficial	Torres Vedras	Torres Vedras	Lisboa.
Sec. de Henriques Nogueira	Oficial	Torres Vedras	Torres Vedras	Lisboa.
Sec. de D. João de Castro	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Gil Vicente	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Seomara C. Primo	Oficial	Amadora	Amadora	Lisboa.

Pólo da Escola Superior de Educação de Beja

Nome da Escola 32	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Aljustrel	Oficial	Aljustrel	Aljustrel	Beja.
Pre. de Amodôvar	Oficial	Amodôvar	Amodôvar	Beja.
Sec. de Amodôvar	Oficial	Amodôvar	Amodôvar	Beja.
Cooperativa de Ensino do Concelho de Alvíto	Particular	Alvíto	Alvíto	Beja.

Nome da Escola 32	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Barrancos	Oficial	Barrancos	Barrancos	Beja.
Prim. n.º 1 de Beja	Oficial	Beja	Beja	Beja.
Prim. n.º 2 de Beja	Oficial	Beja	Beja	Beja.
Prim. n.º 4 de Beja	Oficial	Beja	Beja	Beja.
Prim. n.º 5 de Beja	Oficial	Beja	Beja	Beja.
Prim. n.º 6 de Beja	Oficial	Beja	Beja	Beja.
Prep. de Mário Beirão	Oficial	Beja	Beja	Beja.
C + S de Santiago Maior	Oficial	Beja	Beja	Beja.
Sec. de Diogo de Gouveia	Oficial	Beja	Beja	Beja.
Sec. n.º de Beja	Oficial	Beja	Beja	Beja.
Centro de Paral. Cerebral/Est. Educ. Esp. Def. Audit.	Oficial/Particular	Beja	Beja	Beja.
Prep. de Castro Verde	Oficial	Castro Verde	Castro Verde	Beja.
Sec. de Castro Verde	Oficial	Castro Verde	Castro Verde	Beja.
C + S de Cuba	Oficial	Cuba	Cuba	Beja.
C + S de Ferreira do Alentejo	Oficial	Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo	Beja.
Prep. de Mértola	Oficial	Mértola	Mértola	Beja.
Sec. de Mértola	Oficial	Mértola	Mértola	Beja.
Equipa de Ensino Especial de Mértola	Oficial	Mértola	Mértola	Beja.
Prep. de Moura	Oficial	Moura	Moura	Beja.
Sec. de Moura	Oficial	Moura	Moura	Beja.
Prep. de Odemira	Oficial	Odemira	Odemira	Beja.
Sec. de Odemira	Oficial	Odemira	Odemira	Beja.
C + S de São Teotónio	Oficial	São Teotónio	Odemira	Beja.
C + S de Ourique	Oficial	Ourique	Ourique	Beja.
Prep. de Serpa	Oficial	Serpa	Serpa	Beja.
Sec. de Serpa	Oficial	Serpa	Serpa	Beja.
C + S de Vidigueira	Oficial	Vidigueira	Vidigueira	Beja.
C + S de Vila Nova de São Bento	Oficial	Vila Nova de São Bento ..	Vila Nova de São Bento ..	Beja.

Pólo da Escola Superior de Educação de Bragança

Nome da Escola 42	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. n.º 1	Oficial	Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	Bragança.
Prim. n.º 2	Oficial	Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	Bragança.
C + S de Alfândega da Fé	Oficial	Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	Bragança.
Prim. de Sambade	Oficial	Sambade	Alfândega da Fé	Bragança.
Jardim-de-Infância do Ministério da Educação	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Prim. n.º 1 de Bragança	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Prim. n.º 3 de Bragança	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Prim. n.º 5 de Bragança	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Prim. n.º 8 de Bragança	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Prim. n.º 9 de Bragança	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Prim. n.º 10 de Bragança	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Prim. de França	Oficial	França	Bragança	Bragança.
Prep. de Augusto Moreno	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Prep. de Paulo Quintela	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Sec. da Sé	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Sec. de Emídio Garcia	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Sec. n.º 3	Oficial	Bragança	Bragança	Bragança.
Prim. de Carrazeda de Ansiães	Oficial	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	Bragança.
Prim. de Lavandeira	Oficial	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	Bragança.
Prep. de Carrazeda de Ansiães	Oficial	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	Bragança.
Sec. de Carrazeda de Ansiães	Oficial	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	Bragança.
Prim. n.º 2 de Macedo de Cavaleiros	Oficial	Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros	Bragança.
Prep. de Macedo de Cavaleiros	Oficial	Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros	Bragança.
Sec. de Macedo de Cavaleiros	Oficial	Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros	Bragança.
Prim. de Miranda do Douro	Oficial	Miranda do Douro	Miranda do Douro	Bragança.
Prim. de Palaçoulo	Oficial	Palaçoulo	Miranda do Douro	Bragança.
Prim. de Sendim	Oficial	Sendim	Miranda do Douro	Bragança.
Prep. de Miranda do Douro	Oficial	Miranda do Douro	Miranda do Douro	Bragança.
Sec. de Miranda do Douro	Oficial	Miranda do Douro	Miranda do Douro	Bragança.
C + S de Sendim	Oficial	Sendim	Miranda do Douro	Bragança.
Prep. de Mirandela	Oficial	Mirandela	Mirandela	Bragança.
Prep. de Torre D. Chama	Oficial	Mirandela	Mirandela	Bragança.
Sec. de Mirandela	Oficial	Mirandela	Mirandela	Bragança.
Prep. do Mogadouro	Oficial	Mogadouro	Mogadouro	Bragança.
Sec. de Mogadouro	Oficial	Mogadouro	Mogadouro	Bragança.
Prep. de Torre de Moncorvo	Oficial	Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo	Bragança.
Prep. de Vinhais	Oficial	Vinhais	Vinhais	Bragança.

Nome da Escola 42	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Vimioso	Oficial	Vimioso	Vimioso	Bragança.
C + S de Freixo de Espada à Cinta	Oficial	Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta	Bragança.
Prep. de Vila Flor	Oficial	Vila Flor	Vila Flor	Bragança.
Sec. de Vila Flor	Oficial	Vila Flor	Vila Flor	Bragança.
Sec. de Torre de Moncorvo	Oficial	Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo	Bragança.

Pólo da Escola Superior de Educação de Castelo Branco

Nome da Escola 24	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. n.º 1 de Castelo Branco	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Prim. n.º 5 de Castelo Branco	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Prim. n.º 6 de Castelo Branco	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Prim. n.º 9 de Castelo Branco	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Prim. da Mata	Oficial	Mata	Mata	Castelo Branco.
Prep. de Afonso Paiva	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Prep. de Alcains	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Sec. de Alcains	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Sec. de Amato Lusitano	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Sec. n.º 3 de Castelo Branco	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Sec. de Nuno Álvares	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Sec. n.º 3 da Covilhã	Oficial	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco.
Prim. n.º 2 do Fundão	Oficial	Fundão	Fundão	Castelo Branco.
Prep. do Fundão	Oficial	Fundão	Fundão	Castelo Branco.
C + S de Idanha-a-Nova	Oficial	Idanha-a-Nova	Idanha-a-Nova	Castelo Branco.
C + S de Oleiros	Oficial	Oleiros	Oleiros	Castelo Branco.
C + S de Proença-a-Nova	Oficial	Proença-a-Nova	Proença-a-Nova	Castelo Branco.
C + S de Sertã	Oficial	Sertã	Sertã	Castelo Branco.
C + S de Vila Velha de Rodão	Oficial	Vila Velha de Rodão	Vila Velha de Rodão	Castelo Branco.
C + S de Vila de Rei	Oficial	Vila de Rei	Vila de Rei	Castelo Branco.
C + S de Penamacor	Oficial	Penamacor	Penamacor	Castelo Branco.
C + S de Silves	Oficial	Silves	Fundão	Castelo Branco.
Prep. de Mação	Oficial	Mação	Mação	Santarém.
Sec. de Mação	Oficial	Mação	Mação	Santarém.

Pólo da Escola Superior de Educação de Leiria

Nome da Escola 36	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. n.º 2	Oficial	Avelar	Ansião	Leiria.
C + S de Avelar	Oficial	Avelar	Ansião	Leiria.
Prim. da Batalha	Oficial	Batalha	Batalha	Leiria.
Prep. da Batalha	Oficial	Batalha	Batalha	Leiria.
Prep. do Bombarral	Oficial	Bombarral	Bombarral	Leiria.
Prim. n.º 2	Oficial	Encosta do Sol	Caldas da Rainha	Leiria.
Prim. n.º 3	Oficial	Arrabalbe	Leiria	Leiria.
Prim. n.º 6	Oficial	Cruz d'Areia	Leiria	Leiria.
Prim. n.º 1	Oficial	Leiria	Leiria	Leiria.
Prim. n.º 2	Oficial	Leiria	Leiria	Leiria.
Prim. de Reixida	Oficial	Reixida	Leiria	Leiria.
Prep. das Caldas da Rainha	Oficial	Caldas da Rainha	Caldas da Rainha	Leiria.
Prep. de Marrazes	Oficial	Marrazes	Caldas da Rainha	Leiria.
Prep. n.º 2	Oficial	Leiria	Caldas da Rainha	Leiria.
Sec. de Afonso Lopes Vieira	Oficial	Gândara	Caldas da Rainha	Leiria.
Sec. de Domingos Sequeira	Oficial	Leiria	Caldas da Rainha	Leiria.
Prim. n.º 2	Oficial	Casal da Malta	Marinha Grande	Leiria.
Prep. da Marinha Grande	Oficial	Marinha Grande	Marinha Grande	Leiria.
Sec. n.º 1	Oficial	Marinha Grande	Marinha Grande	Leiria.
Sec. n.º 2	Oficial	Marinha Grande	Marinha Grande	Leiria.
Prim. n.º 1	Oficial	Olho Marinho	Óbidos	Leiria.
Prim. n.º 2	Oficial	Olho Marinho	Óbidos	Leiria.
C + S de Josefa de Óbidos	Oficial	Óbidos	Óbidos	Leiria.
Prep. n.º 2 de Pombal	Oficial	Pombal	Pombal	Leiria.
C + S n.º 2	Oficial	Guia	Pombal	Leiria.
Sec. de Pombal	Oficial	Pombal	Pombal	Leiria.
Prep. de Porto de Mós	Oficial	Porto de Mós	Porto de Mós	Leiria.
Prep. de Figueiró dos Vinhos	Oficial	Figueiró dos Vinhos	Figueiró dos Vinhos	Leiria.

Nome da Escola 36	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de D. Dinis	Oficial	Leiria	Leiria	Leiria.
C + S de Leiria	Oficial	Leiria	Leiria	Leiria.
C + S de Pataias	Oficial	Pataias	Alcobaça	Leiria.
C + S de Maceira Liz	Oficial	Maceira Liz	Leiria	Leiria.
C + S de Caranguejeira	Oficial	Caranguejeira	Leiria	Leiria.
Sec. de Rodrigues Lobo	Oficial	Leiria	Leiria	Leiria.
Sec. da Batalha	Oficial	Batalha	Batalha	Leiria.
Sec. de Figueiró dos Vinhos	Oficial	Figueiró dos Vinhos	Figueiró dos Vinhos	Leiria.

Pólo da Escola Superior de Educação de Lisboa

Nome da Escola 55	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Alcabideche	Oficial	Alcabideche	Cascais	Lisboa.
Prep. de São Domingos de Rana	Oficial	Parede	Cascais	Lisboa.
Jardim-de-Infância n.º 3 de Benfica	Oficial	Benfica	Lisboa	Lisboa.
Jardim-de-Infância da Obra do Ardina	Oficial	Curraleira	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 17 (4.ª DLE)	Oficial	Benfica	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 24 (6.ª DLE)	Oficial	São Miguel	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 52 (4.ª DLE)	Oficial	Benfica	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 66 (11.ª DLE)	Oficial	Charneca	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 111 (7.ª DLE)	Oficial	Alvalade	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 185 (11.ª DLE)	Oficial	Galinheiras	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 189 (19.ª DLE)	Oficial	Curraleira	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 195 (20.ª DLE)	Oficial	Curraleira	Lisboa	Lisboa.
Prep. de Eugénio dos Santos	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prep. de Gago Coutinho	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prep. de Nuno Gonçalves	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prep. de Paula Vicente	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prep. da Quinta de Marrocos	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
C + S de Delfim Santos	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prep. de Pedro de Santarém	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Jardim-de-Infância de Caneças	Oficial	Caneças	Loures	Lisboa.
Prim. n.º 6 da Póvoa de Santo Adrião	Oficial	Póvoa de Santo Adrião, Odivelas	Loures	Lisboa.
Prep. da Bobadela	Oficial	Bobadela	Loures	Lisboa.
Prep. de Caneças	Oficial	Odivelas	Loures	Lisboa.
Prep. de Gaspar Correia	Oficial	Sacavém	Loures	Lisboa.
Prep. da Póvoa de Santo Adrião	Oficial	Odivelas	Loures	Lisboa.
Prep. de Sacavém	Oficial	Sacavém	Loures	Lisboa.
C + S de Vasco da Gama	Oficial	Sacavém	Loures	Lisboa.
Prim. n.º 2 da Lapa da Serra	Oficial	Lapa da Serra	Mafra	Lisboa.
C + S de Mafra	Oficial	Mafra	Mafra	Lisboa.
C + S da Ericeira	Oficial	Ericeira	Mafra	Lisboa.
Prim. do Inst. do Padre António de Oliveira	Oficial	Caxias	Oeiras	Lisboa.
Prim. de Algueirão	Oficial	Algueirão	Sintra	Lisboa.
Prim. n.º 1 de Casal de Cambra (D. L. Queluz)	Oficial	Casal de Cambra	Sintra	Lisboa.
Prim. n.º 2 de Casal de Cambra	Oficial	Casal de Cambra	Sintra	Lisboa.
Prim. n.º 2 de Mem Martins	Oficial	Mem Martins	Sintra	Lisboa.
Prim. n.º 2 da Rinchoa	Oficial	Mem Martins	Sintra	Lisboa.
Prep. de Albarraque	Oficial	Albarraque	Sintra	Lisboa.
C + S de António Sérgio	Oficial	Cacém	Sintra	Lisboa.
Prep. de D. Fernando II	Oficial	Sintra	Sintra	Lisboa.
Prep. de Mira-Sintra	Oficial	Cacém	Sintra	Lisboa.
C + S de Rio de Mouro	Oficial	Rio de Mouro	Sintra	Lisboa.
C + S de Colares	Oficial	Colares	Sintra	Lisboa.
C + S de Lourel	Oficial	Lourel	Sintra	Lisboa.
Prim. n.º 1 da Damaia	Oficial	Damaia	Amadora	Lisboa.
Prim. n.º 2 da Damaia	Oficial	Damaia	Amadora	Lisboa.
Prim. n.º 3 da Mina	Oficial	Amadora	Amadora	Lisboa.
Prep. de Alfovelos	Oficial	Alfovelos	Amadora	Lisboa.
Prep. da Pontinha	Oficial	Pontinha	Amadora	Lisboa.
Prep. da Marquesa de Alorna	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. n.º 2 da Portela de Sacavém	Oficial	Sacavém	Loures	Lisboa.
C + S de Alfragide	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Sacavém	Oficial	Sacavém	Loures	Lisboa.
Prep. de Cesário Verde	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 159 (21.ª DLE)	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prep. de Monte Abraão	Oficial	Queluz	Sintra	Lisboa.

Pólo da Escola Superior de Educação de Portalegre

Nome da Escola 31	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. de Alter do Chão	Oficial	Alter do Chão	Alter do Chão	Portalegre.
C + S de Alter do Chão	Oficial	Alter do Chão	Alter do Chão	Portalegre.
C + S de Arronches	Oficial	Arronches	Arronches	Portalegre.
C + S de Avis	Oficial	Avis	Avis	Portalegre.
Prep. de Campo Maior	Oficial	Avis	Avis	Portalegre.
Sec. de Campo Maior	Oficial	Campo Maior	Campo Maior	Portalegre.
C + S de Castelo de Vide	Oficial	Castelo de Vide	Castelo de Vide	Portalegre.
C + S de Crato	Oficial	Crato	Crato	Portalegre.
Prim. n.º 3 de Santa Luzia	Oficial	Elvas	Elvas	Portalegre.
Prep. de Elvas	Oficial	Elvas	Elvas	Portalegre.
Sec. de D. Sancho II	Oficial	Elvas	Elvas	Portalegre.
Prep. de Fronteira	Oficial	Fronteira	Fronteira	Portalegre.
C + S de Gavião	Oficial	Gavião	Gavião	Portalegre.
C + S de Monforte	Oficial	Monforte	Monforte	Portalegre.
Prim. de Marvão	Oficial	Marvão	Marvão	Portalegre.
Prim. de Nisa	Oficial	Nisa	Nisa	Portalegre.
C + S de Nisa	Oficial	Nisa	Nisa	Portalegre.
Prim. de Ponte de Sor	Oficial	Ponte de Sor	Ponte de Sor	Portalegre.
Prep. de Ponte de Sor	Oficial	Ponte de Sor	Ponte de Sor	Portalegre.
Sec. de Ponte de Sor	Oficial	Ponte de Sor	Ponte de Sor	Portalegre.
Jardim-de-Infância n.º 1 de Portalegre	Oficial	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
Prim. n.º 2 da Corredoura	Oficial	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
Prim. n.º 4 de Atalaião	Oficial	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
Prim. n.º 5 de Assentos	Oficial	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
Prep. de Portalegre	Oficial	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
Sec. de Mouzinho da Silveira	Oficial	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
Centro Soc. e Jardim Infantil de São Cristóvão	Particular	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
Coop. de Ed. e Reab. de Crianças Inadaptadas - CERCJ	Particular	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
Eq. de Ensino Esp. Integrado de Portalegre	Oficial	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
Sec. de São Lourenço	Oficial	Portalegre	Portalegre	Portalegre.
C + S de Sousel	Oficial	Portalegre	Portalegre	Portalegre.

Pólo da Escola Superior de Educação de Santarém

Nome da Escola 35	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Alpiarça	Oficial	Alpiarça	Alpiarça	Santarém.
Jardim-de-Infância de Andaluz	Oficial	Santarém	Santarém	Santarém.
Prep. de Mem Ramires	Oficial	Santarém	Santarém	Santarém.
C + S de Pernes	Oficial	Pernes	Santarém	Santarém.
Sec. de Ginestal Machado	Oficial	Santarém	Santarém	Santarém.
Sec. de Sá da Bandeira	Oficial	Santarém	Santarém	Santarém.
Prep. de Coruche	Oficial	Coruche	Coruche	Santarém.
Prep. de Salvaterra	Oficial	Salvaterra	Salvaterra	Santarém.
C + S de Samora Correia	Oficial	Samora	Benavente	Santarém.
Sec. de Salvaterra	Oficial	Salvaterra	Salvaterra	Santarém.
Sec. de Coruche	Oficial	Coruche	Coruche	Santarém.
Prep. de Torres Novas	Oficial	Torres Novas	Torres Novas	Santarém.
Prep. n.º 1 de Tomar	Oficial	Tomar	Tomar	Santarém.
Prep. n.º 2 de Tomar	Oficial	Tomar	Tomar	Santarém.
Sec. de Jácome Ratton	Oficial	Tomar	Tomar	Santarém.
Sec. n.º 3 de Tomar	Oficial	Tomar	Tomar	Santarém.
Sec. n.º 2 de Torres Novas	Oficial	Torres Novas	Torres Novas	Santarém.
Prep. do Entroncamento	Oficial	Entroncamento	Entroncamento	Santarém.
Prep. de Abrantes	Oficial	Abrantes	Abrantes	Santarém.
C + S de Praia do Ribatejo	Oficial	Praia do Ribatejo	Vila Nova da Barquinha ..	Santarém.
Sec. n.º 1 de Abrantes	Oficial	Abrantes	Abrantes	Santarém.
Sec. n.º 2 de Abrantes	Oficial	Abrantes	Abrantes	Santarém.
Sec. do Entroncamento	Oficial	Entroncamento	Entroncamento	Santarém.
Prep. de Almeirim	Oficial	Almeirim	Almeirim	Santarém.
C + S da Chamusca	Oficial	Chamusca	Chamusca	Santarém.
Sec. de Alcanena	Oficial	Alcanena	Alcanena	Santarém.
Sec. do Cartaxo	Oficial	Cartaxo	Cartaxo	Santarém.
Sec. de Almeirim	Oficial	Almeirim	Almeirim	Santarém.
Sec. de Rio Maior	Oficial	Rio Maior	Rio Maior	Santarém.
Sec. de Azambuja	Oficial	Azambuja	Azambuja	Santarém.
Prim. n.º 1 de Santarém	Oficial	Santarém	Santarém	Santarém.
Prim. n.º 2 de Santarém	Oficial	Santarém	Santarém	Santarém.

Nome da Escola 35	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. n.º 4 de Santarém	Oficial	Santarém	Santarém	Santarém.
Prim. n.º 8 de Santarém	Oficial	Santarém	Santarém	Santarém.
Prep. n.º 1 de Santarém	Oficial	Santarém	Santarém	Santarém.

Pólo da escola Superior de Educação de Setúbal

Nome da Escola 36	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. de Olival Queimado	Oficial	Alcácer do Sal	Alcácer do Sal	Setúbal.
C + S de Alcochete	Oficial	Alcochete	Alcochete	Setúbal.
Prim. n.º 7 do Barreiro	Oficial	Barreiro	Barreiro	Setúbal.
Prim. n.º 2 do Lavradio	Oficial	Lavradio	Barreiro	Setúbal.
Prep. de Álvaro Velho	Oficial	Barreiro	Barreiro	Setúbal.
Prep. da Quinta Nova da Telha	Oficial	Barreiro	Barreiro	Setúbal.
Sec. do Alto do Seixalinho	Oficial	Barreiro	Barreiro	Setúbal.
Sec. dos Casquilhos	Oficial	Barreiro	Barreiro	Setúbal.
Sec. de Santo André	Oficial	Barreiro	Barreiro	Setúbal.
Prep. da Moita	Oficial	Moita	Moita	Setúbal.
Sec. da Baixa da Banheira	Oficial	Baixa da Banheira	Moita	Setúbal.
Núcleo de Apoio a Crianças Deficientes Auditivas	Particular	Alhos Vedros	Moita	Setúbal.
Prep. de Palmela	Oficial	Palmela	Palmela	Setúbal.
Prep. do Pinhal Novo	Oficial	Pinhal Novo	Palmela	Setúbal.
Prim. n.º 2 de Palmela	Oficial	Palmela	Palmela	Setúbal.
Prim. n.º 2 da Quinta do Anjo	Oficial	Quinta do Anjo	Palmela	Setúbal.
Prim. n.º 3 de Santo André	Oficial	Santo André	Santiago do Cacém	Setúbal.
Prep. de Santo André	Oficial	Santo André	Santiago do Cacém	Setúbal.
Sec. de Santiago do Cacém	Oficial	Santiago do Cacém	Santiago do Cacém	Setúbal.
Prim. n.º 10 de Setúbal	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Prim. n.º 15 de Setúbal	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Prim. n.º 19 de Setúbal	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Prep. do Bocage	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Prep. de Luísa Todi	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
C + S de Aranguês	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Sec. da Camarinha	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Sec. de Sebastião da Gama	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Infantário «O Ninho»	Particular	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Prim. n.º 1 de Sines	Oficial	Sines	Sines	Setúbal.
C + S de Sines	Oficial	Sines	Sines	Setúbal.
Prep. de Santiago do Cacém	Oficial	Santiago do Cacém	Santiago do Cacém	Setúbal.
C + S do Barreiro	Oficial	Barreiro	Barreiro	Setúbal.
Sec. do Viso	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Sec. de Ana de Castro Osório	Oficial	Barreiro	Barreiro	Setúbal.
Sec. de Alfredo da Silva	Oficial	Barreiro	Barreiro	Setúbal.
C + S de Alhos Vedros	Oficial	Alhos Vedros	Moita	Setúbal.

Pólo da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo

Nome da Escola 48	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Sidónio Pais	Oficial	Caminha	Caminha	Viana do Castelo.
Prim. de Igreja	Oficial	Poças	Melgaço	Viana do Castelo.
Prim. de Melgaço (sede)	Oficial	Melgaço	Melgaço	Viana do Castelo.
C + S de Melgaço	Oficial	Melgaço	Melgaço	Viana do Castelo.
Prim. do Cesto	Oficial	Longos Vales	Monção	Viana do Castelo.
Prim. de Cortes	Oficial	Cortes	Monção	Viana do Castelo.
Prim. de Estrada	Oficial	Mazedo	Monção	Viana do Castelo.
Prim. de Monção (sede)	Oficial	Monção	Monção	Viana do Castelo.
Prim. de Pica	Oficial	Merufe	Monção	Viana do Castelo.
Prim. de Valadares	Oficial	Valadares	Monção	Viana do Castelo.
Prep. de Deu-La-Deu Martins	Oficial	Monção	Monção	Viana do Castelo.
C + S de Tangil	Oficial	Tangil	Monção	Viana do Castelo.
Sec. de Monção	Oficial	Monção	Monção	Viana do Castelo.
Prim. de Abróteas	Oficial	Cunha	Paredes de Coura	Viana do Castelo.
Prim. de Corredouras	Oficial	Castanheira	Paredes de Coura	Viana do Castelo.
Prim. de Igreja	Oficial	Infesta	Paredes de Coura	Viana do Castelo.
Prim. de Paredes de Coura	Oficial	Paredes de Coura	Paredes de Coura	Viana do Castelo.
Prep. de Paredes de Coura	Oficial	Paredes de Coura	Paredes de Coura	Viana do Castelo.
Sec. de Paredes de Coura	Oficial	Paredes de Coura	Paredes de Coura	Viana do Castelo.

Nome da Escola 48	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. de Vilar	Oficial	Arcozelo	Ponte de Lima	Viana do Castelo.
Prim. de Gandra	Oficial	Correia	Ponte de Lima	Viana do Castelo.
Prim. de Outeiro	Oficial	Moreira do Lima	Ponte de Lima	Viana do Castelo.
Prim. de Ponte de Lima	Oficial	Ponte de Lima	Ponte de Lima	Viana do Castelo.
Prep. de Ponte de Lima	Oficial	Ponte de Lima	Ponte de Lima	Viana do Castelo.
C + S de Arcozelo	Oficial	Arcozelo	Ponte de Lima	Viana do Castelo.
C + S de Freixo	Oficial	São Julião de Freixo	Ponte de Lima	Viana do Castelo.
Sec. de Ponte de Lima	Oficial	Ponte de Lima	Ponte de Lima	Viana do Castelo.
Prim. de Valença	Oficial	Valença	Valença	Viana do Castelo.
Prep. de Valença	Oficial	Valença	Valença	Viana do Castelo.
Sec. de Valença	Oficial	Valença	Valença	Viana do Castelo.
Prim. n.º 1 (Carmo)	Oficial	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prim. n.º 2 (Avenida)	Oficial	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prim. n.º 3 (Monserate)	Oficial	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prim. n.º 5 (Igreja-Meadela)	Oficial	Meadela	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prim. da Costeira, Alvarães	Oficial	Alvarães	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prim. Igreja, Alvarães	Oficial	Alvarães	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prim. n.º 6 (Fonte Grossa)	Oficial	Portuzelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prim. de Mâmuia	Oficial	Mujães	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prim. de Portelas	Oficial	Perre	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prep. do Dr. Pedro Barbosa	Oficial	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Prep. do Frei Bartolomeu dos Mártires	Oficial	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
C + S de Barrocelas	Oficial	Barrocelas	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
C + S do Monte da Ola	Oficial	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
C + S de Santa Marta de Portuzelo	Oficial	Portuzelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Sec. de Monserrate	Oficial	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
Sec. de Santa Maria Maior	Oficial	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
APPACDM	Particular	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo.
C + S do Dr. Martins Vicente	Particular	Vila Nova de Cerveira	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo.

Pólo da Faculdade de Ciências e Tecnologia — Universidade Nova de Lisboa

Nome da Escola 79	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prep. de António Pereira Coutinho	Oficial	Cascais	Cascais	Lisboa.
Prep. de Monte Estoril	Oficial	Monte Estoril	Cascais	Lisboa.
Sec. de São João do Estoril	Oficial	São João do Estoril	Cascais	Lisboa.
Prep. da Parede	Oficial	Paredes	Cascais	Lisboa.
Sec. da Parede	Oficial	Paredes	Cascais	Lisboa.
Externato Príncipes de Aviz	Oficial	Cascais	Cascais	Lisboa.
Prim. n.º 123 (19.ª DLE)	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prep. de Fernando Pessoa	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de D. Filipa de Lencastre	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Machado de Castro	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Maria Amália Vaz de Carvalho	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Marquês de Pombal	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. n.º 1 do Lumiar	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. das Olaias	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Vitorino Nemésio	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Colégio Militar	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Cooperativa «A Torre»	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Instituto Militar Pupilos do Exército	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Odivelas	Oficial	Odivelas	Loures	Lisboa.
Sec. da Pontinha	Oficial	Pontinha	Loures	Lisboa.
Sec. da Ramada	Oficial	Ramada	Loures	Lisboa.
Sec. de Belém, Algés	Oficial	Algés	Oeiras	Lisboa.
Sec. de Carnaxide	Oficial	Carnaxide	Oeiras	Lisboa.
Sec. de Linda-a-Velha	Oficial	Linda-a-Velha	Oeiras	Lisboa.
Sec. de Miraflores	Oficial	Miraflores	Oeiras	Lisboa.
Sec. de Paço de Arcos	Oficial	Paço de Arcos	Oeiras	Lisboa.
Externato Sport Algés e Dafundo	Oficial	Algés	Oeiras	Lisboa.
Sec. de Massamá	Oficial	Massamá	Sintra	Lisboa.
Prim. n.º 5 da Cova da Piedade	Oficial	Cova da Piedade	Almada	Setúbal.
Prim. n.º 2 do Laranjeiro	Oficial	Laranjeiro	Almada	Setúbal.
Prim. n.º 4 do Laranjeiro	Oficial	Laranjeiro	Almada	Setúbal.
Prim. de Marco do Cabaço	Oficial	Charneca da Caparica	Almada	Setúbal.
Prim. n.º 2 do Monte da Caparica	Oficial	Monte da Caparica	Almada	Setúbal.
Prep. de Feijó	Oficial	Feijó	Almada	Setúbal.
Prep. do Monte da Caparica	Oficial	Monte da Caparica	Almada	Setúbal.
Sec. de Anselmo de Andrade	Oficial	Almada	Almada	Setúbal.

Nome da Escola 79	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Sec. de Cacilhas	Oficial	Cacilhas	Almada	Setúbal.
Sec. da Cova da Piedade	Oficial	Cova da Piedade	Almada	Setúbal.
Sec. de Emídio Navarro	Oficial	Almada	Almada	Setúbal.
Sec. de Feijó	Oficial	Feijó	Almada	Setúbal.
Sec. de Fernão Mendes Pinto	Oficial	Pragal	Almada	Setúbal.
Sec. n.º 1 do Laranjeiro	Oficial	Laranjeiro	Almada	Setúbal.
Sec. n.º 2 do Laranjeiro	Oficial	Laranjeiro	Almada	Setúbal.
Sec. do Monte da Caparica	Oficial	Monte da Caparica	Almada	Setúbal.
Externato Frei Luís de Sousa	Oficial	Almada	Almada	Setúbal.
Prep. da Sobreda	Oficial	Monte da Caparica	Almada	Setúbal.
Sec. de Palmela	Oficial	Palmela	Palmela	Setúbal.
Prim. n.º 1 da Amora	Oficial	Amora	Seixal	Setúbal.
Prim. n.º 2 da Amora	Oficial	Amora	Seixal	Setúbal.
Prim. n.º 3 da Amora	Oficial	Amora	Seixal	Setúbal.
Prim. n.º 4 da Amora	Oficial	Amora	Seixal	Setúbal.
Prep. de Corroios	Oficial	Corroios	Seixal	Setúbal.
Prep. de Paulo da Gama	Oficial	Seixal	Seixal	Setúbal.
Prep. n.º 1 do Vale da Romeira	Oficial	Vale da Romeira	Seixal	Setúbal.
Sec. da Amora	Oficial	Amora	Seixal	Setúbal.
Sec. do Fogueteiro	Oficial	Fogueteiro	Seixal	Setúbal.
Sec. do Seixal	Oficial	Seixal	Seixal	Setúbal.
C + S da Quinta do Conde	Oficial	Sesimbra	Sesimbra	Setúbal.
Sec. de Sampaio	Oficial	Sesimbra	Sesimbra	Setúbal.
Sec. da Bela Vista (n.º 1)	Oficial	Bela Vista	Setúbal	Setúbal.
C + S de Azeitão	Oficial	Azeitão	Setúbal	Setúbal.
Sec. do Bocage	Oficial	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Sec. da Ramada	Oficial	Loures	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Pedro Nunes	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Colégio Mira Rio	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Instituto de Odivelas	Oficial	Odivelas	Loures	Lisboa.
Sec. da Amoreira	Oficial	Amoreira	Cascais	Lisboa.
Sec. de Carcavelos	Oficial	Carcavelos	Cascais	Lisboa.
Sec. de São Domingos de Rana	Oficial	São Domingos de Rana	Cascais	Lisboa.
Colégio de St. Julian's	Particular	Carcavelos	Cascais	Lisboa.
Prep. de Massamá	Oficial	Massamá	Sintra	Lisboa.
Prep. de Paço d'Arcos	Oficial	Paço d'Arcos	Oeiras	Lisboa.
Prep. de Almada	Oficial	Almada	Almada	Setúbal.
Prep. da Galiza	Oficial	Estoril	Cascais	Lisboa.
Sec. do Restelo	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Sec. de Benfica	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prep. da Trafaria	Oficial	Trafaria	Lisboa	Lisboa.
C. Social Médico Educativo do Alfeite	Oficial	Laranjeiro	Lisboa	Lisboa.
Prep. da Amora	Oficial	Amora	Seixal	Lisboa.

Pólo da Faculdade de Motricidade Humana — Universidade Técnica de Lisboa

Nome da Escola	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Eq. de Ed. Esp. de Alcobaça	Oficial	Alcobaça	Alcobaça	Leiria.
Centro de Alcoitão — Prim. n.º 2	Oficial	Alcoitão	Cascais	Lisboa.
APPACDM — Centro n.º 1 de Lisboa	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
APPACDM — Creche «A Tartaruga e a Lebre»	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
APPACDM — Creche Guarda-jóias	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
APPDA — Ass. Portuguesa de Prot. Defic. Autistas	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Instituto Adolfo Coelho	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Instituto António Feliciano Castilho	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
IPEIP — Inst. Port. Ed. Inv. Ped. «As Descobertas»	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Centro de Paralisia Cerebral — Prim n.º 204	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
LPDM — Liga Portuguesa de Def. Motores	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Eq. Ed. Esp. de Cacém — Núcleo Prim. n.º 4	Oficial	Aguilva	Sintra	Lisboa.
Eq. Ed. Esp. de Cacém — Núcleo Prim. n.º 4	Oficial	Cacém	Sintra	Lisboa.
Eq. Ed. Esp. de Sintra — Núcleo Prim. n.º 1	Oficial	Lourel	Sintra	Lisboa.
CECD de Mira-Sintra	Particular	Mira-Sintra	Sintra	Lisboa.
Eq. Ed. Esp. de Algueirão	Oficial	Algueirão	Sintra	Lisboa.
CERCISA	Particular	Mira Tejo	Almada	Lisboa.
Equipa de Educação Especial de Almada	Oficial	Almada	Almada	Setúbal.
Cooperativa «Rumo»	Particular	Penteado	Moita	Setúbal.
CERCIZIMBRA	Particular	Santana	Sesimbra	Setúbal.
APPACDM de Setúbal	Particular	Setúbal	Setúbal	Setúbal.
Eq. Ed. Esp. de Oeiras	Particular	Oeiras	Oeiras	Setúbal.

Nome da Escola	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Eq. Ed. Esp. de Sacavém	Particular	Sacavém	Loures	Setúbal.
Eq. Ed. Esp. do Seixal	Particular	Seixal	Almada	Setúbal.
Centro Infantil Helen Keller — Esc. Prim. 153	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Instituto Jacob Rodrigues Pereira	Particular	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Eq. Ed. Esp. de Cacém — Sala Apoio Prim. 4	Oficial	Aguilva	Sintra	Lisboa.
Eq. Ed. Esp. de Queluz	Oficial	Queluz	Sintra	Lisboa.

Pólo da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação — Universidade Clássica de Lisboa

Nome da Escola	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Centro Infantil e de Reabilitação (Cent. Reg. de Seg. Social de Lisboa)	Oficial	A-da-Beja	Amadora	Lisboa.
Prim. n.º 34 (9.ª DLE)	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 57 (9.ª DLE)	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 91 (9.ª DLE)	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 167 (2.ª DLE)	Oficial	Lisboa	Lisboa	Lisboa.
Prim. n.º 1 da Urmeira	Oficial	Odivelas	Loures	Lisboa.
Prim. n.º 1 de Algés	Oficial	Algés	Oeiras	Lisboa.
Prim. n.º 1 de Carnaxide	Oficial	Carnaxide	Oeiras	Lisboa.
Prim. n.º 4 da Falagueira	Oficial	Venda Nova	Amadora	Lisboa.
Prim. do Dafundo	Oficial	Dafundo	Oeiras	Lisboa.

Pólo do Instituto Politécnico da Guarda

Nome da Escola 79	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. de Aguiar da Beira	Oficial	Aguiar da Beira	Aguiar da Beira	Guarda.
Prim. de Almeida	Oficial	Almeida	Almeida	Guarda.
Prim. de Freixo	Oficial	Almeida	Almeida	Guarda.
Prim. n.º 1 de Vilar Formoso	Oficial	Vilar Formoso	Almeida	Guarda.
Prim. n.º 2 de Vilar Formoso	Oficial	Vilar Formoso	Almeida	Guarda.
Prim. de Casas de Soeiro	Oficial	Casas de Soeiro	Celorico da Beira	Guarda.
Prim. de Celorico da Beira	Oficial	Celorico da Beira	Celorico da Beira	Guarda.
Prim. de Lageosa do Mondego	Oficial	Lageosa do Mondego	Celorico da Beira	Guarda.
Prim. de Linhares	Oficial	Linhares	Celorico da Beira	Guarda.
Prim. de Esculhão	Oficial	Esculhão	Figueira de Castelo Rodrigo	Guarda.
Prim. de Figueira de Castelo Rodrigo	Oficial	Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo	Guarda.
Prim. de Vilar de Amargo	Oficial	Vilar de Amargo	Figueira de Castelo Rodrigo	Guarda.
Prep. de Figueira de Castelo Rodrigo	Oficial	Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo	Guarda.
Sec. de Figueira de Castelo Rodrigo	Oficial	Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo	Guarda.
Prim. de Fornos de Algodres	Oficial	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Guarda.
Prim. de São Paio	Oficial	São Paio	Gouveia	Guarda.
Prep. de Gouveia	Oficial	Gouveia	Gouveia	Guarda.
C + S de Vila Nova de Tazem	Oficial	Vila Nova de Tazem	Gouveia	Guarda.
Sec. de Gouveia	Oficial	Gouveia	Gouveia	Guarda.
Jardim Infantil Associação Augusto Gil	Particular	Guarda	Guarda	Guarda.
Jardim Infantil S. C. Misericórdia	Particular	Guarda	Guarda	Guarda.
Prim. de Adães Bermudes	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
Prim. de Aldeia Viçosa	Oficial	Aldeia Viçosa	Guarda	Guarda.
Prim. do Alvendres	Oficial	Alvendres	Guarda	Guarda.
Prim. de Augusto Gil	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
Prim. do Bonfim	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
Prim. do Espírito Santo	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
Prim. da Estação	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
Prim. de Galegos	Oficial	Galegos	Guarda	Guarda.
Prim. das Lameirinhas	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
Prim. dos Meios	Oficial	Meios	Guarda	Guarda.
Prim. de Santa Zita	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
Prim. de Videmonte	Oficial	Videmonte	Guarda	Guarda.
Prim. de Vila Garcia	Oficial	Vila Garcia	Guarda	Guarda.
Prep. da Guarda	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
C + S de São Miguel da Guarda	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.

Nome da Escola 79	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Sec. de Afonso de Albuquerque	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
Sec. da Sé	Oficial	Guarda	Guarda	Guarda.
Colégio de São José	Particular	Guarda	Guarda	Guarda.
Prim. de Manteigas	Oficial	Manteigas	Manteigas	Guarda.
Prim. de Aveloso	Oficial	Aveloso	Meda	Guarda.
Prim. da Meda	Oficial	Meda	Meda	Guarda.
C + S da Meda	Oficial	Meda	Meda	Guarda.
Prim. de Freixedas	Oficial	Freixedas	Pinhel	Guarda.
Prim. de Pinhel	Oficial	Pinhel	Pinhel	Guarda.
Prep. de Pinhel	Oficial	Pinhel	Pinhel	Guarda.
Sec. de Pinhel	Oficial	Pinhel	Pinhel	Guarda.
Prim. de Sabugal	Oficial	Sabugal	Sabugal	Guarda.
Prep. de Sabugal	Oficial	Sabugal	Sabugal	Guarda.
Sec. de Sabugal	Oficial	Sabugal	Sabugal	Guarda.
Esc. Regional da Cerdeira	Particular	Cerdeira	Sabugal	Guarda.
Prim. de Casal Travancinha	Oficial	Casal Travancinha	Seia	Guarda.
Prim. de Crestelo	Oficial	Seia	Seia	Guarda.
Prim. de Paranhos	Oficial	Paranhos	Seia	Guarda.
Prim. de São Romão	Oficial	São Romão	Seia	Guarda.
Prim. de Tourais	Oficial	Tourais	Seia	Guarda.
Prep. de Seia	Oficial	Seia	Seia	Guarda.
C + S de Loriga	Oficial	Loriga	Seia	Guarda.
Sec. de Seia	Oficial	Seia	Seia	Guarda.
Prim. de Freches	Oficial	Freches	Trancoso	Guarda.
Prim. de Palhais	Oficial	Palhais	Trancoso	Guarda.
Prim. de Vila Franca das Naves	Oficial	Vila Franca das Naves	Trancoso	Guarda.
Prep. de Trancoso	Oficial	Trancoso	Trancoso	Guarda.
Sec. de Trancoso	Oficial	Trancoso	Trancoso	Guarda.
Prim. de Chãs	Oficial	Chãs	Vila Nova de Foz Coa	Guarda.
Prim. de Freixo de Numão	Oficial	Freixo de Numão	Vila Nova de Foz Coa	Guarda.
Prim. de Vila Nova de Foz Coa	Oficial	Vila Nova de Foz Coa	Vila Nova de Foz Coa	Guarda.
Prep. de Aguiar da Beira	Oficial	Aguiar da Beira	Aguiar da Beira	Guarda.
Prep. de Almeida	Oficial	Almeida	Almeida	Guarda.
Prep. de Manteigas	Oficial	Manteigas	Manteigas	Guarda.
Prep. de Vila Nova de Foz Coa	Oficial	Vila Nova de Foz Coa	Vila Nova de Foz Coa	Guarda.
Esc. do Instituto de Reeducação	Oficial	Aldeia Viçosa	Guarda	Guarda.
C + S de Celorico da Beira	Oficial	Celorico da Beira	Celorico da Beira	Guarda.
C + S de Fornos de Algodres	Oficial	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Guarda.
C + S de Soito	Oficial	Soito	Sabugal	Guarda.
C + S de Vila Franca das Naves	Oficial	Vila Franca das Naves	Trancoso	Guarda.
C + S de Vilar Formoso	Oficial	Vilar Formoso	Almeida	Guarda.
Sec. de Vila Nova de Foz Coa	Oficial	Vila Nova de Foz Coa	Vila Nova de Foz Coa	Guarda.
Cercig	Particular	Guarda	Guarda	Guarda.

Pólo do Instituto Politécnico do Porto

Nome da Escola	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. n.º 2 de Santa Comba	Oficial	Vila Meã	Amarante	Porto.
Prep. de Amarante	Oficial	Vila Meã	Amarante	Porto.
Sec. de Amarante	Oficial	Vila Meã	Amarante	Porto.
Sec. de Gondomar	Oficial	Gondomar	Gondomar	Porto.
Jardim-de-Infância do Bairro do Sobreiro	Oficial	Maia	Maia	Porto.
Jardim Infantil do Lar do Comércio	Particular	Maia	Maia	Porto.
Prim. de Ardegães	Oficial	Ardegães	Maia	Porto.
Prim. n.º 3 de Cavadas	Oficial	Vermoim	Maia	Porto.
Prim. de Gueifães	Oficial	Gueifães	Maia	Porto.
Prim. n.º 2 de Moutidos	Oficial	Corim	Maia	Porto.
Sala de Apoio de Cavadas n.º 4	Oficial	Maia	Maia	Porto.
Prep. da Maia	Oficial	Maia	Maia	Porto.
C + S de Gueifães	Oficial	Gueifães	Maia	Porto.
Sec. da Maia	Oficial	Maia	Maia	Porto.
Prim. de Fornos	Oficial	Fornos	Marco de Canavezes	Porto.
Prim. de Tufas	Oficial	Tufas	Marco de Canavezes	Porto.
Prep. de Alpendurada	Oficial	Alpendurada	Marco de Canavezes	Porto.
Prep. de Marco de Canavezes	Oficial	Marco de Canavezes	Marco de Canavezes	Porto.
Sec. de Marco de Canavezes	Oficial	Marco de Canavezes	Marco de Canavezes	Porto.
Prim. n.º 9 de Matosinhos	Oficial	Matosinhos	Matosinhos	Porto.
Prep. de Matosinhos	Oficial	Matosinhos	Matosinhos	Porto.
Prep. de São Mamede	Oficial	São Mamede	Matosinhos	Porto.

Nome da Escola	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Custóias	Oficial	Custóias	Matosinhos	Porto.
Sec. de Augusto Gomes (Ex. n.º 2 de Matosinhos)	Oficial	Matosinhos	Matosinhos	Porto.
Sec. do Padrão da Légua	Oficial	Padrão da Légua	Matosinhos	Porto.
Sec. de Paços de Ferreira	Oficial	Paços de Ferreira	Paços de Ferreira	Porto.
Prim. de Castêlões de Cepeda	Oficial	Paredes	Paredes	Porto.
Prep. de Paredes	Oficial	Paredes	Paredes	Porto.
Sec. de Paredes	Oficial	Paredes	Paredes	Porto.
Prim. n.º 2 de Vinha	Oficial	Croca	Penafiel	Porto.
C + S de Pinheiro	Oficial	Pinheiro	Penafiel	Porto.
Sec. de Penafiel	Oficial	Penafiel	Penafiel	Porto.
Jardim-de-Infância de Cedofeira n.º 2	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Jardim Infantil da Junta de Freguesia da Foz	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prim. n.º 88 da Foz do Douro	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prim. n.º 33 da Noeda	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prim. n.º 143 (Ordem do Carmo)	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prim. n.º 46	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prim. n.º 53	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prim. n.º 61	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prim. n.º 148	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prep. de Augusto Gil	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prep. da Areosa	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prep. de Gomes Teixeira	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Prep. de Gomes Teixeira (Secção)	Oficial	Porto	Porto	Porto.
C + S de Pêro Vaz de Caminha	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Filipa de Vilhena	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Garcia da Horta	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Oliveira Martins	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Colégio Externato Lúmen	Particular	Porto	Porto	Porto.
Prim. n.º 1 de A-Ver-o-Mar	Oficial	A-Ver-o-Mar	Póvoa do Varzim	Porto.
Prep. de Póvoa do Varzim	Oficial	Póvoa do Varzim	Póvoa do Varzim	Porto.
C + S de Rates	Oficial	Póvoa do Varzim	Póvoa do Varzim	Porto.
Sec. de Rocha Peixoto	Oficial	Póvoa do Varzim	Póvoa do Varzim	Porto.
Sec. de Eça de Queirós	Oficial	Póvoa do Varzim	Póvoa do Varzim	Porto.
Prim. de Susão	Oficial	Susão	Valongo	Porto.
Prep. de Valongo	Oficial	Valongo	Valongo	Porto.
Sec. de Valongo	Oficial	Valongo	Valongo	Porto.
Jardim-de-Infância do Souto	Oficial	Malta	Vila do Conde	Porto.
Prim. de Macieira	Oficial	Vila do Conde	Vila do Conde	Porto.
Prim. de Malta	Oficial	Malta	Vila do Conde	Porto.
Prep. n.º 1 de Vila do Conde	Oficial	Vila do Conde	Vila do Conde	Porto.
C + S de Vila do Conde	Oficial	Vila do Conde	Vila do Conde	Porto.
Sec. de José Régio	Oficial	Vila do Conde	Vila do Conde	Porto.
Jardim-de-Infância J. Nicolau de Almeida	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Prim. de Arnelas	Oficial	Arnelas	Vila Nova de Gaia	Porto.
Prim. n.º 5 de Laborim	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Prim. n.º 18 de Pedras	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Prep. de Arcozelo	Oficial	Arcozelo	Vila Nova de Gaia	Porto.
Prep. de Soares dos Reis	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Prep. de Teixeira Lopes	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Prep. de Valadares	Oficial	Valadares	Vila Nova de Gaia	Porto.
C + S de Gervide	Oficial	Gervide	Vila Nova de Gaia	Porto.
Sec. de António Sérgio	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Sec. de Arcozelo	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Sec. dos Carvalhos	Oficial	Curvalhos	Vila Nova de Gaia	Porto.
Colégio dos Carvalhos	Particular	Curvalhos	Vila Nova de Gaia	Porto.
Colégio dos Cedros	Particular	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.

Pólo do Instituto Politécnico de Viseu

Nome da Escola	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Jardim Infantil de Lamego n.º 2	Oficial	Lamego	Lamego	Viseu.
Prim. de Cambres	Oficial	Cambres	Lamego	Viseu.
Prim. n.º 2	Oficial	Lamego	Lamego	Viseu.
Prep. de Lamego	Oficial	Lamego	Lamego	Viseu.
Sec. da Sé de Lamego	Oficial	Lamego	Lamego	Viseu.
Centro de Educação Esp. da Seg. Social	Oficial	Lamego	Lamego	Viseu.
Prep. de Mangualde	Oficial	Mangualde	Mangualde	Viseu.
Prep. de Moimenta da Beira	Oficial	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Viseu.
Prep. de Resende	Oficial	Resende	Resende	Viseu.

Nome da Escola	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Sec. de Resende	Oficial	Resende	Resende	Viseu.
Prep. de Santa Comba Dão	Oficial	Santa Comba Dão	Santa Comba Dão	Viseu.
Sec. de Santa Comba Dão	Oficial	Santa Comba Dão	Santa Comba Dão	Viseu.
Sec. de São Pedro do Sul	Oficial	São Pedro do Sul	São Pedro do Sul	Viseu.
Prim. de Santa Ovaia	Oficial	Santa Ovaia	Tondela	Viseu.
Prep. de Tondela	Oficial	Tondela	Tondela	Viseu.
Sec. de Tondela	Oficial	Tondela	Tondela	Viseu.
Jardim Infantil de Viseu n.º 1	Oficial	Viseu	Viseu	Viseu.
Prim. de Orgens	Oficial	Orgens	Viseu	Viseu.
Prim. n.º 1	Oficial	Viseu	Viseu	Viseu.
Prim. n.º 7	Oficial	Viseu	Viseu	Viseu.
Prim. de Ranhados	Oficial	Ranhados	Viseu	Viseu.
Prim. de Torredeita	Oficial	Torredeita	Viseu	Viseu.
Prep. de Viseu	Oficial	Torredeita	Viseu	Viseu.
C + S de Abraveses	Oficial	Abraveses	Viseu	Viseu.
C + S de Figueiró	Oficial	Figueiró	Viseu	Viseu.
Sec. de Alves Martins	Oficial	Viseu	Viseu	Viseu.
Sec. de Emídio Navarro	Oficial	Viseu	Viseu	Viseu.
Sec. de Viriato	Oficial	Viseu	Viseu	Viseu.
Sec. de Moimenta da Beira	Oficial	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Viseu.
Sec. de Nelas	Oficial	Nelas	Nelas	Viseu.
Sec. de Mangualde	Oficial	Mangualde	Mangualde	Viseu.
Sec. do Sátão	Oficial	Sátão	Sátão	Viseu.
Sec. de Vouzela	Oficial	Vouzela	Vouzela	Viseu.
Sec. de Carregal do Sal	Oficial	Carregal do Sal	Carregal do Sal	Viseu.
Sec. de Mortágua	Oficial	Mortágua	Mortágua	Viseu.
Prep. de Mortágua	Oficial	Mortágua	Mortágua	Viseu.
C + S de Tarouca	Oficial	Tarouca	Tarouca	Viseu.
C + S de Campo de Besteiros	Oficial	Campo de Besteiros	Tondela	Viseu.
C + S de Armamar	Oficial	Armamar	Armamar	Viseu.
Prep. de Vila Nova de Paiva	Oficial	Vila Nova de Paiva	Vila Nova de Paiva	Viseu.
Prep. de Castro Daire	Oficial	Castro Daire	Castro Daire	Viseu.
C + S de Penalva do Castelo	Oficial	Penalva do Castelo	Penalva do Castelo	Viseu.
C + S de Canas de Senhorim	Oficial	Canas de Senhorim	Canas de Senhorim	Viseu.

Pólo da Universidade do Algarve

Nome da Escola 48	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Sec. de Albufeira	Oficial	Albufeira	Albufeira	Faro.
C + S de Alcoutim	Oficial	Alcoutim	Alcoutim	Faro.
Prim. n.º 3 do Alto Rodes	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Prim. de Mar e Guerra	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Prim. da Penha n.º 5	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Prim. de Vale de Carneiros	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Prep. de D. Afonso III	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Sec. de João de Deus	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Associação Port. de Paralisia Cerebral	Particular	Faro	Faro	Faro.
Prim. do Parchal	Oficial	Parchal	Lagoa	Faro.
C + S de Lagoa	Oficial	Lagoa	Lagoa	Faro.
Prep. de Lagos	Oficial	Lagos	Lagos	Faro.
Sec. de Gil Eanes	Oficial	Lagos	Lagos	Faro.
Sec. de Júlio Dantas	Oficial	Lagos	Lagos	Faro.
C + S de Almancil	Oficial	Almancil	Loulé	Faro.
C + S de Quarteira	Oficial	Quarteira	Loulé	Faro.
Prim. de Olhão	Oficial	Olhão	Olhão	Faro.
Prep. de Olhão	Oficial	Olhão	Olhão	Faro.
C + S do Dr. João Lúcio	Oficial	Fuzeta	Olhão	Faro.
Sec. de Olhão	Oficial	Olhão	Olhão	Faro.
Prep. de Portimão	Oficial	Portimão	Portimão	Faro.
Sec. de António Aleixo	Oficial	Portimão	Portimão	Faro.
Sec. de Teixeira Gomes	Oficial	Portimão	Portimão	Faro.
Prim. n.º 1 de Silves	Oficial	Silves	Silves	Faro.
Prep. de Silves	Oficial	Silves	Silves	Faro.
Prim. de Cabanas	Oficial	Cabanas	Tavira	Faro.
Prep. de Tavira	Oficial	Tavira	Tavira	Faro.
Sec. de Tavira	Oficial	Tavira	Tavira	Faro.
Prim. de Monte Gordo	Oficial	Monte Gordo	Vila Real de Santo António	Faro.

Nome da Escola 48	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prep. de Vila Real de Santo António	Oficial	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	Faro.
Sec. de Vila Real de Santo António	Oficial	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	Faro.
Prep. de Albufeira	Oficial	Albufeira	Albufeira	Faro.
C + S de Algez	Oficial	Algez	Armação de Pêra	Faro.
C + S de Aljezur	Oficial	Aljezur	Aljezur	Faro.
Prim. de São Luís	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Prim. do Carmo	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Prim. do Bom João	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Prep. de Joaquim de Magalhães	Oficial	Faro	Faro	Faro.
C + S de Monte Negro	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Sec. de Tomás Cabreira	Oficial	Faro	Faro	Faro.
Sec. de Lagoa	Oficial	Lagoa	Lagoa	Faro.
Sec. de Loulé	Oficial	Loulé	Loulé	Faro.
C + S de Loulé	Oficial	Loulé	Loulé	Faro.
Sec. de Quarteira	Oficial	Quarteira	Loulé	Faro.
C + S de Portimão	Oficial	Portimão	Portimão	Faro.
Prim. de Coca Maravilhas	Oficial	Portimão	Portimão	Faro.
Prep. de Silves	Oficial	Silves	Silves	Faro.
C + S de Monchique	Oficial	Monchique	Monchique	Faro.

Pólo da Universidade de Aveiro

Nome da Escola 82	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. de Aguada de Cima	Oficial	Aguada de Cima	Águeda	Aveiro.
Prim. de Aguada de Baixo	Oficial	Aguada de Baixo	Águeda	Aveiro.
Prim. n.º 1 de Águeda	Oficial	Águeda	Águeda	Aveiro.
Prim. n.º 2 de Águeda	Oficial	Águeda	Águeda	Aveiro.
Prep. de Águeda	Oficial	Águeda	Águeda	Aveiro.
Sec. de Adolfo Portela	Oficial	Águeda	Águeda	Aveiro.
Sec. de Marques de Castilho	Oficial	Águeda	Águeda	Aveiro.
Prep. de Albergaria	Oficial	Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha	Aveiro.
Sec. de Albergaria	Oficial	Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha	Aveiro.
Prep. de Anadia	Oficial	Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha	Aveiro.
Sec. de Anadia	Oficial	Anadia	Anadia	Aveiro.
Prep. de Arouca	Oficial	Arouca	Arouca	Aveiro.
Prim. de Costa do Valado	Oficial	Costa do Valado	Aveiro	Aveiro.
Prim. n.º 1 de Oliveirainha	Oficial	Oliveirainha	Aveiro	Aveiro.
Prim. n.º 1 de Quintãs	Oficial	Quintãs	Aveiro	Aveiro.
Prim. n.º 2 de Quintãs	Oficial	Quintãs	Aveiro	Aveiro.
Prep. de Esgueira	Oficial	Esgueira	Aveiro	Aveiro.
Prep. de João Afonso	Oficial	Aveiro	Aveiro	Aveiro.
C + S de Oliveirainha	Oficial	Oliveirainha	Aveiro	Aveiro.
Sec. de Esgueira	Oficial	Esgueira	Aveiro	Aveiro.
Sec. n.º 1 de Aveiro	Oficial	Aveiro	Aveiro	Aveiro.
Sec. de Homem Christo	Oficial	Aveiro	Aveiro	Aveiro.
Sec. de José Estêvão	Oficial	Aveiro	Aveiro	Aveiro.
CERCIIV	Oficial	Oliveirainha	Aveiro	Aveiro.
Sec. de Castelo de Paiva	Oficial	Castelo de Paiva	Castelo de Paiva	Aveiro.
Prim. n.º 1 de Anta	Oficial	Anta	Espinho	Aveiro.
Prim. n.º 2 de Anta	Oficial	Anta	Espinho	Aveiro.
Prim. n.º 1 de Espinho	Oficial	Espinho	Espinho	Aveiro.
Prim. n.º 2 de Espinho	Oficial	Espinho	Espinho	Aveiro.
Prim. n.º 3 de Espinho	Oficial	Espinho	Espinho	Aveiro.
Prim. n.º 1 de Silvadinho	Oficial	Silvalde	Espinho	Aveiro.
Prim. n.º 3 de Paranhos	Oficial	Corredoura	Espinho	Aveiro.
Prim. de Aldeia Nova	Oficial	Guetim	Espinho	Aveiro.
Prep. n.º 2 (Domingos Capela)	Oficial	Espinho	Espinho	Aveiro.
Prep. de Sá Couto	Oficial	Espinho	Espinho	Aveiro.
Sec. de Manuel Gomes Almeida	Oficial	Espinho	Espinho	Aveiro.
Sec. de Manuel Laranjeira	Oficial	Espinho	Espinho	Aveiro.
CERCI de Espinho	Particular	Espinho	Espinho	Aveiro.
C + S de Avanca	Oficial	Avanca	Estarreja	Aveiro.
Sec. de Estarreja	Oficial	Estarreja	Estarreja	Aveiro.
Colégio de Santa Maria de Lamas	Particular	Feira Norte	Feira	Aveiro.
Prep. da Feira	Oficial	Feira	Feira	Aveiro.
Prim. n.º 1 de Ílhavo	Oficial	Ílhavo	Ílhavo	Aveiro.
Prim. n.º 3 da Marinha Velha	Oficial	Gafanha da Nazaré	Ílhavo	Aveiro.

Nome da Escola 82	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prep. da Gafanha da Nazaré	Oficial	Gafanha da Nazaré	Ílhavo	Aveiro.
Prep. de Ílhavo	Oficial	Ílhavo	Ílhavo	Aveiro.
Sec. da Gafanha da Nazaré	Oficial	Gafanha da Nazaré	Ílhavo	Aveiro.
Sec. de Ílhavo	Oficial	Ílhavo	Ílhavo	Aveiro.
C + S da Murtosa	Oficial	Murtosa	Murtosa	Aveiro.
Prep. de Oliveira do Bairro	Oficial	Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro	Aveiro.
Sec. de Oliveira do Bairro	Oficial	Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro	Aveiro.
Prep. de Esmoriz	Oficial	Esmoriz	Ovar	Aveiro.
Prep. de Ovar	Oficial	Ovar	Ovar	Aveiro.
Sec. de Esmoriz	Oficial	Esmoriz	Ovar	Aveiro.
Sec. de Júlio Dinis	Oficial	Ovar	Ovar	Aveiro.
Sec. N.º 1 de Ovar	Oficial	Ovar	Ovar	Aveiro.
Sec. de Sever do Vouga	Oficial	Sever do Vouga	Sever do Vouga	Aveiro.
C + S de Vagos	Oficial	Vagos	Vagos	Aveiro.
Sec. de Vagos	Oficial	Vagos	Vagos	Aveiro.
C + S de Valongo do Vouga	Oficial	Valongo do Vouga	Águeda	Aveiro.
Centro da Bela Vista, Águeda	Particular	Águeda	Águeda	Aveiro.
Sec. de Arouca	Oficial	Arouca	Arouca	Aveiro.
Prep. de Estarreja	Oficial	Estarreja	Estarreja	Aveiro.

Nome da Escola 76	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Paços de Brandão	Oficial	Paços de Brandão	Feira	Aveiro.
C + S de Lourosa	Oficial	Lousosa	Feira	Aveiro.
Sec. de Santa Maria da Feira	Oficial	Feira	Feira	Aveiro.
Sec. de Coelho e Castro	Oficial	Fiães	Feira	Aveiro.
Prep. da Mealhada	Oficial	Mealhada	Mealhada	Aveiro.
Sec. da Mealhada	Oficial	Mealhada	Mealhada	Aveiro.
Prep. de Bento Carqueja	Oficial	Mealhada	Mealhada	Aveiro.
C + S do Couto de Cucujães	Oficial	Couto de Cucujães	Oliveira de Azeméis	Aveiro.
C + S de Fajões	Oficial	Fajões	Oliveira de Azeméis	Aveiro.
Sec. de Ferreira de Castro	Oficial	Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	Aveiro.
C + S de Oia	Oficial	Oia	Oliveira de de Bairro	Aveiro.
Cercivar	Particular	Ovar	Ovar	Aveiro.
Prep. de São João da Madeira	Oficial	São João da Madeira	São João da Madeira	Aveiro.
Sec. n.º 2 de São João da Madeira	Oficial	São João da Madeira	São João da Madeira	Aveiro.
Sec. de Serafim Leite	Oficial	São João da Madeira	São João da Madeira	Aveiro.
Sec. n.º 3 de São João da Madeira	Oficial	São João da Madeira	São João da Madeira	Aveiro.
Prep. de Sever do Vouga	Oficial	Sever do Vouga	Sever do Vouga	Aveiro.
Prep. de Vale de Cambra	Oficial	Vale de Cambra	Vale de Cambra	Aveiro.
Sec. de Vale de Cambra	Oficial	Vale de Cambra	Vale de Cambra	Aveiro.

Pólo da Universidade da Beira Interior

Nome da Escola 17	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Belmonte	Oficial	Belmonte	Belmonte	Castelo Branco.
Prep. da Covilhã	Oficial	Covilhã	Covilhã	Castelo Branco.
C + S de Tortosendo	Oficial	Tortosendo	Covilhã	Castelo Branco.
Sec. de Campos Melo	Oficial	Tortosendo	Covilhã	Castelo Branco.
Sec. de Frei Heitor Pinto	Oficial	Tortosendo	Covilhã	Castelo Branco.
Sec. do Fundão	Oficial	Fundão	Fundão	Castelo Branco.
C + S do Teixoso	Oficial	Teixoso	Covilhã	Castelo Branco.
C + S do Paúl	Oficial	Paúl	Covilhã	Castelo Branco.
Prim. n.º 1 da Covilhã	Oficial	Covilhã	Covilhã	Castelo Branco.
Prim. n.º 3 da Covilhã	Oficial	Covilhã	Covilhã	Castelo Branco.
Prim. n.º 5 da Covilhã	Oficial	Covilhã	Covilhã	Castelo Branco.
Prim. n.º 1 de Tortosendo	Oficial	Tortosendo	Covilhã	Castelo Branco.
Prim. n.º 2 de Tortosendo	Oficial	Tortosendo	Covilhã	Castelo Branco.
Prim. do Teixoso	Oficial	Teixoso	Covilhã	Castelo Branco.
Prim. n.º 1 de Belmonte	Oficial	Belmonte	Belmonte	Castelo Branco.
Prim. n.º 2 de Belmonte	Oficial	Belmonte	Belmonte	Castelo Branco.
Prim. n.º 2 de Caria	Oficial	Caria	Belmonte	Castelo Branco.

Pólo da Universidade de Coimbra

Nome da Escola 72	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prep. de Arganil	Oficial	Arganil	Arganil	Coimbra.
Sec. de Arganil	Oficial	Arganil	Arganil	Coimbra.

Nome da Escola 72	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S da Tocha	Oficial	Cantanhede	Cantanhede	Coimbra.
C + S de Cantanhede	Oficial	Tocha	Cantanhede	Coimbra.
Sec. de Cantanhede	Oficial	Cantanhede	Cantanhede	Coimbra.
OSME	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 4 de Coimbra	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 10 de Coimbra	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 16 de Coimbra	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 23 de Coimbra	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 28 de Coimbra	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 34 de Coimbra	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 38 de Coimbra	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 1 de São João do Campo	Oficial	São João do Campo	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 2 de São João do Campo	Oficial	Cioga do Campo	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 1 de São Silvestre	Oficial	São Silvestre	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 3 de São Silvestre	Oficial	São Silvestre	Coimbra	Coimbra.
Prep. de Pedrulha	Oficial	Pedrulha	Coimbra	Coimbra.
Prep. de Taveiro	Oficial	Taveiro	Coimbra	Coimbra.
C + S de Eugénio de Castro	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
C + S de Martim de Freitas	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
C + S de Santa Clara	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
C + S de Silva Gaio	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Sec. de Avelar Brotero	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Sec. de D. Dinis	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Sec. de D. Duarte	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Sec. da Infanta D. Maria	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Sec. de Jaime Cortesão	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Sec. de José Falcão	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Sec. da Quinta das Flores	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
C + S de Condeixa	Oficial	Condeixa	Condeixa-a-Nova	Coimbra.
Prim. n.º 1 de Paião	Oficial	Paião	Figueira da Foz	Coimbra.
Prim. n.º 6 da Figueira da Foz	Oficial	Figueira da Foz	Figueira da Foz	Coimbra.
Prep. da Figueira da Foz	Oficial	Figueira da Foz	Figueira da Foz	Coimbra.
C + S de Paião	Oficial	Paião	Figueira da Foz	Coimbra.
Sec. de Bernardino Machado (n.º 1)	Oficial	Figueira da Foz	Figueira da Foz	Coimbra.
Sec. do Dr. Joaquim Carvalho (n.º 2)	Oficial	Figueira da Foz	Figueira da Foz	Coimbra.
Sec. de Cristina Torres (n.º 3)	Oficial	Figueira da Foz	Figueira da Foz	Coimbra.
Prep. da Lousã	Oficial	Lousã	Lousã	Coimbra.
Sec. da Lousã	Oficial	Lousã	Lousã	Coimbra.
C + S de Miranda do Corvo	Oficial	Miranda do Corvo	Lousã	Coimbra.
Centro de Educac. n.º 1 da APPACDM	Particular	Coimbra	Lousã	Coimbra.
Conj. Escolar do Senhor da Serra	Oficial	Senhor da Serra	Lousã	Coimbra.
Prim. n.º 1 de Carapinheira	Oficial	Carapinheira	Montemor-o-Velho	Coimbra.
Prim. n.º 2 de Carapinheira	Oficial	Carapinheira	Montemor-o-Velho	Coimbra.
Prim. do Casal Novo	Oficial	Casal Novo	Montemor-o-Velho	Coimbra.
Prim. n.º 1 de Montemor-o-Velho	Oficial	Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho	Coimbra.
Prim. do Seixo	Oficial	Seixo	Montemor-o-Velho	Coimbra.
Prep. de Carapinheira	Oficial	Carapinheira	Montemor-o-Velho	Coimbra.
Prep. de Montemor-o-Velho	Oficial	Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho	Coimbra.
Sec. de Montemor-o-Velho	Oficial	Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho	Coimbra.
Jard. Inf. n.º 1 de Montemor-o-Velho	Oficial	Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho	Coimbra.
Prep. de Oliveira do Hospital	Oficial	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Coimbra.
Sec. de Oliveira do Hospital	Oficial	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Coimbra.
Prep. de Penacova	Oficial	Penacova	Penacova	Coimbra.
Sec. de Penacova	Oficial	Penacova	Penacova	Coimbra.
Prep. de Soure	Oficial	Soure	Soure	Coimbra.
Sec. de Soure	Oficial	Soure	Soure	Coimbra.
Prep. de Tábua	Oficial	Tábua	Tábua	Coimbra.
Sec. de Tábua	Oficial	Tábua	Tábua	Coimbra.
C + S de Vila Novas de Poiares	Oficial	Vila Nova de Poiares	Vila Nova de Poiares	Coimbra.
Prim. de Andorinha	Oficial	Travanca de Lagos	Oliveira do Hospital	Coimbra.
Infantário de Bissau Barreto	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
Prim. n.º 2 de São Facundo	Oficial	Cidreira	Coimbra	Coimbra.
Prep. de Mira	Oficial	Mira	Mira	Coimbra.
Prep. de Coja	Oficial	Coja	Coja	Coimbra.
C + S de Alice Gouveia	Oficial	Coimbra	Coimbra	Coimbra.
C + S de Penela	Oficial	Penela	Penela	Coimbra.
C + S de Góis	Oficial	Góis	Góis	Coimbra.
C + S de Carlos Oliveira (Febres)	Oficial	Febres	Cantanhede	Coimbra.
Sec. de Mira	Oficial	Mira	Mira	Coimbra.

Pólo da Universidade de Évora

Nome da Escola 28	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S de Arraiolos	Oficial	Arraiolos	Arraiolos	Évora.
Prep. de Estremoz	Oficial	Estremoz	Estremoz	Évora.
Sec. da Rainha Santa Isabel	Oficial	Estremoz	Estremoz	Évora.
Prim. n.º 1 de Évora	Oficial	Évora	Évora	Évora.
Prim. n.º 6 de Évora	Oficial	Évora	Évora	Évora.
Prim. n.º 10 de Évora	Oficial	Évora	Évora	Évora.
C + S de André de Resende	Oficial	Évora	Évora	Évora.
Prep. de Santa Clara	Oficial	Évora	Évora	Évora.
Sec. de André de Gouveira	Oficial	Évora	Évora	Évora.
Sec. de Severim de Faria	Oficial	Évora	Évora	Évora.
Sec. de Gabriel Pereira	Oficial	Évora	Évora	Évora.
Prim. n.º 1 de Escorial	Oficial	Escorial	Montemor-o-Novo	Évora.
Prep. de Montemor-o-Novo	Oficial	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	Évora.
Sec. de Montemor-o-Novo	Oficial	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	Évora.
Cercimor	Particular	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	Évora.
C + S de Mora	Oficial	Mora	Mora	Évora.
C + S de Portel	Oficial	Portel	Portel	Évora.
C + S do Redondo	Oficial	Redondo	Redondo	Évora.
Sec. de Reguengos de Monsaraz	Oficial	Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz	Évora.
C + S de Viana do Alentejo	Oficial	Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	Évora.
Sec. de Vendas Novas	Oficial	Vendas Novas	Vendas Novas	Évora.
Prep. de Vila Viçosa	Oficial	Vila Viçosa	Vila Viçosa	Évora.
Sec. de Vila Viçosa	Oficial	Vila Viçosa	Vila Viçosa	Évora.
Prep. de Reguengos de Monsaraz	Oficial	Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz	Évora.
C + S de Vendas Novas	Oficial	Vendas Novas	Vendas Novas	Évora.
C + S de Alandroal	Oficial	Alandroal	Alandroal	Évora.
C + S de Borba	Oficial	Borba	Borba	Évora.
C + S de Mourão	Oficial	Mourão	Mourão	Évora.

Pólo da Universidade do Minho

Nome da Escola 118	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. de Cunhas	Oficial	Soajo	Arcos de Valdevez	Viana Castelo.
Prim. de Eira do Penedo	Oficial	Eira do Penedo	Arcos de Valdevez	Viana Castelo.
Prim. da Paradelá	Oficial	Soajo	Arcos de Valdevez	Viana Castelo.
Prim. de Souto da Lama	Oficial	São Jorge	Arcos de Valdevez	Viana Castelo.
Prim. de Vilar/Avelar	Oficial	Cabreiro	Arcos de Valdevez	Viana Castelo.
Prep. de Arcos de Valdevez	Oficial	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez	Viana Castelo.
Sec. de Arcos de Valdevez	Oficial	Arcos de Valdevez	Arcos de Valdevez	Viana Castelo.
Prim. de Castelo, Lindoso	Oficial	Lindoso	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Prim. de Cidadelhe	Oficial	Lindoso	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Prim. de Igreja (Britelo)	Oficial	Britelo	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Prim. de Igreja (Entre-ambos-os-Rios)	Oficial	Entre-Ambos-os-Rios	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Prim. de Lourido	Oficial	Entre-Ambos-os-Rios	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Prim. n.º 1 da Parada	Oficial	Lindoso	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Sec. n.º 2 da Parada	Oficial	Lindoso	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Prim. de Paradamonte	Oficial	Britelo	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Prim. de Sobredo	Oficial	Entre-Ambos-os-Rios	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Prep. de Ponte da Barca	Oficial	Ponte da Barca	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Sec. de Ponte da Barca	Oficial	Ponte da Barca	Ponte da Barca	Viana Castelo.
Prim. de Coto-Bico	Oficial	São Vicente do Bico	Amares	Braga.
Prep. de Amares	Oficial	Amares	Amares	Braga.
Sec. de Amares	Oficial	Amares	Amares	Braga.
Prim. de Alheira	Oficial	Alheira	Amares	Braga.
Prim. da Cachadinha	Oficial	Abade do Neiva	Barcelos	Braga.
Prim. das Devesas	Oficial	Arelas de Vilar	Barcelos	Braga.
Prim. n.º 2 de Fraião Tamel	Oficial	São Veríssimo	Barcelos	Braga.
Prim. de Galegos	Oficial	São Martinho de Galegos	Barcelos	Braga.
Prim. de Gandra	Oficial	Perelhal	Barcelos	Braga.
Prim. de Vila Fresquinho	Oficial	São Martinho	Barcelos	Braga.
Prep. de Barcelinhos	Oficial	Barcelinhos	Barcelos	Braga.
Prep. de Barcelos	Oficial	Barcelos	Barcelos	Braga.
Sec. de Arcozelo	Oficial	Barcelos	Barcelos	Braga.
Sec. Barcelinhos	Oficial	Barcelinhos	Barcelos	Braga.
Sec. de Barcelos	Oficial	Barcelos	Barcelos	Braga.
Jardim Escola de São João de Deus	Particular	Braga	Barcelos	Braga.
Esp. APECDA	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.
Prim. de Carcavelos Dume	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.

Nome da Escola 118	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. de D. Pedro V	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.
Prim. de São Brás, São Pedro de Merelim	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.
Prim. de São Lázaro	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.
Integrado Enguardas	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.
Prep. de André Soares	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.
Prep. de Francisco Sanches	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.
Prep. de Maximinos	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.
C + S de Cabreiros	Oficial	Cabreiros	Barcelos	Braga.
C + S de Calouste Gulbenkian	Oficial	Braga	Barcelos	Braga.
C + S de Palmeira	Oficial	Palmeira	Barcelos	Braga.
C + S de Tadin	Oficial	Tadin	Barcelos	Braga.
Sec. de Alberto Sampaio	Oficial	Tadin	Barcelos	Braga.
Sec. de Carlos Amarante	Oficial	Tadin	Barcelos	Braga.
Sec. de D. Luís de Castro	Oficial	Tadin	Barcelos	Braga.
Sec. de D. Maria II	Oficial	Tadin	Barcelos	Braga.
Sec. de Maximinos	Oficial	Tadin	Barcelos	Braga.
Sec. de Sá de Miranda	Oficial	Tadin	Barcelos	Braga.
C + S de Cabeceiras de Basto	Oficial	Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto	Braga.
C + S de Celorico de Basto	Oficial	Celorico de Basto	Celorico de Basto	Braga.
Prim. de Apúlia	Oficial	Apúlia	Esposende	Braga.
Prim. de Curvos	Oficial	Curvos	Esposende	Braga.
Prim. de Forjães	Oficial	Forjães	Esposende	Braga.
Prim. de Vila Chã	Oficial	Vila Chã	Esposende	Braga.
Prep. de Esposende	Oficial	Esposende	Esposende	Braga.
Sec. de Esposende	Oficial	Esposende	Esposende	Braga.
Nome da Escola	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. da Serrinha	Oficial	Quinchães	Fafe	Braga.
Prep. n.º 1 de Fafe	Oficial	Fafe	Fafe	Braga.
Prep. n.º 2 de Fafe	Oficial	Fafe	Fafe	Braga.
Sec. de Fafe	Oficial	Fafe	Fafe	Braga.
Prim. de Caldas de São João	Oficial	Caldas de Vizela	Guimarães	Braga.
Prim. da Igreja	Oficial	São João da Ponte	Guimarães	Braga.
Prim. n.º 1 das Taipas	Oficial	Caldas das Taipas	Guimarães	Braga.
Prep. de Creixomil	Oficial	Creixomil	Guimarães	Braga.
Prep. de Guimarães	Oficial	Guimarães	Guimarães	Braga.
C + S de Pevidém	Oficial	Pevidém	Guimarães	Braga.
Sec. de Caldas das Taipas	Oficial	Caldas das Taipas	Guimarães	Braga.
Sec. de Caldas de Vizela	Oficial	Caldas de Vizela	Guimarães	Braga.
Sec. de Francisco de Holanda	Oficial	Guimarães	Guimarães	Braga.
Sec. de Martins Sarmento	Oficial	Guimarães	Guimarães	Braga.
Sec. de Veiga	Oficial	Guimarães	Guimarães	Braga.
C + S de Póvoa de Lanhoso	Oficial	Póvoa de Lanhoso	Póvoa de Lanhoso	Braga.
Prim. de Ademens	Oficial	Vilar da Veiga	Póvoa de Lanhoso	Braga.
Prim. do Campo	Oficial	Campo de Gerês	Póvoa de Lanhoso	Braga.
Prim. de Gerês	Oficial	Vilar da Veiga	Póvoa de Lanhoso	Braga.
Prim. de Peredes	Oficial	Rio Caldo	Póvoa de Lanhoso	Braga.
C + S de Terras de Bouro	Oficial	Terras de Bouro	Terras de Bouro	Braga.
Prep. de Vieira do Minho	Oficial	Vieira do Minho	Vieira do Minho	Braga.
Sec. de Vieira do Minho	Oficial	Vieira do Minho	Vieira do Minho	Braga.
Prim. de Além Gavião	Oficial	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. de Calendário de Louredo	Oficial	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. de Cruzeiro Antas	Oficial	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. n.º 1 da Estalagem	Oficial	Estalagem	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. n.º 2 de Passelada	Oficial	Segures	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. de São Simão de Novais	Oficial	Monte de São Simão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. n.º 2 da Sede	Oficial	Lameiras	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. n.º 4 da Sede	Oficial	Lameiras	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. de Serra Lousado	Oficial	Serra	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. de Vilarinho das Cambas	Oficial	Vilarinho das Cambas	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prep. de Joane	Oficial	Joane	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prep. de Vila Nova de Famalicão	Oficial	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
C + S de Ribeirão	Oficial	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Sec. de Camilo Castelo Branco	Oficial	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Sec. de D. Sancho I	Oficial	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Sec. de Joane	Oficial	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Esp. APPACDM	Particular	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão	Braga.
Prim. do Bom Sucesso	Oficial	Prado-Santa Maria	Vila Verde	Braga.
Prim. de Oleiros	Oficial	Oleiros	Vila Verde	Braga.

Nome da Escola	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. de Telheirinhas	Oficial	Turiz	Vila Verde	Braga.
Prep. de Vila Verde	Oficial	Vila Verde	—	Braga.
C + S do Prado	Oficial	Prado	Vila Verde	Braga.
Sec. de Vila Verde	Oficial	Vila Verde	Vila Verde	Braga.
Prep. de Caldas das Taipas	Oficial	Caldas das Taipas	Guimarães	Braga.
C + S de Urgeses	Oficial	Urgeses	Guimarães	Braga.
C + S de São Torcato	Oficial	São Torcato	Guimarães	Braga.
C + S de Revelhe	Oficial	Revelhe	Fafe	Braga.
C + S da Gandarela	Oficial	Gandarela	Fafe	Braga.
Sec. de Fermil	Oficial	Fermil	Celorico de Basto	Braga.
C + S de Viatodos	Oficial	Barcelos	Braga	Braga.
C + S de Forjães	Oficial	Esposende	Braga	Braga.
Sec. da Póvoa de Lanhoso	Oficial	Póvoa de Lanhoso	Braga	Braga.
Prep. das Caldas de Vizela	Oficial	Caldas de Vizela	Guimarães	Braga.
C + S de Famalicão (Gavião)	Oficial	Famalicão	Famalicão	Braga.

Pólo da Universidade do Porto

Nome da Escola 36	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Sec. de Valbom	Oficial	Gondomar	Gondomar	Porto.
Sec. de Rio Tinto	Oficial	Rio Tinto	Gondomar	Porto.
Sec. de Águas Santas	Oficial	Águas Santas	Maia	Porto.
Sec. de Leça da Palmeira	Oficial	Leça da Palmeira	Matosinhos	Porto.
Sec. n.º 1 de Matosinhos	Oficial	Matosinhos	Matosinhos	Porto.
Sec. de São Mamede de Infesta	Oficial	São Mamede de Infesta	Matosinhos	Porto.
Sec. de Alexandre Herculano	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de António Nobre	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Aurélia de Sousa	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Carolina Michaëllis	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Cerco do Porto	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Clara de Resende	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Fontes Pereira de Melo	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. do Infante D. Henrique	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. da Rainha Santa Isabel	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Rodrigues de Freitas	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Tomaz Pelayo	Oficial	Santo Tirso	Santo Tirso	Porto.
Sec. de Ermezinde	Oficial	Ermesinde	Valongo	Porto.
Sec. de Almeida Garrett	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Sec. de Canelas	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Sec. do Conde de São Bento	Oficial	Santo Tirso	Santo Tirso	Porto.
Sec. de D. Dinis	Oficial	Santo Tirso	Santo Tirso	Porto.
Sec. da Trofa	Oficial	Trofa	Santo Tirso	Porto.
Sec. de Carlos Cal Brandão	Oficial	Porto	Porto	Porto.
Sec. de Oliveira do Douro	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Sec. de Canidelo	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
Sec. de Valadares	Oficial	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia	Porto.
C + S de Guifões	Oficial	Matosinhos	Matosinhos	Porto.
C + S de Irene Lisboa	Oficial	Porto	Porto	Porto.
C + S de Alfena	Oficial	Ermesinde	Valongo	Porto.
C + S da Senhora da Hora	Oficial	Matosinhos	Matosinhos	Porto.
C + S de São Pedro da Cova	Oficial	Gondomar	Gondomar	Porto.
C + S de Fanzeres	Oficial	Gondomar	Gondomar	Porto.
C + S de São Martinho do Campo	Oficial	Santo Tirso	Santo Tirso	Porto.
C + S de Vila das Aves	Oficial	Santo Tirso	Santo Tirso	Porto.
C + S de Medas	Oficial	Gondomar	Gondomar	Porto.

Pólo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Nome da Escola 50	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
Prim. n.º 1 de Favaais	Oficial	Alijó	Alijó	Vila Real.
Prim. do Pinhão	Oficial	Pinhão	Alijó	Vila Real.
Sec. de Alijó	Oficial	Alijó	Alijó	Vila Real.
Prim. de Boticas	Oficial	Boticas	Boticas	Vila Real.
C + S de Boticas	Oficial	Boticas	Boticas	Vila Real.
Prim. da Estação	Oficial	Chaves	Chaves	Vila Real.
Prim. do Vidago	Oficial	Vidago	Chaves	Vila Real.
Prep. n.º 1 de Chaves	Oficial	Chaves	Chaves	Vila Real.

Nome da Escola 50	Oficial/Particular	Localidade	Concelho	Distrito
C + S n.º 2 de Chaves	Oficial	Chaves	Chaves	Vila Real.
Sec. do Dr. Júlio Martins	Oficial	Chaves	Chaves	Vila Real.
Sec. de Fernão de Magalhães	Oficial	Chaves	Chaves	Vila Real.
Sec. n.º 3 de Chaves	Oficial	Chaves	Chaves	Vila Real.
Prim. de Mesão Frio	Oficial	Mesão Frio	Mesão Frio	Vila Real.
C + S de Mesão Frio	Oficial	Mesão Frio	Mesão Frio	Vila Real.
Prim. n.º 1 de Mondim de Basto	Oficial	Mesão Frio	Mesão Frio	Vila Real.
C + S de Mondim de Basto	Oficial	Mesão Frio	Mesão Frio	Vila Real.
Prim. n.º 1 de Montalegre	Oficial	Montalegre	Montalegre	Vila Real.
Sec. de Montalegre	Oficial	Montalegre	Montalegre	Vila Real.
Prim. de Fiolhoso	Oficial	Murça	Murça	Vila Real.
C + S de Murça	Oficial	Murça	Murça	Vila Real.
Prim. n.º 4 de Godim	Oficial	Murça	Murça	Vila Real.
Prim. n.º 1 da Régua	Oficial	Régua	Régua	Vila Real.
Prep. de Peso da Régua	Oficial	Régua	Régua	Vila Real.
Sec. do Dr. João Araújo Correia	Oficial	Régua	Régua	Vila Real.
Sec. do Rodo	Oficial	Rodo	Régua	Vila Real.
Prim. n.º 1 de Ribeira de Pena	Oficial	Ribeira de Pena	Ribeira de Pena	Vila Real.
Prep. de Cerva	Oficial	Cerva	Ribeira de Pena	Vila Real.
C + S de Ribeira de Pena	Oficial	Ribeira de Pena	Ribeira de Pena	Vila Real.
Prim. de Garganta	Oficial	Sabrosa	Sabrosa	Vila Real.
C + S de Sabrosa	Oficial	Sabrosa	Sabrosa	Vila Real.
Prim. de Santa Marta de Penaguião	Oficial	Santa Marta de Penaguião	Santa Marta de Penaguião	Vila Real.
C + S de Santa Marta de Penaguião	Oficial	Santa Marta de Penaguião	Santa Marta de Penaguião	Vila Real.
Prim. n.º 1 de Valpaços	Oficial	Valpaços	Valpaços	Vila Real.
C + S de Carrizedo de Montenegro	Oficial	Carrizedo de Montenegro	Valpaços	Vila Real.
Sec. de Valpaços	Oficial	Valpaços	Valpaços	Vila Real.
Prim. de Pedras Salgadas	Oficial	Pedras Salgadas	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real.
Sec. de Vila Pouca de Aguiar	Oficial	Vila Pouca de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real.
Prim. de Araucária	Oficial	Vila Real	Vila Real	Vila Real.
Prim. n.º 4 das Árvores	Oficial	Vila Real	Vila Real	Vila Real.
Oficial do Ens. Especial Fraga de Almotolia	Oficial	Vila Real	Vila Real	Vila Real.
Prep. n.º 1 de Vila Real	Oficial	Vila Real	Vila Real	Vila Real.
Prep. n.º 2 de Vila Real	Oficial	Vila Real	Vila Real	Vila Real.
Sec. de Camilo Castelo Branco	Oficial	Vila Real	Vila Real	Vila Real.
Sec. n.º 3 de Morgado Mateus	Oficial	Vila Real	Vila Real	Vila Real.
Sec. de São Pedro	Oficial	Vila Real	Vila Real	Vila Real.
Sec. de Vidago	Oficial	Vidago	Chaves	Vila Real.
Prep. de Valpaços	Oficial	Valpaços	Valpaços	Vila Real.
C + S do Bairro Barroso	Oficial	Boticas	Boticas	Vila Real.
Prep. de Montalegre	Oficial	Montalegre	Montalegre	Vila Real.
Prep. de Vila Pouca de Aguiar	Oficial	Vila Pouca de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Despacho 40/SEBS/92. — Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Regulamento de Transferências de Curso (ensino secundário), aprovado pelo Desp. 19/SERE/91, de 11-6, publicado no *DR*, 2.ª, 196, de 27-8-91;

Considerando que o n.º 2 do Desp. 19/SERE/91, de 11-6, estipula a revisão do citado regulamento antes do início do prazo das matrículas ou das renovações de matrícula respeitantes ao ano lectivo de 1992-1993;

Ouvida a Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário;

Ao abrigo das disposições do Dec.-Lei 47587, de 10-3-67, e do art. 5.º do Dec.-Lei 29 992, de 21-10-39, com a redacção dada pelo Dec. 47 700, de 15-5-67, e tendo em atenção os princípios de autonomia dos estabelecimentos de ensino, consagrados no Dec.-Lei 43/89, de 3-2;

Determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Transferências de Curso (ensino secundário), publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Ao Regulamento de Transferências de Curso (ensino secundário), podem ainda ser aditadas outras tabelas de equivalência, desde que homologadas previamente por despacho ministerial.

3 — É revogado o regulamento anexo ao Desp. 19/SERE/91, de 11-6, publicado no *DR*, 2.ª, 196, de 27-8-91.

30-7-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário,
João Moreira de Azevedo.

Regulamento de Transferências de Curso (Ensino Secundário)

(Objecto e âmbito)

1 — O presente regulamento disciplina o regime de transferência de curso, aplicável aos alunos titulares de habilitações do ensino secundário que pretendam prosseguir estudos em cursos do ensino secundário diferente daquele a que respeitam as habilitações anteriormente adquiridas.

2 — As equivalências previstas nos anexos ao presente regulamento só podem ser concedidas a alunos que, para conclusão do curso para que requerem a transferência, necessitem ainda de obter aprovação em disciplinas deste curso.

(Requerimento)

3 — As transferências de curso são requeridas, conforme o caso:

- Ao presidente do conselho directivo da escola oficial pretendida para a frequência, ou ao presidente do conselho directivo da escola oficial em que o aluno ficará inscrito, caso pretenda frequentar uma escola do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;
- Ao director pedagógico, se o aluno pretender frequentar uma escola do ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico.

4 — Os alunos que prossigam estudos através da prestação de provas de exame como candidatos autopropostos, requerem a transferência de curso

ao presidente do conselho directivo da escola em que se inscreveram para a prestação daquelas provas.

5 — No requerimento o aluno deve indicar:

- a) O curso para que pretende a transferência;
- b) As habilitações de que é titular;
- c) A última escola e curso frequentados;
- d) A(s) disciplina(s) em que pretende ser submetido à prova de validação de conhecimentos prevista no n.º 17 do presente regulamento, bem como o fim que tem em vista com a prestação da prova: dispensa total da frequência (equivalência) ou determinação do ano em que, na disciplina, deve ser admitido à frequência.

(Instrução do processo)

6 — O requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo das habilitações invocadas pelo aluno e da importância de 500\$, em numerário, que constituirá receita da escola.

7 — A apresentação do documento comprovativo das habilitações do requerente é dispensada sempre que estas constem já de processo existente na escola.

(Prazos)

8 — Os pedidos respeitantes a alunos que pretendam efectuar a matrícula nas disciplinas em falta para a conclusão do curso para que requerem a transferência, devem ser apresentados até ao dia 15 de Julho de cada ano.

9 — Depois da data mencionada no número anterior, o presidente do conselho directivo ou o director pedagógico, conforme o caso, ponderará a possibilidade de aceitação do pedido. Em caso de indeferimento, o aluno pode interpor recurso da decisão para a respectiva Direcção Regional de Educação, no caso das escolas oficiais, ou para a Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, se se tratar de escola do ensino particular e cooperativo.

10 — O recurso deve ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o aluno tomou conhecimento do indeferimento, e entregue na escola, que o fará transitar, devidamente informado, para a entidade competente.

(Condições de transferência)

11 — As condições de transferência de curso, incluindo as equivalências a conceder, são as constantes dos anexos ao presente regulamento, sendo ainda de considerar os resultados obtidos nas provas de validação de conhecimentos eventualmente prestadas pelo aluno.

(Autorização)

12 — As transferências de curso são autorizadas por despacho de entidade a quem foi dirigido o requerimento. O despacho fica arquivado no processo individual do aluno e, no caso dos pedidos autorizados pelo director pedagógico da escola do ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico, uma cópia do mesmo deve ser enviada à escola oficial onde o aluno fica inscrito.

13 — O deferimento de pedidos de transferência de área de estudos ou de componente de formação vocacional dos cursos complementares diurnos (10.º/11.º anos de escolaridade) não pode, em caso algum, prejudicar a matrícula de alunos que, pela primeira vez, se inscreveram para a frequência do 10.º ou do 11.º anos de escolaridade.

(Matrículas)

14 — As matrículas resultantes dos pedidos de transferência de curso são efectuadas em prazo a fixar pela escola, sendo devido o pagamento das propinas de frequência que se encontrem estabelecidas.

15 — Findo o prazo referido no número anterior, o presidente do conselho directivo, no ensino oficial, ou o director pedagógico, no ensino particular e cooperativo, pode ainda aceitar a matrícula, desde que exista vaga nas turmas constituídas e mediante o pagamento de uma propina suplementar de 1000\$, paga em numerário e que constitui receita da escola.

16 — O aluno pode, em qualquer disciplina, se assim o desejar, efectuar a matrícula em ano anterior àquele a que tem direito.

(Provas de validação de conhecimentos)

17 — Em qualquer disciplina, o aluno pode solicitar a prestação de uma prova de validação de conhecimentos.

18 — A prova de validação de conhecimentos destina-se a conferir ao aluno a dispensa total da frequência da disciplina (equivalência) ou a determinar o ano da disciplina em que deve ser admitido à frequência.

19 — As provas de validação de conhecimentos têm uma única chamada e são realizadas na escola em que foi requerida a transferência de curso.

20 — Compete a cada escola:

- a) Fixar a natureza das provas e respectiva duração;
- b) Elaborar os pontos;
- c) Nomear os júris;
- d) Determinar as datas de realização.

21 — As provas de validação de conhecimentos destinados à concessão da dispensa total da frequência (equivalência) de disciplinas dos cursos complementares diurnos ou nocturnos são organizadas e realizadas nos moldes estabelecidos para os respectivos exames.

22 — O júri da prova de validação de conhecimentos, ponderados os resultados obtidos pelo aluno, atribui uma classificação; esta fica registada em livro de termos apropriado e no processo individual do aluno, correspondendo, nos casos de dispensa total da frequência (equivalência), à classificação final da disciplina.

23 — Das decisões dos júris das provas de validação de conhecimentos não há recurso.

24 — Dos resultados das provas de validação de conhecimentos realizadas em escolas do ensino particular e cooperativo é dado conhecimento, no prazo de 15 dias, após a conclusão das mesmas, à escola oficial onde o aluno fica inscrito.

25 — Pela prestação das provas de validação de conhecimentos é devida, por disciplina, a propina especial de 500\$, paga em numerário, que constitui receita da escola.

ANEXO I

Transferência para os cursos gerais nocturnos (planos de estudo iniciados em 1975/1976)

Alunos com habilitações do curso geral unificado do ensino secundário

1 — Alunos com aprovação no 7.º ano de escolaridade:

1.1 — Dispensa da frequência do 1.º ano das seguintes disciplinas dos cursos gerais nocturnos, nas quais o aluno pode matricular-se no 2.º ano:

- Português;
- Matemática;
- Língua Estrangeira;
- História;
- Ciências do Ambiente (do curso geral liceal);
- Educação Visual (idem).

2 — Alunos com aprovação no 8.º ano de escolaridade:

2.1 — Dispensa da frequência do 2.º ano das seguintes disciplinas dos cursos gerais nocturnos, nas quais o aluno pode matricular-se no 3.º ano:

- Português;
- Matemática;
- Língua Estrangeira;
- História.

2.2 — Na disciplina de Física e Química, os alunos são dispensados da frequência do 1.º ano da mesma, excepto no curso geral de electricidade.

2.3 — Dispensa total da frequência (equivalência) das seguintes disciplinas do curso geral liceal:

- Ciências do Ambiente;
- Educação Visual.

ANEXO II

Tabela de correspondência das disciplinas dos cursos gerais nocturnos (planos de estudo iniciados em 1975/1976)

1 — Disciplinas de Português, Matemática, Língua Estrangeira e História:

1.1 — Aprovação no 1.º ano — matrícula no 2.º ano.

1.2 — Aprovação no 2.º ano — matrícula no 3.º ano.

1.3 — Aprovação no 3.º ano — dispensa total da frequência (equivalência).

2 — Disciplinas de Física e Química:

2.1 — Do curso geral liceal:

2.1.1 — Aprovação no 1.º ano — matrícula no 2.º ano (a).

2.1.2 — Aprovação no 2.º ano — dispensa total da frequência (equivalência) (a).

2.2 — Dos restantes cursos gerais nocturnos (excepto dos cursos gerais de química e de electricidade):

2.2.1 — Aprovação no 1.º ano — matrícula no 2.º ano (a).

2.2.2 — Aprovação no 2.º ano — matrícula no 3.º ano do curso geral liceal; nos restantes, dispensa total da frequência (equivalência) (a).

2.3 — Do curso geral de electricidade:

2.3.1 — Aprovação no 1.º ano e, cumulativamente, aprovação no 1.º ano da disciplina de Electricidade — matrícula no 2.º ano (b).

(a) Excepto no curso geral de electricidade e nas disciplinas de Física Experimental e de Química Experimental do curso geral de química.

(b) Excepto nas disciplinas de Física Experimental e de Química Experimental do curso geral de química.

ANEXO III

Cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade) — Transferências de áreas de estudos ou de componente de formação vocacional

1 — Tabela de equivalências

Disciplinas e áreas de estudo		Equivalências a conceder (*)			
		Ao 10.º ano	Áreas de estudo	Ao 11.º ano	Áreas de estudo
1) Da componente de formação geral:					
Português (A, B, C e E)	(1)	*	A, B, C e E.		
	(2)			*	A, B, C e E.
Português (D)	(1)	*	A, B, C e E.		
	(2)			*	A, B, C e E.
Filosofia	(1)	*	A, B, C, D e E.		
	(2)			*	A, B, C, D e E.
Língua Estrangeira I	(1)	*	A, B, C, D e E.		
	(2)			*	A, B, C, D e E.
2) Das componentes de formação específica e de formação vocacional:					
Área de estudos A:					
Matemática	(1)	*	B, C, D e E	*	D.
	(2)			*	B, C e E.
Física e Química	(1)	*	B e E.		
	(2)			*	B e E.
Psicologia	(1)	*	D	*	D.
Área de estudos B:					
Matemática	(1)	*	A, C, D e E	*	D.
	(2)			*	A, C e E.
Física e Química	(1)	*	A e E.		
	(2)			*	A, C e E.
Geometria Descritiva	(1)	*	E.		
Introdução à Informática e Computadores	(1)	*	C.		
Técnicas de Programação	(1)	*	C.		
Linguagens de Programação	(2)			*	C.
Áreas de estudos C:					
Matemática	(1)	*	A, B e E	*	D.
	(2)			*	A, B e E.
Economia	(1)	*	D	*	D.
	(2)	*	D	*	D.
Língua Estrangeira II	(1)	*	D.		
	(2)			*	D.
História	(1)	*	D.		
	(2)			*	D.
Sociologia	(1)	*	D	*	D.
Direito	(2)	*	D	*	D.
Introdução à Informática e Computadores	(1)	*	B.		
Técnicas de Programação	(1)	*	B.		
Linguagens de Programação	(2)			*	B.
Organização e Administração de Empresas	(1)				
	(3)				
Área de estudos D:					
História	(1)	*	C.		
	(2)			*	C.
Língua Estrangeira II	(1)	*	C.		
	(2)			*	C.

Disciplinas e áreas de estudo	Equivalências a conceder (*)			
	Ao 10.º ano	Áreas de estudo	Ao 11.º ano	Áreas de estudo
Psicologia (1) ou (2)	*	A.		
Sociologia (1) ou (2)	*	C.		
Direito (1) ou (2)	*	C.		
Economia (1) ou (2)	*	C.		
Área de estudos E:				
Matemática (1)	*	A, B, C e D (4) (5)	*	D (5).
..... (2)			*	A, B e C (4).
Física e Química (1)	*	A e B.		
..... (2)			*	A e B.
Geometria Descritiva (1) ou (2)	*	B.		

(1) Aprovação no 10.º ano.

(2) Aprovação no 11.º ano.

(3) Válida para qualquer das componentes de formação vocacional desta área de estudos.

(4) Com cinco tempos semanais.

(5) Com três tempos semanais, se se tratar de equivalência para a Área de estudos D.

2 — Condições de matrícula

1 — Os alunos transferidos da área de estudo ou de componente de formação vocacional podem optar:

1.1 — Pela matrícula no 10.º ano, nas disciplinas de formação geral e de formação específica ainda não frequentadas com aproveitamento e na componente de formação vocacional.

1.2 — Pela matrícula do 11.º ano, nas disciplinas de formação geral e de formação específica já frequentadas com aproveitamento no 10.º ano, sendo-lhes, nesta hipótese, facultado:

- Requerer, no final do 11.º ano, sem frequência, o exame das restantes disciplinas de formação geral e de formação específica;
- Idem, o exame das disciplinas da componente de formação vocacional.

1.3 — Nas disciplinas referidas nas als. a) e b) do número anterior, a escola poderá facultar a assistência às aulas, mediante:

- A existência de vagas nas turmas constituídas;
- O pagamento da propina de frequência, nas condições fixadas para os restantes alunos.

1.4 — Sempre que o considere conveniente, a escola determinará a cessação da situação de assistente.

1.5 — A escola poderá autorizar, para eventual melhoria de classificação, a matrícula em disciplinas de formação geral e de formação específica já frequentadas com aproveitamento pelo aluno, mediante a existência de vagas nas turmas constituídas e a observância de outras normas que a escola entenda fixar.

ANEXO IV

Transferências dos cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade) para o curso complementar liceal nocturno

Tabela de equivalências

Cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade)		Curso complementar liceal nocturno	
Disciplinas e áreas de estudo		Equivalências a conceder	
		Ao 1.º ano	Ao 2.º ano
Da componente de formação geral:			
Português (A, B, C e E) (1)		Português (índole científica).	
..... (2)		—	Português (índole científica).
Português (D) (1)		Português (índole literária e científica).	
..... (2)		—	Português (índole literária e científica).
Filosofia (1)		Filosofia.	
..... (2)		—	Filosofia.
Língua Estrangeira I:			
Francês (1) (3)		Francês.	
..... (2) (4)		—	Francês.
Inglês (1) (3)		Inglês.	
..... (2) (4)		—	Inglês.
Alemão (1)		Alemão.	
..... (2)		—	Alemão.
Da componente de formação específica:			
Matemática (A, B, C e E) (1) (5)		Matemática.	
..... (2) (5)		—	Matemática.
Física e Química (A, B e E) (1)		Ciências Físico-Químicas.	
..... (2)		—	Ciências Físico-Químicas.

Cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade) — Disciplinas e áreas de estudo	Curso complementar liceal nocturno — Equivalências a conceder	
	Ao 1.º ano	Ao 2.º ano
Biologia (A) (1) Biologia (A) (2) + Geologia (A) Geometria Descritiva (B) (1) História (D) (1) (2) Língua Estrangeira II (D) (6) Latim (1) (2) Geometria Descritiva (E) (1) (2)	Ciências Naturais. — Desenho. História. — Latim. — Desenho. —	Ciências Naturais. Ciências Naturais. História. Latim. Desenho. História. Grego. Geografia.
Disciplinas de opção:		
Área de estudos A:		
Geografia (1)	Geografia.	
Área de estudos C:		
Língua Estrangeira II (6)		
História (1)	História.	
..... (2)	—	História.
Área de estudos D:		
Grego (1)	Grego.	
..... (2)	—	Grego.
Geografia (7)		Geografia.

(1) Aprovação no 10.º ano.

(2) Aprovação no 11.º ano.

(3) Desde que o aluno tenha completado, na disciplina, 4 anos de aprendizagem, com aproveitamento.

(4) Idem do anterior, com cinco anos de aprendizagem.

(5) Com cinco tempos semanais.

(6) Igual a Língua Estrangeira I (componente de formação geral).

(7) Esta equivalência só pode ser concedida aos alunos aprovados na frequência do 1.º ano de disciplina de Geografia do curso complementar liceal nocturno.

ANEXO V

Transferências dos cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade) para os cursos complementares técnicos nocturnos

Tabela de equivalências

Cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade) — Disciplinas e áreas de estudo	Cursos complementares técnicos nocturnos — Equivalências a conceder	
	Ao 1.º ano	Ao 2.º ano
Da componente de formação geral:		
Português (A, B, C, D e E) (1)	Português.	
..... (2)	—	Português.
Língua Estrangeira I:		
Francês (1) (3)	Francês.	
..... (2) (4)	—	Francês.
Inglês (1) (3)	Inglês.	
..... (2) (4)	—	Inglês.
Da componente de formação específica:		
Matemática (A, B, C e E) (1) (5)	Matemática.	
..... (2) (5)	—	Matemática.
Física e Química (A, B e E) (1)	Física; Química.	
..... (2)	—	Física; Química.
Geometria Descritiva (B) (1)	Geometria Descritiva.	
Economia (C) (2)	—	Economia Política.

Cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade)	Cursos complementares técnicos nocturnos — Equivalências a conceder	
	Ao 1.º ano	Ao 2.º ano
Disciplinas e áreas de estudo		
História (D) (1)	História.	História.
..... (2)	—	
Língua Estrangeira II (6)		
Geometria Descritiva (E) (1) ou (2)	Geometria Descritiva.	
Disciplinas de opção:		
Área de estudos A:		
Psicologia (1)	Filosofia (Psicologia).	Filosofia (Psicologia).
Área de estudos C:		
Língua Estrangeira II (6)		
História (1)	História.	História.
..... (2)	—	
Área de estudos D:		
Psicologia (1) ou (2)	Filosofia (Psicologia).	Filosofia (Psicologia).
Economia (1) ou (2)	—	Economia Política.
Geografia (1) ou (2)	Geografia (Económica).	
Da componente de formação vocacional:		
Quimicotecnia:		
Química (1)	Química.	Química.
..... (2)	—	
Química Analítica (1)	Química Analítica.	Química Analítica.
..... (2)	—	
Electrónica:		
Sistemas Digitais (2)	—	Sistemas Digitais.
Electrónica e Tecnologia (2)	—	
Electrónica e Tecnologia (2)	—	Electrónica Geral.
+ (2)		
Electrónica Aplicada (2)		
Electrotecnia:		
Electrotecnia (1)	Electrotecnia.	
+ (1)		
Tecnologia de Electricidade (1)		
Construção Civil:		
Tecnologia (2)	Resistência de Materiais.	Desenho de Construção Civil.
	Processos Gerais de Construção.	
Desenho Técnico (1)	Desenho de Construção Civil.	
..... (2)	—	
Secretariado:		
Organização e Administração de Empresas (1)	Organização e Métodos.	Estenografia.
Estenografia (1)	Estenografia.	
..... (2)	—	
Práticas de Secretariado (2)	—	Práticas de Secretariado.
Contabilidade e Administração:		
Cálculo Financeiro (2)	—	Cálculo Financeiro.
Organização e Administração de Empresas (1)	Organização e Métodos.	
Planeamento e Urbanismo:		
Iniciação à Estatística (2)	—	Iniciação à Estatística.
Informática:		
Introdução à Informática e Computadores (1)	Noções de Informática e Computadores.	Análise de Sistemas.
Técnicas de Programação (1)	Técnicas de Programação.	
Análise de Sistemas (2)	—	
Linguagens de Programação (2)	—	
		Elementos de Programação Fortran ou Elementos de Programação Cobol.

Cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade) — Disciplinas e áreas de estudo	Cursos complementares técnicos nocturnos — Equivalências a conceder	
	Ao 1.º ano	Ao 2.º ano
Administração Pública:		
Relações Públicas (2)	Relações Públicas e Publicidade.	
Introdução às Artes Plásticas, Design e Arquitectura:		
Teoria do Design (1)	Teoria do Design e Comunicação.	
..... (2)	—	Teoria do Design e Comunicação.
..... (7)		
Artes e Técnicas Gráficas:		
Desenho Gráfico e Técnicas Oficiais (1)	Desenho e Composição Gráfica.	
..... (2)	—	Desenho e Composição Gráfica.
Imagem e Comunicação Audiovisual:		
Desenho, Projecto e Oficinas Audiovisuais (1)	Desenho e Composição Gráfica.	
..... (2)	—	Desenho e Composição Gráfica.
Artes e Técnicas do Fogo:		
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais (1)	Desenho e Composição; Técnicas Oficiais.	
..... (2)	—	Desenho e Composição; Técnicas Oficiais.
Tecnologia e Comportamento dos Materiais (1) e (2)	—	Desenho e Composição; Técnicas Oficiais.
..... (8)		Física e Química Aplicada.
Equipamento e Interiores:		
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais (1)	Desenho de Arquitectura e Mobiliário.	
..... (2)	—	Desenho de Arquitectura e Mobiliário.
Materiais e Estruturas (2)	—	Materiais e Estruturas.
Artes e Técnicas dos Tecidos:		
Desenho, Projectos e Técnicas Oficiais (1)	Desenho e Composição; Técnicas Oficiais.	
..... (2)	—	Desenho e Composição; Técnicas Oficiais.

(1) Aprovação no 10.º ano.

(2) Aprovação no 11.º ano.

(3) Desde que o aluno tenha completado, na disciplina, 4 anos de aprendizagem, com aproveitamento.

(4) Idem do anterior, com cinco anos de aprendizagem.

(5) Com cinco tempos semanais.

(6) Idêntico a Língua Estrangeira I (componente de formação geral).

(7) Ou qualquer das restantes componentes de formação vocacional da área de estudos E.

(8) Das componentes de formação vocacional de «Artes e Técnicas do Fogo», de «Equipamento e Interiores» e de «Artes e Técnicas dos Tecidos».

ANEXO VI

Tabela de correspondência das disciplinas do curso complementar liceal e dos cursos complementares técnicos**1 — Disciplinas do curso complementar liceal:**

1.1 — A aprovação no 1.º ano das seguintes disciplinas permite a matrícula no 2.º ano das mesmas disciplinas dos cursos complementares técnicos nocturnos:

Português;
Francês;
Inglês;
Introdução à Política;
Matemática;
Ciências Físico-Químicas (a);
História.

1.2 — A aprovação no 2.º ano das seguintes disciplinas permite a dispensa total da frequência (equivalência) das mesmas disciplinas dos cursos complementares técnicos nocturnos:

Português;
Francês;
Inglês;
Introdução à Política;
Matemática;

Ciências Físico-Químicas (a);
História.

2. — Disciplinas dos cursos complementares técnicos:

2.1 — A aprovação no 1.º ano das seguintes disciplinas permite a matrícula no 2.º ano das mesmas disciplinas do curso complementar liceal:

Português;
Francês;
Inglês;
Introdução à Política;
Matemática;
Física+Química (b);
História.

2.2 — A aprovação no 2.º ano das seguintes disciplinas permite a dispensa total da frequência (equivalência) das seguintes disciplinas do curso complementar liceal:

Português;
Francês;
Inglês;
Introdução à Política;
Matemática;
Física+Química (b).

(a) Disciplinas da Física e de Química nos cursos complementares técnicos nocturnos;

(b) Disciplina de Ciências Físico-Químicas no curso complementar liceal.

ANEXO VII

Tabela de correspondência das disciplinas dos cursos complementares técnicos nocturnos

A aprovação no 1.º ano ou no 2.º ano das disciplinas a seguir mencionadas é válida para o prosseguimento de estudos em qualquer dos cursos complementares técnicos nocturnos, permitindo a matrícula no 2.º ano ou a dispensa total da frequência (equivalência), conforme o caso:

Português;
Francês;

Inglês;
Introdução à Política;
Filosofia (Psicologia);
História;
Matemática;
Física;
Química;
História da Expressão Gráfica;
Teoria do Design e da Comunicação.

ANEXO VIII

Transferências dos cursos nocturnos (liceal e técnicos) para os cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade)

Tabela de equivalências

Disciplinas dos cursos complementares		Equivalências a conceder nos cursos complementares diurnos (*)			
		Ao 10.º ano	Áreas de estudo	Ao 11.º ano	Áreas de estudo
Português (índole literária e cursos técnicos)	(1)	*	A, B, C, D, e E.	*	A, B, C, D, e E.
	(2)				
Português (índole científica)	(1)	*	A, B, C e E.	*	A, B, C e E.
	(2)				
Filosofia (3)	(1)	*	A, B, C, D e E.	*	A, B, C, D e E.
	(2)				
Francês	(1)	*	A, B, C, D e E.	*	A, B, C, D e E.
	(2)				
Inglês	(1)	*	A, B, C, D e E.	*	A, B, C, D e E.
	(2)				
Alemão	(1)	*	A, B, C, D e E.	*	A, B, C, D e E.
	(2)				
História	(1)	*	C e D.	*	C e D.
	(2)				
Latim	(1)	*	D.	*	D.
	(2)				
Grego	(1)	*	D.	*	D.
	(2)				
Matemática	(1)	*	A, B, C, D e E.	*	A, B, C, D e E.
	(2)				
Ciências Físico-Químicas ou Física + Química	(1)	*(4)	A, B e E.	*(4)	A, B e E.
	(2)				
Ciências Naturais	(1)	*(5)	A.	*(6)	A.
	(2)				
Desenho	(1)	*(7)	B e E.	*(7)	E.
	(2)				
Geometria Descritiva	(1)	*	B e E.	*	D.
Geografia	(2)	*	A.	*	C.
Cálculo Financeiro	(2)				
Contabilidade	(1)	*	C.	*	C.
	(2)				
Organização e Métodos	(1)	*(8)	C.	*(9)	B.
Luminotecnia	(2)			*(10)	B.
Instalações Eléctrica	(2)				

(1) Aprovação no 1.º ano.

(2) Aprovação no 2.º ano.

(3) Excepto Filosofia (Psicologia) dos cursos complementares técnicos nocturnos.

(4) Equivalência à disciplina de Física e Química.

(5) Equivalência à disciplina de Biologia.

(6) Equivalência às disciplinas de Biologia e de Geologia.

(7) Equivalência à disciplina de Geometria Descritiva.

(8) Equivalência à disciplina de Organização e Administração de Empresas.

(9) Equivalência à disciplina de Tecnologia de Electricidade.

(10) Equivalência à disciplina de Aplicações Práticas de Energia Eléctrica.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho MOPTC 60 — XII/92. — A solução ferroviária no transporte de carvão do Porto de Sines para a Central Termoelétrica em construção no Pego (Abrantes), constitui opção de grande importância para a economia nacional.

Para assegurar este transporte, há que promover um vasto programa de modernização do itinerário existente, nomeadamente a electrificação a partir do Poceirão. Como primeira fase está o troço da linha Setil-Vendas Novas-Pinhal Novo, para o qual é necessário construir duas subestações situadas em Quinta Grande, quilómetro 34,375, da linha de Vendas Novas e Pegões quilómetro 39,900 da linha do sul.

Os estudos já desenvolvidos convergem no sentido de dar prioridade à construção da estação de Quinta Grande.

Atento o interesse nacional de que se revestem a modernização do sector ferroviário, a Central do Pego e a canalização de grandes volumes de mercadorias para o caminho de ferro, libertando os rodovias;

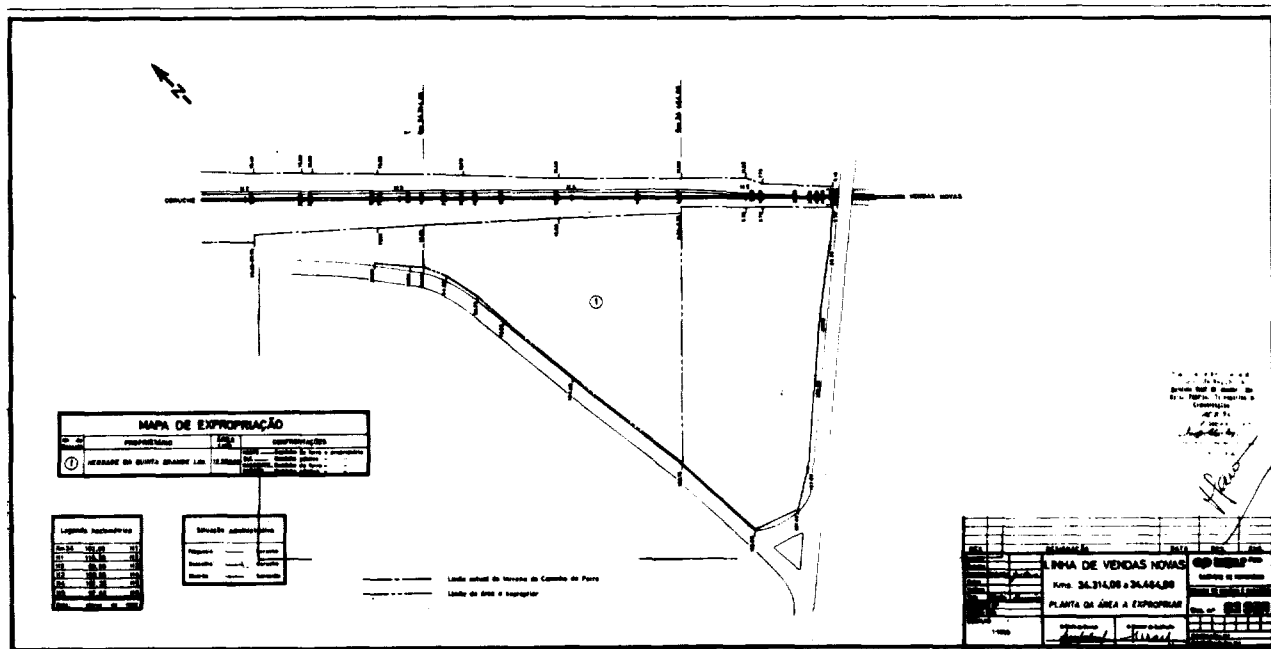
Determino:

1 — A requerimento da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, EP., e considerando que, para a materialização da referida obra, é indispensável a expropriação de terrenos, nos termos e ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 11.º e n.º 1 do art. 13.º, ambos do Dec.-Lei 438/91, de 9-11, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles incidentes, respeitante à parcela indicada na planta anexa, com o n.º 03565, necessária à execução da obra.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 17.º do mesmo diploma, fica a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, EP., autorizada a tomar posse administrativa dos imóveis identificados na planta referida anteriormente.

Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da CP, para os quais dispõe de cobertura financeira.

14-7-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS****Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares**

Aviso. — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art. 12.º do Dec.-Lei 348-A/86, de 16-10, publicam-se os valores relativos aos meses de Março, Abril e Maio de 1992, dos índices de mão-de-obra (quadro I) e (quadro I-A) e de materiais com base 100 em Março de 1968 (quadro II) e de materiais com base 100 em Dezembro de 1991 (quadro II-A), fixados por despacho de 29-7-92 do Secretário de Estado das Obras Públicas:

QUADRO I**Índices ponderados de custos de mão-de-obra****Base 100 — Janeiro de 1975**

Distritos	Março de 1992	Abril de 1992	Maio de 1992
Aveiro	1 716,7	1 744,3	1 744,3
Beja	1 533,4	1 598,9	1 598,9
Braga	1 680,8	1 696,1	1 696,1
Bragança	1 661,7	1 716,5	1 716,5
Castelo Branco	1 452,6	1 480,6	1 480,6
Coimbra	1 672,8	1 725	1 725
Évora	1 553,4	1 633,2	1 633,2
Faro	1 503,1	1 571,3	1 571,3
Guarda	1 691,1	1 725,2	1 725,2
Leiria	1 482,3	1 534,8	1 534,8
Lisboa	1 412,3	1 522,7	1 522,7
Portalegre	1 491,1	1 517	1 517
Porto	1 687,5	1 724,8	1 724,8
Santarém	1 367,1	1 408,3	1 408,3
Setúbal	1 219,3	1 252,9	1 252,9
Viana do Castelo	1 655,8	1 655,8	1 655,8

Distritos	Março de 1992	Abril de 1992	Maio de 1992
Vila Real	1 791,6	1 862,5	1 862,5
Viseu	1 714,4	1 805,6	1 805,6

Estes índices são aplicáveis no St das fórmulas de revisão das obras em curso.

QUADRO I-A**Índices ponderados de custos de mão-de-obra****Base 100-Janeiro de 1975**

Distritos	Março de 1992	Abril de 1992	Maio de 1992
Aveiro	1 673,6	1 728,5	1 728,5
Beja	1 495	1 596,4	1 596,4
Braga	1 608,6	1 687,7	1 687,7
Bragança	1 631,6	1 712	1 712
Castelo Branco	1 402,8	1 475,1	1 475,1
Coimbra	1 613,9	1 719,8	1 719,8
Évora	1 521,5	1 629,1	1 629,1
Faro	1 499,6	1 570,9	1 570,9
Guarda	1 566	1 719,2	1 719,2
Leiria	1 446	1 533,9	1 533,9
Lisboa	1 411,5	1 521,9	1 521,9
Portalegre	1 444	1 495,6	1 495,6
Porto	1 614,3	1 721,5	1 721,5
Santarém	1 320,7	1 407,4	1 407,4
Setúbal	1 184,5	1 251,7	1 251,7
Viana do Castelo	1 584,2	1 642,8	1 642,8

Distritos	Março de 1992	Abril de 1992	Maio de 1992
Vila Real	1 696,5	1 857,3	1 857,3
Viseu	1 649	1 804,5	1 804,5

Estes índices são aplicáveis no So das fórmulas de revisão das empreitadas cujos índices de referência de mão-de-obra (So) se reportem, respectivamente a Março, Abril e Maio de 1992, dado o carácter retroactivo do contrato colectivo de trabalho.

Relativamente aos índices ponderados dos custos de mão-de-obra, assinala-se que os mesmos estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: Segurança Social, seguro, Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a tempo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custo de materiais

Base 100-Março de 1968 (*)

Materiais	Março de 1992	Abril de 1992	Maio de 1992
Produtos cerâmicos vermelhos	5 763,8	5 801,5	5 801,5
Azulejos e mosaicos	1 241,4	1 241,4	1 241,4
Manilhas de grés	1 648,5	1 648,5	1 648,5
Cimento em saco	2 261,1	2 261,1	2 261,1
Tubagem de fibrocimento	1 547,5	1 547,5	1 547,5
Aço em varão e perfilados	1 429,4	1 429,4	1 429,4
Chapa de aço macio	2 235,7	2 235,7	2 235,7
Madeiras de pinho	2 952,8	2 952,7	2 967,8
Madeiras especiais ou exóticas	1 705,3	1 705,3	1 705,3
Explosivos	2 385,8	2 385,8	2 385,8
Betumes a granel	1 783,8	1 783,8	1 783,8
Betumes em tambores	1 876,3	1 876,3	1 876,3
Fio de cobre nu	716,7	699,3	677,1
Fio de cobre revestido	154,6	155	155
Gasóleo	3 718,5	3 754,6	3 754,6
Vidro	216,5	216,5	216,5

(*) Excepto fio de cobre revestido e vidro, em que é base 100 — Janeiro de 1986.

Estes índices devem ser aplicados no cálculo das revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência (Mo) se reportem a mês anterior a Dezembro de 1991.

QUADRO II-A

Índices de custo de materiais

Base 100-Dezembro de 1991

Código	Materiais	Março de 1992	Abril de 1992	Maio de 1992
M01	Britas	98,4	98,4	98,7
M02	Areias	99	99,1	98,3
M03	Inertes	98,6	98,7	98,5
M04	Ladrilhos de calcário e granito	100,5	101,4	101,4
M05	Cantarias de calcário e granito	100,3	100,3	100,3
M06	Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	100,5	101	101
M07	Telhas cerâmicas	102,6	104,9	104,9
M08	Tijolos cerâmicos	104,6	104,6	104,6
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	104	104,7	104,7

Código	Materiais	Março de 1992	Abril de 1992	Maio de 1992
M10	Azulejos e mosaicos	101,9	101,9	101,9
M11	Manilhas de grés	100	100	100
M12	Aço em varão e perfilados	100	100	100
M13	Chapa de aço macio	100	100	100
M14	Rede electrossoldada	100	100	100
M15	Chapa de aço galvanizada	100	100	100
M16	Fio de cobre nu	101,3	98,9	95,7
M17	Fio de cobre revestido	100	100,3	100,3
M18	Betumes a granel	95,6	95,6	95,6
M19	Betumes em tambores	98,2	98,2	98,2
M20	Cimento em saco	100	100	100
M21	Explosivos	112,2	112,2	112,2
M22	Gasóleo	100,4	101,4	101,4
M23	Vidro	100	100	100
M24	Madeiras de pinho	102,1	102,1	102,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	99,1	99,1	99,1
M26	Derivados de madeira	99,7	99,7	99,7
M27	Aglomerado negro de cortiça	100	100	100,5
M28	Ladrilho de cortiça	100	100	100,4
M29	Tintas para construção civil	110,6	110,8	110,8
M30	Tintas para estradas	104,1	107,1	107,1
M31	Membrana betuminosa	100,5	103,9	103,9
M32	Tubo de PVC	100	100	100
M33	Tubo de PVC para instalações eléctricas	98,8	98,8	98,8
M34	Blocos de betão normal	100	100	100
M35	Manilhas de betão	100	100	100
M36	Tubagem de fibrocimento	108,1	108,1	108,1
M37	Chapa de fibrocimento	110	110	110
M38	Canalete de fibrocimento	110	110	110

Estes índices devem ser aplicados no cálculo das revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência (Mo) se reportem a partir de Dezembro de 1991 (inclusivé).

29-7-92. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Rectificação. — Por ter saído com algumas inexactidões a publicação inserta no DR, 2.º, 7, de 9-1-92, referente ao plano de estudos da licenciatura de Biologia Marinha e Pescas, novamente se publica o elenco das disciplinas do referido plano de estudos:

Licenciatura em Biologia Marinha e Pescas

Disciplinas	TEO	PRA	T/P	CRD	CP
1.º ano/1.º semestre					
Química Inorgânica	30	45	—	3	3
Matemática I	—	—	66	3	3
Física I	30	40	—	3	3
Introdução à Biologia	60	80	—	6	6
1.º ano/2.º semestre					
Química Orgânica	30	45	—	3	3
Matemática II	—	—	66	3	3
Física II	30	40	—	3	3
Zoologia Marinha	60	80	—	6	6
2.º ano/1.º semestre					
Bioquímica	45	80	—	5	5
Oceanografia	30	80	—	4	4
Estatística Aplicada	—	—	88	4	4

Disciplinas	TEO	PRA	T/P	CRD	CP
2.º ano/2.º semestre					
Oceanografia Biológica	60	80	—	6	6
Recursos Faunísticos Aquáticos	60	80	—	6	6
Microbiologia Marinha	45	80	—	5	5
3.º ano/1.º semestre					
Fisiologia Aquática	60	80	—	6	6
Biologia Pesqueira	15	—	88	5	5
Biologia de Populações	30	80	—	4	4
Ramo de Biologia Marinha					
3.º ano/2.º semestre					
Botânica Marinha e Costeira	60	80	—	6	6
Geologia Marinha	45	80	—	5	5
Poluição Aquática	30	80	—	4	4
4.º ano/1.º semestre					
Gestão de Habitats	45	80	—	5	5
Opção — Ecologia Marinha:					
Métodos em Biologia Marinha	30	—	66	5	5
Ecologia de Comunidades	45	80	—	5	5
Opção — Gestão Costeira:					
Ordenamento Costeiro	45	40	—	4	4
Legislação Costeira	45	—	—	3	3
Processos Costeiros	30	45	—	3	3
4.º ano/2.º semestre					
Estágio	—	—	—	15	15

Disciplinas	TEO	PRA	T/P	CRD	CP
Ramo das Pescas					
3.º ano/2.º semestre					
Economia e Sistemas de Mercado	45	—	44	5	5
Biotechnologia do Pescado	60	80	—	6	6
Opção — Ciências das Pescas:					
Avaliação Recursos Marinhos	15	—	66	4	4
Opção — Aquacultura:					
Sistemas Produção Aquacultura	30	80	—	4	4
4.º ano/1.º semestre					
Legislação e Organização	45	80	—	5	5
Controlo Qualidade Prod. Pesca	30	40	—	3	3
Opção — Ciências das Pescas:					
Economia das Pescas	—	—	66	3	3
Tecnologia em Pescas	30	80	—	4	4
Opção — Aquacultura:					
Genética em Aquacultura	—	—	44	2	2
Patologia em Aquacultura	15	40	—	2	2
Tecnologia em Aquacultura	30	40	—	3	3
4.º ano/2.º semestre					
Estágio	—	—	—	15	15

TEO = aulas teóricas.
T/P = aulas teórico-práticas.
PRA = aulas práticas.
CRD = unidades de crédito.
CP = coeficientes de ponderação.

3-8-92. — O Administrador, J. Salavessa Belo.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho RT-59/92. — Nos termos da Resol. SU-2/92, de 27-4, sob proposta do Conselho Académico da Universidade do Minho, determino:

- 1 — É fixado o plano de estudos, o regime de precedências e os coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final relativo ao Diploma de Estudos Superiores Especializados em Educação Musical, ministrado pela Universidade do Minho.
- 2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar a partir do ano lectivo de 1992-1993.

29-7-92. — O Reitor, Sérgio Machado dos Santos.

ANEXO I

Diploma de Estudos Superiores Especializados em Educação Musical

1 — Plano de estudos:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas Lectivas/Semana						Unidades de Crédito
			A	1.º S	2.º S	T	TP	SE	P	Total		
										1.º S	2.º S	
1.º	CM	História da Música e Análise Interpretativa I	X			2	0	0	0	2	2	4
	CM	Organologia			X	2	0	0	0	0	2	2
	CM	Conjunto Vocal e Instrumental I	X			1	0	0	3	4	4	4,5
	DEM	Correntes Pedagógicas da Educação Musical		X		2	0	0	0	2	0	2
	DEM	Metodologia da Educação Musical I	X			0	2	0	0	2	2	3
	CEC	Noções Fundamentais de Psicopedagogia	X			2	0	0	0	2	2	4
	CEC	Teoria e Análise da Comunidade Educativa			X	2	0	0	0	0	2	2
	EA	História da Arte		X		2	0	0	0	2	0	2
	CM/DEM	Opção I			X	0	2	0	0	0	2	1,5
Total										14	16	25

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas Lectivas/Semana						Unidades de Crédito
			A	1.º S	2.º S	T	TP	SE	P	Total		
										1.º S	2.º S	
2.º	CM	História da Música e Análise Interpretativa II	X			2	0	0	0	2	2	4
	CM	Novas Tecnologias na Música		X		0	2	0	0	2	0	1,5
	CM	Conjunto Vocal e Instrumental II	X			1	0	0	3	4	4	4,5
	DEM	Metodologia da Educação Musical II		X		0	2	0	0	2	0	1,5
	DEM	Técnicas Instrumentais Aplicadas		X		0	2	0	0	2	0	1,5
	DEM	Iniciação ao Projecto		X		0	0	3	0	3	0	1,5
	DEM	Desenvolvimento do Projecto			X	0	0	8	0	0	8	4
	CM/DEM	Opção II		X		0	2	0	0	2	0	1,5
Total										17	14	20

Opções:

História do Repertório (CM);
Técnicas de Composição (CM);
Introdução à Etnomusicologia (CM);
Harmonia ao Teclado (DEM);
Questões de Animação Musical (DEM).

2 — Síntese por áreas científicas:

Áreas científicas			Áreas científicas optativas		
Cód.	Área científica	UC	Cód.	Área científica	UC
CM	Ciências Musicais	20,5	CM ou DEM	Ciências Musicais ou Didáctica da Educação Musical	3
DEM	Didáctica da Educação Musical	13,5			
CEC	Ciência da Educação da Criança	6			
EA	Educação pela Arte	2			
Total		42			Total

3 — Regime de precedências — não são estabelecidas precedências formais neste curso.

4 — Classificação final — a classificação final é obtida a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{média final} = \frac{\sum_{i=1}^n f_i C_i N_i}{\sum_{i=1}^n f_i C_i}$$

em que:

n = número de disciplinas.

N_i = classificação de cada disciplina.

C_i = número de unidades de crédito de cada disciplina.

f_i = factor com o valor 2 para as disciplinas de Projecto e valor 1 para as restantes disciplinas.

Despacho RT-61/92. — Nos termos da Resol. SU-1/92, de 27-1 do Senado Universitário, sob proposta do Conselho Académico da Universidade do Minho, determino, em aditamento ao Desp. RT-63/91:

1 — São fixados o plano de estudos, o regime de precedências e os coeficientes de ponderação para o cálculo de classificação final relativos à área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde do curso de licenciatura

em Psicologia, ministrado na Universidade do Minho, constantes do anexo a este despacho.

2 — Aplicam-se a esta área de especialização as demais normas estabelecidas no Desp. RT-63/91.

4-8-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Licenciatura em Psicologia

Áreas de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde

1 — Plano de estudos:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas Lectivas/Semana					Unidades de Crédito	
			A	1.º S	2.º S	T	TP	SE	P	Total		
										1.º S		2.º S
1.º	M PB	Estatística Aplicada à Psicologia	X			2	0	0	2	4	4	5,5
		Psicofisiologia	X			2	0	0	2	4	4	5,5

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas Lectivas/Semana						Unidades de Crédito
			A	1.ª S	2.ª S	T	TP	SE	P	Total		
										1.ª S	2.ª S	
1.º	SOC	Introdução à Sociologia		X		2	0	0	2	4		3
	PB	Psicologia do Desenvolvimento	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PB	Métodos de Observ. e Invest. Psicológica			X	2	0	0	2		4	3
	PB	História e Sistemas da Psicologia		X		2	0	0	2	4		3
	FC	Epistemologia da Psicologia			X	2	0	0	2		4	3
		Total								20	20	28,5
2.º	PSCO	Psicologia Social	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PEE	Psicologia da Educação	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PCS	Psicopatologia	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PCS	Mod. e Métodos de Intervenção Psicol. I	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PB	Psicologia Cognitiva I	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PB	Avaliação Psicológica	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	Total								24	24	33	
3.º	PSCO	Psicologia das Organizações	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PEE	Psicologia Escolar	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PCS	Saúde Mental	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PCS	Mod. e Métodos de Intervenção Psicol. II	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PB	Psicologia Cognitiva II	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PJR	Psicologia e Justiça		X		2	0	0	2		4	3
	PDAF	Psicologia e Desporto			X	2	0	0	2		4	3
	Total								24	24	33,5	
4.º (tronco comum)	PSCO	Psicologia Comunitária	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PEE	Orientação Escolar e Profissional	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PCS	Psicologia da Saúde	X			2	0	0	2	4	4	5,5
		Subtotal								12	12	16,5
4.º parte específica	PCS	Met. Intervenção em Psicologia Clínica	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PCS	Met. Avaliação em Psicologia Clínica	X			2	0	0	2	4	4	5,5
	PCS	Opção em Psicologia Clínica	X		0	3	0	0	3	3	4	
		Subtotal								11	11	15
5.º	SE	Seminário Investigação Psicologia Clínica	X			0	0	3	0	3	3	3
	SE	Seminário Intervenção Psicologia Clínica	X			0	0	3	0	3	3	3
	SE	Estágio em Psicologia Clínica	X			0	0	21	0	21	21	21
		Total								27	27	27

2 — Síntese por áreas científicas:

Áreas científicas			Áreas científicas optativas		
Cód.	Área científica	UC	Cód.	Área científica	UC
M	Matemática	5,5			
SOC	Sociologia	3			
FC	Filosofia e Cultura	3			
PB	Psicologia Básica	33,5			
PCS	Psicologia Clínica e da Saúde	27,5	PCS	Psicologia Clínica e da Saúde.	
PEE	Psicologia Escolar e da Educação	16,5	PEE	Psicologia Escolar e da Educação.	
PSCO	Psicologia Social, Comunitária e das Organizações	16,5	PSCO	Psicologia Social, Comunitária e das Organizações.	15
PJR	Psicologia da Justiça e da Reinserção	3	PJR	Psicologia da Justiça e da Reinserção.	
PDAF	Psicologia do Desporto e da Actividade Física	3	PDAF	Psicologia do Desporto e da Actividade Física.	
	Seminários/Estágio	27			
	Total	138,5		Total	15

3 — Regime de precedências — não são estabelecidas precedências formais neste curso.

4 — Estágio — é obrigatório e rege-se pelo respectivo regulamento.

5 — Classificação final — a classificação final é obtida a partir das classificações de cada disciplina, do estágio e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

n = número de disciplinas, incluindo o estágio.

N_i = classificação de cada disciplina.C_i = número de unidades de crédito de cada disciplina e estágio.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho R/SAD/20/92. — Tornando-se necessário alterar o quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia, criado pela Port. 731/88, de 8-11, por razões funcionais de serviço, considerando o n.º 5 do art. 15.º da Lei 108/88, de 24-9:

1 — Determino que seja abatido o seguinte lugar:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Desenhador	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1

2 — Determino que, em sua substituição, seja criado o seguinte lugar:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Técnico superior	Técnico superior principal	1

5-8-92. — O Vice-Reitor, *Armando de Sousa Viegas Mendonça*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho de 2-6-92 do vice-reitor Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, proferido por delegação de competências, conferida por despacho reitoral de 16-3-92, publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, determinado o seguinte para o curso de mestrado em Filosofia do Conhecimento, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras, ao abrigo dos n.ºs 7.º e 10.º da Port. 873/84, de 24-11:

- 1) No ano lectivo de 1992-1993 o número *clausus* para o curso de especialização conducente ao mestrado em Filosofia do Conhecimento,

da Faculdade de Letras da Universidade do Porto é fixado em 10;

- 2) A percentagem a que se refere o n.º 2 do art. 7.º, da Port. 873/84, de 24-11, é de 30%;
- 3) O prazo de candidatura decorrerá de 17 a 24-11-92;
- 4) O prazo para as matrículas e inscrições decorrerá de 11 a 16-12-92;
- 5) O calendário lectivo terá início em 5-1-93;
- 6) É fixada a propina de 60 000\$/ano.

31-7-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 2-6-92 do vice-reitor Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, proferido por delegação de competências, conferida por despacho reitoral de 16-3-92, publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, aprovado o elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de mestrado em Filosofia do Conhecimento, no ano lectivo de 1992-1993, proposto pelo conselho científico da Faculdade de Letras:

Ano lectivo de 1992-1993

Disciplinas	Aulas teóricas	Seminário	Unidades de crédito	Observações
1.º ano				
Área Científica: História da Filosofia Moderna e Contemporânea				
Antropologia Filosófica	15	30	2	Obrigatória.
Ética	—	30	1	Obrigatória.
Antropologia Cultural-Sociologia do Saber	30	30	3	Optativa.
História da Ética	30	30	3	Optativa.
Área Científica: História da Filosofia em Portugal				
Perspectivas Antropológicas, Éticas e Pedagógicas da Cultura Portuguesa I	30	60	4	Obrigatória.
2.º ano				
Área Científica: História da Filosofia Moderna e Contemporânea				
Int. às Ciências da Educação	15	30	2	Optativa.
Ética e Racionalidade	15	30	2	Optativa.
Int. à Filosofia da História	15	30	2	Obrigatória.
Área Científica: História da Filosofia em Portugal				
Perspectivas Antropológicas, Ética e Pedagógicas da Cultura Portuguesa II	30	60	4	Obrigatória.

31-7-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Aviso. — Para cumprimento do disposto do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29/5, indica-se o elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de mestrado em Engenharia Mecânica, a vigorar no ano lectivo de 1992-1993 na Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, aprovado por despacho de 11-8-92 do vice-reitor prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16-3-92, publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92:

Curso de mestrado em Engenharia Mecânica

			Unidades de crédito por disciplina	Escolaridade semanal
1.º trimestre — Ciências Fundamentais				
	Métodos de Aproximação em Engenharia		1,5	2 horas
	Instrumentação e Métodos Experimentais			
	Mecânica dos Meios Contínuos			
	Gestão das Tecnologias de Produção			
2.º trimestre				
	Opção Mat. Proc. Fab.:	Opção Eng.ª Estrutural:	Opção Eng.ª Térmica:	
Obrigatórias	Metalurgia Mecânica	Elasticidade e Plasticidade	Termodinâmica	1,5 horas
	Materiais Cerâmicos	Método dos Elementos Finitos	Mecânica dos Fluidos	
	Engenharia das Superfícies	Placas e Cascas	Transferência Calor I	
	Fabrico de Const. Soldada	Dinâmica das Estruturas	Simulação Numérica	
	Seleção dos Materiais	Análise N/L de Estruturas	Gestão de Energia	
Opcionais (*)	Engenharia das Superfícies		1	1,5 horas
	Elasticidade e Plasticidade			
	Gestão de Energia			
3.º trimestre				
	Opção Mat. Proc. Fab.:	Opção Eng.ª Estrutural:	Opção Eng.ª Térmica:	
Obrigatórias	Mecânica dos Materiais	Mecânica dos Materiais	Transferência Calor II	1,5 horas
	Laboratório Materiais	Projecto Ass. Computador	Laboratório de Eng.ª Térmica	6 horas
Opcionais (*)	Materiais de Construção Metálica		1	1,5 horas
	Materiais Polímeros e Compósitos			1,5 horas
	Processos de Conformação de Metais			1,5 horas
	Processamento e Projecto com Polímeros			1,5 horas
	Mecânica do Contacto			1,5 horas
	Comportamento Mecânico de Materiais			1,5 horas
	Laboratório Análise Experimental de Tensões			4 horas
	Laboratório de Computação			4 horas
	Combustão			1,5 horas
	Controlo Ambiental de Edifícios			1,5 horas
	Escoamentos Básicos			1,5 horas
	Permutadores de Calor			1,5 horas
	Mecânica dos Fluidos Não Newtonianos			1,5 horas

(*) Destas cadeiras o aluno deverá escolher um total de três cadeiras podendo ser uma no segundo trimestre.

12-8-92. — Pelo Administrador, Arnaldo António Gomes de Azevedo.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Lista das disciplinas e respectivos créditos do curso de mestrado em Gestão e Administração Pública do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, para o ano lectivo de 1992-1993, aprovado por despacho reitoral de 30-7-92, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, e do n.º 4 da deliberação do Senado n.º 11/UTL/92, de 17-6:

Mestrado em Gestão e Administração Pública

(Deliberação do Senado n.º 11/UTL/92)

Áreas científicas e disciplinas	Unidades de crédito por semestre			
	I	II	III	IV
a) Missões e Estruturas da Administração Pública:				
Missões e Estruturas da Administração Pública	2			
Planeamento na Administração Pública	2			
Gestão Autárquica		2		
Institutos Públicos Autónomos e Empresas Públicas		2		

Áreas científicas e disciplinas	Unidades de crédito por semestre			
	I	II	III	IV
b) Economia Pública:				
Economia Pública	2			
Contratos Públicos de Empreitadas e de Aquisição de Bens e Serviços		2		
c) Administração e Políticas Comunitárias:				
Administração Comunitária: Estrutura Orgânica e Meios de Acção	2			
Políticas Comunitárias e Fundos Estruturais		2		
d) Teoria da Decisão e da Avaliação e Controlo:				
Teoria da Decisão e Técnicas Quantitativas de decisão	2			
Avaliação e Controlo de Projectos Públicos		2		
e) Seminários:				
Problemas de Gestão por Objectivos da Função Pública			2	
Problemas de Cooperação Europeia				2

28-7-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — A Assembleia Municipal deliberou em 26-6-92 aprovar as seguintes alterações ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

1.ª alteração:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares vagos
Auxiliar	Auxiliar técnico	—	8	8

2.ª alteração:

Grupo	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares vagos
Técnico-profissional e administrativo	3	Técnica-profissional: Um de BAD, um de turismo, um de educação e um de cultura e desporto	Técnica auxiliar especialista	4	3
			Técnica auxiliar principal		
			Técnica auxiliar de 1.ª classe		
			Técnica auxiliar de 2.ª classe		

3.ª alteração:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares vagos
Administrativo	Tesoureiro	De 1.ª classe	(a) 1	—
		De 2.ª classe		

(a) Dotação global

24-7-92. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso 22/92. — 1 — Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã celebrou, nos termos do disposto no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, e po urgente conveniência de serviço, nomeadamente nos termos dos arts. 3.º e 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, os seguintes contratos a termo certo:

Nome	Categoria	Índice	Escala	Início	Prazo (meses)
José Manuel da Silva Natálio	Desenhador de 2.ª classe	180	1	1-4-92	6
Bruno Nobre Pinge Gonçalves Alves	Escriturário-dactilógrafo	115	1	1-4-92	6

2 — Os contratos foram registados no TC, sob os n.ºs 50 738 e 50 735 respectivamente. Visados em 29-7-92, sendo devidos emolumentos.

3 — Por despacho do presidente da Câmara de 10-8-92, foram renovados por mais seis meses.

14-8-92. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os indivíduos a seguir indicados:

Nome	Categoria	Remuneração	Início	Termo	Visado
Francisco Rodrigues dos Reis	Cantoneiro de arruamentos	52 100\$00	6-5-92	6-5-93	1-7-92
José Maria Almeida	Cantoneiro de arruamentos	52 100\$00	6-5-92	6-5-93	1-7-92
João Paulo Pereira Morais	Ajudante de carpinteiro	52 100\$00	12-5-92	12-5-93	1-7-92
Sérgio Paulo Oliveira Lopes	Cantoneiro de limpeza	52 100\$00	26-5-92	26-5-93	1-7-92
Paulo António Nunes Teixeira	Cantoneiro de limpeza	52 100\$00	26-5-92	26-5-93	1-7-92
Miguel Félix dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	25-5-92	25-5-93	1-7-92
Arminda Rosa Mendes Catarino	Auxiliar administrativo	47 800\$00	12-5-92	12-5-93	2-7-92
José Luís Oliveira	Cantoneiro de limpeza	60 800\$00	27-5-92	27-5-93	2-7-92
Maria Emília de Sousa Gomes	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	11-6-92	11-6-93	3-7-92
Hermínio José Duarte	Motorista de pesados	58 700\$00	11-6-92	11-6-93	3-7-92
João Inácio Filipe	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	60 800\$00	11-6-92	11-6-93	5-7-92
Fernando Machado Martinho	Cantoneiro de limpeza	52 100\$00	5-6-92	5-6-93	13-7-92

(São devidos emolumentos.)

23-7-92. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, alterado pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal, por deliberação de 16-7-92, aprovou a alteração do quadro constante da organização dos serviços municipais, publicado no DR, 2.ª, 117, de 22-5-90, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 6-7-92:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total
			Ocupados	Vagos	A criar	
Técnico superior	Engenheiro	Estagiário	1	—	1	2

28-7-92. — O Presidente da Câmara, *Avelino Ferreira Torres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que, em sessão da Assembleia Municipal de Viseu realizada no dia 26-6-92, foi aprovada a alteração ao quadro de pessoal, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 25-5-92:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Quadro proposto
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	—	—
		Assessor	1	1
		Técnico superior principal	2	2
		Técnico superior de 1.ª classe	4	4
		Técnico superior de 2.ª classe	5	13
		Estagiário	—	—
	Engenheiro civil	Assessor principal	—	—
		Assessor	3	3
		Técnico superior principal	4	4
		Técnico superior de 1.ª classe	5	5
		Técnico superior de 2.ª classe	11	26
		Estagiário	—	—

7-7-92. — Por Delegação do Presidente, o Vereador, *José Pereira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso. — *Reorganização dos serviços (alteração do quadro de pessoal).* — Nos termos do n.º 2 do art 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, torna-se público que a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, em sessão realizada no dia 29-6-92, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada no dia 3-6-92, o seguinte quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Gran	Escalaes								Lugares			Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Dirigente e de chefia	—	Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	4	(a)
		Chefe de repartição	—	—	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	1	(e)
		Chefe de secção	—	—	300	310	330	350	—	—	—	—	2	—	2	(h)
Pessoal técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	—	—	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Assessor	—	2	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	—	—	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—	440	450	465	485	510	635	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	1	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	—	
		Estagiário	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de biblioteca e documentação	Assessor principal	—	—	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Assessor	—	2	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	—	—	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—	440	450	465	485	510	635	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	1	380	390	405	425	445	—	—	—	1	1	2	
		Estagiário	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Engenheiro civil	Assessor principal	—	—	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	(b) (c) (e)
		Assessor	—	2	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	—	—	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—	440	450	465	485	510	635	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	1	380	390	405	425	445	—	—	—	1	1	2	
		Estagiário	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Médico veterinário	Assessor principal	—	—	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Assessor	—	2	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	—	—	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—	440	450	465	485	510	635	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	1	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	
		Estagiário	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnica superior de serviço social	Assessor principal	—	—	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Assessor	—	2	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	—	—	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—	440	450	465	485	510	635	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	1	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	
		Estagiário	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Grau	Escalaões								Lugares			Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Técnico	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal	—	—	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Técnico especialista	—	—	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	—	—	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	—	—	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	—	—	265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	1	
		Estagiário	—	—	205	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico de serviço social	Técnico especialista principal	—	—	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	(b) (c) (g) (e)
		Técnico especialista	—	—	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	—	—	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	—	—	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	—	—	265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	1	
		Estagiário	—	—	205	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Informática	Operador de sistemas	Operador de sistemas-chefe	—	—	440	470	490	510	—	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Operador de sistemas principal	—	—	365	385	395	415	435	455	—	—	—	—	—	
		Operador de sistemas de 1.ª classe	—	—	305	325	345	365	385	405	—	—	—	—	—	
		Operador de sistemas de 2.ª classe	—	—	275	290	305	320	330	350	—	—	—	1	1	
		Estagiário	—	—	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal técnico-profissional	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	—	—	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Especialista	—	—	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	
		Principal	4	—	235	245	255	265	275	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	—	—	205	215	225	235	245	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	—	—	190	200	210	225	235	—	—	—	1	—	1	
	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	—	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Técnico-adjunto especialista	—	—	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	
		Técnico-adjunto principal	4	—	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	—	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	—	190	200	210	225	235	—	—	—	3	—	3	
	Técnico-profissional de administração	Técnico auxiliar especialista	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Técnico auxiliar principal	3	—	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	—	—	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	
	Técnico-profissional de desporto	Técnico auxiliar especialista	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Técnico auxiliar principal	3	—	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	—	—	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	1	
	Fiscal municipal	Principal	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	(b) (c)
		De 1.ª classe	3	—	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—	1	1	2	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Grau	Escalaões								Lugares			Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal técnico-profissional	Aferidor de pesos e medidas	Especialista	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Principal	3	—	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	—	—	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	
	Desenhador	Especialista	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Principal	3	—	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	—	—	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	1	
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	—	2	2	(c) (i) (f)
		Primeiro-oficial	3	—	220	230	240	250	260	270	—	—	3	—	3	
		Segundo-oficial	—	—	200	210	220	230	240	250	—	—	5	—	5	
		Terceiro-oficial	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—	—	11	11	
	Tesoureiro	Principal	—	—	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b) (c)
		De 1.ª classe	3	—	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	—	—	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	
		De 3.ª classe	—	—	180	190	200	210	220	235	—	—	—	1	1	
	Adjunto de tesoureiro	—	2	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	1	(e)
Pessoal operário qualificado	—	Encarregado	2	—	240	245	250	255	—	—	—	—	1	1	2	(j)
	Calceteiro	Operário principal	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Operário	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	1	1	2	
	Canalizador	Operário principal	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	(c)
		Operário	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	3	—	3	
	Carpinteiro	Operário principal	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	(c)
		Operário	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	2	—	2	
	Electricista	Operário principal	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Operário	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	—	1	1	
	Mecânico	Operário principal	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Operário	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	2	—	2	
	Pedreiro	Operário principal	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	(c)
		Operário	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	3	—	3	
	Serralheiro civil	Operário principal	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	(b) (c)(j)
		Operário	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	1	1	2	
	Trolhas	Operário principal	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	(c)
		Operário	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	1	2	3	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Grau	Escalaões								Lugares			Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal operário semi-qualificado	Pessoal operário semi-qualificado	Encarregado	2	—	235	240	245	250	—	—	—	—	1	—	1	(1)
	Asfaltador	Operário principal	2	—	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Operário	—	—	120	130	140	150	160	175	190	205	—	2	2	
	Jardineiro	Operário principal	2	—	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Operário	—	—	120	130	140	150	160	175	190	205	—	2	2	
	Marteleiro	Operário principal	2	—	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	—	(b) (c)
		Operário	—	—	120	130	140	150	160	175	190	205	3	1	4	
Pessoal operário não-qualificado	—	Capataz	1	—	200	230	235	240	—	—	—	—	—	1	1	
	Cantoneiro de vias municipais	Operário	1	—	115	125	135	145	155	170	185	200	11	4	15	(d) (l)
	Cabouqueiros	Operário	1	—	115	125	135	145	155	170	185	200	11	2	13	(d)
	Porta-miras	Operário	1	—	115	125	135	145	155	170	185	200	—	1	1	(d) (j)
Pessoal auxiliar	—	Encarregado de parques de máquinas e viaturas automóveis e de transporte	—	—	225	230	235	245	—	—	—	—	—	1	1	(d)
	—	Capataz do serviço de limpeza	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	1	(d)
	Auxiliar técnico de BAD	—	2	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	1	(g)
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	2	—	140	150	165	180	195	210	225	245	3	2	5	
	Fiel de armazém	—	2	—	125	135	150	165	180	195	210	225	1	—	1	
	Fiel de mercado e feiras	—	2	—	125	135	150	165	180	195	210	225	1	1	2	(j)
	Fiscal de obras	—	2	—	135	145	160	175	190	205	220	235	2	—	2	
	Leitor-cobrador de consumos	—	2	—	160	170	180	190	200	210	225	—	2	—	2	
	Motorista de ligeiros	—	2	—	125	135	145	160	175	190	205	220	2	1	3	
	Motorista de pesados	—	2	—	135	145	160	175	190	205	220	235	2	1	3	
	Motorista de transportes colectivos ..	—	2	—	160	170	185	200	220	245	—	—	—	1	1	(j)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Grau	Escalaões								Lugares			Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Pessoal auxiliar	Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras	—	2	—	125	135	145	155	165	175	190	205	2	2	4	
	Auxiliar administrativo	—	1	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	1	2	
	Auxiliar dos serviços gerais	—	1	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	5	6	(j)
	Cantoneiro de limpeza	—	1	—	120	130	140	150	165	180	195	210	8	2	10	
	Condutor de cilindro	—	1	—	120	130	140	150	160	170	180	190	—	1	1	(j)
	Coveiro	—	1	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	1	1	
	Cozinheiro	—	1	—	125	135	145	155	165	175	190	205	—	1	1	
	Ecónomo	—	1	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	1	1	
	Telefonista	—	1	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	1	

(a) Providos em comissão de serviço (art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e Dec.-Lei 1).

(b) Dotação global.

(c) Carreira vertical.

(d) Carreira horizontal.

(e) O detentor do lugar encontra-se provido no lugar de chefe de divisão.

(f) Extinta por transição, para a carreira técnica superior (Dec.-Lei 296/91).

(g) A extinguir quando vagar. (O lugar provido por força do Dec.-Lei 247/91) a extinguir o lugar vago.

(h) Um dos detentores está requisitado na Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

(i) Um dos detentores está a substituir o tesoureiro.

(j) Lugares a criar:

Quatro lugares de terceiro-oficial;

Um lugar de encarregado de pessoal operário qualificado;

Um lugar de serralheiro civil;

Um lugar de porta-miras;

Um lugar de fiel de mercado e feiras;

Um lugar de motorista de transportes colectivos;

Quatro lugares de auxiliar dos serviços gerais;

Um lugar de condutor de cilindros.

1) Lugares a extinguir quando vagar em:

Um lugar de técnico de serviço social;

Um lugar de encarregado de pessoal operário semi-qualificado;

Quatro lugares de cantoneiro de vias municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Como prescreve o n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, torna-se público que, por proposta desta Câmara adoptada em sua reunião de 15-6-92 e aprovada pela Assembleia Municipal de 30-6-92, foram introduzidas as seguintes alterações ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mangualde:

1 — São aditadas à categoria de terceiro-oficial, pertencente à carreira de oficial administrativo, mais 6 unidades, ficando esta mesma categoria com um total de 11 unidades.

2 — É criada a categoria de servente, constante do quadro abaixo descrito, ficando dotada de 3 unidades:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações	
					0	1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos		Vagos
Auxiliar	—	—	—	Servente	—	110	120	130	140	150	160	175	—	(a) 3	—	3	(a) Criados pela AM em 30-6-92.

1-7-92. — O Presidente da Câmara, *Mário Videira Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso 110/92-D. — Nos termos e para os efeitos no disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se pública a alteração introduzida ao quadro de pessoal desta Câmara, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 26-6-92:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalação/Índice						Lugares				
				1	2	3	4	5	6	Providos	Vagos	Total	A criar	Total
Pessoal técnico superior	—	Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	1 (a) (b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	

(a) Dotação global.

(b) A extinguir quando vagar.

30-7-92. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso. — A Câmara Municipal de Armamar torna público, para cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, que a Assembleia Municipal de Armamar, em sessão ordinária de 27-4-92, sob proposta do executivo municipal de 10-4-92, aprovou a criação dos seguintes lugares no quadro de pessoal da Câmara:

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Números de lugares				Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Criados	Total	
Técnico-profissional	Aferidor de pesos e medidas	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	1	1	
Administrativo	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	—	4	1	5	

1-7-92. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DE ENTRADAS

(Dec.-Lei 247/87, de 17-6)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalações remuneratórias								Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo ..	Oficial administrativo	Principal	—	245	255	265	280	295	—	—	—	Dotação global.
		Primeiro-oficial	—	220	230	240	250	260	270	—	—	
		Segundo-oficial	—	200	210	220	230	240	250	—	—	
		Terceiro-oficial	1	180	190	200	215	225	—	—	—	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	—	1	110	120	130	140	155	170	185	200	
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	3	110	120	130	140	155	170	185	200	

(Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 18-6-92.)

(Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 26-6-92.)

O Presidente, (Assinatura ilegível.)

O Secretário, *Manuel Martins Chaves*.O Tesoureiro, *Luís José Costa Batista*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CASCAIS

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos legais torna-se pública a alteração do quadro de pessoal auxiliar da Junta de Freguesia de Cascais, aprovada por deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia, respectivamente em 3 e 25-6-92:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Quadro resultante a aprovar	Observações
			Existentes	Necessários	A criar		
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	—	3	3	3	—

6-7-92. — A Presidente da Junta, *Maria José Lopes Vilar*.

JUNTA FREGUESIA DE SÃO PAULO

Quadro de Pessoal

Aviso. — Deliberou o órgão executivo da Junta de Freguesia de São Paulo, na sua reunião de 26-5-92, proceder à criação do seu quadro privativo de pessoal, dando assim cumprimento ao disposto na al. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3.

A criação do quadro de pessoal obedece à legislação vigente:

Dec.-Lei 247/87, de 17-6;

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;

Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

A Junta de Freguesia propõe à Assembleia de Freguesia:

Que o quadro de pessoal constante em anexo, seja analisado e aprovado;

Que os lugares criados sejam aprovados e preenchidos mediante necessidades dos serviços e disponibilidades financeiras da autarquia.

(Aprovado, por unanimidade, em reunião de Junta de 26-5-92.)

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares				Escalações/Índices						
				Ocupados	Vagos	A criar	Total	1	2	3	4	5	6	7
Administrativo ..	3	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	—	—	1	1	220	230	240	250	260	270	—
			Segundo-oficial	—	—	1	1	200	210	220	230	240	250	—
			Terceiro-oficial	—	—	2	2	180	190	200	215	225	—	—
Auxiliar	—	Auxiliar administrativo	—	—	—	1	1	110	120	130	140	155	170	185
	—	Servente	—	—	—	2	2	110	120	130	140	150	160	175

A Assembleia de Freguesia de São Paulo, na sua sessão ordinária de 30-6-92, deliberou, sob proposta do órgão executivo da Junta de Freguesia, aprovar o presente quadro de pessoal, por maioria [al. n) do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3.]

O Presidente, (Assinatura ilegível.)

O Secretário, (Assinatura ilegível.)

O Tesoureiro, (Assinatura ilegível.)

Os vogais, (Assinaturas ilegíveis.)

JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDOSA DO DOURO

Aviso. — Faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Ervedosa do Douro em sua reunião ordinária de 30-4-92, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o presente quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escalaões/Índices							
				1	2	3	4	5	6	7	8
Auxiliar	Coveiro	—	1	120	130	140	150	165	180	195	210

3-7-92. — O Presidente da Junta, *Tibério Augusto Anta*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Técnico-profissional	3	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar de 1.ª classe	1	(a)
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	
Pessoal administrativo	3	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	1	(a)
			Primeiro-oficial	1	
			Segundo-oficial	1	
			Terceiro-oficial	1	
—	2	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	(b) 2	(a)
	1	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1	(a)
	1	—	Auxiliar de limpeza	2	(a)

(a) Remunerado nos termos previstos no anexo II, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

(b) A extinguir quando vagarem.

O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*.)

JUNTA DE FREGUESIA DE MANIQUE DO INTENDENTE

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que, em reunião da Assembleia de Freguesia de Manique do Intendente, realizada no dia 29-7-92, no uso da competência prevista na al. n), I, do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, sob proposta da Junta de Freguesia respectiva, foi aprovado o seguinte quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalação/Índice					Número de lugares
			1	2	3	4	5	
Pessoal auxiliar	—	Coveiro	225	230	235	245	—	(a) 1

(a) A ser preenchido em regime de tempo completo.

16-7-92. — O Presidente da Junta, *Herculano Valada Martins*.

JUNTA DE FREGUESIA DOS PRAZERES

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Total	Providos	Vagos
Administrativo	Oficial administrativo	Primeiro-oficial administrativo	1	0	1
		Segundo-oficial administrativo	1	0	1
		Terceiro-oficial administrativo	5	4	1
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	1	0	1

(Aprovado, por unanimidade, em reunião de Junta de Freguesia de 4-5-92.)

(Aprovado, por unanimidade, em reunião de Assembleia de Freguesia de 3-7-92.)

O Presidente da Junta, *Carlos Orlando Mendes Pauleta*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS

Rectificação. — Por se terem verificado inexactidões no quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, publicado no DR, 2.ª, 64, de 18-3-91, na referência à dotação global nas carreiras e números de lugares das mesmas, bem como alterações aos desenvolvimentos indiciários em carreiras, de acordo com o Dec.-Lei 420/91, de 29-10, novamente se publica o referido quadro com as devidas correcções:

(Esta rectificação foi aprovada, por unanimidade, na reunião da Assembleia de Freguesia de Massarelos do dia 25-6-92.)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaes								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	P	V	Total	
Técnico superior	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	(1)	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—		
		Assessor principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—		
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—		
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—		
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Técnico-profissional	Educadora de infância	(Dec.-Lei 409/89, de 18-11)	—	—	—	—	—	—	—	—	5	1	(6)	Regime de pessoal docente, educação pré-escolar. Ministério da Educação.
	Auxiliar de educação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	2	(7)	Regime de pessoal docente, educação pré-escolar. Ministério da Educação.
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	(4)	Dotação global.
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—		
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	1	—		
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	1	2		
	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	(1)	A extinguir quando vagar (art. 25.º do Dec.-Lei 247/87).
Auxiliar	Auxiliar técnico	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	—	(2)	A extinguir quando vagar.
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	—	(1)	
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	6	—	(6)	
	Cozinheiro	—	125	135	145	155	165	175	190	205	2	—	(2)	

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.

Camilo Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Eac. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



Autor: Eac. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 605\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex